

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALICE HERTZOG RESADORI

DANDO CLOSE NAS CORTES: DISCURSOS SOBRE TRAVESTIS NOS TRIBUNAIS
CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA

Porto Alegre

2021

ALICE HERTZOG RESADORI

DANDO CLOSE NAS CORTES: DISCURSOS SOBRE TRAVESTIS NOS TRIBUNAIS
CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Roberta Camineiro Baggio

Linha de Pesquisa: Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica

Porto Alegre
2021

CIP - Catalogação na Publicação

Resadori, Alice Hertzog

Dando close nas cortes: discursos sobre travestis
nos tribunais constitucionais da América Latina /
Alice Hertzog Resadori. -- 2021.

322 f.

Orientadora: Roberta Camineiro Baggio.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, , Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Travestilidades. 2. Discurso. 3. Cortes
Constitucionais. 4. América Latina. I. Baggio, Roberta
Camineiro, orient. II. Título.

ALICE HERTZOG RESADORI

DANDO CLOSE NAS CORTES: DISCURSOS SOBRE TRAVESTIS NOS TRIBUNAIS
CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA

Tese apresentada como requisito parcial
para a obtenção do grau de Doutora em
Direito pelo Programa de Pós-
Graduação da Faculdade de Direito da
Universidade Federal do Rio Grande do
Sul.

Aprovada em 05 de julho de 2021.

Banca Examinadora

Prof. Dra. Roberta Camineiro Baggio (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Mario Martín Pecheny
Universidad de Buenos Aires

Prof. Dr. Roger Raupp Rios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Profa. Dra. Dagmar Estermann Meyer
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

2021

Ao Seu Darci Campos dos Santos, líder comunitário da Vila Gaúcha e referência para nossa geração de advogadas e advogados populares, que nos deixou em março de 2021.

AGRADECIMENTOS

Fazer doutorado com bolsa, em um momento em que a ciência vem sendo não só desvalorizada em nosso país, mas também combatida, foi um privilégio. Com a bolsa, pude me dedicar exclusivamente às disciplinas, aos grupos de pesquisa, aos estágios de docência, à representação discente, à pesquisa e aos eventos acadêmicos, o que fez toda a diferença na minha trajetória. Por isso, começo agradecendo ao Programa de Demanda Social da CAPES¹, que me permitiu viver intensamente a experiência de ser uma doutoranda e possibilitou que minha prioridade, nesses 04 (quatro) anos, fosse minha formação como pesquisadora.

Durante esse período, compreendi que a escrita da tese, por mais solitária que seja (especialmente em tempos pandêmicos), nunca é uma produção individual. Ela é o ecoar de várias vozes, de vários olhares, de vários encontros que acontecem em nossas vidas. Nesse texto, portanto, há muito de muita gente. Há autoras e autores que movimentaram meu pensamento, há professoras e professores que me provocaram, há colegas que discutiram comigo e há também familiares, amigas e amigos que proporcionaram um ambiente de afeto, onde pude achar conforto e segurança para me transformar ao longo do processo de escrita.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, Profa. Roberta Camineiro Baggio, pela confiança, pela parceria e pelo cuidado durante todo o processo de orientação. Foi um privilégio conviver academicamente, mais uma vez, com ela, que é meu exemplo de pesquisadora e que me ensina, desde a graduação, como o Direito pode servir para a transformação social.

Às servidoras e servidores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS, a quem agradeço em nome da Rosmari de Azevedo, por todo o apoio dado durante o período do doutorado. Às professoras e aos professores do Programa, em nome da Profa. Vanessa Chiari Gonçalves, com quem tive o privilégio de discutir meu referencial teórico-metodológico no Direito.

Às professoras e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Educação e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da UFRGS, em nome da Profa. Dagmar Estermann Meyer e do Prof. Henrique Nardi, respectivamente, por abrirem a caixa de ferramentas foucaultiana e me mostrarem a potência de usá-la. Agradeço à Profa. Dagmar também por ter me recebido em seu grupo de orientação e ter discutido, junto com André

¹ Nos termos da Portaria n. 2016/2018 – CAPES, registre-se que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001”.

Luiz Silva, Catharina Silveira, Olívia Tavares e Rosilene Mazzarotto, a primeira versão do meu projeto de tese, que ganhou força a partir dos olhares e das provocações desse grupo.

Às colegas e aos colegas de orientação, Lucia Carolina Ertel, Luis Fernando Martins, Fátia Carlet, Paulo Berni, Rodrigo Peixoto, Ricardo Castro e Thaiane Cristovam, agradeço pela parceria e pela amizade durante a caminhada, pelos debates e construções coletivas, pelo apoio nos momentos difíceis e pela leitura atenta dessa pesquisa, que foi essencial para a sua qualificação.

Agradeço também aos membros do Projeto de Pesquisa “Intersexualidades e reconhecimento de sujeitos de direito: uma abordagem interdisciplinar”, Prof. Paulo Leivas, Profa. Paula Sandrine Machado, Profa. Aline Vanin, Prof. Alexandre Almeida, Amanda Schiavon e Carlos Eduardo Alban pelas densas discussões sobre a produção do sexo e dos corpos patologizados, que me ajudaram a complexificar os debates dessa pesquisa.

Ao Prof. Roger Raupp Rios e ao Rodrigo Vernes, pelas nossas manhãs de leituras foucaultianas, que serviram como um respiro durante a pandemia e que me permitiram discutir, com profundidade, vários textos utilizados na tese. Agradeço também pela leitura cuidadosa dos meus escritos e por me emprestarem o seu olhar para melhorá-los. A parceria que construímos desde o mestrado não é só acadêmica, mas também afetiva, por isso, agradeço a eles e também às amigas e aos amigos que carrego desde aquela época, Fabiana Mendes, Fábio Brunetto e Rafaella Krause, com quem, junto com Roger e Rodrigo, celebro a vida.

Agradeço ao povo da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e da Assessoria Jurídica Popular, com quem tenho o prazer de andar ao lado, dividindo lutas, angústias, vitórias e muito amor. Em especial, agradeço ao Jacques Távora Alfonsin, ao Alexandre Porto, à Aline Viotto, ao Bruno Franke, à Carolina Vestena, ao Egbert Mallmann, ao Emiliano Maldonado, ao Diego Santos, ao Ebráilon Masetto, ao Fábio Floriano, ao Fernando Maldonado, ao Géverton Cenci, à Giovana Pelagio, ao Iagê Miola, ao Lelo Purini, ao Marcelo Cafrune, ao Marcelo Torelly, à Mariana Medeiros, à Marina Dermmam, ao Maurício Roman, ao Rafael Lemes, ao Ramaís de Castro Silveira, à Surya Garber e à Verônica Gonçalves.

À Carolina de Barba, à Gabriela Basso, ao Guilherme Mocellin, à Juliana Sartori, à Luciana Tissot, à Maria José Argenta, à Michele Pimmel e à Valentina Cará, com quem cresci e continuo crescendo, agradeço pela amizade de uma vida toda. À Lis Pasini, pelo carinho que cruza o oceano. Ao Rodrigo Kreher, por ter discutido inúmeras vezes minha pesquisa, por ter

me ouvido nos momentos de angústia, pelo afeto de irmão e por ter sempre estado ali, mesmo quando a vida se mostrou dura.

Agradeço ao nuances, em nome do Celio Golin, e à Igualdade Associação de Travestis, em nome da Marcelly Malta, pela luta incansável pelo reconhecimento de direitos da população LGBTQIA+. Agradeço à Marcelly também por me ensinar tanto e por me mostrar como nossos corpos podem ser festa e, ao mesmo tempo, resistência.

À minha família, em especial minha mãe, Helen Hertzog, meu pai, Cesar Resadori, minhas avós, Maria de Lourdes Resadori e Ancila Hertzog, meu avó, José Natalício Hertzog, minha madrasta, Leda Fioreze, minha madrinha, Heloísa Peixoto, minha sogra, Nena Sartori e minha cunhada, Anike Sartori, pelo apoio e pelo amor incondicional. Por fim, agradeço ao meu amor, Dailor Sartori Junior, com quem tenho o prazer e a alegria de dividir a vida.

“Yo soy algo que se escapa del binarismo de género, me gusta la disidencia sexual y ese es el mensaje que quiero provocar en ti, para que te des cuenta de las normas y las estructuras y programaciones que te hacen pensar de una determinada forma y que en realidad es fácil pensar, porque es gratis, y darse cuenta de que las cosas no son como nos las pintan. Muy bien sabemos que el viejito pascuero no existe y el ratoncito de los dientes de leche tampoco y así podemos ir soltando los globos que alguna vez nos hicieron agarrar con tanta fuerza.”

Hija de Perra

RESUMO

Inscrita na perspectiva pós-crítica, e, mais especificamente, nos estudos sobre gênero e sexualidade, essa pesquisa busca responder à seguinte questão: quais são os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais latino-americanas sobre as travestis como (não) sujeitas de direitos, e como operam para a produção das travestilidades? Essa pergunta parte da compreensão de que o Direito é discurso, e, como tal, produz realidade e sujeitos. Ela se desdobra em três outras questões, que constituem objetivos da tese: o primeiro é identificar se algo é dito sobre travestis, o segundo, verificar quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos, e o terceiro é analisar que sujeita travesti essas decisões produzem. Para responder às questões propostas, realizei pesquisa empírica nos *sites* das cortes constitucionais latino-americanas por decisões indexadas com o termo “travesti”, entre os anos de 1990 e 2019 e busquei decisões que ganharam repercussão social, por meio de notícias, artigos científicos e contato com ONGs da região. Como achados da tese, identifiquei que, apesar de serem demandas que tratam de temas comuns a travestis e transexuais, a maioria das decisões não está indexada com o termo “travesti”, havendo pouca visibilidade dessa identidade nas cortes. Também identifiquei que as decisões analisadas são constituídas por três formações discursivas diversas, que nomeei de conservadorismo repressivo, inclusão conservadora e reconhecimento afirmativo. As duas primeiras são constituídas por enunciados binários, cisnormativos e heteronormativos, sendo que a primeira aciona esses enunciados de modo a bloquear direitos às travestis, enquanto a segunda movimentava esses enunciados de forma a lhes reconhecer direitos. Já a formação discursiva do reconhecimento afirmativo é constituída por enunciados que afirmam a autonomia das travestis para desenvolverem livremente suas personalidades. Identifiquei, ainda, que as decisões conservadoras-repressivas produzem as travestis como anormais, e, assim, como não sujeitas de direitos. As inclusivo-conservadoras as produzem como sujeitas normalizadas, estabelecendo uma espécie de modelo-travesti que permite seu reconhecimento como sujeitas de direitos. As afirmativas as produzem como sujeitas em processo, como quem está em constante produção de seu gênero, não precisando se adequar a nenhum modelo para acessar direitos. Por fim, identifiquei que onde há poder, há resistência e que, portanto, há espaço de agência e de negociação das travestis com estas sujeitas criadas pelas decisões judiciais.

Palavras-chave: Travestilidades. Discurso. Cortes Constitucionais. América Latina.

RESUMEN

Inscrita en la perspectiva poscrítica, y, más específicamente, en los estudios sobre género y sexualidad, esta investigación busca dar respuesta a la siguiente pregunta: ¿cuáles son los discursos que constituyen las decisiones de los tribunales constitucionales latinoamericanos sobre travestis como (no) sujetos de derechos, y ¿cómo operan para producir travestilidades? Esta pregunta parte de la comprensión de que el Derecho es discurso y, como tal, produce realidad y sujetos. Se despliega en otras tres preguntas, que son los objetivos de la tesis: la primera es identificar si se dice algo sobre travestis, la segunda, verificar qué formaciones discursivas constituyen las decisiones de los tribunales latinoamericanos sobre travestis y cómo implican el reconocimiento o no de derechos, y la tercera es analizar qué sujetas travestis estas decisiones producen. Para responder a las preguntas, realicé una investigación empírica en los sitios de los tribunales constitucionales latinoamericanos de decisiones indexadas con el término “travesti”, entre los años 1990 y 2019 y busqué decisiones que tuvieran repercusión social, a través de noticias, artículos científicos y contacto con ONGs de la región. Como hallazgos de la tesis, identifiqué que, a pesar de ser demandas que tratan temas comunes a travestis y transexuales, la mayoría de las decisiones no está indexada con el término “travesti”, teniendo esta identidad poca visibilidad en los tribunales. También identifiqué que las decisiones analizadas están conformadas por tres formaciones discursivas diversas, que he denominado conservadurismo represivo, inclusión conservadora y reconocimiento afirmativo. Las dos primeras están formadas por enunciados binarios, cisnormativos y heteronormativos. La primera activa estos enunciados para bloquear los derechos de las travestis, mientras que la segunda los mueve para reconocer sus derechos. La formación discursiva del reconocimiento afirmativo consiste en enunciados que afirman la autonomía de las travestis para desarrollar libremente su personalidad. Identifiqué, aún, que las decisiones conservadoras-represivas producen a las travestis como anormales y, por lo tanto, como no sujetos de derechos. Las conservadoras inclusivas las producen como sujetas normalizadas, estableciendo una especie de modelo travesti que permite su reconocimiento como sujetos de derechos. Las afirmativas las producen como sujetas en proceso, en constante producción de su género, sin necesidad de adaptarse a ningún modelo para acceso a derechos. Finalmente, identifiqué que donde hay poder, hay resistencia y, por tanto, hay espacio de agencia y negociación para travestis con estas sujetas creados por las decisiones judiciales.

Palabras clave: Travestilidades. Discurso. Tribunales constitucionales. América Latina.

ABSTRACT

Inscribed in the post-critical perspective, and, more specifically, in the studies on gender and sexuality, this research seeks to answer the following question: what speeches constitute the decisions of the Latin American constitutional courts about travestis as (not) subjects of rights, and how do they operate to produce travestilidades? This question is inserted in the understanding that Law is discourse, and, as such, produces reality and subjects. It unfolds into three other questions, which are the objectives of the thesis: the first is to identify if something is said about travestis, the second, to verify which discursive formations constitute the decisions of Latin American courts on travestis and how they imply in the recognition of rights for them, and the third is to analyze what subjects travestis these decisions produce. To answer the proposed questions, I conducted an empirical research on the websites of the Latin American constitutional courts, where I searched for decisions indexed with the term “travesti”, between the years 1990 and 2019. I also searched for decisions that gained social repercussion, through news, scientific articles and contact with local NGOs. As findings of the thesis, I identified that, despite the demands deal with themes that are common to both travestis and transsexuals, most decisions are not indexed with the term “travesti”, what suggests little visibility of this identity in the courts. I also identified that the analyzed decisions are made up of three discursive backgrounds, which I have called repressive conservatism, conservative inclusion and affirmative recognition. The first two are made up of binary, cisnormative and heteronormative utterances: while the first one triggers these utterances in order to block travestis' rights, the second one moves these utterances in order to recognize their rights. The affirmative recognition discursive formation consists of statements that affirm the travestis' autonomy to freely develop their personalities. Also, I identified that conservative-repressive decisions produce travestis as abnormal, and therefore as non-subject of rights. Inclusive-conservative decisions produce them as normalized subjects, establishing a travesti model that allows their recognition as subjects of rights. The affirmative decisions produce them as subjects in process, as if they were in constant production of their gender, with no need to adapt to any model to access rights. Finally, I identified that where there is power, there is resistance and, therefore, there is space for agency and negotiation for travestis with these subjects created by judicial decisions.

Keywords: Transvestilidade. Speech. Constitutional courts. Latin America.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Período de Redemocratização na América Latina	52
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – The Liberator Simón Bolívar, 1994, óleo sobre tela, 125cm x 98cm 115

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABGLT – Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

ABOSEX – Abogadxs por los Derechos Sexuales

ACNUDH – Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transexuais

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AGU – Advocacia Geral da União

CEDAW - Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CID – Classificação Internacional de Doenças

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CORTE IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CPPA – Cadeia Pública de Porto Alegre

DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgotos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

GBT – Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

GEERGE – Grupo de Estudos de Educação e Relações de Gênero

GLBT – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LGBTI – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexo

LGBTIQ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexo e Queer

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outros

MI – Mandado de Injunção

Movilh – Movimiento de Integración y Liberación Homosexual

MPF – Ministério Público Federal

OC – Opinião Consultiva

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Programa de Educação Continuada

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara

PPG – Programa de Pós Graduação

Protig – Programa de Identidade de Gênero do Hospital de Clínicas de Porto Alegre

RE – Recurso Extraordinário

RENIEC – Registro Nacional de Identificación y Estado Civil

SENA – Servicio Nacional de Aprendizaje

STF – Supremo Tribunal Federal

SUS – Sistema Único de Saúde

TGEU – Transgender Europe

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UniRitter – Centro Universitário Ritter dos Reis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
1. TRAÇANDO OS PERCURSOS DA TESE	26
1.1 Me aproximando da pesquisa.....	26
1.2 Direcionando os olhares: perspectiva teórico-metodológica adotada.....	34
1.3 Demarcando quem fala.....	46
1.4 Construindo o Material Empírico.....	48
1.4.1 Estabelecendo o tempo e o espaço desta pesquisa	51
1.4.2 Definindo os termos de pesquisa.....	53
1.4.3 Pesquisando as decisões	55
1.4.3.1 Argentina.....	56
1.4.3.2 Bolívia	57
1.4.3.3 Brasil	58
1.4.3.4 Chile	60
1.4.3.5 Colômbia	62
1.4.3.6 Costa Rica	63
1.4.3.7 El Salvador	65
1.4.3.8 Equador	65
1.4.3.9 México.....	66
1.4.3.10 Peru	67
1.4.3.11 Uruguai.....	67
1.4.3.12 Venezuela.....	68
1.5 Definindo os conceitos-ferramenta	69
2. CONSTRUÇÕES DAS TRAVESTILIDADES E A (IN)VISIBILIDADE DESTAS SUJEITAS NAS CORTES CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA	78
2.1 Travestilidades e a construção do feminino	78
2.2 Tecendo o corpo, tecendo o texto: algumas reflexões sobre performatividade	86
2.3 Carne e desejo: a homossexualidade que constitui o feminino.....	93
2.4 Modernas, populares e descoloniais: impávidas quem nem travesti.....	98
2.5 Algo é dito sobre travestis? Algumas reflexões sobre o objeto empírico dessa tese ...	116
2.5.1 Travestis, Transexuais ou Transgêneros? O posicionamento das sujeitas diante de discursos mais ou menos patologizantes.....	118
2.5.2 Reconhecimento de direitos e reações na América Latina.....	127
3. FORMAÇÕES DISCURSIVAS E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE TRAVESTIS PELAS CORTES CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA.....	138
3.1 Conservadorismo Repressivo.....	144
3.1.1 Colômbia	145
3.1.2 Costa Rica	152
3.1.3 Peru	163
3.1.4 Venezuela.....	168
3.2 Inclusão Conservadora	170
3.2.1 Bolívia.....	170
3.2.2 Brasil	174

3.2.3 Colômbia	185
3.2.4 Equador	193
3.2.5 México	196
3.2.6 Peru	198
3.2.7 Uruguai	202
3.3 Reconhecimento Afirmativo	203
3.3.1 Argentina	204
3.3.2 Brasil	206
3.3.3 Colômbia	213
3.3.4 El Salvador	223
3.3.5 México	224
3.4 Tecendo os fios: elementos que constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre direitos de travestis	226
4. ANORMAIS, NORMALIZADAS E EM PROCESSO: AS SUJEITAS TRAVESTIS	
PRODUZIDAS PELAS DECISÕES DAS CORTES	235
4.1 Direito é discurso, Direito é performativo	236
4.2 Travesti anormal	242
4.3 Travesti normalizada	256
4.4 Travesti como processo	266
CONCLUSÃO	280
REFERÊNCIAS	288
REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS	310
ANEXO A – INVENTÁRIO DAS DECISÕES ANALISADAS	317

INTRODUÇÃO

Quando comecei minha vida profissional como advogada em duas ONGs LGBTQIA+, atendendo, especialmente, travestis e mulheres trans, não imaginava que os incômodos que sentia em ter que acionar enunciados patologizantes nas suas demandas judiciais para obter êxito nesses processos se transformariam em inquietações acadêmicas. Não antevia também que, em poucos anos, essas estratégias seriam alargadas e que outros discursos começariam a fazer eco frente ao Judiciário, trazendo consigo novas inquietações. Mas sentia, desde o início, como era custoso e insuficiente tentar encaixar as travestis no modelo de sujeito binário, cisgênero e heterossexual, tomado como norma em nossa sociedade e adotado como parâmetro pelo Direito. No mestrado, busquei transformar essas inquietações em perguntas de pesquisa e, com as lentes do Direito da Antidiscriminação, discuti como a autodeclaração de gênero seria a forma mais adequada para a aplicação dos critérios proibidos de discriminação em face das experiências vividas por travestis no Brasil.

Já no doutorado, minhas angústias com relação ao modelo de sujeito de direitos baseado em categorias fixas, binárias, cisnormativas e heteronormativas, insuficientes para proteger os sujeitos que não “se encaixam” nesta classificação, como é o caso de travestis, seguiram produzindo eco. Esse eco rompeu fronteiras, ultrapassando os limites geográficos do nosso país e me fazendo pensar se as travestis têm espaço para dar close² nas cortes também nos outros estados latino-americanos.

A escolha dessa região se deu por diversos motivos. O primeiro deles, e talvez mais óbvio, é porque estamos inseridos política, geográfica e culturalmente na América Latina e compartilhamos com nossos países vizinhos o passado colonial, a dependência, a história de invasões e imposições (Waldo ANSALDI; Verónica GIORDANO, 2012a³), que produzem efeitos ainda hoje. O segundo, ligado ao primeiro, diz respeito ao fato de que experimentamos, na região, a coexistência de um modelo de sexo, gênero e sexualidade moderno-colonial que nos foi imposto, com outros sistemas organizadores do social

² Dar close é uma gíria usada pela comunidade LGBTQIA+ no Brasil, que significa chamar a atenção, provocar os olhares para si, muitas vezes em razão de uma atitude extravagante.

³ Tenho conhecimento de que as regras da ABNT determinam que as referências no corpo do texto sejam compostas apenas pelo sobrenome das autoras e dos autores, não por seus prenomes. Contudo, este modelo invisibiliza quem é esta pessoa que pesquisa, escreve e é referenciada. Num contexto em que a produção de conhecimento é afirmada a partir dos saberes científicos eurocêntricos e masculinos (María LUGONES, 2014), marcar que é um sujeito feminino que escreve, permite trazer à tona que o conhecimento é produzido também por nós. Por este motivo, há um movimento na academia para se identificar as autoras também pelos seus prenomes. A Revista de Estudos Feministas, aderindo a este movimento, elaborou suas diretrizes de publicação levando em conta a necessidade de identificação do prenome na primeira citação autor-data do texto, conforme dispõe no seu *site*: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/about/submissions>. Adoto estas diretrizes na presente pesquisa e espero, com isso, visibilizar as pesquisadoras que me inspiram e me fazem pensar.

(Giuseppe CAMPUZZANO, 2009; Peter FRY; Edward MACRAE, 1985; María LUGONES, 2007; Breny MENDOZA, 2010; Richard PARKER, 1991), que admitem arranjos de sujeitos diversos daqueles produzidos pela lógica binária e inteligível (Judith BUTLER, 2003), e que permitem a emergência de sujeitas como as travestis. O terceiro é que vivemos na região onde mais morrem travestis e pessoas trans no mundo. Segundo a ONG Transgender Europe, 78,98% dos crimes de homicídio cometidos contra travestis e transexuais entre 2008 e 2020 ocorreram na América do Sul e Central (TRANSRESPECT, 2020). Ou seja, ao mesmo tempo em que é possível a emergência dessas sujeitas na América Latina, ela está pautada por uma lógica de violência e de exclusão, que vem sendo acentuada, nos últimos anos, por movimentos conservadores de reação aos avanços no reconhecimento de direitos a essa população (Jairo LÓPEZ, 2018). Nesse contexto, não raro o Judiciário é acionado para proteger essas sujeitas e lhes garantir direitos. Mas também, não raro decide suas demandas reproduzindo as mesmas dinâmicas que operam para sua produção como abjetas. Como as demandas judiciais propostas por travestis se relacionam à efetivação de direitos fundamentais, em especial, ao direito à antidiscriminação, garantido nas constituições dos países latino-americanos, e como cabe às cortes constitucionais a interpretação derradeira das constituições, produzindo o significado último, naquele Estado, sobre a efetivação ou não de um direito fundamental, me detive em analisar como esses órgãos decidem as demandas que se relacionam à efetivação de direitos das travestis e como eles vêm compreendendo as travestilidades.

Propus essa análise a partir dos estudos de gênero e sexualidade inseridos na perspectiva pós-crítica. Com esse referencial teórico-metodológico, pude pensar nas relações entre o Direito e as travestilidades a partir de um olhar que leva em conta o caráter discursivo e performativo do Direito. Compreendi que os discursos são práticas sociais constitutivas da realidade e que, amarrados a relações de poder, produzem saberes, que definem o que é possível e o que não é possível ser dito sobre um determinado tema, num determinado local e momento histórico, por determinados campos (Michel FOUCAULT, 2017). Os discursos também se inscrevem na superfície dos corpos, produzindo os sujeitos, moldando e posicionando quem eles são e o que podem ou não fazer. Quando pensamos em temas que envolvem sexo, gênero e sexualidade, como é o caso desta tese, essa concepção de discurso permite entender que o sujeito sexuado e generificado é efeito, e não causa do discurso. Ou seja, o discurso que estabelece as normas binárias, cisnormativas e heteronormativas não o faz com base na materialidade dos corpos dos sujeitos, pelo contrário, esses corpos é que são generificados e sexualizados nos termos e limites das normas. Essas normas, por sua vez, não

são objeto de um conhecimento científico neutro e desinteressado, mas são fruto de relações de poder que instituíram a sexualidade como objeto passível de conhecimento, em troca de tomá-la como alvo de proibições e controle (Michel FOUCAULT, 2011b).

Pensar no Direito como discurso importa em compreender que ele é uma prática social produzida nas relações de saber-poder, ao mesmo tempo em que as produz. Ou seja, o Direito também é produzido pelas normas de gênero e de sexualidade e, ao decidir demandas que se relacionam a estes temas, produz essas normas. Essa produção é feita reiteradamente, de tal modo que ganha força de convenção, encobrindo a cadeia histórica de saber-poder que opera para sua constituição e fazendo com que os enunciados e os sujeitos constituídos por eles pareçam ser naturais e incontestáveis (BUTLER, 2003). Nesse sentido, quando o Direito cria leis, define a quem elas se destinam ou decide demandas judiciais, está produzindo tanto os saberes tidos como jurídicos, como os sujeitos que emergem destes saberes.

Quando o Direito decide demandas sobre travestis, então, está produzindo o conhecimento jurídico sobre as travestilidades e também está produzindo as sujeitas travestis. Isso não significa dizer que essa produção é só sua e nem que ela vem descolada das relações de poder-saber que produzem o próprio Direito, afinal, este campo também é produzido pelo discurso. O Direito, ainda, é apenas uma das práticas sociais que operam na constituição das travestilidades, é um dos discursos possíveis sobre esses corpos, que diz o que é, para esse campo, num determinado momento e local, ser travesti. Nesse sentido, as decisões das cortes sobre travestis vão tanto determinar a vida das pessoas envolvidas nos casos analisados, reconhecendo ou não direitos a elas, como vão produzir efeitos de verdade que ultrapassam os limites processuais e que, junto com outros campos, com outros atos de fala, com outras práticas, vão produzindo essas sujeitas e também as normas de gênero e de sexualidade que se relacionam com elas. Essa produção não é absoluta e nem sempre ela será bem sucedida (Judith BUTLER, 1997). Isso porque sempre há espaço de negociação e de resistência pelas sujeitas.

Se o Direito é produzido pelo discurso e se ele, por sua vez, também é discurso, constituindo realidade e sujeitos, me interessa discutir, nessa tese, a seguinte questão de pesquisa: quais são os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais latino-americanas sobre as travestis como (não) sujeitas de direitos, e como operam para a produção das travestilidades? Para tanto, tracei três objetivos: o primeiro é identificar se algo é dito sobre travestis, o segundo, verificar quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos, e o terceiro é analisar que sujeita travesti essas decisões produzem.

Para responder às questões propostas, realizei pesquisa empírica, que contou com duas frentes para construção do material: a primeira foi a busca nos *sites* das cortes constitucionais latino-americanas por decisões indexadas com o termo “travesti”. A pesquisa foi realizada entre os anos de 1990 e 2019, tendo o marco inicial sido definido pela década em que houve a abertura democrática do último país a se reestruturar após os ciclos de ausência de democracia na região – Colômbia, nos anos 1990 (Waldo ANSALDI; Verónica GIORDANO, 2012b).

Considerando que nem sempre as demandas que impactam no reconhecimento ou não de direitos a travestis são categorizadas pelo termo utilizado na busca jurisprudencial, e tendo em vista que decisões paradigmáticas acabam ganhando repercussão na mídia e também na academia, realizei uma segunda frente de pesquisa, que contou com três movimentos. O primeiro foi o de buscar decisões em *sites* de notícias, o segundo foi o de ler estudos acadêmicos sobre o tema e o terceiro foi o de conversar com movimentos sociais LGBTQIA+ da região sobre decisões que consideram emblemáticas para o reconhecimento ou não de direitos de travestis. Esse último movimento foi usado como uma ferramenta de complementação das informações, naqueles casos em que não foi possível identificar decisões no *site* das cortes, em notícias ou em artigos científicos e quando encontrei uma organização referência para o tema naquele país. O material empírico produzido por essa pesquisa contou com 50 (cinquenta) decisões, proferidas pelas cortes da Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, México, Peru, Uruguai e Venezuela, sendo que dessas, 14 (quatorze) foram encontradas pela primeira frente de pesquisa e 35 (trinta e cinco) pela segunda. As análises do material empírico se pautaram pelo referencial teórico-metodológico adotado pela tese, já anunciado anteriormente – estudos de gênero e sexualidade inseridos na perspectiva pós-crítica.

No primeiro capítulo da tese tracei os percursos da pesquisa, que estão ligados ao meu próprio percurso como pesquisadora. Demonstrei, inicialmente, como me aproximei do tema de pesquisa e como minhas inquietações foram surgindo e sendo transformadas a partir das experiências profissionais e acadêmicas que pude vivenciar ao longo do caminho. Narrei minha trajetória porque reconheço que ela faz parte da construção dessa pesquisa, afinal, foi ela que me permitiu tomar a decisão ética e política de pesquisar os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais da América Latina sobre travestis. Sem meus processos, não seria capaz de direcionar o olhar para este tema e construir o objeto desta tese. Ou, talvez, diante de experiências diversas, o foco teria sido outro e as inquietações também.

Em seguida, apresentei o referencial teórico-metodológico adotado, situando minha tese na perspectiva pós-crítica e, mais especificamente, nos estudos de gênero e sexualidade. A perspectiva pós-crítica, composta pelos estudos pós-estruturalistas, pelo pós-colonialismo, pelos estudos culturais, pelos estudos de gênero e queer coloca sob suspeita as ideias de verdade, de totalidade e de universalidade da ciência moderna. Partindo da ideia de que as coisas não estão no mundo aguardando serem conhecidas e desveladas, mas que a forma como se olha para elas contribui para produzir aquilo que se está conhecendo, este referencial teórico-metodológico permite entender que o conhecimento é histórico, social, contingente e situado. Importa, saber, portanto, como, em cada local e período histórico, relações de poder e saber foram se articulando de modo a produzir determinada realidade. Quando pensamos em gênero e sexualidade, isso significa abandonar o estatuto ontológico do sujeito binário, cisgênero e heterossexual e, em seu lugar, procurar compreender como ele vem sendo produzido no discurso como o modelo de sujeito, e, conseqüentemente, como as travestis vêm sendo constituídas como abjetas. Adotar este referencial teórico-metodológico implica também perceber que, já que o conhecimento não desvela a verdade das coisas, não há apenas um conhecimento possível de ser produzido. Portanto, o meu olhar como pesquisadora, as autoras e autores que movimento para discutir as questões propostas, a forma com que produzo o material empírico, o modo como escrevo, tudo isso impacta na construção do objeto de pesquisa e no desenvolvimento e produção do conhecimento sobre o tema. Nesse sentido, ainda no primeiro capítulo, demarquei qual é o meu lugar de fala – mulher, cisgênera, bissexual, branca, latina, operadora e pesquisadora do Direito – e refleti sobre como ele implica na compreensão do tema de uma determinada forma e não de outra.

Também expliquei como se deu a construção do material empírico, mostrando a definição do tempo e espaço estudados, dos termos de pesquisa utilizados para buscar as decisões judiciais e dos movimentos que fiz para encontrá-las, que, como já disse, envolveram tanto a pesquisa nos buscadores das cortes constitucionais latino-americanas, como em artigos científicos, em ONGs da região e em notícias encontradas no *google*. Mostrei, portanto, como cheguei às 50 (cinquenta) decisões estudadas e porque cada uma delas faz parte do material empírico produzido. Por fim, apresentei os conceitos-ferramenta que são operados para movimentar as discussões decorrentes das perguntas de pesquisa, ou seja, mostrei por quais lentes, a partir de quais categorias olhei o material empírico.

No segundo capítulo enfrentei o primeiro objetivo dessa pesquisa, que é o de identificar se há visibilidade das demandas por reconhecimento de travestis levadas às cortes constitucionais latino-americanas. Para alcançar este objetivo, trabalhei com as seguintes

questões: Que elementos se relacionam à produção da identidade travesti? É possível encontrar, pelos buscadores das cortes constitucionais, decisões judiciais que tratem do reconhecimento de direitos de travestis? Que tipos de decisões são encontradas? Elas coincidem com as decisões identificadas pela segunda frente da pesquisa?

Iniciei o capítulo contextualizando as travestilidades a partir de 04 (quatro) personagens ficticiais, que criei com base em fatos narrados por travestis com quem convivi, em experiências que tive com elas e em estudos que trabalham com o tema da produção das travestilidades. Me vali da estratégia da narrativa literária como uma tentativa de não enclausurar as travestis em categorias lineares e em explicações simplistas que não dão conta da complexidade dessas existências. As histórias dessas personagens me permitiram colocar em movimento diversos elementos que compõem as travestilidades e, ao mesmo tempo, possibilitaram que eu mostrasse como eles podem ser acionados de modos distintos e produzir subjetividades múltiplas. As personagens também são adotadas como uma estratégia de sensibilização de quem lê a tese, para que não se perca de vista que estou falando de sujeitas que vivem, sofrem, têm desejos, fazem planos, têm nome e têm corpo. Com elas refleti, ainda, sobre a performatividade do gênero e do sexo e sobre como esses elementos são produzidos também quando falamos em existências cisgêneras. Discuti também sobre a fluidez das identidades e problematizei a lógica identitária adotada pelo campo do Direito. Ao passo que os sujeitos experimentam diversas identidades, que estão em constante transformação, os destinatários das normas jurídicas são definidos a partir de um modelo identitário fixo. Nesse sentido, refleti sobre como os sujeitos precisam se organizar em torno de uma ou mais identidades para acessar as normas ou para pleitear a ampliação dos seus alcances. Ainda, discuti o caráter colonial do gênero e demonstrei a potência transgressora e descolonial das travestis, que resistem às normas modernas/coloniais binárias, cisonormativas e heteronormativas.

Em seguida, apresentei as primeiras análises produzidas a partir do material empírico construído por essa pesquisa. Discuti se, nas 50 (cinquenta) decisões estudadas, algo é dito sobre travestis pelas cortes constitucionais da América Latina. Identifiquei que a maioria delas está categorizada como transexualidade, e não travestilidade, apesar de serem demandas que se relacionam às duas identidades. Por isso, refleti sobre os discursos que operam para a produção de diferenças entre trans e travestis e para a construção da transexualidade como uma categoria mais palatável em nossas sociedades. Discuti também sobre a categoria importada “transgênero”, que vem sendo recentemente empregada pelas cortes para abarcar tanto travestis, como pessoas trans, mas que, ao mesmo tempo, não se refere a nenhuma delas.

Ainda, refleti sobre se a falta de decisões sobre travestis em algumas cortes constitucionais pode se relacionar com a existência de leis e políticas públicas que garantam direitos a essas sujeitas, o que permitiria que os exercessem sem precisarem acionar o Judiciário. Por fim, apresentei os caminhos que vêm sendo trilhados para o reconhecimento de direitos para a população LGBTQIA+ na região, e expus as reações que vêm sendo produzidas a esses direitos, e que se colocam como desafios para sua concretização.

No terceiro capítulo trabalhei com o segundo objetivo da tese, que é compreender quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos de travestis. As perguntas que norteiam este objetivo são: Que enunciados são movimentados para garantir direitos para travestis? Que enunciados são empregados para negá-los? Em quais casos seus direitos são reconhecidos e em quais situações são negados? Que fatores contribuem para que possam emergir decisões reconhecendo direitos para travestis?

Para responder a essas questões, olhei para cada uma das decisões que constituem o material empírico como parte de uma trama. Li, uma a uma, buscando identificar quais enunciados sobre travestis foram movimentados e como eles implicaram no reconhecimento ou não de direitos. Depois, coloquei as decisões em relação umas com as outras e pude perceber regularidades e discontinuidades entre os enunciados. As regularidades me permitiram agrupar alguns julgados e as discontinuidades possibilitaram que eu os diferenciasses dos demais grupos de decisões. Também identifiquei que algumas decisões acionam os mesmos sistemas de dispersão, ou seja, assumem estratégias semelhantes para tratar de determinados temas. Quando os enunciados apresentam certas regularidades e semelhantes sistemas de dispersão, estamos diante de uma formação discursiva. Então, olhando para o material empírico, identifiquei três formações discursivas que constituem os grupos de julgados e os agrupei conforme este critério. Chamei essas formações discursivas de conservadorismo repressivo, inclusão conservadora e reconhecimento afirmativo e propus as análises do material empírico a partir delas. Saliento que essas categorias analíticas foram produzidas a partir do material empírico, ou seja, não parti de categorias teóricas pré-definidas para analisar as decisões.

Por fim, no quarto capítulo enfrentei o terceiro objetivo da tese, que é o de identificar como as decisões das cortes constitucionais da América Latina produzem sujeitas travestis e que sujeitas são essas. Para tanto, fiz as seguintes perguntas ao material empírico: Como cada uma das formações discursivas que constituem as decisões das cortes operam para a produção da sujeita travesti nos julgados analisados? Que continuidades e rupturas nos modos de

constituir as travestilidades podem ser identificadas nas decisões? É possível identificar movimentos de resistência a estes discursos pela análise das decisões? Como se dão essas resistências? Partí, portanto, das formações discursivas identificadas e discutidas no terceiro capítulo para, então, investigar como cada uma delas produz as sujeitas travestis. Identifiquei que o conservadorismo repressivo produz as travestis como anormais, enquanto a inclusão conservadora as produz como normalizadas e o reconhecimento afirmativo como sujeitas em processo. Analisei cada uma dessas produções de sujeitas sem perder de vista que onde há poder, há resistência. Portanto, me preocupei também em examinar como se deram as resistências das travestis a essas produções.

1. TRAÇANDO OS PERCURSOS DA TESE

Este capítulo tem como objetivo apresentar as escolhas teórico-metodológicas que tomei para desenvolver minha pesquisa. Para tanto, inicio apresentando os processos e percursos que permitiram que eu me aproximasse deste tema, do referencial teórico-metodológico adotado e das perguntas que norteiam a tese. Em seguida, situo a tese na perspectiva pós-crítica e nos estudos de gênero e sexualidade, discutindo quais são as implicações desse posicionamento. Demonstro também de onde parto, demarcando qual é o meu lugar de fala e pensando em como ele implica na compreensão do tema de uma determinada forma e não de outra.

Exponho, ainda, como se deu a construção do material empírico, mostrando a definição do tempo e espaço estudados, dos termos de pesquisa e dos processos de busca das decisões judiciais a serem analisadas. Por fim, apresento os conceitos-ferramenta que são operados para movimentar as discussões decorrentes das perguntas de pesquisa.

1.1 Me aproximando da pesquisa

Escrevo esta tese mergulhada – quase me afogando – nas histórias de vida de travestis que atendi como advogada em duas ONGs e na Cadeia Pública de Porto Alegre. Nesses espaços, pude conviver com elas e aprender sobre as belezas e as dificuldades de se viver trânsitos de gênero e de sexualidade que colocam em xeque a cisnorma e a heteronorma. Ali vi que a abjeção e a exclusão se fazem carne e que o aparato jurídico, que deveria operar para lhes garantir a existência, funciona, muitas vezes, como produtor de desigualdades.

Foi a partir das inquietações que surgiram ao longo da minha trajetória profissional que pude tomar a decisão ética e política (Rosa FISCHER, 2007) de pesquisar quais são os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais latino-americanas sobre as travestis como (não) sujeitas de direitos. Sem essas vivências, eu certamente não seria capaz de direcionar o olhar para este tema e construir o objeto desta tese. Ou, talvez, diante de experiências diversas, o foco teria sido outro e as inquietações também. Reconhecendo a importância dos caminhos percorridos para me aproximar ao tema de pesquisa desta tese, refaço agora este caminhar.

Foi no outono de 2009 que esta tese começou a ser semeada. Talvez tenha a ver com as mudanças trazidas pelos ventos que derrubam as folhas de plátano nas calçadas de Porto

Alegre ou pelas chuvas que alagam a cidade, carregando consigo o que estiver pela frente. Só sei que me transformei naquele outono. Os planos da advogada recém formada de estudar para um concurso público e ter a tão sonhada estabilidade foram varridos junto com os ventos da estação. Meus galhos ficaram despídos, desprotegidos, como os dos ipês que antes coloriam a cidade. O céu cinza deu o tom para a introspecção e me permitiu refletir sobre o que me fazia feliz, já que a ideia de ocupar uma vaga em um concurso público não me arrancava nem o mais tímido sorriso.

Muito antes da primavera, floresci em pequenos botões pintados de arco-íris. Comecei a advogar no SOMOS – Comunicação, Saúde e Sexualidade, uma ONG que trabalha com a promoção e defesa de direitos de pessoas LGBTQIA+⁴ em Porto Alegre. Diferente das gélidas cadeiras de cursinhos preparatórios para concursos, no SOMOS encontrei calor, um calor que vem do trabalho em grupo, do afeto colocado em cada atendimento e da alegria de estar contribuindo, mesmo que timidamente, para a proteção de sujeitos discriminados. Foi ali que me fiz advogada militante.

Quase todas as tardes eu atendia uma ou várias mulheres trans que desejavam mudar seus nomes no registro civil. Essas mulheres, em sua maioria, estavam frequentando o Programa de Identidade de Gênero do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Protig), um serviço pioneiro no atendimento da população trans, que oferece tratamentos hormonais, acompanhamento psicológico, fonoaudiológico e também realiza cirurgias de transgenitalização. Apesar de o Protig existir desde 1998, contando com o aporte de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, foi apenas uma década mais tarde que serviços como este passaram a ser custeados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), graças a uma decisão judicial (BRASIL, 2007). Esta decisão foi proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a União, que objetivava garantir o atendimento de pessoas trans pelo SUS. Ao analisar o caso, o TRF4 entendeu que a exclusão destes procedimentos do âmbito do SUS configura afronta aos direitos da liberdade, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade humana, igualdade e proibição de discriminação por motivo de sexo, e por isso, determinou que fossem ofertados à população.

⁴ Essa sigla designa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuadas(os) e outras tantas identidades que não correspondem à cisonorma e à heteronorma. Adoto ela em minha pesquisa, e não outras que são comumente utilizadas, como LGBT, ou LGBTI, por exemplo, pois se trata da designação mais atual, adotada por diversos movimentos sociais. Ainda, é a mais “completa”, carregando múltiplos sujeitos em suas letras. Sobre as disputas que envolveram os debates em torno das siglas, ver Regina Facchini (2005).

Essas mulheres que atendíamos no SOMOS nos narravam as dificuldades de ser trans num mundo cisnormativo. Nos contavam as histórias dos seus processos de descoberta e de construção da identidade de gênero e também das situações vexatórias que passavam por carregarem um nome masculino. Nos entregavam fotos, carteirinhas de videolocadoras, cartas de amigas e declarações de testemunhas para comprovarmos no processo judicial que mantinham a identidade de gênero feminina há alguns anos. Apesar de todas estas provas, o sucesso das ações estava diretamente relacionado à apresentação de um documento quase sagrado, o laudo do Protig. Este documento atestava que a pessoa tinha um transtorno identitário de gênero, conforme o CID 10 (OMS, 2008)⁵. Também informava que ela havia realizado acompanhamento de, no mínimo, 02 (dois) anos no serviço e que havia se submetido à cirurgia de transgenitalização. Com o aumento da demanda do Protig, possivelmente decorrente da decisão do TRF4, o agendamento das cirurgias passou a ser mais demorado. Para evitar o prolongamento do sofrimento destas mulheres, o Judiciário começou a deferir também os pedidos de quem estava com a cirurgia marcada. Nesses casos, tínhamos que juntar ao processo um documento fornecido pelo Protig com a data em que a cirurgia seria realizada.

Naquela época, o Judiciário estava estritamente vinculado à lógica essencialista e biologizante, que parte do pressuposto de que o sexo é fruto da natureza, da biologia, possuindo, assim, um caráter imutável. O gênero, compreendido como a expressão cultural do sexo, seria uma decorrência lógica deste elemento (Chris BEASLEY, 2006). Assim, pessoas com pênis deveriam ser masculinas e pessoas com vagina deveriam ser femininas. Todos os comportamentos que não se adequavam ao sexo biológico do indivíduo eram tidos como anormais, patológicos, desviantes, devendo, portanto, serem corrigidos (Elsa DORLIN, 2009). As mulheres trans⁶, para fazerem jus ao nome feminino, precisavam comprovar ao Judiciário que haviam se normalizado, ou seja, que haviam adequado o seu sexo biológico ao seu gênero ou que estavam prestes a fazê-lo.

Neste contexto essencialista, as pessoas trans não operadas e as travestis ficavam totalmente de fora da proteção jurídica conferida às transexuais “corrigidas” ou “em vias de correção”. Mesmo com todas as mudanças realizadas de forma definitiva em seus corpos,

⁵ Em 2018, a transexualidade foi retirada da lista de transtornos mentais e reclassificada pela Organização Mundial de Saúde. Segundo a nova classificação (CID-11), as identidades trans deixam de ser consideradas “transtorno de gênero” e passam a ser diagnosticadas como incongruência de gênero, uma condição relativa à saúde sexual.

⁶ Falo aqui em mulheres trans, pois eram elas que estavam sentadas a minha frente naquelas tardes de atendimento jurídico. Mas a mesma lógica essencialista e patologizante era aplicável para os homens trans.

como a ingestão de hormônios e o uso de silicone, e com a identificação permanentemente com o gênero feminino, às travestis não era permitido alterar seus nomes no registro civil. Seu desejo de não conformação com as normas que estabelecem a relação entre o sexo e o gênero, era (e ainda é) compreendido como a vontade de manterem-se inadequadas, não curadas, o que lhes conferia uma condição de cidadãs de segunda classe, não recebendo os mesmos direitos garantidos para as transexuais que normalizam seus corpos.

Apesar desse cenário, ingressamos com uma ação de mudança de nome de uma travesti. Para termos chance de sucesso nesse e em outros casos que o sucederam, eram juntados aos processos laudos psiquiátricos que atestavam que aquelas pessoas possuíam um transtorno indenitário de gênero e demonstravam o sofrimento causado pela manutenção do nome masculino. Afirmar o essencialismo e a patologização foi estratégico neste momento para que o Judiciário se abrisse para as demandas de travestis e as julgasse procedentes. De outro lado, seu uso nos causava imenso desconforto e nos provocava diversas inquietações. Este é mesmo o melhor caminho a ser seguido? Vale a pena dizer o que o Judiciário “quer ouvir” para garantir direitos a uma pessoa? A abertura do Judiciário para esses casos significa, de fato, um progresso na caminhada pela garantia de direitos de sujeitas que não querem se normalizar, ou significa uma temporária normalização dessas sujeitas? Se tomássemos um caminho mais longo, que problematizasse a ideia de que a biologia traz uma verdade universal sobre os sujeitos, demonstrando ao Judiciário que este é apenas mais um discurso que se inscreve sobre os corpos, não teríamos condições de fomentar mudanças no discurso jurídico? Quais são as consequências de contribuirmos para a produção de um discurso jurídico patologizante? Será possível, no futuro, provocar fissuras neste discurso? Que outros caminhos jurídicos poderíamos percorrer? Essas e outras tantas questões ecoavam em minha mente e me deixavam sem ar. Mas, diante da procedência das ações, seguíamos com essa estratégia, afinal, esse era o caminho possível de ser trilhado naquele momento, naquele lugar e com aquele Judiciário.

Nesse mesmo período, indicada pelos colegas do SOMOS, comecei a trabalhar também na Igualdade Associação de Travestis, uma ONG que atua na defesa de direitos humanos de travestis e transexuais. Em uma tarde de inverno, cheguei cedo na Igualdade para o meu primeiro atendimento. Tirei o casaco, as luvas e a manta e me preparei para receber uma travesti que desejava a guarda do filho. Era só isso que sabia do seu caso, mas, enquanto a esperava chegar, fiquei imaginando que essa criança teria sido concebida antes de “ela sair do armário”, quando ainda se relacionava com uma mulher. E agora, possivelmente por ser travesti e se relacionar com homens, sua ex-companheira havia lhe privado do contato com a

criança. Perdida em meio a estes devaneios, não percebi que ela entrou na sala e, quando a vi, já estava no final do ritual que nos acompanha no inverno gaúcho: a retirada do casaco e de outras coberturas quando chegamos em um local fechado. Me apresentei, sentamos em volta de uma pequena mesa, lhe servi um café quente e pedi que me contasse sua história. Em poucos minutos de conversa, ela desmontou minha narrativa imaginária e me contou que iniciou o relacionamento com a mãe de seu filho já na condição de travesti. Percebendo meu olhar confuso, me lançou um tímido sorriso e as palavras “sou uma travesti lésbica” saíram de sua boca e, como uma flecha, atingiram meu pensar cisnormativo, heteronormativo e binário. Me envergonhei de ter feito justamente aquilo que criticava nos outros, coloquei uma sujeita numa “caixinha” e, a partir dela, resumi sua existência a uma categoria insuficiente para lidar com todas suas complexidades. Fui essencialista, porque meu primeiro impulso foi relacionar a sua orientação sexual ao sexo biológico, e não à identidade de gênero. Fui limitada e não me dei conta que os arranjos entre sexo, gênero e sexualidade são múltiplos e que uma travesti pode ser lésbica e gerar um filho. Mas, depois deste atendimento, fiquei atenta. Comecei a perceber como os discursos biologizantes estão presentes em nossa sociedade e operam fortemente para a definição do que é normal ou abjeto de um modo tão orgânico, que muitas vezes nem percebemos que estamos reproduzindo essa mesma lógica.

Assim como essa, todas as outras tardes que passei na Igualdade foram agrídoces. Ao mesmo tempo em que ouvia as mais tristes histórias e encaminhava casos de travestis discriminadas no trabalho, proibidas de usar o banheiro feminino, privadas de ter contato com os filhos, agredidas, abandonadas pela família e sem acesso a serviços de saúde, o convívio com elas era leve e gostoso e me provocava a repensar a lógica em que estamos inseridas. Na Igualdade aprendi um pouco de *pajubá*⁷, criei laços e ouvi histórias sobre o tempo de ouro das travestis em Porto Alegre, quando faziam seu *trottoir*⁸ na Caixa D’Água e as famílias paravam os carros para lhes admirar. Também me familiarizei com os processos de montagem

⁷ *Pajubá*, *bajubá* ou *bat bat* é um dialeto popular utilizado pelas travestis, que tem sua origem na fusão entre expressões da língua portuguesa e termos dos grupos étnico-linguísticos ioruba-nagô (Larissa PELÚCIO, 2007), vindos ao Brasil com os africanos escravizados originários da África Ocidental. Estes termos foram sendo reproduzidos nas práticas de religiões afro-brasileiras, frequentadas, muitas vezes por travestis, dada a abertura dessas religiões a essa população. Os termos foram adaptados e levados para outros contextos, se configurando, como um dialeto, uma linguagem cifrada, restrita à iniciadas e iniciados, muitas vezes utilizada na presença de pessoas estranhas ou para se comunicar em situações de perigo (Marcos BENEDETTI, 2005), para evitar que se entenda o que elas estão falando. Essa linguagem é influenciada pela vivência das travestis na prostituição e pela repressão policial. Hoje, o *pajubá* está popularizado, sendo compreendido pela comunidade LGBTQIA+, em geral, utilizado pelas juventudes *lacradoras*, incorporado pela mídia e tratado até mesmo no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

⁸ *Trottoir* é o caminhar de quem batalha na prostituição. É o desfile que toma as ruas e calçadas, que enche as quadras, os campos de batalha, no ir e vir de corpos expostos à espera de seus clientes. Sobre prostituição de travestis, ver Don Kulick (2008), Hélio Silva (2007), Larissa Pelúcio (2007) e Marcos Benedetti (2005).

dos seus corpos e com as dificuldades de comprar um par de botas de salto alto no tamanho 41. Fiquei conhecendo, a partir de seus relatos, um pouco das delícias e dores de carregar nos corpos a subversão da cisnormatividade, da heteronormatividade e dos binarismos e me coloquei ao seu lado para disputar os discursos hegemônicos que as produzem como abjetas.

Depois de alguns meses, os ventos do inverno me levaram para a Procuradoria do Município de Canoas, onde comecei a trabalhar em turno integral e precisei sair da Igualdade e do SOMOS. Os compromissos que assumi com as travestis não foram esquecidos, em Canoas pude participar da organização da 1ª Parada Livre do Município, auxiliar na criação do Conselho Municipal LGBT, estabelecer o uso do nome social nos órgãos municipais e também contribuir para o desenvolvimento de um projeto para mudança de nome de travestis e transexuais, em conjunto com o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Quando iniciamos esse projeto, já encontrávamos decisões judiciais que deferiam os pedidos de mudança de nome independente da realização da cirurgia de transgenitalização e conhecíamos casos em que se estava pleiteando também a mudança de sexo no registro civil. Diante deste contexto, pudemos abandonar o essencialismo estratégico e ajuizamos ações sem mencionar patologias e sem juntar laudos psiquiátricos. Mas as inquietações permaneciam e nos questionávamos por que as pessoas precisavam convencer o Judiciário que vivenciavam determinada identidade de gênero, para só então terem essa identidade formalmente reconhecida? Será que estávamos trocando a autoridade dos saberes médicos pela autoridade judiciária? E será que essa não acabaria por reproduzir justamente a lógica biomédica, mesmo que agora mais aberta para o reconhecimento de direitos a essas sujeitas tidos como anormais?

Para buscar respostas a essas e outras perguntas, me inscrevi no Programa de Educação Continuada (PEC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e cursei algumas disciplinas ofertadas pelo Grupo de Estudos de Educação e Relações de Gênero (GEERGE) no Programa de Pós Graduação em Educação. Em uma dessas disciplinas, em meados de 2012, o professor Fernando Seffner e a professora Rosimeri Aquino da Silva propuseram uma saída de campo conduzida pela Marcelly Malta, coordenadora da Igualdade, para conhecermos a “ala das travestis” na Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA), na época chamada de Presídio Central de Porto Alegre, um espaço reservado para o encarceramento de travestis, seus maridos e homossexuais. Essa ala, formalmente designada como “Ala GBT” (gays, bissexuais, travestis/transexuais) foi criada em 2012, por meio de um projeto da ONG Igualdade junto ao Estado do Rio Grande do Sul, como resposta a diversas violências que essa população vinha sofrendo na CPPA.

Até essa visita de campo, eu nunca tinha colocado os pés em um presídio. Imaginava encontrar os cheiros, barulhos e dinâmicas que havia lido em alguns trabalhos acadêmicos, em romances ou visto em filmes. Mas estar ali, caminhando pelos corredores úmidos daquele que é considerado um dos piores estabelecimentos prisionais da América Latina, escoltada por policiais militares, não podendo olhar os apenados nos olhos, foi uma experiência impactante, daquelas que nenhuma leitura pode te preparar para viver. Conforme avançávamos em direção à Ala GBT, o odor acre e o breu foram se dissipando, o ar que corria solto pelas grades das janelas iluminadas levou todo o peso da caminhada e trouxe o cheiro de banho recém tomado. A então “plantão”⁹ da Ala nos narrou as violências a que eram submetidas quando estavam nas galerias comuns e nos falou da importância deste projeto. Ficamos ali por mais ou menos meia hora, ouvindo suas histórias e tentando compreender suas realidades.

O caminho de volta foi mais tranquilo, mais solto, afinal, já era conhecido. Desconhecido, porém, era o resultado que a saída de campo provocaria em mim. O impacto angustiante inicial deu lugar à vontade de me implicar e contribuir na luta pela garantia dos direitos das travestis ali encarceradas. No pátio central da CPPA, próximo à saída, nos reunimos para trocar algumas impressões sobre o que tínhamos acabado de vivenciar e, vendo minhas reações, Marcelly me abraçou e me convidou para colaborar com o projeto. Foi assim que passei a compor a equipe formada por membros da Igualdade, profissionais da psicologia e do serviço social, que realizava atividades quinzenais na Ala. Aquelas tardes de quinta-feira que passava ali, sentada nos pufes feitos de retalhos de roupas, ouvindo as histórias das travestis, lhes explicando sobre seus processos judiciais e defendendo seus direitos junto à administração da CPPA, me deixaram marcas e reavivaram inquietações sobre as relações entre o Direito e as travestilidades.

Resolvi que estava na hora de refletir não só politicamente sobre essas questões e decidi, então, me aventurar na academia. Ingressei no Mestrado em Direitos Humanos, no Centro Universitário Ritter dos Reis, em 2014. Neste espaço, as angústias que eu trazia da prática da advocacia foram tomando novos sentidos, sendo esmiuçadas e elaboradas a partir do olhar do direito da antidiscriminação. Este campo, relativamente recente no Brasil, tem como uma de suas referências o meu então orientador, Prof. Roger Raupp Rios. Por sorte minha, mas não por acaso, ele também é um grande nome nos estudos de gênero e

⁹ “Plantão” ou prefeita é aquela apenada responsável por fazer a interlocução entre a ala ou galeria e a administração do presídio. Ela executa diversas funções no dia-a-dia da ala, como definir a organização interna da ala, distribuir tarefas, mediação conflitos entre as pessoas ali apenadas, entre outras (Leni COLARES, 2011).

sexualidade no direito, tendo escrito diversos artigos em que analisa a proteção jurídica às diversidades sexuais e de gênero a partir do viés antidiscriminatório (Ana Paula ÁVILA; Roger RIOS, 2016; Roger RIOS, 2001; Roger RIOS, 2012; Roger RIOS, 2013; Roger RIOS; Lawrence MELLO, 2015; Roger RIOS; Henrique NARDI; Paula MACHADO, 2012).

Foi no seu grupo de pesquisa que conheci outros autores que pensam a proibição de discriminação por sexo, gênero e sexualidade como dimensão do direito à igualdade (Andrew GILDEN, 2008; HENRY, 20106; Laura LANGLEY, 2006-07). Me encantei especialmente por Daniel Borrillo (2011), um pesquisador argentino que propõe a dessexualização do direito, ou seja, o abandono da categoria “sexo” para identificar os indivíduos, já que ela acaba por promover discriminação a quem não se enquadra nos binarismos homem-mulher. Ao mesmo tempo, defende que não devemos renunciar a essas categorias no âmbito das políticas antidiscriminatórias, na medida em que pessoas são discriminadas por esses motivos. Ou seja, devemos abrir mão do sexo-identificação e manter o sexo-proteção.

A partir das discussões coletivas provocadas pelas leituras (não só) dessas autoras e desses autores, é que minha pesquisa começou a tomar forma. Com o referencial da antidiscriminação, pude lançar um olhar mais complexo para os instrumentos normativos brasileiros e para as decisões judiciais que tratavam do reconhecimento ou não de direitos de travestis. Também foi a partir desse campo, que pude refletir sobre a autodeclaração de gênero como a forma mais adequada para a aplicação dos critérios proibidos de discriminação em face das experiências vividas por elas. E assim, escrevi minha dissertação (Alice RESADORI, 2016) e alguns artigos que derivaram dela (Alice RESADORI, 2018; Alice RESADORI; Roger RIOS, 2018).

Entrei no doutorado em 2017, com a ideia de ampliar a pesquisa do mestrado para a entender como as travestilidades são juridicamente tratadas na América Latina. Aproveitei a liberdade dada pelo meu Programa de Pós-Graduação (PPG) e pela minha orientadora, Profa. Roberta Camineiro Baggio, e cursei várias disciplinas em outros PPGs da UFRGS. Circulei pelos corredores do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Educação, onde fiz amizades, conheci outras metodologias de ensino e pesquisa e me aprofundei nas leituras de autoras e autores pós-estruturalistas. Discuti sobre gênero e sexualidade a partir de outros campos e, com isso, problematizei os limites e avanços do Direito em tratar destes temas. Com Dagmar Meyer, Henrique Nardi, Paula Sandrine Machado, Rosa Fischer, Jorge Ramos do Ó, André Luiz dos Santos Silva e Jamil Cabral Sierra aprendi que o pensar acadêmico não precisa ser “duro” e que elementos das artes e da ordem dos sentidos podem e devem compor nossas pesquisas, na medida em que fazem parte da construção da cultura e também de nós mesmos.

No meu Programa de Pós-Graduação, tive a oportunidade de discutir o referencial pós-estruturalista com a Professora Vanessa Chiari Gonçalves, que me ajudou a pensar em como olhar para o Direito a partir dessas lentes.

Com essas professoras e professores, descobri que escrever não é um exercício de ordenação racional da realidade e de afirmação de uma verdade. A escrita, como nos convida a pensar Rosa Montero (2016) não traduz o mundo, mas descreve uma das formas possíveis de vê-lo. Ela é parcial e paradoxal e, mais do que passar uma mensagem ou defender uma posição, deve buscar sentido para as coisas, para aquilo que nos inquieta, nos atrai, nos fascina. Estes sentidos são encontrados não apenas na teoria ou no material empírico analisado, mas também nas artes, em filmes e livros e outros tantos fragmentos que compõem nosso contemporâneo. Aprendi também que é preciso tomar distância do objeto de pesquisa e da realidade na qual ele se insere, para poder desnaturalizar o que estamos vendo. Afinal, nada como o olhar de um estrangeiro para estranhar e questionar aquilo que já nos parece dado, para ver coisas que os olhos já estão acostumados a enxergar. Esse modo de fazer pesquisa, que aprendi nos PPGs de Educação e de Psicologia Social, me acompanhou durante a tese. Sem este movimento não teria sido possível conceber minhas perguntas de pesquisa, nem desenhar meus caminhos teórico-metodológicos e de escrita.

Termino de narrar como vem se dando minha aproximação a essa pesquisa retornando ao seu semear. Da prática jurídica eu vim, e para ela voltei. Afinal, o conhecimento não é desinteressado e justamente por isso é que pode ser colocado em movimento para auxiliar na proteção e promoção de direitos. Mais de uma década depois de me inserir na prática jurídica como advogada na luta LGBTQIA+, hoje retomo este ciclo auxiliando a ONG nuances – grupo pela livre expressão sexual nas demandas jurídicas e de combate à discriminação a essa população. Nessa tarefa, novas inquietações virão e outras tantas dúvidas passarão a compor o fio que agora tece essa tese.

1.2 Direcionando os olhares: perspectiva teórico-metodológica adotada

Esta pesquisa se insere na perspectiva pós-crítica e, mais especificamente, nos estudos de gênero e sexualidade. Digo isso de pronto para deixar claro qual é o campo teórico e político no qual me movimento e que me permite construir o objeto desta pesquisa da forma com que foi construído. Mas, na prática, o que implica situar uma tese no campo das pesquisas pós-críticas? Por que essa perspectiva teórico-metodológica importa para o meu

campo de formação? Por que fazer uma tese sobre gênero e sexualidade num Programa de Pós-Graduação em Direito? Vale a pena assumir os riscos de ser questionada sobre minhas escolhas, ainda tão incomuns para este campo?

Quando comecei a fazer pesquisa, li vários textos criticando a forma com que o Direito se relaciona com a academia. Autores como João Maurício Adeodato (1999), Fábio de Sá e Silva (2016) e Luciano Oliveira (2004), por exemplo, apontam que nós, juristas, confundimos a vida profissional com a acadêmica, e, por isso, nos cercamos apenas de manuais doutrinários e de textos legais para desenvolver nossos trabalhos (João ADEODATO, 1999), nos apoiamos em argumentos retóricos e de autoridade para realizar nossas análises (Fábio de SÁ E SILVA, 2016) e as escrevemos também em forma de manuais, com explicações redundantes de conceitos e princípios amplamente conhecidos (ADEODATO, 1999) e que não agregam nada para a pesquisa.

Ainda, incorporamos uma forma de pensamento processual para escrever nossas teses e dissertações. Tal qual ocorre quando peticionamos em um processo judicial, utilizamos apenas os argumentos que servem para provar nosso ponto de vista (Luciano OLIVEIRA, 2004), como se a finalidade da pesquisa fosse convencer a juíza ou o juiz, ou, neste caso, quem está nos lendo, de que nossos argumentos devem prosperar. Aprendemos nas disciplinas de metodologia, ofertadas por professoras e professores críticos a este modo de fazer pesquisa, que precisamos abrir mão dessa fórmula de construção do pensamento e que, uma coisa é nossa atuação profissional como operadoras e operadores do Direito, e outra, bem diferente, é o nosso papel dentro da academia:

Falando de uma maneira bem simples, uma coisa é um advogado elaborando um parecer, como já disse. Outra coisa é um acadêmico sustentando uma tese. No primeiro caso, a primeira lealdade do parecerista é para com o interesse do seu cliente; já a primeira lealdade do mestrando ou doutorando deverá ser para com a verdade. Por mais que esta seja uma noção problemática, não podemos liminarmente descartá-la (OLIVEIRA, 2004, p. 4).

Como pesquisadoras e pesquisadores do campo do Direito, aprendemos que precisamos buscar todos os argumentos existentes sobre um tema, contrapô-los, colocá-los à prova e, assim, produzir uma pesquisa neutra metodologicamente, que seja capaz de apresentar um problema de forma integral. Isso não significa que quem escreve não tem convicções, mas deve deixá-las de lado ao fazer sua pesquisa (OLIVEIRA, 2004). Outra crítica comum à pesquisa jurídica é a confusão epistemológica (OLIVEIRA, 2004), que se concretiza na profusão de autoras e autores que não dialogam teoricamente, na escrita de capítulos inteiros que são dispensáveis à tese, em especial aqueles que narram uma história

linear de determinado instituto jurídico, ou na utilização de saberes de outras disciplinas sem o devido cuidado.

Essas críticas têm sido fundamentais para a qualificação da pesquisa no campo do Direito. Cada vez menos, são toleradas teses e dissertações rasas, teórica e metodologicamente incongruentes e que não agregam novidades. É preciso, contudo, tomar cuidado para não torcer estes apontamentos de modo a engessar o campo e a atuação de quem pesquisa. Parece que, muitas vezes, na ânsia de não agir como advogada ou advogado de um argumento, pesquisadoras e pesquisadores são convocados a mudar sua posição dentro do “processo judicial” e a adotar uma postura de magistrado que tudo vê e que, do alto de sua neutralidade, pode expor a melhor solução para o caso. Como se as próprias noções de neutralidade e de todo não indicassem um posicionamento epistemológico que, longe de ser neutro – apesar de ser anunciado como tal – marca uma dentre várias formas de conhecer.

Essa forma se relaciona à perspectiva moderna de ciência, que trabalha com a ideia de que a realidade está no mundo aguardando para ser desvelada. Para alcançar essa verdade, o sujeito racional cartesiano cria procedimentos e experimentos objetivos, que permitem produzir teorias universais e totalizantes (Michael PETERS, 2000). O conhecimento é concebido como “a base última do que é verdadeiro e, portanto, daquilo que é certo e daquilo que é bom.” (PETERS, 2000, p. 35). Para essa perspectiva, quem faz pesquisa toma a posição de agente racional neutro que, a partir de uma metodologia também neutra, analisa o “todo” social para descobrir a verdade sobre o fenômeno investigado. Me parece que é exatamente isso que somos convocados a fazer no Direito, quando as recomendações de abrir mão do papel de advogado na pesquisa são tomadas sem a devida reflexão.

Nesta tese, acato as críticas sobre o modo de fazer pesquisa no Direito, mas busco outras saídas que não essa “solução moderna”. Assim como muitos acadêmicos do campo, trilhei outros caminhos para fugir das pesquisas rasas. Estes caminhos são múltiplos e, como já disse, o meu foi o de inserir este texto na perspectiva pós-crítica, o que traz algumas implicações para a concepção e para o desenvolvimento da tese. A primeira implicação é a de questionar essa noção de ciência como o campo que diz a verdade sobre os fatos. Bebendo das fontes de filósofos contemporâneos, como Nietzsche, Heidegger e Derrida, que enfatizam a centralidade da linguagem para a construção do sujeito e do mundo, a perspectiva pós-crítica, composta pelos estudos pós-estruturalistas, pelo pós-colonialismo, pelos estudos culturais, pelos estudos de gênero e queer (Tomaz da SILVA, 2016) coloca sob suspeita as ideias de verdade e de totalidade da ciência (Dagmar MEYER, 2014) e do próprio conceito de teoria (SILVA, 2016). A teoria, para a concepção moderna de ciência, descobriria o real e o

representaria, descrevendo-o e explicando-o. Para as perspectivas pós-críticas, este viés representacional da teoria é problemático, na medida em que “é impossível separar a descrição simbólica, linguística da realidade – isto é, a teoria – de seus ‘efeitos de realidade’”. (SILVA, 2016, p. 11). Ou seja, a teoria não apenas descreve a realidade, mas também está implicada na sua produção, pois, na medida em que descrevemos algo, estamos contribuindo para criar o que está sendo descrito. Portanto, o conhecimento, longe de ser neutro e objetivo, dirigido a um objeto pré-existente, é histórico, social, contingente e situado e, dependendo do que se olha e do jeito como se olha é que se vai construindo as coisas no mundo. Neste sentido, a ciência moderna é só um dos olhares possíveis, um dos discursos que se produz sobre algo, e não o único.

As perspectivas pós-críticas realçam ainda que a linguagem, a cultura e a verdade são elementos inseparáveis (MEYER, 2014) e, mais do que trabalhar com cada um deles, importa saber como se relacionam para a produção de determinados sujeitos, realidades e instituições. Assim, rejeitam o estatuto ontológico das coisas e buscam demonstrar como estes elementos foram sendo colocados em um determinado local e período histórico, de modo a produzir determinada realidade. Fazer pesquisa na perspectiva pós-crítica implica, portanto, em colocar sob suspeita a pretendida neutralidade e objetividade do conhecimento científico, ensaiando caminhos que possam mostrar as dimensões histórica e discursiva que constroem o real e as significações que são produzidas sobre ele (Alfredo VEIGA-NETO, 2002). Afinal, o discurso é constitutivo da realidade, como explica Veiga-Neto:

O que dizemos sobre as coisas nem são as próprias coisas (como imagina o pensamento mágico), nem são uma representação das coisas (como imagina o pensamento moderno); ao falarmos sobre as coisas nós as constituímos. Em outras palavras, os enunciados fazem mais do que uma representação do mundo; eles produzem o mundo. (VEIGA-NETO, 2002, p.31)

Assumir as lentes pós-críticas nessa tese, significa, portanto, que não tenho a pretensão de conhecer e explicar uma tida realidade jurídica das travestis e depois prescrever medidas de intervenção para resolver os problemas identificados. Pelo contrário, busco, nessa pesquisa, quebrar, recortar, criar fissuras nos discursos analisados e, a partir da sua descrição detalhada, perceber como se dá a sua montagem, problematizando os “processos por meio dos quais significados e saberes específicos são produzidos, no contexto de determinadas redes de poder, com certas consequências para determinados indivíduos e/ou grupos” (MEYER, 2014, p. 53).

A segunda implicação que esse modo de fazer pesquisa traz para a tese é o meu posicionamento como pesquisadora-autora. Já que o conhecimento não desvela a verdade das coisas, não há, portanto, apenas um conhecimento possível de ser produzido. O meu olhar como pesquisadora, a minha subjetividade, é fundamental para construir o objeto da pesquisa, para montar o material empírico e para tecer o texto. Afinal, assim como as coisas não estão no mundo a espera de serem descobertas, os conceitos não estão dados, esperando ser aplicados. Eles precisam de “personagens conceituais que contribuam para sua definição” (Gilles DELEUZE, Félix GUATTARI, 1992, p. 10), de presenças intrínsecas ao próprio pensamento, que lhes deem condição de possibilidade.

Isso não significa, contudo, que assumo uma posição de autora criadora onipotente de um discurso, até porque uma coisa dessas sequer é possível. Quando escrevemos sobre algo, movimentamos o pensamento de muitas autoras e autores que chamamos para compor o que está sendo dito. Ao fazê-lo, estamos trazendo para o texto também os contextos dessas autoras e desses autores, sua filiação de pensamento, as condições de emergência que possibilitaram que falassem aquilo, naquele tempo, daquela forma. Então, mesmo as autoras e autores que mobilizamos para compor nossas pesquisas não inauguram uma perspectiva discursiva, elas e eles carregam uma polifonia de vozes. O reconhecimento dessa polifonia gera o apagamento do autor no sentido de pensador individual e, em seu lugar, emerge a função-autor, ou seja a “característica do modo de existência, de circulação e de funcionamento de certos discursos no interior de uma sociedade” (Michel FOUCAULT, 2009, p. 274).

Chamar para a tese autoras e autores significa tomar uma decisão sobre quais vozes serão convidadas a debater meu objeto de análise. Afinal, precisamos nos libertar da ilusão de que é possível apresentar a totalidade do que pode ser dito sobre um tema. Como nos ensinam Deleuze e Guattari (1992), não há algo como o “todo”, estamos diante de planos de imanência, de onde emanam e circulam conceitos, em movimentos infinitos. Estes planos, funcionam como uma unidade, mas não representam o todo, pois não seria possível abarcar todo o caos sem nele recair (DELEUZE, GUATTARI, 1992). Assim, despindo-me da ideia de que há algo como “todo o conhecimento” produzido sobre travestis, sobre o Direito, sobre gênero e sobre sexualidade, chamei para conversar autoras e autores que me ajudam a pensar sobre o tema proposto. É importante demarcar isso pois, conforme o arranjo de discursos que é orquestrado, se torna possível produzir determinadas narrativas e não outras. Assim, há uma centralidade de quem investiga na produção desse agenciamento (DELEUZE, GUATTARI, 1992). Isso não significa, contudo, que adotei uma postura de advogada na tese, que quer

defender um ponto de vista. Pelo contrário, as autoras e autores que compõem essa pesquisa me ajudam a olhar para o material empírico de modo a complexificá-lo, buscando tanto linearidades como pontos de escape, que sequer podem ser identificados senão no curso da investigação e da análise.

Chamo a atenção para o fato de que esse movimento de tomada de decisão sobre autoras e autores que compõem a pesquisa não se dá apenas com quem escreve uma tese inserida na perspectiva pós-crítica. A questão é que este modo de fazer pesquisa, ao problematizar a ideia de todo e de neutralidade, assume que não é possível e nem desejável “dar conta” de todas as vozes existentes sobre um tema. Ao fazer isso, se preocupa em evidenciar que a epistemologia é sempre posicionada, refletindo a experiência de quem conhece (SILVA, 2016), e que, portanto, é importante demarcar como as escolhas teórico-metodológicas foram feitas, em vez de tratá-las como se fossem as únicas possíveis ou como se representassem o “todo” sobre o tema.

A produção da pesquisadora está ligada não só a escolha de discursos que são movimentados para construir e analisar o objeto da tese, mas também aos discursos com efeito de verdade que são produzidos a partir das narrativas labirínticas desenvolvidas no texto. Ou seja, quando reflito sobre o que é dito pelo Direito sobre as travestilidades na América Latina, também estou produzindo algo, também estou criando a realidade. Ainda, o caráter produtor da autoria (Walter BENJAMIN, 1992) também se relaciona aos meios de produção deste trabalho, e não apenas aos seus produtos. Neste sentido, o modo com que o diálogo entre autoras e autores é conduzido e a forma com que o objeto vai sendo desenvolvido também têm importância para este jeito de fazer pesquisa. Chego agora numa terceira implicação de adotar as perspectivas pós-críticas nessa tese: a escrita.

Montar um texto, tecer artesanalmente as palavras e as ideias, costurá-las com meus contemporâneos (Giorgio AGAMBEN, 2010), trazer sua polifonia (Julia KRISTEVA, 2005) para conversar com meu objeto, escrever. Escrever e escrever com prazer, produzir uma escrita que seja infinita (Maurice BLANCHOT, 2001), que questione mais do que responda, que explicita como foi construída, que não busque a verdade (Michel FOUCAULT, 1990) ou o todo (DELEUZE; GUATTARI, 1992), mas que seja capaz de orquestrar ideias, que tenha movimento. Essas provocações têm reverberado e me convocado a (re)pensar minha escrita e minha relação com o texto. Por causa delas entendi que é possível ver nas artes, na literatura, nos autores e nos corpos dos sujeitos fragmentos a serem recolhidos, numa espécie de

bricolagem¹⁰ (Claude LÉVI-STRAUSS, 1989), que vai compoendo um arquivo benjaminiano para minha tese.

Estes fragmentos são lidos como textos, e não como uma representação da realidade (Michel FOUCAULT, 1999), afinal, as produções culturais, assim como os textos acadêmicos (que também são produções culturais), são formações discursivas (Stuart HALL, 2009) que colocam em funcionamento relações de poder-saber. Para os estudos culturais e para as perspectivas pós-críticas em geral não há uma separação rígida entre o conhecimento tido como tradicional e o conhecimento cotidiano, das artes e da cultura, já que “ambos expressam significados social e culturalmente construídos, ambos buscam influenciar e modificar as pessoas, estão ambos envolvidos em complexas relações de poder.” (SILVA, 2016, p. 136). As artes, ainda, podem ser tomadas como espaços privilegiados de contestação da homogeneidade dos conhecimentos produzidos sobre um tema, pois, por meio de criatividade, se permitem contar histórias silenciadas, expondo, assim, as dinâmicas de poder-saber que as invisibilizam (MISKOLCI, 2012). Por isso, fragmentos culturais são trazidos para a escrita como citações e também como disparadores para tornar possível os debates ao redor do objeto dessa pesquisa.

A linguagem também tem um papel fundamental para autoras e autores da perspectiva pós-crítica pois, mais do que refletir um modo de conhecer, ela institui uma forma de conhecer (Guacira LOURO, 2007). Ela pode ser binária e enclausurar o pensamento entre dois opostos colocados em contradição, mas também pode demonstrar as multiplicidades e lateralidades relacionadas ao objeto de pesquisa. Nesta tese, busco questionar o pensamento binário e oposicional e me lanço na tentativa de explorar as pluralidades, provocando o dissenso e questionando aquilo que parece estar dado. Para tanto, abro mão da escrita prescritiva e adoto um tom especulativo, no qual posso interrogar o material empírico, apresentar suspeitas e, por que não, angústias, diante do que estou analisando. Ainda, me permito povoar o texto, escrevendo em primeira pessoa e tornando visível como minha subjetividade também faz parte da produção dessa pesquisa.

¹⁰ O termo bricolagem, muitas vezes, é mal visto no campo do Direito, pois é relacionado ao movimento de copiar e colar fragmentos diversos, sem rigor teórico-metodológico, para comprovar um ponto de vista. Não é isto que proponho nessa pesquisa. Tomo a bricolagem no sentido de Lévi-Strauss (1989) para quem este termo designa a composição de fragmentos diversos da cultura de modo a organizar e explicar fatos, produzindo uma narrativa sobre eles. Essa narrativa pode mudar conforme a escolha dos materiais trazidos, por isso, importa que o *bricoleur* narre as escolhas que fez entre os materiais e o caminho que tomou para construir seu projeto. Nesta pesquisa, portanto, assumo que a cultura traz importantes fragmentos sobre meu tema de análise e, com rigor teórico-metodológico, vou mostrando como eles compõem as narrativas dessa tese.

Mas esta tese fala também de outras subjetividades, que não a minha. Como fazer para deixá-las emergir? Como falar das travestilidades sem enclausurá-las em categorias lineares, que não são capazes de mostrar a fluidez que transborda dessas existências? Para dar conta deste desafio, no segundo capítulo, que é onde apresento as travestilidades, adoto a estratégia da fabulação, mas sem perder o rigor necessário do fazer acadêmico. Teço este capítulo de forma inventiva e nele trago fatos narrados por travestis com quem convivi, experiências que tive com elas, dados oficiais devidamente referenciados e reflexões provocadas pelo referencial adotado nessa pesquisa. As personagens que crio para conduzir este capítulo me permitem colocar em movimento diversos elementos que compõem as travestilidades, e, ao mesmo tempo, sensibilizam o leitor, para que não perca de vista que estamos tratando de sujeitas que vivem, sofrem, têm desejos, têm nome, cor e carne. Nos capítulos 3 e 4, tomo a voz das personagens de volta pra mim e assumo, novamente, a narrativa como Alice, pesquisadora, mas que também é, em alguma medida, todas aquelas personagens que circulam nessa tese.

Ao fazer este deslocamento entre escrita pessoal e inventiva, aceito o convite de Luis Alberto Warat (2000) para utilizar a linguagem como procedimento capaz de quebrar as convenções estabelecidas sobre como deve ser a produção científica do Direito. Essa ciência, vestida com a capa da neutralidade, esconde seus segredos e oculta as dinâmicas de poder que se relacionam à produção do discurso jurídico, burocrático, tido como objetivo e descobridor de verdades. Warat, em “A Ciência Jurídica e seus dois maridos” propõe o uso, no direito, da Teoria da Carnavalização Literária, desenvolvida por Bakhtin (2002), para quebrar o autoritarismo das tidas verdades produzidas pela ciência moderna, neste caso, pela ciência jurídica. O carnaval, festa popular por excelência, é marcado pela suspensão de restrições e normas sociais vigentes, pela excentricidade, pela profanação, pela paródia e pela aproximação de elementos que são vistos como contrapostos, como o sagrado e o profano, o sério e o cômico, o sublime e o grotesco. Como nos diz o autor:

O carnaval é um espetáculo sem ribalta e sem divisão entre atores e espectadores. No carnaval todos são participantes ativos, todos participam da ação carnavalesca. Não se contempla e, em termos rigorosos, nem se representa o carnaval mas vive-se nele, e vive-se conforme as suas leis enquanto estas vigoram, ou seja, vive-se uma vida carnavalesca. Esta é uma vida desviada da sua ordem habitual, em certo sentido uma “vida às avessas”, um “mundo invertido (“monde à l’envers”). (BAKHTIN, 2002, p.122-123).

Warat (2000) assume a cosmologia da carnavalização como uma possibilidade democrática de resistência às convenções estabelecidas no Direito, tornando visíveis as

indeterminações e os paradoxos sociais que elas criam e chamando a vida para entrar na cena da produção do saber. Para ele, não é mais a razão que importa, e sim, os desejos, o amor, a alteridade, o sangue que pulsa nos corpos, a espontaneidade e os saberes que foram classificados como de menor importância pelas classes totalitárias e pela “cultura oficial”, como é o caso da literatura. A carnavalização mostra como os discursos são intertextuais, polifônicos e dialógicos, e, nesse movimento, coloca em xeque as narrativas unitárias e totalizantes produzidas pela academia. Warat (2000) aponta a escrita carnavalesca como o componente decisivo para que o contato com a vida, e não com a razão, se realize. Para ele:

É a escrita que resgata o espontâneo da vida e se revela contra os moldes de uma racionalidade pré-existente que quer entronizar as verdades nos valores conservadores de um saber armado, pré-fabricado; de um saber preocupado em não misturar as sujeiras acadêmicas com as penúrias dos simples e com as angústias, os impulsos e prazeres do cotidiano. (WARAT, 2000, P. 139).

É com essa escrita carnavalesca que Warat faz seu manifesto contra a dinâmica engessada do Direito e é com ela que propõe sua subversão, nos convocando para que façamos o mesmo, para que abramos nossas mentes, nossa forma de conhecer e a nossa escrita. Mais de 30 (trinta) anos depois da publicação da primeira edição de “A Ciência Jurídica e seus dois maridos”, contudo, ainda causa estranheza a produção de um trabalho que se desloque entre a escrita literária e a tida como acadêmica no Direito. “Para os juristas, as transgressões de sua linguagem possuem um poder de ofensa pelo menos tão forte como as que tipificam a injúria.” (WARAT, 2000, p. 89). Em outros campos, a estratégia literária já vem sendo adotada para complexificar as reflexões e para disputar o que tomamos como produção de conhecimento. Me inspiro na escrita destes outros campos, não apenas para tecer o segundo capítulo dessa tese, em que produzo um texto literário, mas para desenvolver toda minha pesquisa. Mesmo nos capítulos em que assumo a voz da pesquisadora, e não de personagens, me oriento pela tentativa de me colocar no texto, de assumir minha posição de pesquisadora, com minha subjetividade, meus desejos e minha não neutralidade.

Alguns textos me fizeram perceber como é possível fabular em trabalhos acadêmicos, como as pesquisas de Oriana Hadler (2017), Marco Aurélio Prado (2018), Thiago Oliveira (2012), María Elena Spinoza (2014) e Livia Cardoso (2012) e outros me mostraram como a voz e a vivência da pesquisadora deixam marcas potentes no texto, como Debora Diniz (2015), Jamil Sierra (2015), e Sophia Camargo (2019). Afinal, o estilo literário ou o tom mais pessoal não comprometem o rigor da produção. Pelo contrário, quando trabalhamos na perspectiva pós-crítica, a subversão da escrita faz parte do movimento teórico-

metodológico que desloca neutralidades, verdades e totalidades científicas, trazendo à tona como elas são construídas no discurso. De mais a mais, não é o estilo de escrita que define o que é e o que pode ser uma tese, mas sim, a formulação das perguntas de pesquisa, a explicação detalhada de como o material empírico foi construído, a forma com que os conceitos são operados, a profundidade e o rigor das análises e o ineditismo do trabalho para o campo.

Também me permito, ao longo da tese, extrapolar as caixinhas fechadas que determinam como deve se estruturar a pesquisa científica. O referencial teórico-metodológico que venho estudando me fez perceber que o que sou capaz de dizer sobre meu tema escapa da tentativa de clausura do pensamento em uma forma que, até pouco tempo atrás, me trazia conforto. Hoje me desconforto, me lanço ao desafio de costurar e tecer uma pesquisa que não está dividida entre capítulos teóricos e analíticos, mas que utiliza a teoria para movimentar e possibilitar as análises e as análises para propor categorias teóricas. É uma pesquisa que está viva, que tem sentir, que me tem presente em cada linha escrita.

Sei que os desafios de propor essa tese num Programa de Pós-Graduação em Direito são grandes. O primeiro deles se refere à escolha do tema, que, para algumas pessoas, não se insere nas possibilidades de pesquisa do campo, como se os estudos de gênero e de sexualidade não englobassem, também, abordagens e reflexões jurídicas. Como se o Direito não precisasse se (re)pensar a partir das desestabilizações trazidas por sujeitos que não se encaixam e nem querem se encaixar nos padrões binários estabelecidos para caracterizar o sujeito de direitos. Como se o nosso campo não fosse também responsável por constituir as travestis como sujeitas abjetas e como se ele não fosse uma ferramenta importante para o reconhecimento de direitos para essa população¹¹. Assumo os riscos de ser questionada pela escolha do tema e espero que essa tese seja capaz de mostrar, em cada página, porque é importante que o nosso campo reflita sobre como vem tratando as travestilidades na América Latina.

Outro desafio que se coloca é a escolha do referencial teórico-metodológico adotado, que ainda causa certa estranheza e bagunça, no bom sentido, a forma de fazer pesquisa no Direito. Podem me perguntar por que inseri minha tese na perspectiva pós-crítica e não em outro referencial mais utilizado pelo campo. Para além do que já foi exposto neste ponto sobre as implicações dessa episteme, devo dizer que as lentes pós-críticas me permitem enxergar de forma mais complexa o meu tema de pesquisa. Eu poderia ter escolhido trabalhar gênero e

¹¹ Sobre produção do Direito sobre transexualidade, sugiro ler Melissa de Oliveira (2017).

sexualidade a partir da perspectiva essencialista, que vê o sexo como uma característica biológica, inata, que separa homens de mulheres (BEASLEY, 2006), enquanto o gênero é visto como a expressão cultural, como os papéis e representações relacionados ao sexo: homens são masculinos e mulheres são femininas. A sexualidade, para autoras e autores essencialistas, também é binária, é heteronormativa e é decorrente do sexo, portanto, homens têm desejos por mulheres e mulheres se interessam por homens (DORLIN, 2009). Aquelas pessoas que não se enquadram nessa relação de consequência sexo-gênero-sexualidade, são vistas como anormais, como patológicas e precisam de correção. Se eu tivesse assumido esse referencial teórico, estaria limitada a enxergar as travestis como sujeitas que não aceitam se corrigir, que possuem um pênis, mas teimam em se identificar com o feminino. Talvez, neste caso, eu sequer pensasse que o Direito precise refletir sobre as demandas de travestis levadas às cortes constitucionais. Afinal, direitos como mudança de nome, uso de banheiro, cumprimento de pena conforme a identidade de gênero, entre outros, não seriam devidos a essas sujeitas.

Poderia, ainda, ter adotado as perspectivas construcionistas sociais, que criticam o essencialismo e buscam romper com a ideia de que o sexo, o gênero e a sexualidade são dados fixos da natureza, demonstrando como os seus sentidos variam conforme o tempo e o local. Afinal, não são as características sexuais que constroem o que é feminino e masculino, mas sim, a forma com que essas características são representadas e valorizadas socialmente. Ou seja, para a vertente construcionista, o importante não é compreender o que causa a heterossexualidade ou a homossexualidade, ou o que compõe a masculinidade e a feminilidade, mas, sim, avaliar quais elementos se apresentam, em determinada cultura, em um certo momento histórico, a privilegiar uma em detrimento da outra, bem como de que modo tais identidades são conformadas (WEEKS, 2010). Como essa perspectiva teórica está muito focada nas identidades, acaba contribuindo para criar um modelo do que é o normal para sexualidade e para o gênero. Por exemplo, quando falamos que a identidade travesti é de determinada forma em um certo lugar e cultura, estamos criando uma regra de como deve ser a sujeita travesti naquele lugar e momento histórico. Todas as pessoas que se identificam como travestis, mas não se encaixam nesse modelo, acabam sendo vistas como “as outras”, “as diferentes”, “as abjetas”. Então, o modelo indenitário, apesar de mais inclusivo que o essencialismo, ainda é normalizador. Para o campo jurídico, isso significa que travestis só podem acessar determinados direitos caso cumpram com este modelo identitário do que se estabelece aqui e agora como o que é ser uma travesti.

As perspectivas pós-críticas, de outro lado, me permitem enxergar quais discursos, quais relações de poder-saber vêm operando, ao longo do tempo, para que sejamos constituídos como sujeitos a partir de classificações de sexo, gênero e sexualidade. Ainda, me possibilitam perceber como estes discursos foram se inscrevendo nos corpos de modo a naturalizar essas classificações, como se elas fossem inerentes aos sujeitos, como se sempre tivessem estado ali (BUTLER, 2003). Identificar esses movimentos implica em compreender que o sujeito não é causa dos discursos sexualizados e generificados, e sim, seu efeito. Isto significa dizer que as classificações e hierarquizações produzidas a partir de pênis e vagina, por exemplo, não se deram porque os sujeitos, desde sempre, tiveram pênis ou vagina. Pelo contrário, os corpos dos sujeitos é que foram classificados e sexualizados nos termos dos discursos e das normas que instituíram o gênero e o sexo. Ou seja, antes de existir algo como o significante da vagina, sequer existia vagina, existia outra coisa, que talvez nem fosse nomeada para diferenciar os sujeitos. Quando pensamos no sexo, no gênero e na sexualidade como construções discursivas, podemos desnaturalizar estes elementos e, assim, abrimos caminho para subverter as dinâmicas de saber-poder que estabelecem como norma o sujeito inteligível, cisgênero e heterossexual e como abjetas as travestis. Para essa pesquisa, as perspectivas pós-críticas complexificam, em muito, o pensar sobre os sujeitos e, conseqüentemente, sobre as travestilidades, pois rompem com a ideia de que a normalidade e a anormalidade são produtos da natureza, ao mesmo tempo em que questionam as regras identitárias de como deve ser uma travesti. Ainda, me fazem refletir sobre o Direito enquanto campo discursivo, que produz normas e decisões judiciais com efeitos de verdade, que também contribuem para constituição dessas sujeitas.

Por fim, enfrento o desafio da escrita, ou melhor, de trabalhar com estilos de escrita que podem desconfortar o campo do Direito, ao mesmo tempo em que apresentam tanta potência. Potência de trazer a vida para dentro do texto, com suas complexidades, incongruências e constantes reinvenções, de dar leveza para um tema árduo e de deslocar as fronteiras entre as instâncias de produção de conhecimento tido como científico e o que vivemos em nossas vidas diárias. Teria sido mais fácil escrever uma tese de forma impessoal, com a linguagem aceita como científica, que se inscreve nas normas do que é considerado um texto acadêmico. Mas atendi o chamado do tema dessa pesquisa e do referencial teórico-metodológico e decidi ousar e me entregar para o texto. No segundo capítulo coloquei suor e lágrimas de personagens fictícias, que não representam ninguém específico, mas que são construídas a partir de fragmentos colhidos na literatura acadêmica, nas artes e na vida. Personagens que são, portanto, composições, povoações de muitos sujeitos (Thiago

OLIVEIRA, 2012), que fazem movimentar discursos sobre as travestilidades, sobre o Direito, sobre o nosso mundo. Nos demais capítulos, me coloquei de corpo e alma no texto, deixando claro que minha experiência, minha subjetividade e minhas vivências também fazem parte da produção de pensamento e que não preciso me esconder por trás de uma linguagem neutra. Assumo os riscos de fabular numa tese em Direito e de demarcar minha posição de pesquisadora porque sei que, se o leitor se sentir desconfortável durante a leitura, significa que esta tese já está cumprindo com um de seus objetivos, que é o de colocar em suspenso o que tomamos como conhecimento possível no Direito.

1.3 Demarcando quem fala

Para realizar esta pesquisa, preciso enfrentar uma questão ética que vem me inquietando: a discussão sobre o lugar de fala, essa importante “puxada de orelha” que os movimentos sociais, em especial o movimento negro têm dado nas acadêmicas e nos acadêmicos. Feministas negras como bell hooks (2015), Lélia Gonzales (1984), Patricia Hill Collins (2001), Gayatri Spivak (2010), Djamila Ribeiro (2017), só para dar alguns exemplos, vêm nos mostrando há boas décadas que a colonialidade do saber (Walter MIGNOLO, 2010) opera na construção do que se compreende como ciência e que reflete numa naturalização de quais vozes são legítimas e merecem ser ouvidas e quais são silenciadas. Buscando quebrar o discurso hegemônico e autorizado, essas autoras nos convocam a escutar os grupos subalternizados, que experimentam a opressão através de lugares e experiências coletivas diversas. Para tanto, são necessários dois movimentos: reconhecer a humanidade, a voz e a legitimidade destes grupos para falar por si; e compreender que todo mundo fala de um lugar, mesmo quem está ocupando o lugar hegemônico e reconhecido como neutro. Demarcar de onde se está falando, portanto, passa a ser um ato político e ético para “romper com essa lógica de que somente os subalternos falam de suas localizações [...]” (Djamila RIBEIRO, 2017, p. 84) e para que aquelas pessoas inseridas na norma hegemônica também se pensem e repensem as posições hierárquicas de gênero, raça, sexualidade e classe vigentes em nossa sociedade.

Nos últimos anos, o lugar de fala ganhou o debate público e as redes sociais, tendo assumido outros contornos. No lugar de dar voz aos grupos silenciados para interromper um regime de autoridade, tomou a forma de controle sobre quem pode falar. Ou seja, passa a haver uma confusão sobre lugar de fala e representatividade (RIBEIRO, 2017), em que se

entende que só quem possui uma determinada identidade pode falar sobre ela. Essa perspectiva acaba por essencializar as identidades, na medida em que parte da premissa de que todas as pessoas que correspondem a determinada identidade a vivenciam da mesma forma, como se ela fosse pré-determinada, fixa e una e por isso, uma pessoa pode falar em nome do grupo. Há também o perigo de que os grupos subalternizados sejam ouvidos apenas para falar de si. Por exemplo, se aceita que uma travesti fale de travestilidades, mas não se escuta quando ela fala de economia, matemática ou do regime societário de uma empresa. Ainda, repele aquelas pessoas que não fazem parte daquele grupo da discussão pública sobre as relações de poder e regimes de verdade que operam para garantir hegemonia para uns e subalternidade para outros.

É por conta dessa compreensão do lugar de fala que me questiono e algumas vezes sou questionada sobre a minha legitimidade como mulher branca, cisgênera, bissexual e com acesso à educação formal, de pesquisar travestilidades. Não sou travesti, não vivencio o que é andar nas ruas exibindo na carne que os binarismos, a cisnormatividade e a heteronormatividade podem ser subvertidos. Não experimento a dificuldade de conseguir emprego, de me manter na escola, nem passei pela experiência de me construir mulher tendo um corpo entendido como sendo de homem – afinal, assim fui interpelada desde que nasci. Mas me interessa por compreender as relações de saber-poder que operam para que as travestis sejam vistas como sujeitas subalternas e eu não. Também me interessa em pensar como o meu campo, o Direito, vem compreendendo as travestilidades e como, a partir dessas compreensões, podemos provocar fissuras nos discursos, a fim de promover resistência às dinâmicas de poder que as subalternizam. Tanto me interessa que minha trajetória profissional e acadêmica vem sendo pautada pela defesa, ao lado das travestis, dos seus direitos. Isso não me faz mais ou menos legítima para fazer minha pesquisa, isso apenas marca de onde falo, de onde saem minhas inquietações e angústias, que venho transformando em busca por conhecimento. Afinal, o lugar de fala é sobre isso, é sobre a responsabilidade ética de localizar nossa fala, para que ela seja compreendida a partir desse local e não como o único discurso sobre um tema.

Preciso frisar ainda que não falo por travestis, não silencio suas vozes para que a minha seja ouvida. Falo com elas, as escuto, as leio e reflito com os trabalhos acadêmicos que escreveram e com os artefatos culturais que produziram. Nos últimos anos, travestis e transexuais começaram a ocupar espaços na academia, produzindo reflexões sobre suas existências e questionando os binarismos, a cisnormatividade e a heteronormatividade. Esses corpos passam a falar por si mesmos, não dependendo de alguém que os traduza. As travestis

e trans acadêmicas, como Amara Moira Rodovalho (2017a), Viviane Vergueiro (2015), Adriana Sales (2012), Jaqueline Gomes de Jesus (2010), Luma Nogueira de Andrade (2015), Sara Wagner York (2019) Sofia Favero (2020), Sophia de Camargo (2019), entre tantas outras, vêm de diversas áreas e estudam temas que ultrapassam questões de gênero e sexualidade. Afinal, são mestras e doutoras em seus campos, não apenas em seus corpos.

Também não falo como é a experiência de ser travesti, como elas se sentem e como veem o Direito. Faço o movimento inverso: analiso o que o Direito diz delas, como o faz e quais são as consequências para o maior ou menor reconhecimento de direitos. É certo que contextualizo a pesquisa a partir de produções teóricas que estudam as travestilidades, mas as utilizo para mostrar como essas experiências são múltiplas e podem ser vividas de formas diversas, sem que haja uma “verdade travesti” defendida neste trabalho. E faço isso como advogada, como operadora do Direito, como pesquisadora deste campo. Como mulher branca, latina, cis, bissexual, que experimenta os privilégios e os desafios decorrentes dessas identidades. É daqui que falo, é dessa posição que parto e que desenvolvo minha pesquisa.

1.4 Construindo o Material Empírico

Lancei-me nessa pesquisa sem adotar um método prescritivo, mas calcada em premissas do campo teórico-metodológico pós-crítico, que me auxiliaram a desenhar o percurso próprio dessa investigação: a) duvidar do instituído, relativizar o que se apresenta como verdadeiro e questionar que condições possibilitaram que um tipo de conhecimento fosse tomado como verdade; b) colocar sob suspeita sentidos e conceitos homogêneos e fixos, explorando a sua multiplicidade e provisoriedade; c) buscar compreender quais jogos de poder estão envolvidos com a produção do sujeito; d) identificar quem define a diferença, em que situações ela dá sustentação a desigualdades e quais sujeitos são representados por essas diferenças; e) estranhar o que é visto como normal e familiarizar-me com o estranho; f) articular, brincar saberes e metodologias que possam auxiliar o desenvolvimento da pesquisa, eliminando barreiras entre as disciplinas e os campos de conhecimento; e g) poetizar, me permitir uma certa inventividade, sem perder o rigor (MEYER, 2014; Marlucy PARAÍSO, 2014).

Empregando essas premissas, começo a tecer, nesse ponto, o percurso de produção do meu material empírico. Falo em produção, e não em coleta de dados, pois na perspectiva pós-crítica entendemos que material empírico não está “no mundo” aguardando ser

descoberto, visto, coletado para que a verdade sobre ele seja dita. Pelo contrário, o olhar da pesquisadora faz parte da produção do material empírico, seja para identificá-lo como peça importante para a pesquisa, seja pela análise descritiva que é feita a partir deste documento. Essa análise, longe de descobrir a verdade, se situa numa disputa política por produção de conhecimento, que permite atribuições de sentido diversas. Assim, tão importante quanto as análises que fazemos, é a produção do material empírico e da descrição dos caminhos que vão sendo trilhados para sua composição.

Nesta tese, busco compreender quais são os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais latino-americanas sobre as travestis como (não) sujeitas de direitos, e como operam para a produção das travestilidades. Para tanto, objetivo identificar se algo é dito sobre travestis pelas cortes, quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos, e que sujeita travesti essas decisões produzem.

Preciso frisar que, ao pesquisar os discursos que produzem as decisões das cortes constitucionais e como elas constituem as travestilidades, não estou buscando identificar algo como “o discurso do Direito latino-americano”. Isso porque o “discurso do Direito” não é construído apenas no interior deste campo e nem inaugura uma ordem discursiva, ele reflete matrizes discursivas vinculadas a relações de saber-poder que perpassam toda a configuração das nossas sociedades. Assim, a proposta de compreender em sentido amplo “o discurso do Direito latino-americano” seria, além de teoricamente imprecisa, uma tarefa hercúlea, que envolveria muito mais do que analisar as instituições, os operadores do Direito, as normas jurídicas e as decisões judiciais, recaindo sobre a própria dinâmica social contemporânea. Portanto, estabeleci um recorte para essa pesquisa. Defini que me interessa compreender os discursos sobre travestis presentes em um dos pontos dessa cadeia de produção de sentidos e de realidade (Michael MC CANN, 2010): as cortes constitucionais da América Latina. Escolhi esses órgãos por dois motivos. O primeiro é porque as demandas propostas por travestis se relacionam à efetivação de direitos fundamentais, em especial, ao direito à antidiscriminação, garantido nas constituições dos países latino-americanos. O segundo motivo, relacionado ao primeiro, é que cabe às cortes constitucionais a interpretação derradeira das constituições, produzindo o significado último, naquele Estado, sobre a efetivação ou não de um direito fundamental. Assim, mesmo que haja decisões sobre travestis proferidas por tribunais de outras instâncias, me interessa saber que tipos de casos chegam às cortes constitucionais e como elas vêm compreendendo as travestilidades.

Nesse contexto de buscar compreender os discursos que constituem as decisões das cortes constitucionais latino-americanas, um primeiro passo, e talvez quase óbvio para quem circula no campo do Direito, é o de construir o material empírico por meio da busca de jurisprudência nos *sites* das cortes constitucionais de cada país da América Latina. Mas só a pesquisa jurisprudencial não seria suficiente para os propósitos dessa tese. Realizei essa pesquisa documental na perspectiva foucaultiana, que vê o documento como um monumento (FOUCAULT, 2017). Jacques Le Goff (1996) nos ajuda a compreender o que seria esse documento-monumento nos mostrando que a memória coletiva é formada por dois tipos de materiais: os monumentos, que são aquelas heranças do passado, que podem perpetuar sua recordação, e os documentos, que são os materiais escolhidos pelo historiador para contar uma história. Ao longo do tempo, os documentos foram ganhando um sentido de prova e, por isso, passaram a ser mais valorizados que o monumento. Contudo, eles não são objetivos, naturais, e sim são “[...] um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder.” (Jacques LE GOFF, 1996). Ver o documento como monumento significa entender que ele é uma construção de elementos isolados, agrupados, reagrupados e colocados em relação. Se enxergamos o documento dessa forma, podemos compreender como ele foi forjado e também como foi construída a memória coletiva. Neste sentido, Foucault (2017) utiliza a metáfora do monumento para nos convocar a olhar não só para o interior do documento, mas também para a sua exterioridade, para outros materiais que ajudam a contar a história deste documento e que nos possibilitam compreender quais condições permitem que os documentos emerjam.

Assim, adotando a perspectiva do documento como monumento, essa pesquisa se organiza em uma segunda frente, além da pesquisa jurisprudencial, feita nos *sites* das cortes constitucionais latino-americanas. A segunda frente de pesquisa é adotada considerando que, muitas vezes, as demandas que impactam no reconhecimento ou não de direitos de travestis não são indexadas pelo termo “travesti” e que as decisões judiciais paradigmáticas ganham ampla repercussão na sociedade, na mídia e também na academia. Assim, após realizar a pesquisa de jurisprudência em cada país, fiz mais três movimentos. O primeiro foi o de buscar outras decisões em *sites*, como o *google* notícias, que agrega os principais veículos de comunicação locais, regionais e globais. Depois, pesquisei estudos acadêmicos sobre o tema e, por fim, entrei em contato por e-mail com movimentos sociais LGBTQIA+ da região, solicitando informações sobre decisões que consideram emblemáticas no que tange ao reconhecimento ou não de direitos de travestis.

Cheguei até essas ONGs por indicações de pesquisadores locais e também buscando no *google*. Ao longo da pesquisa, fui percebendo que este terceiro movimento nem sempre poderia ser feito ou traria resultados, por isso, acabei optando por não assumi-lo como uma regra, e sim, como uma ferramenta de complementação das informações, utilizada nos casos em que não foi possível identificar decisões no *site* das cortes, em notícias ou em artigos científicos e quando encontrei uma organização referência para o tema naquele país. Essa decisão foi tomada depois de eu ter entrado em contato com algumas ONGs e não ter tido respostas ou, em caso de retorno, ter identificado que a minha pesquisa havia dado conta de mapear as decisões importantes. Ainda, em alguns casos, encontrei nos *sites* das ONGs os materiais que eu buscava organizados e categorizados, não sendo necessário, portanto, me corresponder para ter acesso às decisões sobre travestis.

Mais adiante explico o percurso feito para construir o material empírico referente à cada país. Descrevo quais foram as decisões encontradas por meio da pesquisa jurisprudencial, quais resultaram de outros esforços, em quais países mantive contato com ONGs e quais foram os movimentos que estes contatos proporcionaram. Mas antes, é necessário definir o que compreendo por América Latina, estabelecer o período das decisões pesquisadas e apresentar os critérios de busca utilizados em cada fase da pesquisa.

1.4.1 Estabelecendo o tempo e o espaço desta pesquisa

Neste trabalho, a América Latina é concebida desde os aportes teóricos da sociologia histórica, desenvolvida por Waldo Ansaldi e Verónica Giordano (2012a). A expressão adota a perspectiva de um conceito político em construção, mas que guarda forte identidade com os processos colonizatórios iniciados no Século XV, vinculados à Espanha e à Portugal. O colonialismo, a dependência, a história de invasões e imposições que marcaram a região é o que permite agrupar diversos países com culturas diferentes dentro do rótulo “América Latina”. Este termo, portanto, designa uma unidade histórica, que é, ao mesmo tempo plural.

Para a autora e o autor, a América Latina se constitui pelos países da América do Sul, México e alguns países do Caribe, excluindo-se os de língua inglesa e as Antilhas Holandesas, configurando-se, portanto, na seguinte listagem: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela (ANSALDI, GIORDANO, 2012a).

Para definir o marco inicial da pesquisa, tomei como critério o período de reestruturação dos países latino-americanos depois dos ciclos de ausência de democracia. Esses ciclos foram vividos de diferentes formas, seja por ditaduras institucionais das forças armadas, como Argentina, Brasil, Uruguai, Bolívia e Chile, ditaduras híbridas, como o Paraguai e a Guatemala ou democracias fictícias com segurança e desenvolvimento, como México, Colômbia e Venezuela (ANSALDI, GIORDANO, 2012b). Os diferentes regimes levaram a formas diversas de abertura formal para as democracias, sendo complicado estabelecer uma data exata de quando seria este período de redemocratização da região. Até porque o próprio conceito de democracia designa um fenômeno complexo e multidimensional (ANSALDI, GIORDANO, 2012b), que se prolonga no tempo. Assim, para me ajudar a estabelecer o marco inicial dessa pesquisa, adotei as categorias trabalhadas por Waldo Ansaldi e Verónica Giordano, para quem as transições latino-americanas se relacionam a uma abertura democrática formal, com funcionamento das instituições, com a liberdade de partidos políticos, a existência de eleições periódicas sem restrições ou proibições e com condições de alternância no poder. Tomando estes critérios, mapeei as datas em que os países latino-americanos passaram a ter eleições diretas depois dos períodos antidemocráticos.

Defini como marco inicial da pesquisa a década do último país a se abrir democraticamente – Colômbia nos anos 1990 – conforme se pode visualizar pela tabela abaixo:

Tabela 1: Período de Redemocratização na América Latina

País	Ano das Eleições Diretas
Costa Rica	- ¹²
Venezuela	1958
Cuba	1959 ¹³
Rep. Dominicana	1978
Equador	1979
Peru	1980
Honduras	1981
Bolívia	1982
Brasil	1982
El Salvador	1982
Argentina	1983
Nicarágua	1984
Uruguai	1984

¹² Na Costa Rica, se pode observar uma longa continuidade democrática, mas com um sistema bipartidário que impede o acesso ao poder de partidos menores. Ansaldi e Giordano (2012) não apontam uma data para abertura política deste país, já que não houve um período antidemocrático.

¹³ Em Cuba, a transição democrática se deu sem eleições, por meio da Revolução Cubana, em 1959.

Guatemala	1985
México	1988 ¹⁴
Chile	1989
Panamá	1989
Paraguai	1989
Colômbia	1991 ¹⁵

Fonte: Elaborada pela autora.

Como marco final, estabeleci o ano de 2019, quando encerrei os movimentos de busca de decisões e de construção do material empírico.

1.4.2 Definindo os termos de pesquisa

Para esta pesquisa, as reflexões em torno da definição do(s) termo(s) de busca a serem adotados para construção do material empírico foi de extrema importância. Conforme as chaves utilizadas para pesquisar decisões judiciais, em especial nos *sites* das cortes constitucionais, eu poderia chegar a um *corpus* diferente ou talvez, ao mesmo *corpus*, mas por vias diversas.

Fazer pesquisa de jurisprudência é, em geral, uma tarefa simples. Basta acessar os *sites* dos tribunais e digitar o termo de busca que se pretende estudar. No caso dessa investigação, em princípio, envolveria apenas escrever “travesti” no buscador de decisões de cada tribunal constitucional. Mas quando fiz exatamente este movimento na minha pesquisa de mestrado, descobri que a grande maioria das decisões judiciais brasileiras encontradas pelo critério “travesti” se referiam a ações penais. Muitas tratavam de crimes cometidos por travestis (BRASIL, 2012; BRASIL, 2009a; BRASIL, 2009b; BRASIL, 2009c; BRASIL, 2009d) e outras tantas de crimes contra travestis (BRASIL, 2015a; BRASIL, 2014b; BRASIL, 2011a). Algumas, ainda, traziam a figura da travesti apenas para detalhar os fatos narrados no relatório do acórdão, como, por exemplo, as seguintes menções: “os participantes da empreitada criminosa revelam organização, inclusive, arregimentando travestis” (BRASIL, 2015b), “o crime foi praticado por motivo torpe, ou seja, pelo fato da vítima romper o

¹⁴ No México, a democracia se manteve ao longo do tempo contando com um partido hegemônico, que excluía da atuação política qualquer posição dissidente. A reforma política de 1977, que possibilitava a participação de outros partidos na cena eleitoral, inicia um processo de redemocratização, que culmina em 1988 com as eleições do Estado de Baja California (ANSALDI, GIORDANO, 2012b).

¹⁵ O caso colombiano trata de uma continuidade político-jurídica democrática. Até os anos 1990, contudo, o sistema bipartidário colombiano funcionou por força do estado de sítio e concentrando todos os poderes no Executivo. O marco de abertura democrática apontado por Waldo Ansaldi e Verónica Giordano são as eleições de 1991, chamadas após a constituinte convocada por Gaviria.

relacionamento com o denunciado e procurar o travesti Paola” (BRASIL, 2011b), “consumindo crack com dois travestis [...] e acompanhado de travesti com mendigo” (BRASIL, 2013b). Nestes casos, a identidade travesti foi invocada apenas para reforçar o estigma carregado por essa população, como se o fato de alguém ser travesti, por si só, autorizasse a condenação penal ou como se o cometimento do crime contra travestis fosse justificado em razão da sua identidade¹⁶.

Como essas decisões não tratavam sobre reconhecimento ou não de direitos a travestis (apesar de dizerem muito sobre o tema), identifiquei que seria necessário ampliar o critério de busca. Por isso, na pesquisa de mestrado, acrescentei também o termo “transexual”, considerando que diversas questões são comuns a travestis e transexuais, como, por exemplo, a mudança de nome e sexo no registro civil, o uso de banheiros conforme o gênero, a proteção contra violência doméstica e familiar, entre outros. Quando analisei as decisões, identifiquei que os julgadores, muitas vezes, confundiam travestilidade com transexualidade (RESADORI, 2015) e com homossexualidade. Assim, notei que muitas decisões que tratam também de direitos de travestis são encontradas usando o termo de busca “transexual”. Considerando essa experiência prévia, num primeiro momento, pensei que seria importante incorporar para a pesquisa jurisprudencial da tese também os termos “transexual”, “identidade de gênero” e “transgênero”, assim como fiz na minha dissertação, para encontrar decisões que não tratam explicitamente de travestis, mas que produzem efeitos no reconhecimento ou não de direitos para elas.

Quando comecei a busca de jurisprudência, contudo, ponderei que um dos objetivos da tese é identificar se algo é dito sobre travestis pelas cortes constitucionais. Caso eu ampliasse os termos de busca, acabaria perdendo um importante ponto de reflexão da pesquisa, que é o de perceber se há ou não uma invisibilização das travestilidades no Judiciário, seja porque suas demandas não chegam até a corte constitucional do país, seja porque são categorizadas com outros filtros ou porque são propostas a partir de outras nomenclaturas menos estigmatizadas, como é o caso da transexualidade. Assim, repensei a estratégia da pesquisa jurisprudencial e defini que utilizaria apenas o termo “travesti” nos *sites* das cortes constitucionais de cada país.

Por alguns segundos, tive o temor de que essa estratégia pudesse deixar de fora decisões importantes, mas dois fatores me convenceram de que esse era o melhor caminho a ser trilhado. O primeiro trata do fato de que a pesquisa jurisprudencial não é o único

¹⁶ Sobre a produção de discursos criminalizantes e estereotipados sobre travestis em decisões judiciais penais, sugiro ler a pesquisa de Victor Serra (2018), realizada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

movimento para construção do material empírico da tese. Assim, eventuais decisões que não aparecem com o filtro “travesti”, mas que são importantes para essa população, poderiam ser identificadas pelos outros movimentos de pesquisa. O segundo fator é que essa pesquisa tem cunho quali, e não quantitativo, então, a preocupação reside menos em encontrar todas as decisões existentes sobre travestis na América Latina, e mais em identificar que discursos constituem as decisões mapeadas e como o fazem. Poderiam me perguntar por que, então, farei a pesquisa jurisprudencial, já que poderia identificar essas decisões apenas pela outra frente de pesquisa? Porque me interessa contrapor os achados, identificar que tipos de decisões são categorizadas nos sistemas de busca jurisprudencial e saber se as travestis estão (in)visibilizadas no processo de busca das decisões nos *sites* das cortes constitucionais.

No que se refere à pesquisa no *google*, em artigos científicos e com ONGs da região, estabeleci como critério de busca os termos “decisão judicial travesti corte constitucional” e completei com o país a ser estudado. Nos países de língua espanhola, adotei a mesma expressão, traduzida como “*fallos judiciales travestis*” seguido do nome do tribunal constitucional e do país. Pesquisando por estes termos no *google*, além de notícias sobre decisões emblemáticas que se relacionam mais ou menos às travestilidades, encontrei artigos acadêmicos que analisam a temática, bem como decisões judiciais de outros tribunais ou que trabalham com outras identidades LGBTQIA+. Essas, apesar de não serem objeto da tese, foram lidas e utilizadas para compreender o contexto jurídico-político do país estudado.

1.4.3 Pesquisando as decisões

O primeiro passo para realizar a pesquisa das decisões sobre travestis nas cortes constitucionais latino-americanas foi compreender a organização judiciária de cada país estudado, a fim de identificar qual órgão jurisdicional tem como competência basilar a guarda da constituição. Após, realizei pesquisa de jurisprudência no *site* desse órgão e, finalmente, como já mencionei, entrei em contato com ONGs, li artigos científicos e busquei notícias sobre outras decisões emblemáticas para a população travesti.

Nem todos os países latino-americanos possuem decisões sobre travestis ou que impactam no reconhecimento de direitos dessa população. Essa ausência pode se dar por diversos fatores, seja porque determinados direitos estão reconhecidos em instrumentos normativos específicos, não sendo necessário provocar o Judiciário, seja porque as demandas de travestis são invisibilizadas, seja porque essa população sequer consegue chegar ao

Judiciário, entre outros motivos que serão explorados no próximo capítulo. Por ora, cabe ressaltar que a pesquisa jurisprudencial realizada nas cortes competentes pela guarda da constituição de Cuba (Tribunal Supremo Popular), Guatemala (Corte de Constitucionalidad), Honduras (Sala Constitucional da Corte Suprema de Justicia), Nicarágua (Sala Constitucional da Corte Suprema de Justicia), Panamá (Corte Suprema de Justicia), Paraguai (Sala Constitucional da Corte Suprema de Justicia) e República Dominicana (Tribunal Constitucional) não geraram nenhum resultado. Da mesma forma, não foram identificadas decisões por meio da pesquisa de notícias, artigos e contato com ONGs nestes países. Assim, descrevo, a seguir, como se deu o processo de construção do material empírico naqueles países que possuem decisões sobre a população estudada.

1.4.3.1 Argentina

Na Argentina, segundo o art. 5 da Constituição Nacional (ARGENTINA, 1853) , o tribunal competente para assegurar a guarda da constituição, dando sua interpretação final, é a Corte Suprema de Justicia de la Nación. Assim, a pesquisa jurisprudencial foi realizada no *site* institucional dessa corte. Quando digitei o termo “travesti” no campo de busca de decisões, encontrei 04 (quatro) resultados. Um deles trata sobre o direito da Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual funcionar como pessoa jurídica (ARGENTINA, 2006). Os demais não tratam sobre reconhecimento de direitos de travestis, mas referem este primeiro julgado como paradigma para decisões que envolvem interpretação da constituição no que tange à liberdade de associação (ARGENTINA, 2019; ARGENTINA, 2018) e à supremacia dos direitos fundamentais em casos de conflito com norma infraconstitucional (ARGENTINA, 2012b).

Assim que finalizei a busca jurisprudencial, entrei em contato com uma ONG que me foi indicada pelo professor Mario Pecheny, da Argentina. Se chama Abogadxs por los Derechos Sexuales (ABOSEX) e reúne ativistas legais, que veem na atuação crítica do Direito um campo de transformação social e política. Escrevi para os membros da ABOSEX apresentando a minha pesquisa e informando quais decisões havia encontrado no *site* da corte constitucional. Pedi que, se possível, me indicassem outras decisões paradigmáticas que garantem ou não direitos para travestis. Em alguns dias, me responderam dizendo que na Argentina o controle de constitucionalidade é difuso, ou seja, é exercido por todos os órgãos jurisdicionais. Assim, há decisões sobre o reconhecimento de direitos para a população

LGBTQIA+ em diversos tribunais, além do constitucional. Expliquei que no Brasil também contamos com o controle de constitucionalidade difuso, além do concentrado, exercido pelo Supremo Tribunal Federal, mas que, para minha tese, estava trabalhando especificamente com as cortes constitucionais, mas não tive mais retorno.

Busquei no *google* notícias e também em artigos científicos se havia mais algum caso apreciado pela Corte Suprema de Justicia de la Nación que pudesse se relacionar ao reconhecimento ou não de direitos para travestis. Encontrei notícias mencionando a importância da decisão que reconheceu a personalidade jurídica da Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual (Irina HAUSER, 2006), e referência ao caso em que a Corte reconheceu a constitucionalidade do casamento homossexual e reformou a decisão que indeferiu o pedido de pensão por morte de cônjuge do mesmo sexo (ARGENTINA, 2011).

Ainda, encontrei o Boletín de Jurisprudencia LGBTIQ, criado pela Secretaría General de Capacitación y Jurisprudencia do Ministerio Publico de la Defensa da Argentina, que compila as decisões de tribunais regionais relacionadas à população LGBTQIA+, dentre as quais há casos de reconhecimento do direito à identidade de gênero de travestis e transexuais para fins de encarceramento (ARGENTINA, 2015; CÓRDOBA, 2013; LA PLATA, 2016), para fins de alteração do registro civil, antes da existência da Lei de Gênero argentina (ARGENTINA, 2009) e para realização de cirurgias de transgenitalização (ROSÁRIO, 2016). Considerando que o recorte dessa pesquisa são as decisões da Corte Suprema que produzem efeitos para travestis, separei como achado apenas o caso A. 2036 XL (ARGENTINA, 2006), que trata do reconhecimento da personalidade jurídica da Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual. As demais decisões, proferidas por outros tribunais, foram lidas e conhecidas e compõem a análise sobre o contexto sociojurídico que permite ou não a emergência de decisões pela corte constitucional.

1.4.3.2 Bolívia

A pesquisa de jurisprudência na Bolívia foi realizada no *site* do Tribunal Constitucional Plurinacional, o órgão jurisdicional competente para zelar pela supremacia da constituição e para exercer o controle plural de constitucionalidade, garantindo o respeito dos direitos e garantias constitucionais, nos termos do art. 196, da Constituição Política do Estado (BOLÍVIA, 2009). Buscando pelo termo “travesti”, encontrei 4 (quatro) decisões deste Tribunal: Declaração Constitucional 0082/2017 (BOLÍVIA, 2017a), 0158/2016 (BOLÍVIA,

2016), 0149/2015 (BOLÍVIA, 2015) e 0081/2014 (BOLÍVIA, 2014). Todas tratam do controle prévio de constitucionalidade de projetos de cartas orgânicas de governos autônomos municipais, que preveem a promoção, por parte do Município, da participação econômica, cultural e social de pessoas homossexuais, lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros. As discussões, nestes casos, giram em torno da incompatibilidade da redação dos artigos dessas Cartas, quando falam em Município. Isso porque cabe ao Governo Autônomo Municipal, e não ao território (Município), promover a participação da população LGBTQIA+ nas mais diversas esferas. Percebe-se, portanto, que, apesar de falarem sobre direitos de travestis, as decisões se relacionam a questões de competência e de organização do Estado.

Considerando que o Tribunal Constitucional Plurinacional foi criado em 2009 e que esta pesquisa adota como marco inicial a década de 1990, tratei de identificar na Constituição de 1967 qual era o órgão equivalente a esse tribunal, para poder realizar a pesquisa de jurisprudência ali também. Nos termos do art. 120, a guarda da Constituição cabia ao Tribunal Constitucional. Contudo, todas as tentativas de encontrar um buscador de decisões do Tribunal Constitucional, me levaram novamente ao Tribunal Constitucional Plurinacional.

Assim, parti para a busca de notícias e artigos que tratassem de decisões importantes para travestis, tanto no Tribunal Constitucional, como no Plurinacional. Os resultados dessa pesquisa foram os mesmos, encontrei diversas notícias (AGENCIA EFE, 2017; EL TELÉGRAFO, 2017; Irene ESCUDERO, 2017) criticando a decisão 0076/2017 (BOLÍVIA, 2017b), em que o Tribunal Constitucional Plurinacional declarou a inconstitucionalidade do art. 11, parágrafo II, da Lei de Gênero da Bolívia, de forma que transexuais não podem adotar e nem contrair matrimônio.

Por fim, pesquisei no *google* por “ONG LGBT Bolívia” e encontrei a entidade Igualdad LGBT, que trabalha na defesa de direitos humanos dessa população. Entrei em contato com a organização por *e-mail* e perguntei se avaliam que há outras decisões emblemáticas para travestis, mas não obtive resposta. Assim, considero como parte do material de análise dessa pesquisa apenas a decisão 0076, de 2017.

1.4.3.3 Brasil

Pesquisei no *site* do Supremo Tribunal Federal (art. 102, da Constituição da República Federativa do Brasil) as decisões indexadas com o termo “travesti”. Foram encontrados dois casos: a ADPF 132 - RJ (BRASIL, 2011d) e a ADI 4277-DF (BRASIL,

2011c), que reconhecem a união homoafetiva¹⁷ como instituto jurídico. Nas duas ações, entidades LGBTQIA+ participam como *amici curiae*, ou seja, como amigas da corte, para trazerem informações acerca do tema debatido no processo. Considerando que algumas dessas entidades carregam o termo “travesti” em seu nome, como é o caso da Associação de Travestis e Transexuais de Minas Gerais e da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), as duas ações foram indexadas por este termo. Como não tratam, diretamente, do reconhecimento ou não de direitos para travestis, não fazem parte do material empírico analisado na tese.

A segunda frente da pesquisa no Brasil foi realizada de forma diversa dos demais países. Por estudar este tema, acabo acompanhando as demandas levadas ao STF, assistindo aos seus julgamentos online e aguardando ansiosamente suas decisões. Portanto, a investigação das demandas que impactam para as travestis vem sendo realizada ao longo do tempo. Um dos principais temas que foi recentemente decidido pela nossa corte constitucional foi o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais, viabilizando a alteração do registro civil independente de cirurgias, tratamentos patologizantes ou decisões judiciais. A partir do julgamento da ADI 4275 (BRASIL, 2019a) e, posteriormente, do Recurso Extraordinário 670.422 (BRASIL, 2018), travestis e transexuais podem alterar seus nomes e sexos administrativamente, bastando comparecer a um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Outro tema importante que vem sendo discutido no STF é sobre a possibilidade de pessoas trans utilizarem banheiros públicos conforme a sua identidade de gênero. Em 2014, foi reconhecida a repercussão geral do Recurso Extraordinário 845.779 (BRASIL, 2015c), ou seja, que a matéria ultrapassa o interesse das partes do processo, ecoando na vida de todas as travestis e transexuais que buscam no Judiciário a guarda das condições necessárias para viverem suas vidas com dignidade – nesse caso, poder utilizar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero. O julgamento do recurso ainda não foi concluído, mas a decisão da repercussão geral já é, por si só, um documento importante para análise dessa pesquisa.

¹⁷ Em que pese a decisão do STF configurar um avanço para o reconhecimento de direitos fundamentais de homossexuais, a adoção do termo “homoafetiva” para descrever a união estável entre casais do mesmo sexo recebeu críticas por parte de juristas e dos movimentos sociais. Este neologismo esconde a sexualidade dos casais homossexuais, que é justamente o motivo da sua histórica discriminação. Em seu lugar, opta por frisar a afetividade dos relacionamentos, de modo a alcançar a aceitação dessas uniões pela população. Ao fazer isso, o STF acaba reinscrevendo o sexo e a sexualidade como “objeto de controle e repressão, o que não colabora com a força normativa e os sentidos vividos na sociedade e na cultura em matéria de liberdade e de igualdade sexuais.” (Roger RIOS, 2015, p. 340).

Ainda, faz parte do material empírico construído por essa pesquisa a decisão do STF no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 (BRASIL, 2020c) e do Mandado de Injunção (MI) 4733 (BRASIL, 2020d), no sentido de reconhecer a omissão do Poder Legislativo em legislar sobre a criminalização da homo e transfobia e de dar interpretação conforme a Constituição Federal para enquadrar esses atos nos tipos penais previstos na legislação que define os crimes de racismo, até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre a matéria.

Por fim, há duas decisões proferidas em sede liminar na ADPF 527 (BRASIL, 2019b; 2021). Essa ação foi proposta em 2018 pela ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), por entender que o cumprimento de pena de travestis e transexuais em estabelecimentos prisionais masculinos descumpra os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, proibição ao tratamento degradante ou desumano e o direito à saúde. O Relator do processo, Ministro Roberto Barroso, deferiu, em 2019, parcialmente a liminar, garantindo apenas que pessoas trans, mas não travestis, sejam reclusas em estabelecimentos femininos (BRASIL, 2019b). Em 2021, estendeu sua decisão para que tanto travestis, quanto pessoas trans, possam decidir onde cumprir suas penas (BRASIL, 2021). Essa última decisão escapa do marco temporal adotado para a pesquisa. Contudo, considerando que a pesquisa no Brasil vem sendo realizada de forma permanente, o que me possibilitou acompanhar esse julgamento em tempo real, e considerando que ela se refere a um desdobramento da decisão de 2019, decidi por incluí-la no material empírico da tese.

1.4.3.4 Chile

No Chile, as decisões foram buscadas no *site* do Tribunal Constitucional que, segundo o art. 93 da Constituição Política da República do Chile (CHILE, 1980), é o órgão jurisdicional responsável pelo controle de constitucionalidade e pela garantia e zelo da Constituição. Foram encontrados dois resultados: 2681-14 (CHILE, 2014a) e 2435-13 (CHILE, 2014b). Ambos dizem respeito à discussão sobre a aplicabilidade do art. 54, §4º da Lei do Matrimônio Civil (Lei 19.947, de 2004), que estabelece como causa de divórcio culpável a conduta homossexual de um dos cônjuges. A menção ao termo “travesti”, ou melhor, ao “travestismo”, aparece uma vez em cada uma das decisões, nas razões dos votos divergentes ao do relator, citando autores civilistas para demarcar que a homossexualidade

não se confunde com a travestilidade e para salientar que nenhuma dessas condições configura uma conduta desviada. Considerando que essas decisões não discutem questões que envolvam travestis e que nelas a travestilidade não opera para construir o caminho argumentativo da Corte, optei por não inclui-las na tese. Inicialmente, pensei que poderiam compor o material empírico para ajudar a pensar em como as cortes nomeiam essas sujeitas – neste caso, diferenciando-as dos homossexuais e chamando-as pelo sufixo “ismo”, que remete à doença. Mas, como essa distinção aparece muito rapidamente, em uma curta frase¹⁸, citada de um manual de direito de família, e não é utilizada como fundamento da decisão e nem mesmo é trabalhada ou discutida pela Corte, entendi que a simples menção à travestilidade não significa que essas decisões possam contribuir para responder as perguntas de pesquisa propostas na tese.

Na pesquisa feita no *google*, mesmo tendo utilizado como critério de busca “*fallos judiciales travesti Tribunal Constitucional Chile*”, encontrei apenas notícias referenciando a decisão de 2018 da Corte Suprema, que determinou a mudança de nome e sexo de transexual sem necessidade de cirurgia de transgenitalização, em uma ação proposta pela Clínica Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Chile (AGENCIA EFE, 2018; Nathaly LEPE, 2018; MOVILH, 2018; UNIVERSIDAD DE CHILE, 2018). Na época, não estava promulgada ainda a lei de gênero chilena e a Corte fundamentou a decisão na proteção de direitos fundamentais e direitos humanos.

Foi a partir de uma das notícias que encontrei sobre essa decisão (MOVILH, 2018) que cheguei ao *Movimiento de Integración y Liberación Homosexual* (Movilh), uma organização defensora dos direitos da população LGBTQIA+. Criada em 1991, atua na defesa de direitos humanos, na realização de pesquisas, na proposição de políticas públicas, na organização de paradas, exposições e seminários, além de apoiar organizações de menor porte. Navegando pelo seu *site*, encontrei um *e-mail* de contato e escrevi perguntando se haveria mais alguma decisão emblemática para as travestis no Chile, além dessa que eu havia encontrado. Recebi como resposta um *e-mail* com o link para o *site* da organização, na página em que há a explicação dos trâmites para entrevistas com seus membros¹⁹. Entre as regras

¹⁸ Nas duas decisões, a menção a travestis ocorre nessa citação: Sostiene López que, “[...] excluido el juicio de reproche a la homosexualidad como conducta desviada (pues clínicamente no lo es), y diferenciada también de otras conductas que no lo son, como el travestismo, queda la duda acerca de cuál es el verdadero fundamento de esta causal” (LÓPEZ DÍAZ, Carlos, *Manual de Derecho de Familia y Tribunales de Familia*, Tomo I, Librotecnia, 2005, p. 275), que traduzo como “[...] excluído o juízo de censura à homossexualidade como comportamento desviante (porque clinicamente não o é), e diferenciando-a de outros comportamentos que também não o são, como o travestismo, fica a dúvida sobre qual é a verdadeira base dessa causalidade.”

¹⁹ <https://www.movilh.cl/servicios/#extension>

para realizar agendamento de entrevista com a organização, está a de que pesquisadoras e pesquisadores devem antes consultar a biblioteca online que está no *site*. Assim o fiz, li e reli o *site* que já havia consultado antes de me comunicar com a ONG e, diante do inventário de decisões judiciais organizado por temática, concluí que não precisaria mesmo agendar entrevista com a entidade. Dentre as decisões listadas, em sua maioria proferidas por tribunais de apelação, destaco a decisão da Terceira Sala da Corte Suprema (2017) que reconhece a identidade de gênero no âmbito prisional.

Considerando que todas as decisões encontradas escapam do recorte definido para a pesquisa, não foram incorporadas ao material empírico da tese. Apesar disso, me pareceu importante explicar o percurso de pesquisa feito nesse país e os motivos pelos quais cada uma das decisões encontradas não foi considerada para a construção do material empírico. Afinal, diferente do que ocorreu naqueles em que não localizei nenhum registro, no Chile, encontrei decisões judiciais.

1.4.3.5 Colômbia

Nos termos do art. 241, da Constituição Política da Colômbia, cabe à Corte Constitucional a guarda da integridade e supremacia da Constituição. Portanto, foi em seu *site* que pesquisei decisões envolvendo travestis. Encontrei apenas um resultado, T-268/00 (COLÔMBIA, 2000), que diz respeito a uma ação de tutela proposta contra a Prefeitura de Neiva, por ter violado os direitos de igualdade e livre desenvolvimento da personalidade à “comunidade gay” quando não autorizou a realização de desfile com as candidatas ao Reinado Nacional Gay. A decisão da corte recai sobre a inadequação do procedimento adotado, mas falou em travestis no relatório do caso.

Quando iniciei a segunda frente da pesquisa, busquei no *google* os termos “*fallos judiciales travesti corte constitucional Colombia*”. Um dos primeiros resultados mostrados foi a ONG Colômbia Diversa, que trabalha para o reconhecimento de direitos de pessoas LGBTQIA+. No *site* dessa organização, há uma compilação de decisões da Corte Constitucional, separada por temáticas, sendo que uma delas diz respeito a pessoas trans. Ali, estão relacionadas 12 decisões que impactam a essa população e que, portanto, podem ser importantes também para travestis: T-099/15 (COLÔMBIA, 2015b) e C-006/16 (COLÔMBIA, 2016a), que tratam sobre a dispensa do serviço militar obrigatório para mulheres trans; T-063/15 (COLÔMBIA, 2015a), que garante o direito à alteração do sexo no

registro civil; T-804/14 (COLÔMBIA, 2014d), sobre o direito à educação a mulheres trans; T-086/14 (COLÔMBIA, 2014a) e T-977/12 (COLÔMBIA, 2012c), sobre o direito de alterar o nome, pela segunda vez, por razões de identidade de gênero; T-476/14 (COLÔMBIA, 2014b), sobre a inaplicabilidade da apresentação de dispensa militar por mulher trans, para processo de contratação; T-552/13 (COLÔMBIA, 2013a) e T-876/12 (COLÔMBIA, 2012a), sobre o direito de realização de cirurgia de transgenitalização pela entidade promotora de saúde; T-918/12 (COLÔMBIA, 2012b), sobre a possibilidade de realização da redesignação sexual; T-314/11 (COLÔMBIA, 2011b), sobre impedimento de ingresso de pessoa trans em estabelecimento privado e T-152/07 (COLÔMBIA, 2007), sobre discriminação de trans no ambiente de trabalho.

Ainda nessa segunda frente da pesquisa, localizei o artigo científico intitulado “Direitos LGBT e Cortes Constitucionais Latino-Americanas: uma análise da jurisprudência da Colômbia, Peru, Chile e Brasil” (Daniel CARDINALI, 2017). Ali, estão mapeadas outras nove decisões emblemáticas para essa população. São elas: T-594/93 (COLÔMBIA, 1993), sobre a mudança de nome no registro civil; T-771/13 (COLÔMBIA, 2013e), sobre a ampliação dos procedimentos transexualizadores custeados por planos de saúde; T-1033/08 (COLÔMBIA, 2008) e T-611/13 (COLÔMBIA, 2013e), sobre a possibilidade de uma pessoa, após alterar o nome registral masculino para um feminino, retornar ao nome anterior; T-062/11 (COLÔMBIA, 2011a), sobre discriminação de travesti em estabelecimento prisional; T-562/13 (COLÔMBIA, 2013b), T-565/13 (COLÔMBIA, 2013c), T-363/16 (COLÔMBIA, 2016b) e T-569/94 (COLÔMBIA, 1994b), sobre discriminação de alunas e alunos trans no ambiente escolar. Todas essas decisões compõem o material empírico da tese.

1.4.3.6 Costa Rica

A pesquisa jurisprudencial referente à Costa Rica foi realizada no *site* da Corte Suprema de Justiça, utilizando como filtro de busca as decisões da Sala Constitucional. Conforme o art. 10, da Constituição Política da Costa Rica (COSTA RICA, 1949), essa Sala é a encarregada de zelar pelo cumprimento efetivo das normas e da proteção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, assim como de tratados e convenções de direitos humanos vigentes no País.

Encontrei 13 (treze) decisões indexadas com o termo “travesti”. Dentre essas, 11 (onze) fazem parte do material empírico da tese, havendo casos que tratam sobre violações de

direitos de travestis encarceradas (COSTA RICA, 1999; COSTA RICA, 2003a; COSTA RICA 2003c; COSTA RICA, 2008a; COSTA RICA, 2014) e cumprindo medidas socioeducativas (COSTA RICA, 2007). Outros casos se referem a abordagens policiais dirigidas a travestis (COSTA RICA, 1997; COSTA RICA, 2009) e a quem lhes violou direitos (COSTA RICA, 2002). Há ainda, um pedido de direito de resposta em razão de veiculação de matéria jornalística sobre o referendo que tratava do casamento igualitário (COSTA RICA, 2010a), em que a travestilidade foi acionada como contraponto negativo à homossexualidade, pelo autor. Por fim, há um caso sobre discriminação da travesti Mairena, que pleiteava a guarda de uma criança (COSTA RICA, 2003b).

Duas das decisões encontradas não compõem o material empírico produzido pois não se referem ao reconhecimento de direitos de travestis. A primeira é a decisão n. 20685-2018 (COSTA RICA, 2018b), que trata do habeas corpus impetrado por um homem que cumpre pena privativa de liberdade e que pleiteia sua transferência para outro pavilhão, por razões de segurança. Neste caso, a travestilidade é mencionada pelo impetrante apenas para dizer que está com depressão porque a diretora do estabelecimento prisional falou para sua mãe que ele estaria saindo com uma travesti. A segunda trata de uma demanda proposta para que não fosse realizado o referendo do casamento igualitário, pois a maioria heterossexual poderia proibir o exercício de direitos dos homossexuais; para que o Congresso legislasse reconhecendo tal casamento; e para que a Corte declarasse que o projeto de lei que proíbe a adoção por casais homossexuais atenta contra a Constituição. A demandante frisa que o fato de homossexuais criarem filhos não significa que irão transformar essas crianças em sujeitos homossexuais também. Inclusive, cita como exemplo o caso da travesti Mairena (COSTA RICA, 2003b), que foi responsável pelos cuidados de uma criança, que não se tornou homossexual. Nessas decisões, portanto, a travestilidade aparece apenas no relato dos demandantes e não é levada em conta e nem é trabalhada pela corte nas suas razões.

Não encontrei nenhuma outra decisão sobre travestis na busca realizada no *google* e em periódicos. A pesquisa com os termos “*fallos judiciales travesti Sala Constitucional Costa Rica*” resultou em notícias que tratam da decisão da Sala Constitucional 12782-2018 (COSTA RICA, 2018a) que dá o prazo de 18 meses para que os deputados federais legislem sobre o casamento igualitário (EL DIARIO, 2018; Yeryis SALAS, 2018). Como essa decisão não se refere a travestis ou transexuais, não foi incluída no material empírico dessa pesquisa, mas auxilia na compreensão do contexto local, especialmente quando analiso a decisão sobre o direito de resposta de reportagem envolvendo o referendo do casamento igualitário (COSTA RICA, 2010a).

1.4.3.7 El Salvador

Em El Salvador, a Sala Constitucional, da Corte Suprema de Justiça é competente para decidir demandas relacionadas à (in)constitucionalidade e para zelar pelo respeito da Constituição (art. 174 da Constituição). A pesquisa jurisprudencial no *site* dessa Corte resultou em apenas uma decisão da Sala Constitucional, que trata sobre a possibilidade de registro de uma entidade LGBTQIA+, a Associação para Liberdade Sexual em Nome da Rosa (EL SALVADOR, 2009).

Busquei outras decisões que pudessem impactar no reconhecimento ou não de direitos de travestis no *google* notícias e em artigos acadêmicos. Encontrei a decisão da Corte Suprema de Justiça que, ao analisar o pedido de execução de sentença de mudança de nome de transexual proferida nos Estados Unidos, indeferiu o pedido, sob o argumento de que não há no ordenamento jurídico nacional regulamentação para tanto. Em que pese dois magistrados terem apresentado discordância com o voto, sob o fundamento de que o Estado de San Salvador reconhece o direito fundamental à identidade, a maioria dos magistrados votou junto com o relator, negando a averbação da mudança do prenome de transexual (EL SALVADOR, 2015). Apesar de ter procurado com os termos “*fallos judiciales travesti Sala Constitucional El Salvador*”, encontrei também uma notícia que trata da decisão do Juzgado 1° de Paz de San Salvador, que decretou prisão provisória de travesti suspeita de assaltar seu cliente (CRONIO, 2019). Considerando que essas decisões não são da Sala Constitucional, não fazem parte do material empírico da tese. Sua análise e consideração se deu para compreensão do contexto deste Estado.

1.4.3.8 Equador

A pesquisa jurisprudencial do Equador foi feita no *site* da Corte Constitucional, o órgão máximo de controle e interpretação constitucional, conforme os arts. 329 e 436 da Constituição equatoriana (EQUADOR, 2008), onde não encontrei nenhuma decisão indexada com o termo “travesti”. Considerando que este órgão foi criado em 2008 e essa pesquisa tem como marco inicial a década de 1990, analisei também a Constituição equatoriana de 1998 para identificar o tribunal máximo de interpretação constitucional no período anterior à promulgação da Constituição de 2008. Conforme o art. 276, da Constituição de 1998, cabia ao

Tribunal Constitucional (EQUADOR, 1998) essa função. Tentei encontrar, por meio de pesquisa no *google*, um buscador para decisões do Tribunal Constitucional. Contudo, todos os resultados levam ao *site* da atual Corte Constitucional que, conforme explicita no seu sistema de pesquisa de jurisprudência, certifica decisões apenas de 20 de outubro de 2008 em diante.

Parti, então, para a segunda etapa da pesquisa empírica, ou seja, a busca de notícias e artigos acadêmicos que tratem de decisões emblemáticas sobre direitos de travestis. Fiz dois movimentos, um, de buscar decisões da atual Corte Constitucional, e outro, de pesquisa de decisões do antigo Tribunal Constitucional. As duas formas geraram os mesmos resultados, referentes a uma decisão da Corte Constitucional, de 2017, que deferiu a mudança de sexo de homem trans (EQUADOR, 2017). Considerando que a demanda pela adequação do registro civil é comum também a travestis, essa decisão compõe o material empírico da presente pesquisa.

1.4.3.9 México

A Suprema Corte de Justicia de la Nación é o tribunal constitucional máximo do México, responsável pelo zelo da Constituição, conforme prevê o art. 10 da Lei Orgânica do Poder Judiciário (MÉXICO, 1995). A pesquisa jurisprudencial se deu no *site* dessa Corte, mas não foi encontrada nenhuma decisão que trate do reconhecimento ou não de direitos de travestis. Realizei a pesquisa no *google* e identifiquei uma notícia de fevereiro de 2019 que anuncia a proximidade da decisão da Suprema Corte sobre o processo de mudança de nome de transexuais no registro civil. Nessa reportagem, é esclarecido que alguns tribunais mexicanos entendem ser possível a retificação do registro civil administrativamente, enquanto os demais exigem interferência judicial. A decisão da Suprema Corte teria, portanto, a condição de uniformizar o tema nacionalmente (VANGUARDIA, 2019).

A partir dessa e de outras notícias encontradas (Rebeca HERNÁNDEZ; Javier VELARDE, 2019; NEXOS, 2018), pude identificar as discussões acerca da identidade de gênero já levadas à Suprema Corte. A primeira apreciação do tema foi por meio do Amparo Direto 06/2008, analisado pelo Pleno, que reconheceu o direito a adequar os registros de nascimento para exercer o livre desenvolvimento da personalidade (MÉXICO, 2009). Posteriormente, houve o Amparo em Revisão 1317/2017, que estabeleceu que o procedimento para adequar o registro de nascimento é formal e materialmente administrativo (MÉXICO, 2018). Por fim, a Contradição de Tese 130/2018 (MÉXICO, 2019) versou sobre o mesmo

tema do Amparo em Revisão 1317/2017, ou seja, sobre a constitucionalidade de se exigir que a pessoa adote um procedimento judicial para retificar seu registro civil. Em fevereiro de 2019, a Corte declarou que não existe contradição de tese, não uniformizando, portanto, o entendimento pela necessidade ou não do Judiciário para as alterações do registro civil. Todas essas decisões fazem parte do material empírico da tese, considerando que demandas por identidade de gênero são comuns a travestis e transexuais.

1.4.3.10 Peru

A busca de jurisprudência peruana foi realizada no *site* do Tribunal Constitucional, órgão supremo de interpretação e controle da Constituição, nos termos do art. 201 da Constituição Política do Peru (PERU, 1993). Não encontrei nenhuma decisão deste tribunal indexada com o termo “travesti”. Na segunda frente de pesquisa, encontrei três resultados, todos referentes a demandas de retificação do registro civil, propostas por pessoas trans: o Expediente 139-2013 (PERU, 2014), o Expediente 2273-05 (PERU, 2006) e o Expediente 6040-2015 (PERU, 2016). Essas decisões foram mapeadas por meio de notícias veiculadas em periódicos reconhecidos (EL COMERCIO, 2016; PERÚ 21, 2016) e também pela leitura de artigos científicos sobre o tema (CARDINALI, 2017; Francisco PRAELI, 2015; Carlos ZELADA, 2017; Carlos ZELADA; Carolina SEVILLA, 2017).

Confirmei que não há mais nenhuma decisão do Tribunal Constitucional com o professor Carlos Zelada, que me explicou as dinâmicas peruanas para tratar dos temas envolvendo as travestilidades, referindo que essas demandas são compreendidas como sendo de matéria cível, e não constitucional. Em que pese nenhuma das decisões encontradas tratar explicitamente sobre travestis, as discussões nelas travadas se relacionam ao reconhecimento ou não de direitos também para essa população e, por isso, fazem parte do material empírico construído por essa pesquisa. Ainda, as análises sobre as decisões cíveis propostas no artigo do Professor Zelada (2017) e no que ele produziu com Carolina Sevilla (2017) foram levadas em conta para formular uma melhor compreensão sobre o contexto peruano.

1.4.3.11 Uruguai

No Uruguai, a Suprema Corte de Justicia é o órgão responsável pela guarda da Constituição, conforme os arts. 256 a 261 dessa Carta (URUGUAI, 1967). Assim, a pesquisa

de jurisprudência foi realizada no *site* dessa Corte. Não encontrei, contudo, nenhuma decisão sobre travestis. Busquei no *google* os termos “*fallos judiciales travesti Suprema Corte de Justicia Uruguay*”. É curioso, mas a maioria dos resultados trata de notícias e artigos científicos analisando a decisão do STF (2019a) sobre mudança de nome e sexo no registro civil. Em meio a estes resultados, encontrei o artigo “*Jurisprudencia más relevante de la Suprema Corte de Justicia de Uruguay*”, de Eduardo Gallicchio (1999). Li este texto e identifiquei, dentre as decisões apontadas pelo autor como sendo emblemáticas, a Sentença 139/97 (URUGUAI, 1997), que trata sobre a mudança de nome de pessoa trans. Por ser um tema comum às demandas de travestis, essa decisão compõe o material empírico dessa pesquisa.

1.4.3.12 Venezuela

A pesquisa de jurisprudência venezuelana foi realizada no *site* do Tribunal Supremo de Justicia, utilizando como filtro decisões da Sala Constitucional, em razão da sua competência para zelar e interpretar a Constituição (VENEZUELA, 1999). Essa pesquisa não gerou resultados indexados com o termo “travesti”.

Num segundo momento, busquei no *google* “*fallos judiciales travesti Tribunal Supremo de Justicia Venezuela*”. Dentre os resultados, encontrei três decisões da Sala Constitucional. A primeira, Exp. 04-1310/2016 (VENEZUELA, 2016a), reconheceu a ação inominada proposta por uma pessoa trans que desejava retificar o nome e o sexo no registro civil. Como, neste caso, não houve qualquer manifestação da Corte sobre o mérito da demanda, apenas foram avaliados os requisitos de admissibilidade da ação proposta, este julgado não faz parte do material empírico da tese. A segunda, amplamente noticiada, é o Exp. 17-0413/2017 (VENEZUELA, 2017), em que a Corte admitiu uma ação interposta por vários cidadãos que desejam mudar de nome e sexo (AGENCE FRANCE PRESSE, 2017; AGÊNCIA BRASIL, 2017; TELESUR, 2017). Por fim, encontrei o Exp. 16-0357/2016 (VENEZUELA, 2016b), que trata da reprodução assistida para casais homossexuais. Nessa decisão não houve qualquer menção a travestis e a referência a transexuais se deu apenas genericamente, quando a Corte reconheceu o caráter de ordem pública da demanda, já que a matéria veiculada nos autos afeta não só os demandantes, mas também várias pessoas LGBT, cujos filhos têm direito de pertencer a uma família. Considerando que este reconhecimento se

deu apenas para fins de estabelecer a competência da Corte para analisar a demanda, não havendo repercussão geral da decisão, não faz parte do material empírico da tese.

1.5 Definindo os conceitos-ferramenta

Para compor a análise do material empírico, trabalhei com alguns conceitos-ferramenta, ou seja, com categorias que operam como conceitos teóricos, ao mesmo tempo em que funcionam como ferramentas de análise. O primeiro deles é o discurso. Para Michel Foucault (2017), os discursos não são apenas um conjunto de signos, que formam significantes e atribuem significados, mas são práticas sociais, que colocam em funcionamento alguns enunciados e relações, e que constituem a realidade. Devemos ter cuidado para não assumir que a linguagem constrói de forma autônoma o que nomeia, pois os discursos sempre se produzem em função de relações de poder e saber, que se implicam mutuamente (FOUCAULT, 2017).

Foucault conceitua o discurso como “(...) um conjunto de enunciados que se apoiem na mesma formação discursiva.” (2017, p. 143). Mas o que seria o enunciado? O autor nos explica que ele não é uma unidade autônoma constante numa frase, num texto. Ele é uma materialidade passível de repetição e de reprodução, que transversaliza os atos de linguagem, fazendo com que conteúdos concretos apareçam num determinado tempo e espaço. Os enunciados coexistem com outros enunciados do mesmo discurso ou de outros discursos e se entrelaçam na medida em que pertencem a uma mesma formação discursiva (FOUCAULT, 2017). As formações discursivas estão sempre ligadas a campos de saber, cada campo se apoia em um determinado sistema de formação discursiva, “segundo o qual se ‘sabe’ o que pode e o que deve ser dito, (...) de acordo com uma certa posição que se ocupa nesse campo. Ela funcionaria como uma ‘matriz de sentido’ e os falantes nela se reconheceriam, porque as significações ali lhe parecem óbvias, naturais.” (Rosa FISCHER, 2012, p. 79). Ou seja, os enunciados se inscrevem nas formações discursivas de acordo com um certo regime de veridicção, com o que as dinâmicas de poder e saber de um determinado tempo e cultura tomaram como verdade. Devemos multiplicar as relações entre os enunciados, situando-os nos seus campos discursivos e colocando-os em relação aos campos distintos, buscando entender por que algo é dito aqui e agora, dessa forma, e não em outro tempo ou de modo diferente. Afinal, os discursos seguem “um conjunto de condições, de princípios, de

enunciados e regras que funcionam como condições de possibilidade para que algo seja pensado numa determinada época.” (Alfredo VEIGA NETO, 2011, p. 96).

Além do discurso (e das formações discursivas), a performatividade funciona nessa pesquisa como um conceito-ferramenta. Me valho da teoria dos atos de fala de John Austin (1975) para compreender que, através da linguagem, não só descrevemos algo, como também fazemos algo. Com a sua teoria, Austin promove um giro na linguística, rompendo com a ideia de que a linguagem funciona apenas como uma descrição ou constatação da realidade. O autor identifica que há dois tipos de atos de fala: os constatativos, que são aqueles que descrevem ou relatam alguma coisa, e os performativos, que realizam aquilo (ou parte daquilo) que está sendo dito. Os atos constatativos dependem de um *a priori*, ou seja, de algum objeto, de um dado, de um acontecimento da realidade que serão descritos. Como se relacionam a algo que está no mundo, estes atos são passíveis de verificação de falsidade ou de veracidade. Já os atos performativos, na medida em que constituem o que estão dizendo, não se relacionam a nenhum *a priori* e não podem ser considerados como verdadeiros ou falsos. Sua validade vai depender do contexto do proferimento, da adequação das circunstâncias da sua produção e da intenção de quem profere o enunciado performativo. Austin (1975) complexifica sua teoria ao afirmar que, mesmo quando estamos apenas constatando alguma coisa ou descrevendo um objeto, estamos também realizando algo, nem que seja o ato de falar. Dizer que algo *é*, significa construir um significado para essa coisa, o que contribui para construir o que *é* essa coisa. Então, todos os atos de fala acabam por ter um potencial performativo.

Judith Butler vai além, ela estende a teoria de Austin para pensar também na produção dos sujeitos. Ela critica a suposição do autor de que haveria um sujeito prévio ao ato de fala, que realizaria a operação de falar conforme um poder incontestável (BUTLER, 1997). Para ela, de modo contrário, o sujeito, ao mesmo tempo, produz e é produzido por aquele ato que performa, ele é produto e produtor. Portanto, ele não existe antes dessa produção e nem passa a existir apenas em função dela. Butler ainda refere que o ato performativo, para ter “sucesso”, depende de repetição. A partir dessa repetição, ele ganha força de convenção, sendo encoberta a cadeia histórica que permite sua enunciação e manutenção, o que faz com que pareça ter sempre “estado ali”.

Essa perspectiva da linguagem como constitutiva da realidade é especialmente interessante quando trabalhamos com o “dizer” do Direito. Muito mais do que descrever uma realidade, as normas e as decisões judiciais criam realidades, elas determinam as condições para que alguém acesse direitos, para que cometa crimes, para que mude seu estado civil, por

exemplo. Ainda, ao analisarem situações concretas, dizem se alguém tem direitos, se é ou não culpado, se é casado ou divorciado, ou seja, realizam aquilo que dizem. E fazem isso sem se remeter a um *a priori*, pois examinam e descrevem a realidade a partir da referência das normas jurídicas, que são também performativas. No caso dessa pesquisa, decisões judiciais que dizem se uma pessoa é ou não travesti e se possui ou não direitos, criam tanto a travestilidade quanto sua posição como sujeitos ou não de direitos.

Podemos então dizer que o discurso também se inscreve nos corpos, constituindo os sujeitos, posicionando-os e definindo um modo de ser. Quando trabalhamos com sexo, gênero e sexualidade, essa compreensão da discursividade como constitutiva do social nos permite perceber que o sujeito é efeito, e não causa do discurso. Ou seja, o discurso que estabelece normas de gênero e sexualidade não o faz com base na materialidade dos corpos dos sujeitos, pelo contrário, esses corpos é que são generificados e sexualizados nos termos e limites das normas. Tais normas não são objeto de um conhecimento científico neutro e desinteressado, mas sim, fruto de relações de poder que instituíram a sexualidade como objeto passível de conhecimento, em troca de tomá-la como alvo de proibições e controle (FOUCAULT, 2011b).

É neste contexto discursivo-performativo que outras três categorias teórico-metodológicas importantes para essa pesquisa são compreendidas: sexo, gênero e sexualidade. Distante de percebê-las como conceitos do senso comum ou como simples características dos corpos, adoto a perspectiva foucaultiana da sexualidade como dispositivo, como uma chave histórica de compreensão e de controle dos sujeitos, exercida por discursos, instituições, enunciados científicos e normas. Nas palavras do autor:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas à grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder. [...] O dispositivo de sexualidade tem, como razão de ser, não o reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos de maneira cada vez mais detalhada e controlar as populações de modo cada vez mais global. (FOUCAULT, 2011b, pp. 116-118).

Da mesma forma, tomo gênero como categoria constitutiva e organizadora do social (Guacira LOURO, 2011; Dagmar MEYER, 2011; Linda NICHOLSON, 2000; Joan SCOTT, 1995), englobando os processos pelos quais a cultura constrói, distingue e hierarquiza os corpos entre femininos e masculinos. Assumo que o gênero é um ato performativo, que não é uma mera descrição de um corpo, já que os corpos são construídos no ato dessa descrição. Dizer que alguém é feminino ou masculino não é um fato, e sim, uma interpelação que dá

início a um processo de diferenciação imposta aos sujeitos. O gênero é uma repetição de ações que vão se constituindo com força de autoridade e que produzem os enunciados que pronunciam (Judith BUTLER, 2010). Na medida em que essas ações encobrem as convenções que as constituem, acabam por naturalizar estes enunciados, fazendo com que o sexo e o gênero pareçam ser naturais, inquestionáveis. Compreender o gênero como uma sequência de atos performativos, permite que o afastemos da identificação necessária com o sexo. Ainda, possibilita romper com a ideia de que o corpo é um meio passivo sobre o qual a cultura o investe de significado, afirmando que o próprio sexo é uma construção discursiva, que não tem existência fora do domínio do gênero:

Se o gênero consiste dos significados sociais que o sexo assume, então o sexo não adquire significados sociais como propriedades aditivas, mas, em vez disso, é substituído pelos significados sociais que adota; o sexo é abandonado no curso dessa assunção e o gênero emerge não como um termo em uma permanente relação de oposição ao sexo, mas como um termo que absorve e desloca o sexo, a marca de sua substanciação plena no gênero ou aquilo que, do ponto de vista materialista, pode constituir uma plena dessubstanciação. (Judith BUTLER, 2010, p. 158).

O sexo, o gênero e a sexualidade são construídos nos limites do discurso hegemônico, calcado na cisnormatividade e na heteronormatividade compulsórias, nos binarismos homem-mulher, masculino-feminino e na coerência entre sexo, gênero e sexualidade, constituindo os chamados gêneros inteligíveis (Judith BUTLER, 2003). Aqueles sujeitos que não mantêm essa relação de coerência são vistos como abjetos, ou seja, como corpos que não importam, como corpos desprovidos de humanidade (BUTLER, 2010), como é o caso das travestis. Mas a abjeção só pode ser concebida em relação à norma. É a própria norma que estabelece a necessária coerência entre sexo, gênero e sexualidade como normalidade que cria os sujeitos anormais, incoerentes, abjetos (BUTLER, 2003). Nesse processo, a abjeção é o exterior constitutivo do sujeito, é o limite definidor de quem é sujeito a partir da demarcação de quem não é. “O sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo relativamente ao sujeito, um exterior abjeto que está, afinal, ‘dentro’ do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio.” (BUTLER, 2010, p 155-56).

A compreensão do sexo, do gênero e da sexualidade como construções discursivas permite a desnaturalização desses elementos e a subversão das dinâmicas de poder-saber que estabelecem os binarismos, a inteligibilidade, a cisnormatividade e a heteronormatividade como os modos únicos de subjetividade aceitos pelo nosso tempo. Ainda, faz movimentar outros conceitos ferramentas: norma, normação e normalização.

Norma aqui é tomada não como normatividade jurídica, mas no sentido foucaultiano, que se relaciona a dois movimentos. O primeiro, ligado à normação disciplinar, assume como norma um modelo tomado como ótimo, como adequado, em relação ao qual são posicionados os sujeitos. A normação busca tornar os sujeitos conforme esse modelo, tomando como normais aqueles que se adequam a ele e como anormais aqueles não são capazes de se conformar à norma (FOUCAULT, 2008b). O segundo movimento tem a ver com o processo de normalização biopolítica, que parte do caminho contrário: primeiro toma os diferentes sujeitos para identificar, a partir deles, o que se compreende como normal e como anormal. Então, identifica as diferentes curvas de normalidade e faz elas funcionarem umas em relação às outras, de forma que aquelas mais desfavoráveis sejam trazidas para perto das mais favoráveis. Esse processo é o que Foucault (2008b) chama de normalização. São essas distribuições de normalidades diferenciais que se constituem como norma, ela é, portanto, um jogo no interior das normalidades diferenciais (FOUCAULT, 2008b).

É importante pontuar, a partir dessa discussão, que a não conformação às normas pode se dar em gradientes diversos, gerando maior ou menor exclusão (Maria LOPES, 2009). Quanto maior a aproximação das normas, mais fácil é para os sujeitos se passarem por “normais”. As transexuais que se submeteram a cirurgias de transgenitalização, por exemplo, chegam mais perto da norma de inteligibilidade do que as que não se operaram, pois elas buscaram alcançar uma compreensão de gênero limitada ao binarismo homem/mulher, feminino/masculino. Muitas vezes, essa adequação às normas se dá de forma estratégica, justamente porque elas sabem que realizando “ajustes performativos” e removendo tidas ambiguidades de gênero, serão premiadas neste jogo de adequação normativa que lhes garante a sobrevivência (Berenice BENTO, 2006). As travestis, de outro lado, se afastam mais da norma, pois não desejam “virar amapoas”. Aquelas que conseguem “se passar” por mulheres, pois apresentam características tidas como femininas – delicadeza, estatura média, cabelos longos, unhas pintadas, peito e bunda nem muito grandes, nem muito pequenos, nariz arrebitado, pra dar alguns exemplos – conseguem circular numa quase-invisibilidade, que lhes garante a inclusão na vida social.

Lembro que em uma tarde de trabalho, duas travestis que eu havia atendido pararam na frente da minha mesa, me olharam de cima a baixo e, no meio de cochichos e risadas, me disseram: “Se tu fosse travesti, seria uma trava-mignon, daquelas que parecem mulher”. É claro que essas características que fazem alguém ser uma trava-mignon dependem não só da estrutura corporal, mas também da possibilidade financeira e cultural de realizar investimentos delicados, mas suficientes nos seus corpos. Isso nos provoca a pensar que a

maior ou menor conformação às normas de gênero depende de uma certa posição social, cultural e econômica. Larissa Pelúcio (2007) discute como as estratégias utilizadas pelas travestis para se aproximar das normas levam em conta gênero, raça e classe. Uma delas é a escolha de nomes e sobrenomes inspirados por atrizes e cantoras brancas e ricas. Outra é a mudança para Europa, para trabalhar na prostituição. Lá, elas “[...] aprendem a falar um novo idioma e conhecem culturas diferentes, orgulhando-se de se aproximarem de um refinamento burguês, o que as leva a um conseqüente afastamento do ‘gueto’.” (PELÚCIO, 2007). As travestis “europeias” são tidas pelas demais como belíssimas²⁰ e suas transformações sofisticadas são vistas como uma ponte para o reconhecimento, para a cidadania e para a não discriminação.

Outro conceito-ferramenta a ser operado é a identidade. Para essa pesquisa é importante compreender as tensões entre a perspectiva moderna, una e estável de identidade (Stuart HALL, 1999), utilizada pelo campo do Direito para definir quem são os destinatários das normas (James TULLY, 2007), e as fragmentações do sujeito pós-moderno, que vem sendo composto não mais por uma, mas por várias identidades (HALL, 1999). Zygmunt Bauman (2005) retoma a compreensão de identidade ao longo do tempo para nos ajudar a perceber essas mudanças: nos estados pré-modernos, ela era definida pelo nascimento, o que não dava muito espaço para as pessoas se perguntarem quem são. Com a modernidade, as identidades passam a ser definidas pelas classes, funcionando como tarefas que os sujeitos precisavam desempenhar para se manter nessa classe e ser reconhecidos como tal. Cada classe tinha uma trajetória clara estabelecida, que deveria ser seguida e moldada de uma vez por todas. Hoje, segundo Bauman (2005), estamos passando da fase “sólida” da modernidade para uma fase “fluida”, na qual outros elementos começam a compor as identidades, como o gênero e a sexualidade, por exemplo. Nesse momento, as identidades não mais se fixam, mas se permitem experimentar. A construção das identidades é como uma *bricolage* (LÉVI-STRAUSS, 2005), em que o sujeito constrói todo o tipo de coisas com o que tem a mão e, a cada rearranjo, vai alterando o resultado dessa montagem. O que aparecerá ao longo do trabalho é incerto, já que não há um caminho único a ser percorrido e nem um fim a ser alcançado (Zygmunt BAUMAN, 2005).

²⁰ “Belíssima” é um termo usado com frequência pelas travestis para falar de alguém que admiram. Sophia de Camargo (2019), em sua pesquisa sobre envelhecimento de travestis no Rio Grande do Sul, identificou que ele carrega uma polissemia, é usado tanto para designar uma beleza natural, que corresponde aos padrões das novas gerações de travestis, como para se referir à beleza glamourosa das gerações passadas. Também pode ser usado para falar de alguma travesti que teve sucesso e experiências fora do país ou para prestar homenagem às travestis que já morreram. Mas é especialmente acionado como forma de marcar a passagem do tempo.

Para Bauman (2005), o local das identidades é o campo de batalha. Elas só são invocadas quando há uma disputa, uma necessidade de entoar um grito de guerra defensivo contra a assimilação a uma totalidade maior, que apaga as diferenças. Mas o clamor pelo reconhecimento de uma identidade opera de forma ambivalente: ao mesmo tempo em que concede segurança ao sujeito que participa de uma coletividade que o define, promove uma fixação deste sujeito em uma categoria uniforme, que não dá conta de toda sua complexidade. Ainda, a identidade funciona como um fator de estratificação e de diferenciação de sujeitos – de um lado, há quem pode escolher e experimentar o amplo leque de possibilidades identitárias; de outro, há aquelas pessoas que têm negado o seu direito de escolha, para quem as identidades são impostas e funcionam como foco de opressão.

As lutas das travestis e transexuais se situam nesse campo de batalha das identidades, mostrando que o sistema binário não é o único possível, como nos fala Marlene Wayar: “Se trata de uma batalha social e política que transcende o sexual, incluindo o gênero, e alcança toda a realidade construída a partir de um sistema de poder binário, que vai desde o combo homem-mulher, até o modelo exclusão-inclusão, por exemplo.” (WAYAR, 2018, p. 113, tradução nossa)²¹. Utilizando as tecnologias sexuais (Paul PRECIADO, 2008) disponíveis e acessíveis, as travestis compõem seus corpos e constroem suas identidades de modo a criar fissuras na cisnorma, na heteronorma, nos binarismos e na inteligibilidade. Apesar dessa composição se dar de variadas formas e de ser um exercício permanente de construção, reconstrução e rearranjo, típica das identidades da modernidade líquida, como diz Bauman (2005), as travestis, muitas vezes, se agrupam ao redor de uma identidade fixa para travar suas batalhas por reconhecimento. Até porque, no campo jurídico, são essas identidades fixas e homogêneas que costumam ser utilizadas como referência para definir quem tem ou não direitos. Ao mesmo tempo em que dá força às suas demandas, a adoção dessa categoria identitária “travesti” traz o risco de normalização (FOUCAULT, 2008b) dos sujeitos, na medida em que são estabelecidos modelos de ser travesti, que funcionam como balizas para a definição de um tipo normal de travesti a ser seguido. A criação de uma norma da travestilidade decorre da distribuição das sujeitas travestis em posições distintas, umas mais próximas que outras do que se tomou como sendo o normal para essa categoria. Essa norma, por sua vez, não abarca todas as formas possíveis de se experimentar as travestilidades, deixando de fora diversos sujeitos. Isso é o que Judith Butler tratou em “Problemas de

²¹ No original: Se trata de una batalla social y política que trasciende lo sexual, incluso el género, y alcanza a toda la realidad construida a partir de un sistema de poder binario, que va desde el combo hombre-mujer hasta el modelo exclusión-inclusión, por caso.

Gênero” (2003), quando criticou a postura identitária e essencialista adotada pelo feminismo, organizado em torno do sujeito “as mulheres”. Ela desconstrói a ideia de que essa categoria é natural e relacionada a um sujeito pré-determinado, demonstrando que o sujeito está em processo, sendo permanentemente construído no discurso. Criticada por “abandonar” as políticas identitárias ao redor das quais os sujeitos se organizam e tomam fôlego para lutar por reconhecimento, Judith Butler reconhece a importância política dessas lutas, mas chama a atenção para seus perigos.

O perigo de normalização dos sujeitos ao redor das identidades me leva a apresentar a última categoria teórico-metodológica utilizada nessa pesquisa: a governamentalidade. Michel Foucault trabalha com este conceito-ferramenta para problematizar as relações de poder e para discutir os modos pelos quais alguém se torna sujeito de determinados discursos (Michel FOUCAULT, 2008b). Partindo da genealogia das diversas formas de governar – estado soberano, estado administrativo e estado governamentalizado – o autor propõe uma nova analítica do poder, chamada de governamentalidade, concebida como “[...] a maneira como se conduz a conduta dos homens [...]” (Michel FOUCAULT, 2008a, p. 258). Operar com o conceito de governamentalidade nessa pesquisa possibilita compreender e problematizar as técnicas de poder que o Direito lança mão, de modo a tornar as travestis sujeitas governáveis, conduzindo-as para o mais próximo da norma, nas curvas de normalidades diferenciais. Dizendo de outra forma, o Direito reconhece as travestilidades de modo a regulá-las e normalizá-las, dizendo como deve ser conduzida a conduta dessas sujeitas, caso queiram receber a proteção jurídica estatal.

Partindo dessas categorias teórico-metodológicas, decompus os discursos que constituem as decisões das cortes para reconhecer ou não direitos das travestis, identificando enunciados e relações que estes enunciados põem em funcionamento. Para tanto, coloquei as decisões judiciais em diálogo, encontrei regularidades e, dentro delas, discontinuidades. Ainda, fiz o material empírico conversar com outros autores e documentos que me possibilitaram pensar sobre as condições de emergência destes discursos e sobre como essas decisões contribuem para produzir enunciados que causam efeitos de verdade sobre as travestilidades, seja pelo que é dito e como é dito, seja pelo que não é possível ou não é necessário ser dito pelo Direito, num determinado contexto histórico, político e social.

A análise do material empírico foi norteadada por 03 (três) blocos de perguntas, sendo que cada um deles corresponde a um dos objetivos dessa pesquisa:

a) Algo é dito sobre travestis? O primeiro objetivo dessa pesquisa é o de identificar se há visibilidade das demandas por reconhecimento de travestis levadas às cortes

constitucionais latino-americanas. Para alcançar este objetivo, trabalho com as seguintes questões: Que elementos se relacionam à produção da identidade travesti? É possível encontrar, pelos buscadores das cortes constitucionais, decisões judiciais que tratem do reconhecimento de direitos de travestis? Que tipos de decisões são encontradas? Elas coincidem com as decisões identificadas pela segunda frente da pesquisa?

b) As travestis têm direitos? O segundo objetivo é compreender quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos de travestis. As perguntas que norteiam este objetivo são: Que enunciados são movimentados para garantir direitos para travestis? Que enunciados são empregados para negá-los? Em quais casos seus direitos são reconhecidos e em quais situações são negados? Que fatores contribuem para que possam emergir decisões reconhecendo direitos para travestis?

c) Que sujeita travesti o Direito produz? O terceiro objetivo é investigar como as decisões das cortes constitucionais da América Latina produzem sujeitas travestis e que sujeitas são essas. Para tanto, faço as seguintes perguntas ao material empírico: Como cada uma das formações discursivas que constituem as decisões das cortes operam para a produção da sujeita travesti nos julgados analisados? Que continuidades e rupturas nos modos de constituir as travestilidades podem ser identificadas nas decisões? É possível identificar movimentos de resistência a estes discursos pela análise das decisões? Como se dão essas resistências?

Cada decisão foi lida, recortada e remontada com base nestes blocos de questões, que correspondem, cada um, a um dos capítulos analíticos dessa tese. Foram eles que orientaram também o diálogo entre as decisões e a composição dos documentos com outros textos e artefatos culturais.

2. CONSTRUÇÕES DAS TRAVESTILIDADES E A (IN)VISIBILIDADE DESTAS SUJEITAS NAS CORTES CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA

Neste capítulo, trago algumas discussões importantes para pensar quem são as travestis, que elementos se relacionam na composição destas sujeitas e quais são algumas das possíveis formas de exercício das travestilidades. Apresento essas questões por meio de quatro personagens ficcionais, criadas com base nos referenciais teóricos adotados, em fatos narrados por travestis com quem convivi e em experiências que tive com elas, de modo a fazer emergir, a partir das complexidades das sujeitas, reflexões também complexas. Acompanhando suas histórias, algumas de identificação com heteronorma e outras de subversão, reflito sobre a performatividade do gênero e do sexo, sobre a fluidez das identidades e sobre a potência descolonizadora das travestis.

Me valendo de suas vozes, apresento também as minhas primeiras análises acerca do material empírico produzido por essa pesquisa. Discuto se algo é dito sobre travestis pelas cortes constitucionais da América Latina, problematizo o fato de que a maioria das decisões encontradas são categorizadas sob o guarda-chuva da transexualidade, e não da travestilidade, apesar de as demandas serem comuns a essas duas identidades, e reflito sobre que discursos operam para que a transexualidade seja mais palatável em nossas sociedades. Por fim, questiono se a falta de decisões sobre travestis em alguns países pode se relacionar com a existência de leis e políticas públicas que garantam direitos a essas sujeitas e apresento alguns avanços e desafios para a concretização destes direitos na região.

2.1 Travestilidades e a construção do feminino

Conheci Ariadne e Marcela ainda na infância, morávamos na mesma rua de paralelepípedo, rodeada por imensas pitangueiras que elevavam o chão com suas raízes e se faziam obstáculo para os nossos jogos de taco. Tivemos uma infância simples, mas livre. Daquelas que hoje só se vê nos livros ou em pacatas cidades do interior. Apesar de vivermos em Porto Alegre, nosso bairro era afastado do centro e o ar interiorano soprava forte por lá. Era esse ar que permitia que brincássemos soltas pelas ruas depois da escola e que ganhássemos bolo de lanche de alguma vizinha quando a fome apertasse. Mas também era ele que criava uma atmosfera de vigilância sobre tudo e todos. Nenhum segredo estava a salvo dos olhos, orelhas e línguas compridas das fofoqueiras de plantão, que julgavam crianças

como se fossem adultos e lhes traçavam destinos baseados em seus comportamentos e travessuras.

Marcela sempre foi boa aluna, ajudava a mãe a cozinhar e cuidava do irmão mais novo quando era preciso. Não fosse sua incapacidade de ficar calada quando algo a incomodava, teria dado para uma boa esposa, daquelas que podem escolher marido. Mas argumentava demais, diziam as vizinhas. Desde criança queria saber o porquê das coisas e não se contentava com meias respostas. Quando se sentia injustiçada, sua voz mudava de tom e palavras não paravam de jorrar de sua boca. Era bonito de ver aquela menina franzina com o dedo em riste, discursando pra quem quer que fosse. De fato, não deu um bom partido, queria mais que isso, não almejava ser esposa de ninguém, queria ser ela. Marcela seguiu o seu caminho, passou no vestibular e cursou Direito. Ainda no começo da faculdade, saiu do nosso bairro e foi morar em uma república de estudantes perto da universidade. Foi nesse momento que perdemos o contato, uma pena.

Para as vizinhas, Marcela era o menor dos problemas. O foco dos olhares repousava sempre em Ariadne, aquele menino magrelo, afeminado que só. Imaginem vocês que pouca vergonha um guri direito querer ser chamado de Ariadne? Isso é nome de mulher! Como é que a mãe aceita uma coisa dessas? É um disparate, diziam elas. Para nós, isso pouco importava. Gostávamos de Ariadne desde que era Jonas e seguiríamos amigas pra sempre, independente do falatório da vizinhança. Esse era nosso pacto e acreditávamos firmemente nele.

Quando chegamos na adolescência, o pacto estremeceu. Ariadne só queria saber de sair do bairro, de conhecer outras realidades para poder se entender. Em uma de suas andanças pela cidade, conheceu outras pessoas que nem ela e, a partir desse dia, saía da escola, pegava um ônibus e se bandeava para o centro, onde ficava até o começo da noite com suas novas amigas. Quando nos encontrávamos, ela nos contava sobre as descobertas que andava fazendo e sobre seus desejos de mudar o corpo. Dizia que queria ter seios que nem os nossos e que estava juntando dinheiro para comprar uma lâmina de barbear, para tirar sua barba recém nascida. Enchíamos Ariadne de perguntas, a tonteávamos com nossa curiosidade ignorante. Queríamos saber de tudo, se gostava de meninos, se uma pessoa como ela era o que chamam de gay, se ela estava virando uma mulher. Afinal, queríamos saber como é ser Ariadne. Talvez nem ela tivesse essas respostas e foi querendo buscá-las que saiu de casa.

O clima por lá já não estava bom, Ariadne não queria mais ir à escola pois era obrigada a usar o banheiro dos meninos, jogar futebol com eles na educação física e o pior, responder “presente” quando as professoras bradavam “Jonas” durante a chamada. Seus

passeios pelo centro se tornavam cada vez mais longos, Ariadne quase nunca aparecia para o jantar e muitas vezes sequer voltava para casa para dormir. No começo, sua mãe pensou que era algo comum da adolescência, mas, com o passar dos meses, atribuiu à feminilidade de Ariadne o problema de seu mau comportamento. Para resolvê-lo de vez, decidiu doar todas as roupas e acessórios femininos de sua filha e substituí-los por camisetas, calções e bonés, exatamente como sugeriram algumas vizinhas. Essa foi a gota d'água, o pingo que faltava para Ariadne deixar sua família, nosso bairro e procurar um lugar onde pudesse ser quem ela era.

Fiquei muitos anos sem ver Ariadne e Marcela. Do nosso pacto de amizade eterna, sobrou apenas o carinho e uma ou outra notícia trazida pelas suas famílias, que encontro com frequência no percurso entre a parada de ônibus e a escola municipal onde estudávamos e que agora dou aula de português. Eu sabia que Marcela havia se tornado advogada, que tinha um escritório com mais algumas colegas e que sua especialidade era defender mulheres que sofreram discriminação de gênero. Sobre Ariadne, só se ouvia pelo bairro que estava “mais mulher do que nunca”, matando sua família de desgosto.

Foi numa tarde de domingo que tive a ideia de reencontrá-las. Estava organizando meus livros e achei, dentro de um deles, uma foto amarelada pelo tempo. Nela estávamos nós três, sorrisos largos, cabelos despenteados e pés descalços, segurando bexigas de água. Lembrei com carinho daquelas tardes de verão, do sol queimando nossa pele e nossos pés e do frescor provocado pelas bexigas estourando em nossas costas. Movida por essas lembranças, decidi que era hora de procurar minhas amigas. Conversei com suas famílias, consegui seus contatos e propus, naquele mesmo dia, que marcássemos um encontro. Marcela foi a primeira a responder, ficou animada com a ideia e ofereceu a sua casa para sediar o evento. Ariadne foi mais reticente, disse que estava mudada, que era uma pessoa diferente daquela menina espoleta que conhecemos. Depois de muito insistir, ela aceitou o convite e definimos a data: nos veríamos dali a alguns dias.

No dia combinado, cheguei cedo na casa de Marcela, levei um vinho para ajudar a destravar aqueles corpos que não se encontravam há quase três décadas. Mas, muito antes de abrir a garrafa, já estávamos conversando como se nunca tivéssemos deixado de nos ver. Marcela me contava dos tempos da faculdade, dos desafios do escritório e de como estava realizada na profissão. Falava dos seus namorados, de um quase casamento e de um flerte com uma mulher, que acabou não dando em nada. Eu escutava atenta às suas histórias, quando o interfone soou. Era Ariadne! Demos pulinhos animados como duas meninas e ficamos na porta esperando nossa amiga subir. Quando o elevador se abriu, surgiu uma

morena de cabelos longos, salto alto, vestido justo e o rosto delicadamente maquiado. “Oi, bonitas, vão ficar aí paradas me admirando ou vão me dar um beijo?”, foi o que ela disse para nos tirar do estado catatônico. Corremos ao seu encontro e nos abraçamos as três, emocionadas por estarmos juntas novamente.

O jantar foi delicioso, polenta recheada, receita da família de Marcela, sabor de infância e de afeto. Em meio às atualizações sobre nossas vidas, às fofocas do bairro e às lembranças dos velhos tempos, surgiam algumas perguntas sobre como é ser Ariadne. Queríamos saber de tudo, lhe dizíamos! Ela, assumindo com destreza o papel de protagonista da sua existência, começou a nos contar o que aconteceu depois que saiu de casa. Disse que, desde criança, gostava de usar roupas femininas, como a gente bem lembrava. Começou provando alguns vestidos, sapatos e colares da mãe e desfilando sozinha em casa. Depois, convenceu a prima a lhe dar suas roupas usadas, que não serviam mais, e assim, consolidou seu primeiro guarda-roupa feminino. Sua mãe ficou preocupada e buscou a psicóloga da escola, que disse que isso era normal, uma fase, e logo passaria. O melhor era não se contrapor e esperar que tudo se resolvesse sozinho. Foi por isso que nos primeiros anos a escola e sua família permitiam sua identificação com o feminino.

Nessa época, lemos na escola um livro sobre mitologia grega e tínhamos que narrar para os colegas o conto que mais nos chamou atenção. Ela se interessou pela história de Ariadne, filha de Minos, cujo meio-irmão era ninguém mais, ninguém menos que o Minotauro, a criatura monstruosa presa em um labirinto, que se alimentava de sete homens e sete mulheres anualmente ofertados. Quem ousasse enfrentá-lo, não saía vivo de lá porque o labirinto era tão complexo que, mesmo o arquiteto que o criou, não conseguiu encontrar a saída e ali morreu. Um belo dia, chegou em Creta um jovem semideus chamado Teseu, decidido a servir como uma das oferendas ao Minotauro para, estando no labirinto, tentar derrotá-lo. Ariadne se apaixonou por Teseu e, com medo de que não encontrasse a saída do labirinto, lhe entregou um fio de lã dourada, para que amarrasse na entrada, de forma a lhe indicar o caminho de volta. Teseu derrotou o Minotauro e só conseguiu sair do labirinto graças ao fio dourado dado por sua amada.

A professora explicou que Ariadne, a senhora dos labirintos, simboliza a orientação em situações que parecem não ter saída. A teia que seu fio tece é um guia para a jornada interior, é a condução aos caminhos de descoberta de si mesmo, desenredando-nos do labirinto que é o autoconhecimento. Nossa Ariadne, querendo se libertar do labiríntico pensar que rondava sua existência, achou propício adotar o nome da senhora dos labirintos. Com

isso, poderia lembrar, todos os dias, que até para as suas angústias havia saída e que cabia a si tecer seu caminho e orientar quem de fato era e desejava ser.

Ariadne saiu bradando aos quatro ventos que, a partir daquele momento, se chamava assim e só atenderia por esse sonoro e potente nome. Sobrou até para a pobre professora que apresentou o mito para nós. A mãe de Ariadne a culpou por “colocar minhocas” na cabeça da filha mas, novamente, a psicóloga da escola disse que era uma fase e que logo passaria. Minto se disser que não houve um certo estranhamento da nossa parte, as melhores amigas. Sabíamos que Ariadne se via como uma de nós, usava vestidos e sapatos-boneca, mas chamá-la por um nome feminino trouxe uma concretude para sua existência. Era como se esse nome marcasse a consolidação de uma transição entre o desejar ser e o ser uma menina. E agora ela estava ali, inteira mulher, senhora de si, tecendo seus caminhos, contando sua história, sendo Ariadne.

Ela se levanta para abrir uma nova garrafa de vinho. Rememorar sua juventude dá um amargo na boca, que só pode ser quebrado pelos taninos marcantes do cabernet escolhido para regar a noite. Enquanto caminha em direção à cozinha, observo seu corpo e o invejo. Ela carrega em suas carnes um modelo de feminilidade que sempre desejei e sempre considerei inalcançável. É alta, magra, com curvas marcadas e cabelos que parecem saídos de um comercial de shampoo. Suas unhas são impecáveis e o esmalte combina com o batom que se sobressai na maquiagem discreta. Respiro fundo, tomo coragem e lhe pergunto como conseguiu ficar assim. Afinal, nem eu, que nasci ouvindo que era uma mulher, cheguei perto de corresponder ao padrão do feminino desejado em nossa sociedade.

Ariadne serve mais uma taça, toma um gole lento, pensa um pouco por onde começar e nos conta que, ainda menina, quando conheceu suas “amigas do centro”, como as chamávamos, começou o processo de montagem do seu corpo. As unhas e o rosto foram as primeiras partes a serem “feitas”, pois eram as mais fáceis e menos invasivas (BENEDETTI, 2005) e podiam ser desfeitas, caso sua mãe brigasse. Aprendeu a se maquiar com uma amiga, que lhe mostrava como cobrir as espinhas e os pelos da barba ainda rala com camadas e mais camadas de base e pó compacto. Além de deixar uma “pele de pêssego”, esses produtos ajudavam a suavizar as linhas de expressão e os traços do rosto tidos como masculinos. A boca era minunciosamente desenhada com um lápis, de modo a garantir um contorno mais “carnudo” aos lábios posteriormente cobertos pelo batom. Os olhos recebiam sombras, rímel e lápis e sua amiga lhe explicava que o delineado deveria ser marcante, mas ao mesmo tempo delicado, para conferir ao olhar uma expressão feminina, inocente e indefesa (BENEDETTI, 2005). Não tinha dinheiro para comprar todos esses produtos, só os usava quando alguma

amiga emprestava ou quando era maquiada por alguém. Também não tinha dinheiro para fazer as unhas em um salão. Sonhava com o dia em que pudesse pagar por unhas postiças de porcelana, longas e pontudas, pintadas de vermelho tomate. Enquanto isso, se contentava em deixá-las crescer, empurrar as cutículas e pintar com algum esmalte que sua mãe esquecesse pela casa.

Parou de cortar os cabelos, queria tê-los longos e lisos, talvez com uma franja estilo Baby do Brasil. O dinheiro faltava também para colocar aplique ou comprar uma peruca. Por isso, nos dizia, tinha cara de menino, um menino que usava roupas femininas, maquiagens e esmalte nas unhas. Naquela época, não sabia bem o que era. Sabia que não era uma menina como nós, mas também não era como os guris da nossa idade. Se identificava com o feminino, adorava todos os signos que se relacionam com esse gênero. De outro lado, não sentia a menor atração física por quem os carregasse. Pelo contrário, sonhava todas as noites em dormir no peito peludo e musculoso de um homem, com as pernas entrelaçadas nas dele. Suas amigas do centro se chamavam de travesti e logo ela incorporou para si essa identidade. Aprendeu trejeitos de andar, falar e se mexer daquele grupo que frequentava e, assim, passou também a fazer parte dele.

Uns meses antes de sua mãe reformular à força seu guarda-roupa, o que culminou na sua saída de casa, Ariadne tinha começado a trabalhar. Ela não nos contou na época, mas passava muitas de suas tardes num salão de beleza, com uma amiga, que era assistente de cabelereira e tinha como função operar os lavatórios, escovar os cabelos recém cortados das clientes e recolher os tufo de pontas duplas que tomavam o chão depois das tesouradas. Quando o salão enchia, era impossível dar conta de todas essas atividades e Ariadne era frequentemente convocada a varrer o chão. Muitas vezes, para não ficar parada, pegava toalhas limpas, organizava os produtos de beleza e servia café para as clientes. Sua iniciativa chamou a atenção da dona do salão, que lhe ofereceu uma pequena quantia para desempenhar essas tarefas acessórias. Ariadne aceitou o trabalho orgulhosa e foi, graças a ele, que pode sair do ambiente hostil que tinha se tornado sua casa, nosso bairro, nossa escola.

Nos primeiros anos, dormia num colchão no chão da casa dessa sua amiga e contribuía com o que podia para pagar o aluguel da peça que dividiam. Conforme foi crescendo no trabalho e se tornou também ela assistente de cabelereira, as duas se mudaram para um lugar um pouquinho maior, onde Ariadne tinha o seu próprio quarto. Com dinheiro, Ariadne pôde começar a fazer intervenções mais definitivas no corpo, como o uso de hormônios e a colocação de silicone, que lhe transformariam em uma “travesti de verdade” (SILVA, 2007).

Usar hormônios foi uma decisão das mais importantes que Ariadne já tomou, pois implicou em incorporar de vez a identidade travesti (BENEDETTI, 2005). Com eles, seu corpo ganhou curvas associadas ao feminino, seus pelos ficaram ralos, sua voz afinou e os seios se desenvolveram. Aprendeu a se harmonizar com suas amigas, que lhe explicaram os medicamentos disponíveis, em geral anticoncepcionais ou repositores hormonais femininos (KULICK, 2008), lhe contaram sobre os efeitos colaterais de cada um, e lhe indicaram as doses adequadas. Conversando com outras travestis, Ariadne percebeu que não há uma prescrição padrão para o uso dos medicamentos, cada uma segue as orientações que recebeu de amigas mais experientes e vai adequando o tratamento conforme observa os efeitos desejados e não desejados no seu corpo (BENEDETTI, 2005). Algumas usam hormônios injetáveis, outras tomam comprimidos e outras ainda combinam as duas formas de hormonização. Ariadne seguiu a receita de uma amiga, que lhe indicou que tomasse de duas a três pílulas por dia e aplicasse hormônio injetável uma vez por semana (BENEDETTI, 2005).

Esse coquetel não passou incólume pelo seu corpo, Ariadne experimentou diversos efeitos colaterais como náuseas, dores de cabeça, aumento de peso, alergias, impossibilidade de ereção e queimação no peito e nas pernas (KULICK, 2008). Por isso, adotou a estratégia de “dar uma folga”, utilizava hormônios por três meses e interrompia por um, dando um tempo para o seu corpo descansar, antes de retomar a ingestão hormonal (BENEDETTI, 2005). Apesar dos efeitos indesejados, utilizou hormônios por anos, pois eles representavam o “veículo do feminino” (BENEDETTI, 2005), ou seja, a ponte que levava o corpo que tinha àquele que gostaria de ter. Os hormônios também influenciaram seu modo de andar, de falar e de sentir, nos disse Ariadne. Com eles, passou a ser mais delicada, mas também mais irritada e atacada, exatamente como os padrões machistas a fazem pensar que são as mulheres. Os hormônios eram, para ela, uma mediação entre o físico e o moral, pois agem sobre os corpos, mas produzem também efeitos que dizem respeito aos comportamentos tidos como femininos em nossa sociedade (BENEDETTI, 2005).

Além dos hormônios, Ariadne fez uso do silicone para aprimorar as tão desejadas curvas, que a deixaram mais bonita do que muitas mulheres (KULICK, 2008). Seus efeitos são imediatos e por isso, a procura por esse recurso é grande. Sem condições de se submeter a uma cirurgia de colocação de próteses, que envolve pagamento de cirurgiã(o), anestesista, internação hospitalar, entre outras coisas, Ariadne aplicou silicone de forma caseira, com as chamadas bombadeiras. Bombar, nos explica, é o ato de injetar silicone (BENEDETTI, 2005), bombadeira, portanto, é aquela que constrói esses corpos aplicando a substância. Ariadne

escolheu uma bombadeira famosa de Porto Alegre, que fez várias de suas amigas. Aplicou silicone nos quadris e glúteos.

Perguntei a ela se há controle sanitário das substâncias empregadas ou mesmo da profissão de bombadeira. Um riso nervoso escapou da boca de Ariadne. Mais um gole de vinho para estabelecer uma pausa necessária antes de entrar nesse tema e nossa amiga explica que as bombadeiras atuam clandestinamente. O que fazem, inclusive, pode ser considerado crime de mutilação no Brasil. Elas usam silicone líquido, industrial, que é injetado com seringas grossas, muitas vezes de uso veterinário. A bombadeira aplica o silicone aos poucos e vai moldando as curvas com ajuda de toalhas quentes, em sessões que duram horas e que provocam intensa dor (BENEDETTI, 2005). Depois de serem bombadas, as travestis precisam ficar em repouso, para evitar que o silicone se desloque para outras partes do corpo ou que deslize mais profundamente no tecido, o que resulta na formação de buracos no corpo, como se fossem celulites de diversos tamanhos. Para consertar essas crateras, é necessário fazer retoques, ou seja, bombar novamente. Se espera, nesses casos, que o novo silicone estique a pele e preencha as imperfeições (KULICK, 2008). Muitas travestis hoje, inclusive, têm medo dos efeitos colaterais do silicone industrial e preferem abrir mão dessa tecnologia de transformação corporal (Luma de ANDRADE, 2016).

Levanta, caminha um pouco pela sala, apalpando o quadril e respirando fundo. Pergunto se está tudo bem e Ariadne responde que não pode ficar muito tempo sentada por conta do silicone que carrega em seu corpo. Cadeiras e colchões duros provocam dor e podem alterar as formas conquistadas a base de muito sofrimento na bombadeira (BENEDETTI, 2005). Exercício físico pesado, nem pensar, pois não quer correr o risco de ver o silicone “caminhar” pelo corpo e se acumular nas canelas, como aconteceu com diversas conhecidas suas. Apesar desses cuidados, nos diz que essas intervenções valeram a pena, pois o resultado ficou bom e fez com que passasse a ser admirada por outras travestis e elogiada por estar “toda feita” (BENEDETTI, 2005).

Aproveitando que está de pé, Ariadne pega a bolsa, veste o casaco e encerra a noite. Nos abraçamos novamente, prometemos nos encontrar em breve e saímos cada uma em um táxi. No caminho para casa, tento digerir uma estranha e pesada sensação sobre o fim do encontro, terminado às pressas. Me questiono se nossas perguntas chatearam Ariadne, se fomos inconvenientes ou se não temos mais nada em comum. Repasso diálogos, analiso movimentos, tento encontrar nos olhares que trocamos alguma pista, tudo em vão.

Chegando em casa, vou direto para o banheiro tirar a maquiagem. Estava tão nervosa de encontrar minhas amigas de infância e parecer mais velha do que elas, que passei uma

pesada camada de base para tentar esconder as rugas. Fico uns bons minutos lutando contra o líquido rosado que tinge discos de algodão embebidos em óleo de semente de uva. A demora e mecanicidade do processo fazem com que minha cabeça voe longe. Começo a pensar no trabalho que dá ser mulher na nossa sociedade, em como lutamos contra a idade, o corpo, o peso... Essa eterna construção do feminino é complexa, especialmente porque os padrões colocados pela sociedade de consumo são irreais, inalcançáveis e nos fazem odiar nossos corpos. Nesse momento, me dou conta que o que faço não é diferente dos processos narrados por Ariadne. Assim como ela, eu e outras mulheres nos esforçamos para desenhar nossos corpos, rostos e personalidades conforme o que se entende por feminino, acionando as tecnologias, os fármacos e as próteses que temos disponíveis (PRECIADO, 2008). Ser mulher também é performativo (BUTLER, 2003), não há nada de natural em nós, somos todos corpos ciborgues (PRECIADO, 2008). A diferença é que fomos interpeladas como mulheres desde que nascemos e Ariadne não. Perdida nesses pensamentos, percebo que nossas perguntas sobre sua construção feminina podem ter sido invasivas. Nunca ninguém me questionou sobre o que eu preciso fazer para ser mulher – e são muitas coisas. Talvez nossa curiosidade afoita a tenha colocado em uma posição de exótica, de ser bizarro que precisa ser analisado para ser compreendido e aceito. Foi isso que a chateou! Levo essa certeza para cama, embalando uma noite de sonhos tumultuados.

2.2 Tecendo o corpo, tecendo o texto: algumas reflexões sobre performatividade

Ela entra no táxi e começa a chorar. Primeiro, corre uma lágrima tímida, disfarçada pelo escuro da noite. Aos poucos, um choro contínuo toma conta de si e vai se transformando em um soluço sonoro. “Moça, está tudo bem?”, lhe pergunta o taxista. Acenando que sim com a cabeça, recupera o fôlego e pede pra mudar o destino da corrida. O motorista dobra à direita e aos poucos vai se afastando da grande avenida que corta a cidade. Se embreita por ruelas escuras, ladeadas por grandes indústrias desativadas, cujos telhados, ou o que sobrou deles, serve de abrigo para pessoas em situação de rua. Mais uma vez, ele dobra à direita, uma rua larga surge por detrás da copa de uma árvore centenária e as luzes de um letreiro quase lhe cegam. “É ali”, ela diz, apontando para uma esquina onde se nota um certo movimento de pedestres.

O carro para, ela desce e, antes que possa começar a caminhar, uma moça vem ao seu encontro, mandando que saia dali, pois aquele ponto não é seu. Ergue os olhos, buscando

reconhecer algum rosto conhecido, mas a luz do letreiro ainda lhe atrapalha. Se apresenta e diz que está procurando Lia, uma amiga de longa data, e que não quer trabalhar. A moça lhe examina de cima a baixo, faz um sinal com o dedo para que Ariadne lhe acompanhe e sai caminhando rápido no alto de suas botas prateadas. As duas atravessam algumas quadras e chegam na frente de um edifício antigo, cujas paredes descascadas a fazem lembrar do primeiro endereço que dividiu com Lia, quando era adolescente. Tocam o interfone longamente, mas não têm resposta. A moça lhe explica que Lia deve estar atendendo e sugere que fique por ali esperando o cliente sair. Vira as costas e sai batendo o salto nas calçadas esburacadas rumo à avenida.

Com medo de ficar sozinha nessa quadra escura, Ariadne começa a caminhar e embarca no primeiro táxi que cruza o seu caminho. Chega em casa, finalmente, depois de um longo dia de trabalho e de uma noite intensa. Deita na cama, fecha os olhos e tenta dormir, mas as memórias da sua infância se embaralham com sessões na bombadeira, com a limpeza do salão, com Lia lhe injetando hormônios e com o rosto da sua mãe. Pensa que não foi sincera conosco porque fez parecer ter sido fácil o processo da sua construção. E não foi. Ele foi permeado por dúvidas, incertezas, ameaças, violências e dor. Dor física, mas também na alma, fruto do sentimento de inadequação, reforçado todos os dias por quem quer que cruzasse o seu caminho.

Teve sorte de conhecer Lia e de cair em suas graças. Com ela aprendeu a se montar, a construir o seu feminino e a sobreviver, num duplo trabalho que combina a busca permanente da beleza com o enfrentamento às violências (SILVA, 2007) que sofrem por desafiar abertamente as normas de gênero. Lia também lhe ensinou um pouco de história, lhe contou como era ser travesti em outros tempos, em que ninguém se hormonizava ou usava silicone, quando tudo era “no truque” e as curvas eram moldadas por enchimentos (Alexandre BOER, 2003). Lia também não viveu esse período, mas ouviu histórias de travestis mais velhas sobre o início da hormonização em Porto Alegre, e agora as repassava a Ariadne, para manter viva a memória desse grupo que tanto pena para existir. Foi nos anos 60 que os hormônios apareceram por aqui, junto com a turnê do “Le Girls”, o primeiro espetáculo nacional travesti, dirigido por João Roberto Kelly e estrelado por Rogéria, a vedete travesti mais famosa do Brasil (Camila MORAES, 2017). As travestis da cidade ficaram amigas das atrizes e com elas aprenderam a se hormonizar, e aí, “quando elas tomaram hormônio e começou a saltar os peitos, o pessoal na rua, andava tudo atrás, impressionado.” (BOER, 2003, p. 43).

Nessa época, um dos pontos de prostituição de travestis em Porto Alegre era a Caixa D'Água, como é conhecido o parque onde funciona o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), situado em uma zona bastante nobre da cidade. As travestis que circulavam por lá, dizia Lia, eram muito valorizadas, para sair com uma delas, era preciso ter bastante dinheiro. Durante os finais de semana, carros com famílias inteiras passavam ao redor do parque para lhes admirarem. Na rádio, as horas eram anunciadas pelas “garotas da hidráulica”, como eram conhecidas (BOER, 2003). Esse, certamente, foi um tempo de ouro, pensava Ariadne. Mas também era época da ditadura e elas sofriam várias abordagens policiais por aí, por isso transferiram seu *trottoir* para a Avenida Independência, umas quadras de distância da Caixa D'Água (Marcelly MALTA, 2015).

Lia lhe explicou também que, antigamente, travesti não era considerada uma identidade autônoma, era vinculada à homossexualidade. Costumava-se dizer que determinada bicha “fazia travesti”, montando-se para ir em bailes, para o carnaval ou para a os pontos de prostituição²². Durante o dia, tinham que esconder sua identidade de gênero, para manter o trabalho e para não serem presas ou agredidas. Mesmo depois do início do uso de hormônios, as curvas eram disfarçadas com faixas e roupas largas, que lhes garantiam uma certa invisibilidade. Seus trejeitos femininos, esses impossíveis de esconder, eram vistos como sinais de homossexualidade (BOER, 2003). Existia, portanto, uma separação dos homens em duas categorias: os bofes ou verdadeiros homens, e as bichas, os homens afeminados, dentre os quais as travestis faziam parte (James GREEN, 2000). No final dos anos 1960, a dicotomia “bicha x bofe” foi eliminada com o surgimento da categoria “entendido”, usada para designar homens que se relacionam com outros homens, independente dos papéis de gênero e da posição assumida durante o ato sexual (CARVALHO; CARRARA, 2013). Esse distanciamento com a feminilidade fez parte de um processo de conquista de respeitabilidade social e legitimação dos entendidos, que criam a categoria “orientação sexual” para afirmar que a única diferença entre homossexuais e heterossexuais é que os primeiros desejam alguém do mesmo sexo, enquanto os últimos se atraem por pessoas do sexo oposto. Ser feminino não faz mais parte da identidade dos entendidos, deixando para as travestis essa questão de gênero. É assim que surge a distinção entre entendidos (questão de orientação sexual) e travestis (questão de gênero), lhe explicava Lia (CARVALHO; CARRARA, 2013).

²² Sobre a cena travesti em shows e espetáculos, sugiro ler João Silvério Trevisan (2018) e James N. Green (2000).

A marcação das diferenças entre essas identidades vem contribuindo, desde então, para a neutralização das reivindicações queer, integrando-as nas dinâmicas neoliberais como um “estilo de vida” (Hija de PERRA, 2014-15), que merece atenção do mercado. Nesse movimento, alguns os homossexuais com poder aquisitivo são vistos como um nicho de consumo (Richard PARKER, 2002), conhecido como *pink money*, se distanciando, ainda mais, das travestis, marginalizadas e oriundas, normalmente, de classes populares. Quanto mais se apartam essas identidades, mais os homossexuais se tornam palatáveis e mais ficam inertes às demandas que vêm das margens (Pedro LEMEBEL, 2000).

Nos anos 1970, a travestilidade saiu do armário, abandonou os espaços privados, como as casas de shows, os teatros e os bailes de carnaval, e tomou as ruas. As transformações corporais permanentes realizadas pelas travestis as retiraram da condição de “fazer travesti” e as colocam na de “ser travesti”, incorporando essa identidade de forma constante (CARVALHO; CARRARA, 2013). Esse caráter público as colocou em uma relação de socialização (SILVA, 2007), que, longe de ser pacífica, foi e ainda é marcada pela discriminação. Nessa época, vivíamos uma ditadura, que tinha um “ideal de ‘povo’ e de corpo são. Para isso, pôs em curso, um processo de higienização e caça à homossexuais, travestis, transexuais, e todo e qualquer desviante sexo-gênero, e ‘degenerados’.” (Fernanda VIEIRA, 2015). Naquela época, se fazia também uma relação direta entre a ideologia comunista e as práticas “desviantes” de sexo e gênero, que eram todas chamadas de “homossexuais” (James GREEN; Renan QUINALHA, 2014). Por isso, a perseguição de sujeitas como travestis, transexuais e homossexuais era tarefa prioritária das polícias para combater o comunismo (BRASIL, 2014a). Camburões faziam os chamados “rondões” pelas cidades, recolhendo essas pessoas, em especial em pontos de prostituição, agredindo-as e sujeitando-as a diversas práticas violentas. Essas sujeitas eram, geralmente, enquadradas no crime de vadiagem e, quem não demonstrasse possuir registro de emprego na carteira de trabalho, era detida (OCANHA, 2014; Fabiano BARNART, 2018). A imprensa também colaborava para criar uma atmosfera de pânico moral contra essas existências, a partir da construção das travestis como pessoas perigosas, que assaltam, brigam nas ruas, fazem escândalos e até cometem assassinatos e, por isso, devem ser duramente punidas (OCANHA, 2014). Sua identidade social é, portanto, moldada na e pela interação social, recheada de humilhação, chacota e estigma (SILVA, 2007). Lia lhe dizia que, em caso de perigo, devia deixar aflorar o homem que guarda sob suas roupas. “E, depois de alguns estragos históricos, já nem precisa ir às vias

de fato. Basta deixar claro para todos que ele pode sacar o homem quando bem entender. (...) a figura do travesti está associada a perigo.²³” (SILVA, 2007, p. 65).

Observando Lia e outras meninas, Ariadne aprendeu que há diversas formas de ser travesti e de construir o feminino. Nas tardes que passava com algumas delas no salão e nas saídas à noite pelas ruas, percebeu que algumas se entendiam como mulheres, outras lhe diziam que não eram mulheres, e sim travestis, e outras ainda afirmavam ser mulheres mais perfeitas do que as “biológicas” (CAMARGO, 2019), pois realizam investimentos nos seus corpos, em luta contra a natureza, desejando esse feminino, enquanto que as *amapoas*²⁴ são “apenas fêmeas”, nascidas assim, sem realizar qualquer esforço.

O desejo de se passarem por mulheres, em compensação, era comum a várias de suas amigas, que ficavam orgulhosas quando alcançavam uma certa passabilidade e eram tratadas como mulheres (SILVA, 2007). Para elas, isso significava serem admiradas pelos homens pela sua aparência física e compartilharem gostos com as mulheres, como, por exemplo, se vestir bem, usar um bom perfume e comprar um sapato bonito. Se sentir mulher não significa, contudo, compartilhar uma subjetividade feminina, se restringe a adotar alguns comportamentos femininos (KULICK, 2008). Comportamentos esses que assumem com mais destreza que algumas *amapoas*, que sequer sabem se maquiar, arrumar os cabelos ou subir num salto. Essas mulheres que não correspondem a um modelo pré-formatado do feminino, eram tomadas por Ariadne e suas amigas como

[...] evidência de que as travestis entendem o universo feminino de maneira mais realista e melhor do que as próprias mulheres. Por causa disso, a feminilidade aparece como algo ao alcance de qualquer um que realmente a deseje. Para se sentirem mulheres, as travestis não precisam levar a vida de mulheres reais. Tudo o que as travestis precisam é adquirir os atributos adequados e as relações apropriadas (KULICK, 2008, p. 111).

Vivenciando sua travestilidade, Ariadne percebeu que a construção do feminino travesti é tão performativa quanto a construção do homem-macho e da mulher-fêmea. Afinal, o feminino e o masculino estão ao alcance de todos os sujeitos, independente de seus corpos, de suas genitálias. Portanto, o gênero não decorre do sexo biológico, como nos fazem crer os discursos essencialistas e deterministas. Da mesma forma, ele não é um significado que a cultura atribui aos corpos. Pelo contrário, ele é performativo (BUTLER, 2010), ou seja, é uma repetição de normas que operam na definição, classificação e organização dos sujeitos, de

²³ Silva utiliza o pronome masculino para designar travestis, apesar de compreender que sua identidade de gênero é feminina. Eu optei por manter “travestis” sempre no feminino, respeitando suas identidades de gênero e a forma com que as gerações atuais de travestis se identificam (CAMARGO, 2019).

²⁴ *Amapoa* significa mulher cisgênera no dialeto pajubá.

modo a constituí-los dentro dessas diferenças (LOURO, 2011; MEYER, 2011; NICHOLSON, 2000; SCOTT, 1995). Essa repetição é tão intensa e constante, que já não percebemos essas normas como constitutivas dos sujeitos, mas sim, como meras descrições de corpos naturais, sobre os quais não pairam dúvidas.

Quando nos damos conta que o gênero é performativo, vemos ruir inclusive as certezas sobre o sexo, esse elemento que parece inquestionável em nossos corpos. Isso não significa negar que temos órgãos sexuais, mas significa compreender que sua centralidade na definição dos sujeitos também é uma construção discursiva, que não existe sem o gênero. Se as normas de gênero são aquelas que criam significados sociais para o sexo, então o sexo passa a ser substituído por esses significados que adota, e ele não existe sem esses significados. Ao fim e ao cabo, o gênero absorve e desloca o sexo, fazendo com que ele passe a fazer parte daquele. Ou seja, o próprio sexo é uma construção, que não tem existência fora do domínio do gênero (BUTLER, 2010).

Ariadne se dá conta de que, se o sujeito é efeito dos discursos, significa que não há um *performer* por trás desses discursos, ou seja, não há nenhum modelo original de sujeito a ser copiado. O sujeito é constituído conforme o contexto específico, conforme as relações de saber-poder que operam em um determinado local e período, e, portanto, pode ser instituído de formas diferentes. Inclusive de modos que não reforcem a cisnormatividade, a heteronormatividade e os binarismos, mas a subvertam (BUTLER, 2010).

É isso que fazem as travestis, sorri orgulhosa, elas constroem seus corpos e o seu feminino de modo a subverter as normas de gênero, deixando claro que elas não são absolutas. Quando expõem, teatralmente, seu intuito de reunir em um mesmo corpo elementos de sexos e gêneros tidos como opostos, ou seja, quando combinam traços antagônicos de um sistema classificatório, deixam à mostra um fato desconcertante “É que as classificações são apenas classificações, e os papéis que desempenhamos ao longo de nossas vidas são, igualmente, apenas papéis” (SILVA, 2007, p. 148). A questão é que as classificações tomam como norma a heterossexualidade e a congruência entre sexo, gênero e sexualidade, o que Butler (2003) chama de inteligibilidade. Nesse contexto, enquanto que as travestis sabem que constroem e criam o seu feminino todo dia, mulheres e homens cisgêneros não percebem que também estão construindo a feminilidade e a masculinidade (Amara RODOVALHO, 2017; Viviane VERGUEIRO, 2015).

Levanta da cama, revira seus livros em busca de uma entrevista de Susy Shock, travesti argentina, que está no livro de Marlene Wayar (2018). Conheceu esse livro em um dos encontros promovidos pela ONG de travestis da qual faz parte. Duas meninas haviam

viajado para Buenos Aires para acompanhar uma marcha e trouxeram alguns exemplares do recém lançado livro. Ariadne o comprou e agora lê em voz alta as provocações sobre sexualidade, que vão nesse mesmo sentido, e se deleita:

Algum de vocês se atreve amanhã a dizer “Eu me levanto para construir a heterossexualidade”? É um crime dizer isso. Sim, posso dizer “Vou construir outro homem novo”, “Vou construir outra mulher nova”, mas alguém não pode dizer que se levanta de manhã “para construir a heterossexualidade”. Parece-me que hoje temos que levar essa discussão, que é como se fosse algo fechado (WAYAR, 2018, p. 59, tradução nossa).²⁵

Aproveita que está mexendo nos livros e pega mais um da prateleira, *La Simulación*, de Severo Sarduy, um autor cubano neobarroco que descobriu em um sebo, por acaso. A escrita de Sarduy lhe agrada, por meio de uma linguagem exuberante, ele desmascara a sociedade e a cultura de seu tempo, mostrando suas contradições, fragmentações e tensões. O autor também problematiza os modelos identitários de sujeito, apresentando, por meio de suas personagens, as complexidades e diversidades de gênero e sexualidade que são inscritas em seus corpos. O que ela mais gosta, com certeza, é que travestis são centrais nos textos de Sarduy. Ou melhor, elas são texto. Seus artificios, simulações e excessos são aproximados à linguagem literária, se constituindo como “uma metáfora da escrita e das mudanças sociais no mundo de desequilíbrio do neobarroco, além de se apresentar como questionamento às diferentes representações de gênero: heterogêneas e fragmentadas” (Luciane ALVES, 2012, p. 12). Sarduy também mostra com a sua escrita a potência do discurso. Ele promove invenções linguísticas, afirma sentidos implícitos nas suas obras, relaciona corpo e texto e assim vai transformando, continuamente, a realidade, desviando significações originais e estabelecendo novas (Krzysztof KULAWIK, 2001).

Nesse livro que tem em suas mãos, Sarduy (1982) mostra como a montagem das travestis é uma metamorfose, é uma revisão de vários conceitos, não é uma cópia de um modelo, mas sua transgressão, é um simulacro:

O travesti não copia, simula, porque não há norma que convide e magnetize a transformação, que decida a metáfora: pelo contrário, é a inexistência do ser mimado que constitui o espaço, a região ou o suporte dessa simulação, dessa impostura concertada: parecer regular uma pulsação goyesca: entre o riso e a morte (SARDUY, 1982, p. 12, tradução nossa).²⁶

²⁵ No original: Alguno de ustedes se atreve mañana a decir “Yo me levanto a construir heterosexualidad”? Es un crimen decir eso. Sí puedo decir “Voy a construir otro varón nuevo”, “Voy a construir otra mujer nueva”, pero no puede decir alguien que se levanta mañana “a construir heterosexualidad”. Me parece que hoy hay que llevar esa discusión, que está como si fuera algo sellado.

²⁶ No original: El travesti no copia; simula, pues no hay norma que invite y magnetice la transformación, que decida la metáfora: es más bien la inexistencia del ser mimado lo que constituye el espacio, la región o el soporte de esa simulación, de esa impostura concertada: aparecer que regula una pulsación goyesca:

Seus processos de construção são miméticos e contínuos, mas o modelo a ser mimetizado não existe, ele também é performativo. A travesti, apesar de se inspirar no feminino, não deseja tornar-se uma mulher, inclusive porque “[...] no limite, não há mulher, sabe – e talvez, paradoxalmente, seja o único a sabê-lo – que ela é uma aparência, que seu reino e a força de seu fetiche encobrem um defeito.” (SARDUY, 1982, p. 12, tradução nossa).²⁷

Lembra de uma etnografia que leu sobre travestis no Rio de Janeiro dos anos 1990, produzida por Hélio Silva (2007). O antropólogo observou que as travestis jogam com uma possibilidade de mutação radical, de vivência de vários papéis, o que ele chama de transcondição. O “truque”, o poder parecer mulher, a fantasia em contradição com a realidade (mas o que seria a realidade?), são elementos experimentados por todas as travestis que observou, que se resumem nessa possibilidade de mutação, na transcondição. Para Silva (2007), as travestis não se detêm na máxima essencialista “possui alma de mulher em corpo de homem”, pelo contrário, têm uma identidade flutuante, que possibilita a migração de um gênero para o outro, experimentando um prazer nessas múltiplas possibilidades. “Neste sentido, a transcondição não implica um exercício redundante de tudo ser, mas na afirmação básica, pelo exemplo, de uma mutação radical, que tudo se pode ser.” (SILVA, 2007, p. 164).

A travesti tem no seu corpo um texto e ela sabe que sua escrita está inserida, mas não limitada, nas dinâmicas de gênero e sexualidade que moldam nossa sociedade. Mas não se assusta, assume a possibilidade de tudo ser, subverte o feminino e faz seu corpo bradar que o gênero é performativo, fazendo ruir, como um castelo de cartas, tudo o que vem com ele. Sorri e finalmente adormece.

2.3 Carne e desejo: a homossexualidade que constitui o feminino

Uma nuvem de fumaça encobre o apartamento, o cheiro de cigarro se mistura ao de whisky barato derramado no piso e ao suor daquele homem deitado em sua cama. O interfone toca, mas ela não quer levantar. Gosta de sentir o peso das pernas dele sobre as suas e ali fica por mais alguns minutos, até que ele decide ir embora. Toma uma ducha rápida, se veste e volta para a pista, afinal, hoje é sexta-feira e o movimento ainda é grande.

entre la risa y la muerte.

²⁷ No original: [...] al limite, no hay mujer, sabe - y quizás, paradójicamente sea el único en saberlo-, que ella es una apariencia, que su reino y la fuerza de su fetiche encubren un defecto.

Mal chega na quadra onde faz ponto há vinte anos e uma das meninas lhe avisa que alguém procurou por ela, “uma tal de Ariadne”. Abre um sorriso, joga o cabelo para trás e segue sua jornada de trabalho, que vai até o dia amanhecer. Anda pelas quadras da avenida pensando na amiga querida que não encontra mais com tanta frequência. Lembra com carinho de quando se conheceram e Ariadne era ainda um menino afeminado, que tinha muito o que aprender sobre a vida. Seus orixás bateram e Lia se tornou uma mãe para a amiga, lhe ensinou o *habitus* travesti e lhe mostrou como sua construção passa pelo corpo (BENEDETTI, 2005) e é feita de forma coletiva, contando com outras travestis, com colaboradoras e colaboradores, como as depiladoras, as farmacêuticas e farmacêuticos que lhes vendem hormônios e com uma rede que opera em sua função, como os bares que se estabelecem nos locais de prostituição, as pensões onde vivem, os salões onde trabalham... Toda essa rede as aceita, naturaliza a sua presença e, quase que sem perceber, acaba incorporando suas gírias e sistemas classificatórios (SILVA, 2007). Essa socialização lhes garante reconhecimento dentro desses grupos, o que lhes permite existir em público e assumir uma condição que transcende a cisnormatividade, a heteronormatividade e a inteligibilidade. Nesses espaços de socialização, ressignificam também a expressão “travestir-se”, compreendida como vestir-se de modo a aparentar ser do outro sexo, pois “a veste usada não é a do outro, mas de quem a veste. Abole-se, assim, a noção de disfarce (...) de passar-se por” (SILVA, 2007, p. 187). Afinal, não se passam por ninguém, apenas existem e assim são.

As coisas que ensinou para Ariadne, aprendeu com outras travestis. Foi com elas também que entendeu os seus processos de descoberta e de construção. Desde bem jovem, se entende como gay, afinal, a atração por homens foi o primeiro e principal aspecto que marcou sua subjetividade. Além do desejo pelo sexo masculino, desde cedo, apresentava comportamentos tidos como femininos, brincava de bonecas, era a mãe nas brincadeiras de casinha, era delicada, ajudava nas tarefas domésticas... A combinação desses dois elementos, homossexualidade e comportamento afeminado, fez com que, desde a sua primeira vez, desempenhasse um papel passivo nas relações sexuais. Afinal, é isso que se espera de quem é feminino em nossa sociedade, o lugar de passiva (KULICK, 2008), pensava com firmeza.

Assim que começou a transar com homens, Lia teve vontade de ficar mais feminina. Para ela, as duas coisas andavam juntas e não viu porque não ceder a esses desejos. Assim como aconteceu com Ariadne, o primeiro passo foi usar roupas femininas, deixar os cabelos e unhas crescerem e fazer depilação. Depois, começou a ingerir hormônios e a aplicar silicone, o que lhe garantiu formas mais arredondadas, parecidas com as das mulheres. Mas não buscou essas transformações porque se sentia mulher, até porque “qualquer travesti que se diz ou se

considera mulher tem problemas mentais” (KULICK, 2008, p. 100), afinal, nasceu com um pênis e, portanto, jamais será uma mulher! Mesmo que “colocasse uma buceta”, continuaria não sendo *amapoa* (KULICK, 2008). Para Lia, o sexo biológico é quem dita as regras, e isso está posto.

A construção do seu feminino foi incrementada por relacionamentos que teve com diversos homens. Namorou com loiros, morenos, negros e até com um ruivo, só nunca namorou com homem pequeno, magrinho ou com cara de assustado. Sempre foi atrás de namorados altos, encorpados, musculosos e, de preferência, com uma *neca*²⁸ bem grande. Para Lia, estar junto de um homem bem masculino lhe colocava numa posição de feminina, era o reconhecimento dessa feminilidade construída por ela com tanto zelo. No sexo, apesar de assumir o papel ativo com vários de seus clientes, nunca admitiu penetrar um marido ou namorado seu (KULICK, 2008). Afinal, para Lia, quem penetra é masculino e quem é penetrado é feminino, ora bolas!

Quando conversa com suas amigas e colegas de quadra, algumas lhe dizem que se consideram mulheres, outras, dizem que são femininas, mas não mulheres. Para Lia, as travestis são femininas, mas não compartilham da subjetividade dos homens, nem das mulheres, são mesmo homossexuais. É isso que lhes define, até porque, para ser travesti, a pessoa deve antes ser homossexual. O desejo homossexual é o que “baliza e dá sentido às práticas corporais, às atividades profissionais e os relacionamentos afetivos das travestis. [...] Para que uma pessoa seja travesti, ela deve primeiro ser viado²⁹.” (KULICK, 2008, p. 231).

Inclusive, pensa Lia, as travestis são homossexuais radicais, as únicas bichas realmente assumidas no Brasil, pois proclamam abertamente a sua homossexualidade, por meio de suas roupas e corpos, enquanto os gays se escondem e fingem ser homens. Sua luta não é pela identidade de gênero, pelo feminino, mas pela sexualidade, por poderem exercer a sua homossexualidade, da forma mais completa possível (KULICK, 2008), como verdadeiras bichas.

Ao passo que outros indivíduos do sexo masculino denegam e disfarçam o desejo pelo mesmo sexo, as travestis abraçam esse desejo e se deliciam com ele. A vida delas é ancorada neste desejo. O corpo delas é fabricado em função desse desejo.

²⁸ *Neca* significa pênis no dialeto pajubá.

²⁹ “Viado” é uma forma pejorativa de se referir a homossexuais masculinos no Brasil. A exemplo do que vem ocorrendo com o termo “queer”, que em inglês é historicamente utilizado como um xingamento para designar as pessoas que rompem com as normas de gênero e de sexualidade, dando a elas uma conotação de anormalidade, de desvio e de perversão (MISKOLCI, 2014), “viado” vem sendo ressignificado pelos movimentos sociais, passando de um emprego estigmatizante para um uso afirmativo e subversivo, que questiona as próprias normas que criam esses sujeitos como abjetos.

Assim, o corpo das travestis – com suas bundas exuberantes, seus peitos de silicone e seus pênis prontamente funcionais – pode dar aos comentadores a impressão de ambiguidade ou androginia, mas, do ponto de vista das travestis e das pessoas que interagem com elas em seu meio, o corpo é uma declaração de completa não-ambiguidade. Muito ao contrário de transmitir ambiguidade, seu corpo transmite a certeza: eis ali um ‘viado’. (KULICK, 2008, p. 233-234).

Lia classifica todos os homens que se relacionam com homens como “viados”, mas rejeita as bichas desmunhecadas, os michês e as bichas machudas, pois considera que todos eles são desonestos ou estão num estágio inicial da homossexualidade, pois se dissimulam, se “fingindo” de homens. Ela sabe que muitas de suas amigas discordam desse seu ponto de vista, mas, para ela, as travestis são mais do que uma das expressões possíveis da homossexualidade, elas são a verdadeira e mais bem acabada subjetividade homossexual, elas são as verdadeiras bichas (KULICK, 2008).

Enquanto faz o *trottoir*, pensa que sua trajetória travesti está conectada à sua vida na batalha, na prostituição. A construção do seu corpo se deu quando começou a transar com *boys*, na mesma época em que iniciou seus trabalhos na pista. Queria alcançar formas femininas não só para ser mais valorizada pelos clientes e para ser melhor paga (KULICK, 2008), mas também por satisfação pessoal. Lia aprendeu esse feminino na interação com outras travestis. As mais experientes lhe ensinam a se montar e a realizar as transformações corporais, que depois ela passou para as mais novas, como Ariadne. Aprendeu que a roupa deve ser escolhida com cuidado, pois é ela que passa a mensagem sobre quem se é ou se deseja ser. Um belíssimo vestido, por exemplo, corporifica o feminino, mostra que a pessoa é elegante, tem bom gosto e que é fina. A roupa também serve para marcar as dinâmicas do grupo social no qual a travesti está inserida, ela precisa saber se montar de acordo com os padrões de seu grupo, para evitar de ser vista de forma caricata, como um homem vestido de mulher (BENEDETTI, 2005).

As quadras de prostituição foram para Lia um dos principais locais de socialização, aprendizado e trocas entre ela e outras travestis. Foram também espaços de testagem do seu feminino, pois foi ali que recebeu sinais de aprovação ou desaprovação das transformações corporais que realizou (BENEDETTI, 2005). Ainda vê na esquina um lugar privilegiado para se sentir atraente, ali ela se exhibe, se insinua, se oferece e é desejada pelos homens que lhe procuram. É na rua que atesta que as suas formas corporais e sua performance feminina ainda dão resultado (BENEDETTI, 2005).

Dá graças às deusas que começou a se prostituir num ponto decente e que conseguiu manter seu status e chamar a atenção de clientes mais ricos, em razão da sua beleza,

delicadeza e noção de moda. Não é como aquelas travestis mais velhas, que se constituíram em uma época em que o ideal de beleza travesti era hiperbólico, ligado ao exagero, quando precisavam ser extraordinárias para conquistarem seu lugar ao sol, como verdadeiras divas, prontas para subir aos palcos de espetáculos ou povoar as esquinas de prostituição (CAMARGO, 2019). Também não é como as travestis mais pobres, que investem menos nos seus corpos, que só conseguem clientes sem dinheiro e feios (BENEDETTI, 2005). Se engana quem pensa que não existe hierarquia entre as travestis! A pista é o lugar onde isso fica bem aparente, os pontos são organizados conforme o status de quem trabalha ali. Também se engana quem pensa que não existe racismo entre elas. Há um desejo compartilhado por brancas e negras de construir o seu feminino o mais de acordo possível com “padrões brancos”. A escolha de seus nomes, por exemplo, privilegia referências a mulheres brancas, ricas e glamourosas. O desejo de trabalhar na Europa, que ainda compõe o imaginário de muitas travestis, se relaciona não só com a possibilidade de ganharem em euros, mas é também um caminho para alcançarem refinamento e embranquecimento. As “travestis europeias” aprendem outra língua, abandonam as gírias populares, investem num visual mais lapidado, mais natural, acessam roupas de grife, perfumes e sapatos diferentes e, assim, se diferenciam das “traveconas” (PELÚCIO, 2007).

Lia nunca foi para a Europa, mas sempre soube que Milão é a “Meca das Travestis”. Ouviu histórias de meninas que foram para lá e conseguiram desafiar os limites das margens. Sua beleza e o refinamento alcançado na Europa lhes deram condições de se ajustarem às normas das gerações mais recentes de travestis (CAMARGO, 2019)³⁰, parecendo “mulheres autênticas”, o que lhes garantiu a possibilidade de que “homens de verdade” as assumissem, fazendo delas suas esposas (PELÚCIO, 2007). Lia acha essas histórias lindas, mas sabe que não são todas as meninas que conseguem se estabelecer por lá. Algumas vão, passam um período e voltam com uma mão na frente e outra atrás. Outras não casam, mas conseguem juntar dinheiro e retornam para o Brasil belíssimas, sofisticadas e finas. Muitas compram imóveis para si e também para os seus pais, tentando assim resgatar uma relação de carinho ou mesmo de aceitação. Ter dinheiro é a porta de entrada para serem tratadas com menos preconceito, pois aqui no Brasil “o dinheiro compra cidadania, isto é, respeito” (PELÚCIO, 2007, p. 100). Enquanto divaga sobre as travestis europeias, mal se da conta de que um carro

³⁰ Sophia de Camargo (2019), em sua dissertação, mostra como os ideais de beleza travesti foram mudando ao longo do tempo e como eles foram sendo incorporados, apreendidos e analisados pelas travestis idosas do nosso Estado. Das divas glamourosas às travestis “mais naturais”, o que se mantém é a ideia de beleza como construção. Ou seja, mesmo um corpo tido como natural, que é o padrão atual, é ainda assim um corpo com silicone, com investimentos tecnológicos, é um corpo que “[...] não nega aquilo que dentro de uma outra concepção de natureza seria a sua antítese: o artifício.” (CAMARGO, 2019, p. 94).

parou em sua frente. É um desses carros de coroa, Toyota, ou algo assim. Sorri, orgulhosa, sabendo que ainda tem um corpão que chama a atenção de gente com dinheiro. Deixa os pensamentos de lado e se debruça sobre o vidro recém aberto para negociar o programa.

2.4 Modernas, populares e descoloniais: impávidas quem nem travesti

Já havia passado uma semana desde o nosso encontro, e ele seguia produzindo algo em mim. Eu queria entender mais sobre as dinâmicas sociais que fazem de Ariadne um ser exótico, estranho, que causa curiosidade até mesmo em suas melhores amigas de infância, que sempre lhe apoiaram. Aproveitei uma tarde que tenho folga da escola e fui para a biblioteca pública tentar entender mais desses arranjos. Saí de lá com vários livros, que devorei em algumas semanas.

Comecei lendo as três principais etnografias sobre travestis produzidas no Brasil. A primeira é a de Hélio Silva (2007), realizada nos anos 1990, na Lapa, bairro boêmio do Rio de Janeiro. O antropólogo teve inserção no campo se passando por um possível cliente das travestis que se prostituíam no local, e, ao longo da pesquisa, foi ganhando proximidade com as observadas, que lhe permitiram o acesso em outros ambientes, como salões de depilação, suas casas e as de suas famílias. Depois, li o livro de Don Kulick (2008), antropólogo sueco, que observou as travestis que se prostituíam em Salvador, nos anos 1996 e 1997. Kulick morou durante o período da pesquisa em uma casa habitada por diversas travestis, o que lhe permitiu conviver com elas em diversos momentos de suas vidas. Por fim, li o estudo de Marcos Benedetti (2005) sobre as travestis que se prostituem em Porto Alegre.

Estes livros e outras leituras que decorreram deles me fizeram perceber que a travestilidade é polissêmica (CAMARGO, 2019), ela não possui um conceito fixo e universal e que os elementos preponderantes da identidade travesti apontados por cada antropólogo variam. Para Silva (2007), as travestis vivenciam uma possibilidade de mutação radical, de vivência de vários papéis, que o autor chama de transcondição. Já Kulick (2008) identifica que as travestis são as "verdadeiras bichas", pois não disfarçam o desejo pelo mesmo sexo e fabricam os seus corpos em torno deste desejo. Benedetti (2005), por sua vez, assim como Larissa Pelúcio (2007), que escreveu sua tese sobre travestis, entendem que a travestilidade é uma questão de gênero, já que as alterações corporais realizadas por elas têm finalidade de alcançar o feminino, ou melhor, o que se toma como um padrão de feminilidade. Pelúcio ainda chama atenção para o fato de que ser travesti é um processo continuado, sem fim, algo

que nunca se encerra (PELÚCIO, 2007). Já Luma Nogueira de Andrade provoca a pensar como há “travestis de todos os sexos, gêneros e sexualidades” (2015, p. 117), fazendo questão de não se deixar encaixar em uma ou outra categoria. Apesar do conjunto destes estudos trazer uma diversidade de compreensões acerca do que é ser travesti, não pode ser tomado como o universo de travestis, como verdades absolutas sobre essas sujeitas. Há uma multiplicidade de formas de vivenciar a travestilidade, as quais, assim como a sexualidade, se alteram conforme o local e o momento histórico. A tentativa de definir objetivamente quem é a travesti, portanto, não tem propósito, “para além do desenvolvimento de uma mirada que será sempre insuficiente em relação aos complexos autorreconhecimentos de identidades de gênero” (VERGUEIRO, 2015, p. 111). Uma mirada que é ciscolonial, segundo Viviane Vergueiro (2015).

Essas leituras me provocaram a pensar também em como a emergência das travestis nas sociedades latino-americanas tem relação com a forma de organização do gênero e da sexualidade que circula por aqui. Para entender melhor essa discussão, comecei lendo “Corpos, Prazeres e Paixões: a cultura sexual no Brasil contemporâneo”, o clássico livro do antropólogo Richard Parker, citado por Kulick e por Benedetti. Neste livro, o autor demonstra que a construção social e histórica da sexualidade no Brasil é marcada pela diversidade de sistemas de sexualidade, ou seja, de padrões recorrentes, de sistemas de referência utilizados para a construção e interpretação das nossas experiências de sexualidades. Estes sistemas são díspares e, muitas vezes, conflitantes, mas convivem e se entrelaçam tecendo as tramas da vida social e sexual brasileira (PARKER, 1991). Parker (1991) apresenta, neste livro, três sistemas de sexualidade que operam no Brasil: o sistema hierárquico de gênero, o sistema individualista moderno e o sistema erótico.

O primeiro é caracterizado pela hierarquia de gênero como elemento definidor das práticas sexuais. Para explicar o sistema hierárquico, Parker (1991) analisa a formação da sociedade colonial brasileira, marcada pelo destaque dado à sexualidade na formação do povo miscigenado e pela organização em torno do núcleo familiar patriarcal. O patriarca, figura central na sociedade colonial, comandava a casa grande, onde vivia com sua família, e a senzala, onde viviam as pessoas que lhe serviam, como escravos, amantes e filhos “ilegítimos”, que corporificavam a mestiçagem. A masculinidade decorrente dessa forma de organização social era homogênea e baseada na figura do patriarca, sendo, portanto, caracterizada pelo exercício de poder, de atividade e de dominação. Já a feminilidade, ligada à passividade, à obediência e à inferioridade, apresentava uma divisão entre duas figuras

distintas, a esposa e a concubina. Estes modelos do feminino exercem “profunda influência sobre as maneiras pelas quais as mulheres brasileiras têm sido conceituadas e classificadas.” (PARKER, 1991, p. 62). Essa configuração social que retratava homens e mulheres a partir das suas diferenças, reforçava a hierarquia de gênero e as possibilidades de exercício da sexualidade, fazendo com que elas soassem naturais.

Para além da divisão patriarcal da nossa sociedade colonial, Parker (1991) aponta que a linguagem da vida contemporânea contribui para a construção da hierarquia de gênero como definidora das práticas sexuais no Brasil. Os corpos são dotados de sentidos pela linguagem, que tem sido utilizada de modo a constituir e naturalizar as diferenças físicas entre homens e mulheres e a lhes investir de significados e valores culturais. Pênis e vagina, neste sentido, representam muito mais do que diferenças anatômicas, mas trazem consigo um conjunto de significados e de representações do que é ser homem e mulher em nossa sociedade. Os órgãos sexuais masculinos são retratados na linguagem popular com superioridade em relação aos órgãos femininos. O pênis é designado de forma positiva, ativa, alongada, ligado à virilidade, força e poder. Já a vagina é relacionada com a inferioridade, sujeira, passividade e imperfeição (PARKER, 1991).

A linguagem contribui também para a criação de diversas categorias que se situam dentro do masculino e do feminino. Os papéis tradicionais de gênero, herdados da estrutura colonial e patriarcal, são tidos como os modelos ideais de representação dos gêneros, contrastando com as demais formas de exercício dos mesmos. Ou seja, as compreensões de homem não são construídas apenas em oposição às mulheres e vice-versa. Elas também se constituem em relação a outras formas de masculinidade e de feminilidade. Por exemplo, a categoria “feminino” abrange não apenas mulheres passivas e submissas (em oposição aos homens), mas também aquelas mulheres que não se enquadram nessa norma de feminilidade, como as putas e as lésbicas. Da mesma forma, o masculino se constitui na oposição entre o modelo patriarcal de machão e outras formas de masculinidade, como os “viados” e os “cornos”³¹ (PARKER, 1991).

Portanto, os homens se distinguem uns dos outros conforme a sua capacidade de domínio e exercício de poder, enquanto as mulheres se diferem conforme seu potencial para submissão e preservação sexual. Este sistema de classificações sexuais, ligado à linguagem e à estrutura patriarcal herdada do Brasil colônia, formam o que Parker (1991) chama de

³¹ Corno é a designação popular para o homem que foi ou é sistematicamente traído por sua esposa, namorada ou companheira. A traição coloca em suspeita a masculinidade de quem foi traído, como se seus atributos masculinos fossem incapazes de satisfazer ou “segurar” uma mulher.

sistema hierárquico de gênero brasileiro. Segundo este modelo, não é o sexo que informa o gênero, e sim o papel sexual desempenhado (ativo ou passivo). A passividade é relacionada à feminilidade, enquanto a atividade significa masculinidade. Neste sistema, a divisão entre a feminilidade passiva e a masculinidade ativa organiza tanto as relações entre pessoas do mesmo sexo como as relações entre sexos distintos. Assim, um homem que se relaciona com outro de forma ativa, não abre mão da sua masculinidade, enquanto aquele que é penetrado é visto como feminino, como “viado” (PARKER, 1991).

O sistema hierárquico de gênero coexiste com o sistema individualista moderno, um sistema mais formal, ligado a discursos científicos, religiosos, médicos e racionais. Ele opera desde o período colonial, quando a Igreja Católica passou a exercer influência na interpretação da sexualidade e dos papéis de gênero por aqui, reforçando a divisão dos sexos, a dominação masculina e a necessária pureza e virgindade das mulheres. Interdições religiosas recaíam (e ainda recaem) sobre os corpos e as almas e práticas sexuais passaram a ser divididas entre legítimas, realizadas para reprodução e conforme a moral cristã, e ilegítimas, vinculadas ao pecado e ao prazer (PARKER, 1991).

Com o declínio da oligarquia rural e da estrutura patriarcal, acompanhados pela urbanização crescente e desordenada e pela chegada da Família Real a terras brasileiras, a medicina passou a ganhar maior importância não só no tratamento individual de doenças, mas também na prevenção e promoção da saúde coletiva. Calcada em ideias de higiene social, a medicina regulamentou as práticas sexuais, definindo o que é saudável e o que é patológico. Assim como a Igreja Católica, a medicina defendia que a procriação é o único fim legítimo das relações sexuais, considerando a masturbação, a prostituição e a homossexualidade como doenças a serem combatidas. Essas noções de saúde/doença ligadas às práticas sexuais se disseminaram especialmente nas classes altas, que têm maior acesso aos discursos médicos, mas chegaram também às classes populares, gerando um impacto na compreensão brasileira sobre a sexualidade (PARKER, 1991).

Parker (1991) também refere que faz parte do sistema moderno os discursos científicos do Século XX, que contribuíram para a formação da opinião pública sobre a sexualidade no Brasil. Foram disseminadas, pelos meios de comunicação de massa, informações sobre sexo e sexualidade a partir dos conhecimentos de disciplinas como a sexologia, a psicologia e a sociologia, que produziam informações tidas como objetivas sobre anatomia e fisiologia. Os corpos femininos e masculinos foram descritos em detalhes, incluindo órgãos internos e hormônios, o que acabou por reforçar a divisão entre dois sexos – ou se é homem/masculino, ou se é mulher/feminino (PARKER, 1991). De outro lado, o

debate público contribuiu para a resignificação das práticas que antes eram vistas como perversões, como o sexo não reprodutivo, a masturbação e a homossexualidade, permitindo que fossem compreendidas como formas de exercício da sexualidade (PARKER, 1991).

Paro a leitura, esquento água para fazer um chá e, aguardando o “bip” do microondas, penso que, apesar destes avanços narrados pelo autor, ainda estamos longe de romper com a nuvem patológica e pecaminosa que envolve algumas práticas sexuais e determinadas existências. Coloco o saquinho de chá de erva doce na caneca e volto para a sala, curiosa para ler sobre este último sistema que Parker (1991) identifica como organizador da nossa sociedade, o sistema erótico. Ele se situa no campo da transgressão das normas produzidas pelos sistemas hierárquico e moderno, que definem quais são as práticas sexuais permitidas e quais são as proibidas. A transgressão se dá pela ordem do desejo, que é o centro do sistema erótico, e nele recebe contornos positivos. Os corpos assumem um papel protagonista neste sistema, já que é nas suas entranhas que surge o desejo e é com suas carnes que ele é satisfeito temporariamente. O potencial erótico não está só nas genitálias, mas em cada pedacinho do corpo, que pode dar e sentir prazer. Por isso, o sistema erótico não se fixa na divisão dos sexos, nem na hierarquia entre os gêneros, pelo contrário, ele se volta para o corpo como um todo. A linguagem do erótico, neste sentido, atrela aos órgãos sexuais significados de prazer, e não de poder. A vagina, que na hierarquia de gênero aparece como perigo e sujeira, na ideologia do erótico é retratada como fonte de calor, como um convite ao aconchego, já o pênis, de arma violenta passa a fonte de prazer e satisfação (PARKER, 1991).

Também fazem parte do sistema erótico as fantasias, elas são a expressão ideal deste modelo, na medida em que admitem todas as possibilidades do imaginário erótico, todas as formas de satisfação do desejo. É nas fantasias que se produzem visões alternativas do universo sexual, em que tudo pode ser feito (PARKER, 1991). A ideologia do erótico, neste sentido, contribui para o alargamento das práticas sexuais possíveis, torcendo as normas estabelecidas pelos sistemas moderno e hierárquico. Apesar de trazer novas possibilidades para as práticas sexuais, que questionam e colocam em xeque as estruturas de gênero e de sexualidade estabelecidas pelos demais sistemas, o modelo erótico só existe em relação a eles. Isto porque a transgressão só existe e só pode ser compreendida em relação à norma. Dessa forma, mais do que buscar substituir os sistemas moderno e hierárquico, a ideologia do erótico vem se somar a eles, se apresentando como uma alternativa subversiva aos demais sistemas.

Fico alguns dias digerindo o que li sobre os nossos sistemas de sexualidade e me perguntando se dinâmicas similares não operam em outros lugares, especialmente na América

Latina, já que compartilhamos do passado colonial, da influência religiosa na organização social e das práticas sexuais, da investida biopolítica da medicina moderna e também da possibilidade de subversão das normas por meio do exercício do desejo. Me questiono ainda se esse esquema interpretativo da sexualidade brasileira não foi delineado em contraponto às sociedades estadunidense e europeias, nos colocando na posição de “outro”, de exótico.

Lembro que, há uns anos atrás, quando cumpria um dos estágios obrigatórios da licenciatura em letras, acompanhei uma turma com dois meninos declaradamente gays. Por orientação da minha supervisora, estudei um pouco sobre homossexualidade a partir do livro “O que é homossexualidade”, que faz parte da Coleção Primeiros Passos, uma série de livros que buscam explicar questões das mais variadas áreas do conhecimento. Essa coleção foi lançada nos anos 1970 e era conhecida como uma enciclopédia crítica, formada por livros de bolso. Neste livro sobre a homossexualidade, Peter Fry e Edward MacRae (1983), anos antes de Parker (1991), já analisavam a sexualidade brasileira a partir da descrição de sistemas diversos, que eram incorporados e disseminados de acordo com as classes sociais. Para os autores, a hierarquia de gênero estaria ligada à compreensão popular sobre a sexualidade, que separa, de forma rígida, os papéis e atividades a serem desempenhados por homens e mulheres. Meninos são educados para o trabalho, a força e o exercício da sexualidade, enquanto meninas devem ser virgens e se dedicar ao cuidado, às tarefas domésticas e à maternidade. Meninos usam azul e brincam de carrinho e bola, já as meninas vestem rosa e brincam de boneca. Quem não se adequa a estes comportamentos esperados, é visto como sendo do gênero oposto. Por exemplo, homens que não jogam futebol são taxados de mulherzinhas, de bichas. Neste sistema popular, importa para caracterizar alguém como “viado” o desempenho de atividades vistas como femininas, e não a relação sexual com outros homens (FRY; MACRAE, 1985). É importante notar que as relações esperadas pelo sistema popular são sempre heterossexuais. “As pessoas socialmente ‘femininas’ se relacionam com as socialmente ‘masculinas’. As mulheres e bichas se relacionam com os homens e os homens e mulheres-machos se relacionam com as mulheres.” (FRY, MACRAE, 1985, p. 45).

Os autores identificam a prostituição “masculina”³² como um local privilegiado para demonstrar como o sistema popular leva em conta os papéis de gênero e não o sexo biológico

³² Os autores partem de uma concepção biológica e essencialista para definir o que é prostituição masculina, pois a descrevem como sendo desempenhada por quem possui pênis, sejam os michês, sejam as travestis, ignorando o gênero que esses sujeitos se identificam.

para distinguir e hierarquizar os sujeitos e as práticas sexuais. Exercida por michês³³, aqueles homens másculos que costumam ser contratados para exercerem o papel ativo na relação sexual, e pelas travestis, sujeitas femininas que, geralmente, desempenham a posição passiva³⁴, a prostituição “masculina” tem como elemento comum, para os autores, a existência de um órgão sexual masculino entre as trabalhadoras e os trabalhadores do sexo. Tanto michês como travestis possuem pênis, mas provocam em seus parceiros classificações diversas. Um homem que se relaciona ativamente com uma travesti é tomado como homem, assim como o michê que assume a posição ativa na relação sexual. Ou seja, para os autores, o sistema popular enfatiza mais a feminilidade e a masculinidade, a atividade e a passividade, do que a homossexualidade e a heterossexualidade. Este sistema, ainda, reforça a hierarquia entre o ativo e o passivo, compreendendo as relações sexuais como um exercício de poder de quem é ativo (masculino) em relação a quem é passivo (considerado feminino) (FRY; MACRAE, 1985).

Minhas inquietações e minha curiosidade me levam a pesquisar se há autoras e autores que analisam a perspectiva apresentada por Parker, que a relacionam com a de Fry e MacRae ou que propõem outras formas de compreensão da nossa sexualidade. Após uma busca na internet, encontro o texto de Sérgio Carrara e de Júlio Assis Simões (2007) que parece responder a todas as minhas questões. Imprimo o artigo em uma gráfica perto de casa e começo a lê-lo na noite seguinte.

Neste texto, os autores analisam como o “jeito brasileiro” de organizar as categorias da sexualidade, retratado pela antropologia, desde os anos 1970, tem se transformado em um eixo para “construção/manutenção de uma identidade nacional caracterizada como exótica, retardatária e ‘não-ocidental’.” (Sérgio CARRARA; Júlio SIMÕES, 2007). Sobre o trabalho de Parker (1991), Carrara e Simões enaltecem seu olhar para a variabilidade das práticas sexuais, identidades e categorias classificatórias conforme o contexto sociocultural, mas tecem algumas críticas ao autor. A primeira, se relaciona ao fato de que ele encara a nossa sexualidade em contraponto ao modelo estadunidense e europeu, que toma como regra. Os modelos de sexualidade existentes aqui são apresentados como sendo peculiares, próprios, diferentes, em relação aos modelos do centro. Apesar do seu esforço em mostrar as influências das culturas centrais para a construção da percepção sobre a sexualidade da

³³ Sobre a prostituição de michês, sugiro ler “O negócio do michê: prostituição viril em São Paulo” , de Néstor Osvaldo Perlongher (1987).

³⁴ A afirmação dos autores de que as travestis são passivas nas relações sexuais vindas da prostituição encontra oposição nas etnografias de Silva (2007) e Kulick (2008), que demonstram como, muitas vezes, elas são contratadas para desempenharem o papel ativo com seus clientes.

periferia, Parker não faz o movimento inverso, ou seja, não percebe como as periferias também são constitutivas do centro e como os modelos de identidades sexuais e de gênero do centro também são construídos na relação de oposição com as identidades “exóticas” e periféricas:

A sociedade brasileira “se defronta” e “interage” com o Ocidente como se não tivesse sido parte dele desde sempre. O esforço de Parker em ultrapassar uma abordagem simplista da relação “norte/sul” ou “centro/periferia” deve ser reconhecido, mas, em seu modelo de análise, as culturas periféricas somente seriam “ativas” dentro dos limites impostos por uma “passividade” englobante ou estrutural. O movimento inicial que acontece no “centro” independe delas. Elas o incorporam, processam e, dadas certas circunstâncias especialíssimas, conseguem exportá-lo reelaborado. O movimento tem sua origem sempre em seu “exterior” (CARRARA; SIMÕES, 2007, p. 8).

Neste sentido, me parece que faltou a Parker compreender que a colonialidade é o outro lado da moeda da modernidade, sendo uma constitutiva da outra. Para autoras e autores descoloniais, a narrativa eurocêntrica que identifica a origem da modernidade na Europa do final do século XVIII esconde o componente colonial indispensável para a formação da modernidade (MIGNOLO, 2005). No lugar dessa narrativa, propõem que o início da modernidade se deu no século XVI, com o processo colonial de invasão das Américas (QUIJANO, 2008). Neste processo, se forjam “sentidos, relações, saberes, formas de organização social e estatal, formas de sujeição que passamos a identificar como modernos” (Camilla GOMES, 2019, p. 28) e que, mesmo findos os processos de colonialismo, continuam a operar como um padrão de saber-poder (LUGONES, 2014), que organiza e hierarquiza as relações e os sujeitos. Assim, reconhecendo o componente colonial da modernidade, acrescento este elemento ao sistema moderno de Parker, que tomo, então, como um sistema moderno/colonial.

Com relação ao modelo proposto por Fry e MacRae (1985), Carrara e Simões (2007) entendem que Parker (1991) compartilha da ideia de que diversos sistemas coexistentes compõem a sexualidade no Brasil. Contudo, diferente de Fry e MacRae (1985), Parker (1991) não relaciona estes sistemas a determinadas classes sociais. Pelo contrário, ele realiza um deslocamento do modelo popular, chamando-o de hierárquico e atribuindo este modelo à *tradição* brasileira, como se fosse algo enraizado e peculiar da nossa cultura e organização social. Dessa forma, novamente, coloca a cultura brasileira em contraponto com as sociedades anglo-europeias, tomadas como modelo. Carrara e Simões (2007) ainda apontam que a oposição ativo/passivo como organizadora da sexualidade e as categorias que dela derivam

estavam presentes em outras sociedades e períodos históricos, como a maioria dos países latino-americanos, não sendo, portanto, especificidades brasileiras.

Volto a folhar as etnografias que deram início a essa minha viagem, buscando identificar como estes antropólogos relacionam as travestilidades à existência destes sistemas de referência que permitem pensar a sexualidade de forma complexa e fora dos tradicionais binarismos – apesar de também serem binários. Começo por Kulick (2008), que toma o sistema moderno como referência e provoca a pensar como as coisas funcionam de modo diferente nesse lado da Linha do Equador. Enquanto o sistema moderno parte das diferenças anatômicas dos órgãos sexuais para dividir as pessoas entre homens e mulheres, entre masculino e feminino, o nosso sistema de gênero, que também é binário, segundo o autor, diferencia homens de não homens a partir da sexualidade. A penetração é o elemento que norteia essa divisão, produzindo as categorias conforme a posição que as pessoas ocupam na relação sexual (ativa ou passiva). Como resultado, o masculino fica limitado aos homens ativos, enquanto mulheres, “viados” e travestis compartilham do gênero feminino (KULICK, 2005).

As travestis observadas por Kulick (2008) não se consideram homens, nem mulheres (apesar de gostarem de se sentir como se fossem mulheres). Da mesma forma, não ocupam um terceiro gênero, que romperia com a lógica binária e traria novos elementos para discussão de sexo, gênero e sexualidade. Pelo contrário, elas se situam dentro do binarismo, mas um binarismo diferente daquele proposto pelo sistema moderno (homem/masculino, mulher/feminino). É um binarismo que pensa o gênero a partir da sexualidade, e não apenas em relação ao sexo biológico. Ao mesmo tempo em que identificam que o gênero tem relação com o sexo biológico, pois é macho quem tem pênis e é fêmea quem tem vagina, entendem que o órgão sexual masculino tem uma certa flexibilidade, possibilitando que sejam explorados os dois gêneros. Pode-se ter um pênis e adotar uma posição ativa (homem – masculino) ou passiva (“viado”, travesti – feminino). É justamente este sistema que permite compreender as travestis nas suas complexidades, não como homens, nem como mulheres.

Benedetti (2005), de outro lado, entende que, apesar da relação entre sexualidade e gênero experimentada pelas travestis, a base do seu sistema de sexo, gênero e sexualidade é o modelo moderno, pois é influenciada por valores tipicamente individualistas, como a determinação das identidades e subjetividades em caráter distinto com a sexualidade. Contudo, o ambiente em que vivem e as relações que estabelecem se dão de modo relacional e são permeadas por concepções populares que enfatizam o gênero.

O individualismo de sua condição (exemplificado pela autodeterminação de seus corpos, sexualidades e gêneros), em contraposição ao holismo de seus contextos (indicado pelos lugares sociais em que se socializam e convivem cotidianamente), faz com que as travestis desenvolvam concepções particulares acerca do feminino que vivenciamos. (BENEDETTI, 2005, p. 131).

Ou seja, os dois modelos estariam presentes, ao mesmo tempo, para a compreensão da travestilidade. É justamente essa vivência simultânea de sistemas de sexualidade diversos que permite a construção do feminino das travestis. Ele pode ser vivenciado em razão da flexibilidade dos valores atribuídos ao gênero na nossa cultura, o que possibilita a construção de um panorama mais complexo do que as categorias fechadas do sistema moderno. O nosso sistema aceita a fabricação do feminino em corpos tidos como masculinos e a criação de novas concepções e valores destes gêneros, como, por exemplo, o feminino travesti (BENEDETTI, 2005). Pois é, as travestis são figuras latino-americanas, não há uma identidade correspondente no modelo euronorteamericano. Lá, se usa a categoria “transgênero”³⁵ para designar a desconformidade entre o gênero e o sexo biológico e o termo “drag queen”, para se referir às pessoas transformistas, que se vestem de forma não permanente com roupas do sexo oposto, em geral, para fins artísticos.

Assim como Benedetti (2005), Pelúcio (2007) defende que a travestilidade é uma questão de gênero. Contudo, diferente do autor, entende que a base do seu sistema de sexualidade não é moderna/colonial, e sim, corresponde ao que as camadas populares compreendem como feminilidade e masculinidade e de como as relacionam com o sexo genital. Mas a autora observa que o sistema moderno/colonial também exerce influência no pensar a travestilidade por meio da medicina, da patologização, da contraposição entre natural e artificial, entre outros fatores. Pelúcio (2007) chama atenção para o fato de que as travestis buscam se conformar com o sistema de inteligibilidade descrito por Butler (2003) – coerência entre sexo, gênero e sexualidade – por meio da inscrição do gênero feminino em seus corpos e da desconstrução do masculino, num ideal de heterossexualização do desejo. Como a inteligibilidade é construída a partir de uma matriz heteronormativa, quando as travestis alteram seus corpos em busca do feminino, não subvertem essa lógica. Assim, apesar de mudarem seus corpos, não se tornam mulheres e nem mesmo desejam sê-lo. Da mesma forma, não são homens, elas se tornam uma “outra coisa”. “Alterar grande parte do corpo aponta para a insubordinação das travestis diante de um ‘destino’ anatômico, mas também

³⁵ Discussões sobre a categoria “transgênero” são apresentadas com maior profundidade no ponto 2.5.1 e, posteriormente, relacionadas com as decisões judiciais analisadas nessa pesquisa, nos pontos 3.3.2 e 3.4.

implica adequar esse corpo a um gênero, tomando como referência padrões estabelecidos pela heteronormatividade.” (PELÚCIO, 2007, p. 91).

Para Pelúcio (2007), ao mesmo tempo em que as travestis desafiam o tradicional binarismo de gênero, se mantêm dentro dos padrões da heteronormatividade. Elas entendem que nunca serão mulheres, pois, para isso, precisariam de um útero e uma vagina (o que não desejam ter). Ou seja, ser mulher, para as travestis, envolve uma visão essencialista, de que os órgãos genitais definem o verdadeiro gênero. Como não desejam remover seu pênis (pois é fonte de prazer e muitas vezes de renda), elas identificam que as transformações corporais não as tornarão mulheres, e sim, femininas. Ainda, por conceberem o gênero de forma relacionada com a sexualidade, muitas travestis percebem suas relações sexuais como coerentes com o sistema heteronormativo (feminino transa com masculino) (PELÚCIO, 2007).

É interessante e muito importante conhecer o que estes estudos falam sobre as travestilidades, mas me pergunto se não há reflexões promovidas pelas próprias travestis ou por mulheres trans. Recentemente, pesquisadoras trans e travestis têm começado a ocupar os bancos da academia, como é o caso de Amara Moira Rodvalho (2017a), Viviane Vergueiro (2015), Sara Wagner York³⁶ (2019), Jaqueline Gomes de Jesus (2010) e Sofia Favero (2020), que adicionam um elemento essencial para compreendermos as travestilidades: a cisnormatividade. Essas autoras bebem das fontes dos transfeminismos, que nos provocam a repensar quem é “a mulher”, o sujeito central do feminismo. Questionando a equiparação entre gênero e biologia, reconhecendo as experiências trans e travesti e se ancorado na autonomia corporal e na autodefinição dos sujeitos, os transfeminismos propõem a ampliação e complexificação do escopo de lutas feministas (Jaqueline DE JESUS; Hailey ALVES, 2010), estabelecendo alianças entre corpos diversos que compartilham de um sistema de opressão múltiplo (MEDEAK, 2013). Os transfeminismos também evidenciam como a cisgeneridade, ou seja, se identificar com o sexo atribuído ao nascimento, surge a partir de e em contraponto à transgeneridade. Ser cis não é natural, apesar de ser o modelo naturalizado em nossas sociedades. Pelo contrário, a cisgeneridade é apenas uma dentre outras possibilidades de identificação dos sujeitos, assim como é a travestilidade e a transexualidade. Nomear a cisgeneridade, portanto, faz parte de uma estratégia de demonstrar como a norma é construída a partir da não-norma, permitindo uma leitura crítica sobre os dispositivos de poder que produzem a normalidade e a anormalidade (VERGUEIRO, 2015).

³⁶ Esse é o nome pelo qual Sara se apresenta publicamente em palestras, conferências, redes sociais e, recentemente, também no seu currículo lattes. Apesar de suas publicações aparecem como Sara Wagner Pimenta Gonçalves Junior, optei por adotar a forma com que Sara atualmente se apresenta na academia.

Essas reflexões propostas pelos transfeminismos trazem novos elementos para compreensão da sexualidade não só no Brasil. Coexistindo com o sistema moderno/colonial, que classifica as sexualidades a partir do sexo biológico dos sujeitos; com os sistemas popular e hierárquico, que relacionam a sexualidade ao gênero, mas sem conseguir romper com binarismos e com a perspectiva falocêntrica; e com o sistema erótico, que transforma em desejo a subversão dessas normas; hoje podemos pensar num quarto sistema de sexualidade, ou melhor, numa outra forma de olhar para os demais sistemas. Olhar este proposto por elas, pelas travestis e transexuais, que reivindicam o rompimento efetivo da ideia de decorrência entre sexo, gênero e sexualidade, que não se limitam a binarismos e que se autodeclaram conforme compreendem seus corpos, suas identidades e suas existências. As travestis, hoje, têm podido se entender e se constituir dentro dessa dinâmica, propondo debates transfeministas, tomando para si a subversão das normas coloniais que as colocam numa posição de abjetas e confrontando as pessoas cisgêneras para que se repensem, se nomeiem e entendam que também ocupam uma posição de sujeitas em construção.

Pensar a travestilidade, portanto, requer compreender os sistemas de sexualidade que operam não apenas no Brasil, mas na América Latina (FRY; MACRAE, 1985), que flexibilizam as possibilidades de arranjo nas categorias sexo, gênero e sexualidade e que permitem a emergência uma figura como a travesti. Mas não só, implica refletir também sobre como estes sistemas operam dentro de uma lógica cisnormativa, que torna anormal outras formas de existência. Ainda, compreender estes sistemas de sexualidade não significa compará-los ao pensamento produzido no norte, pois isto nos colocaria em uma posição binária de atraso em relação à ordem sexual moderna, “desenvolvida”, que é característica das sociedades norte-americana e europeia (MISKOLCI, 2014). É preciso, pelo contrário, problematizar essa tida verdade universal, que criou o binarismo norte-sul, colonizador-colonizado, civilizado-incivilizado, humano-não humano, assim como é necessário questionar a cultura hegemônica, que é fruto dos valores colonizadores, hetero e cisnormativos e de dominação masculina, reforçados pela modernidade, pela colonialidade e pela ciência.

Neste sentido, Fry e MacRae (1985) mostram como a noção de homossexualidade varia ao longo do tempo e conforme a cultura em que se está inserido. Os autores apresentam como os Guaiáqui, indígenas oriundos do Paraguai, separavam homens de mulheres a partir dos papéis que desempenhavam. Dos homens, era esperado que caçassem, que usassem o arco, enquanto as mulheres trabalhavam na coleta, utilizando cestos. Se um homem, por exemplo, quebrasse essas regras, seria mal-visto pela sua comunidade. Contudo, poderia

cruzar a barreira entre os sexos, assumindo as atribuições ligadas ao feminino, e, conseqüentemente, se assumindo e sendo aceito como feminino. Ou seja, para este povo, o que organizava a sociedade não era o sexo biológico, e sim, os papéis sociais desempenhados pelos sujeitos.

Lembro também de Giuseppe Campuzano, filósofo e artista plástico peruano, que criou o Museu Travesti do Peru, onde contou a história de seu país a partir da travestilidade. Campuzano (2009) chama a atenção para o fato de que esculturas e artefatos pré-colombianos retratavam sujeitos andróginos, especialmente ligados a rituais. A androginia representava, para os povos indígenas da região, a relação complementar entre os opostos e, mais que isso, a possibilidade de excedê-los. Com a colonização, houve a imposição de um modelo binário que não dá conta de ler essa diversidade de opostos-complementares indígenas, que se manifestava nos corpos andróginos e travestis. Os sistemas de controle coloniais proibiam a travestilidade e a homossexualidade para maximizar a mão de obra da produção agrícola, ao passo em que as sociedades se mestiçavam racial e culturalmente. Ao mesmo tempo em que a Igreja Católica catequizava esses sujeitos e o andrógeno passava a ser visto como um “homem vestido de mulher”, os rituais mestiços lhes garantiam uma certa possibilidade de existência, como era o caso da festa patronal, em que homens usavam roupas femininas e dançavam (CAMPUZZANO, 2009).

Me pego pensando que, mesmo quando leio sobre formas de organização social que não tomam o sexo como divisor dos sujeitos, fico tentando traduzi-las a partir da linguagem na qual fui subjetivada. Ou seja, entendo que os Guaiáqui não se dividam conforme o órgão sexual que possuem, mas tendo a olhá-los a partir da lógica do gênero – se é o papel social que desempenham que determina se são homens ou mulheres, então é o gênero que os classifica. Da mesma forma, sou tentada a entender os opostos-complementares dos indígenas peruanos como divisões por sexo. Mas é preciso lembrar que o gênero e a sexualidade não são conceitos naturais e pré-existentes, eles são performativos e histórica e localmente situados. Aqui, na América Latina, foram inseridos pela colonização e são expressões do eurocentrismo, que nega as epistemologias locais e impõe seu sistema classificatório (QUIJANO, 2008). Como denuncia Hija de Perra³⁷ (2014-15):

³⁷ Hija de Perra foi a personagem-performance criada pelo artista chileno Victor Hugo Wally Pérez Peñaloza. Ela era um híbrido de travesti e drag queen, que, com sua poética abjeta e monstruosa, desnaturalizava a cishnorma e a heteronorma e questionava os binarismos de gênero. O artista sempre se manifestou publicamente sobre esses temas a partir da personagem, se confundindo, portanto, com ela.

Atravessando o olhar virgem e magicamente seduzido de nossos ancestrais latino-americanos, chegou em um fabuloso barco místico a famosa idealização ocidentalizada da sexualidade, lamentavelmente manipulada pela instituição da igreja, derramando-se nestas terras os novos e péssimos pensamentos que se instalaram sob um saque e um sangrento ultraje que permanece intacto até os nossos dias, com o objetivo de normalizar, sob arrepiantes e ignorantes parâmetros, as bestas selvagens que viviam neste desconhecido paraíso (PERRA, 2014-15, p. 01).

Gênero e sexualidade não são elementos estruturadores de todas as sociedades, eram das europeias e, aqui, operaram para nos subordinar. Povos que tinham um outro “fazer do gênero”, como chama Rita Segato (2012), veem a violência colonizadora romper suas dinâmicas e relações e impor este funcionamento generificado. Nesse sentido, María Lugones (2007), a partir da leitura de feministas negras e indígenas, nos mostra como não existia em sociedades yorubas e em povos indígenas da América do Norte um princípio organizador parecido com o gênero antes da colonização. Nessas sociedades, não havia estruturas que apontavam uma subordinação entre mulheres aos homens, divisão do trabalho ou acesso diverso ao poder. O princípio organizador mais importante era a idade cronológica. Ou seja, o biológico não organizava o social, o social é que organizava a si mesmo. Essas sociedades estimavam a homossexualidade e reconheciam mais de dois “gêneros”, admitindo arranjos bem diversos daqueles impostos pela cultura ocidental (LUGONES, 2007). O gênero foi uma ferramenta utilizada pelo processo de colonização para reinventar as mulheres das sociedades colonizadas a partir dos códigos e princípios discriminatórios de gênero ocidentais. A colonização criou as circunstâncias para que as mulheres perdessem o status de igualdade que possuíam com os homens e passassem não só a serem subordinadas aos colonizadores, mas também aos colonizados (MENDOZA, 2010). Da mesma forma, as travestis, andrógenos, homossexuais e demais sujeitos que não pudessem ser lidos dentro da dinâmica binária e hierarquizada do sistema moderno colonial, eram sujeitados a essa dupla subordinação.

Com esses exemplos, entendo melhor a discussão sobre o sistema de sexualidade vigente na nossa região, afinal, ele faz convergir elementos do sistema moderno/colonial que nos foi imposto, com elementos populares, que promovem uma interpretação mais complexa, que define e hierarquiza os sujeitos – tudo isso, dentro de uma lógica cisnormativa e heteronormativa. Além da imposição eurocêntrica do gênero, a raça operou na América Latina como um importante organizador social que permitiu a submissão de nossos povos originários aos colonizadores. Para além de se relacionarem, o racismo e o sexismo se utilizam das mesmas estruturas de pensamento e de discurso, reproduzindo relações de poder que se justificam na natureza, fundamentando-se nas diferenças fenotípicas. Os dois fenômenos também relacionam a realidade social com a corporal, inscrevendo a cultura nos

corpos e assim, naturalizando-a como algo dado, imutável (VERGUEIRO, 2015). “Na sociedade de classes, as diferenças de sexo e as diferenças de raça, construídas ideologicamente como ‘fatos’ biológicos significativos são utilizadas para naturalizar e reproduzir as desigualdades de classe.” (VIVEROS VIGOYA, 2008, p. 173, tradução nossa).³⁸ A colonialidade usa, de forma articulada, a raça e o sistema sexo/gênero em seu processo de desumanização. Estes elementos são “forjados em uma mesma matriz que tem como estrutura binária central aquela de humanos/não humanos.” (GOMES, 2019, p. 96). As normas de gênero e de raça servem, neste sentido, para diferenciar “o outro”, o não-europeu e, neste movimento, produzi-lo como não humano.

A produção colonial de raça e gênero é constitutiva das travestilidades como as conhecemos hoje, não mais como seres ritualísticos e sagrados, mas como abjetos. Dessa forma, refletir sobre as travestilidades é pensar sobre o sistema de sexualidade tecido na sua relação com as questões raciais e coloniais, mas não só para efeitos de dominação, também para desestabilizar as identidades coletivas e formar identidades subalternas e de resistência (WADE, 2008). Neste sentido, Campuzano bem coloca:

O travestismo é a memória de um gênero fluido, atravessado pela classe, etnia e raça, onde a travesti urbana e a travesti dançarina da festa patronal se opõem e se complementam para apresentar, antes de tudo, uma histórica atitude de resistência (CAMPUZANO, 2009, p. 91, tradução nossa).³⁹

Nesse momento, penso que a resistência travesti é uma resistência aos discursos cisonormativos e heteronormativos e à inteligibilidade dos sujeitos. É a desestabilização da hegemonia da masculinidade e da feminilidade, e, por isso, é tão potente (WAYAR, 2018). É a comprovação, na carne, de que o que se alega ser natural, é só mais uma possibilidade de exercício da subjetividade, é também performativo. As travestis são resistências também à dominação colonial, às categorias de gênero e sexualidade que vêm com ela e aos modelos de sujeitos que são produzidos a partir dessas categorias, que são incapazes de dar conta das nossas realidades subalternizadas, apesar de moldarem nossa cultura e nosso imaginário. A literatura e as artes me ajudam a perceber isso. Pedro Lemebel (2000), escritor e artista plástico chileno, denuncia como o modelo do gay importado dos Estados Unidos, que se

³⁸ No original: En la sociedad de clases, las diferencias de sexo y las diferencias de raza, construidas ideológicamente como ‘hechos’ biológicos significativos son utilizadas para naturalizar y reproducir las desigualdades de clase.

³⁹ No original: El travestismo es la memoria de un género fluido, cruzado por la clase, la etnia y la raza, donde la travesti urbana y el danzante travesti de la fiesta patronal se oponen y complementan para plantear ante todo una histórica actitud de resistencia.

corporifica no gay musculoso e hipermasculinizado, que passou a ser inspiração de “[...] dejetos comuns da homossexualidade crioula que folheava em revistas de moda as imagens importadas da parada gay internacional.” (LEMEBEL, 2000, p. 125, tradução nossa).⁴⁰ Este modelo, apesar de se constituir em oposição às expressões sexuais do sul global, como as travestis e os homossexuais marginalizados, foi e tem sido incorporado pelas nossas classes média e alta, que ficam imóveis diante das violências e discriminações promovidas contra esses sujeitos (Paola RÍOS, 2011). Lemebel rechaça este modelo e propõe como alternativa de resistência LGBT sul-americana a feminilidade, as formas voluptuosas e a travestilidade, que chama de devir louca-mulher (RÍOS, 2011). Assim como ele, Néstor Perlongher (1997), poeta, sociólogo e ativista argentino, critica a normalização das identidades e a aglutinação em torno de categorias que desarticulam os sujeitos marginalizados, como as travestis. Perlongher (1997) também defende o devir feminino como resistência para se pensar a sexualidade a partir da realidade subalterna e colonial latino-americana.

José Donoso, em “O lugar sem limites” (2013) também nos mostra como as travestis desestabilizam as identidades e colocam em suspeita a heterossexualidade compulsória. Neste romance, de 1965, o escritor chileno retrata os dramas da existência da travesti Manuela e a dificuldade de compreensão e de tradução deste corpo, que tem um pênis, mas que é feminino, que se sente atraído por homens, mas que tem uma filha com uma mulher. Usando seu xale rosa ou o seu lindo vestido de espanhola, Manuela desconcerta os moradores do pequeno povoado de El Olivo, que se atraem por aquela figura, ao mesmo tempo em que este fascínio lhes causa repulsa. Afinal, se relacionar com Manuela significa colocar em questão sua masculinidade, pelo menos em alguma medida, já que “uma coisa é cair na farra e bagunçar, outra é sair beijando na boca” (José DONOSO, 2013, p. 148). O flerte, a dança e a brincadeira são tolerados, mas, quando o limite da festa é ultrapassado, e Manuela beija Pancho, ele passa a ser visto como “viado” e ela como Manuel González Astica. Na condição de homem, a machucam, como homem que dizem que é, apanha. Para defender sua reputação heterossexual, Pancho a agride, livrando-se do “problema”, que, para ele, não é a cisnorma e a heteronorma, e sim, Manuela.

Clarice Lispector, no conto “Praça Mauá” (1998)⁴¹, nos faz pensar em como as travestis colocam em questão o que é a feminilidade, ao contar a história de duas

⁴⁰ No original: [...] desechos ordinarios de la homosexualidad criolla que ojeaba en las revistas de moda las imágenes importadas del gay parade internacional.

⁴¹ Sobre produções da literatura brasileira que retratam personagens trans e travestis, sugiro ler Amara Moira Rodvalho (2018) e Carlos Fernandes e Liane Schneider (2016).

trabalhadoras sexuais que frequentam o cabaré Erótica, situado na praça que dá nome ao conto. Lá, Luisa, cujo nome de guerra é Carla, mulher casada, sem filhos, com um gato siamês que mal dá conta de cuidar, convive com Celsinho, travesti de sucesso, que atende como Moleirão, e é uma verdadeira mãe para a menina de 04 (quatro) anos que adotou. As personagens ora são chamadas pelo nome de batismo, ora pelo nome que escolheram para si, “como que insinuando que há mais de uma personalidade nas duas e que, a depender do momento, uma está mais ativa.” (Amara RODOVALHO, 2018). As duas amigas, apesar de muito distintas, são confidentes, até que um dia, Carla é convidada para dançar por um homem alto e de ombros largos, que havia chamado atenção de Moleirão. Depois da dança, Carla volta a se sentar com a amiga e afirma que “É tão bom dançar com um homem de verdade” (Clarice LISPECTOR, 1998, p. 44). Enciumada, agora chamada pela autora de Celsinho, a travesti rebate: “Mas você não é mulher de verdade! [...] não é mulher coisa alguma! Nem ao menos sabe estalar um ovo! E eu sei!” (LISPECTOR, 1998, p. 64), atingindo em cheio a feminilidade da amiga. Carla levanta, sai da festa e reflete na Praça Mauá sobre o que ouviu, concluindo que “Era verdade: não sabia fritar um ovo. E Celsinho era mais mulher que ela”. (LISPECTOR, 1998, p. 65). Neste pequeno conto, Clarice Lispector não só questiona o que é ser feminino, como também nos provoca a pensar quem pode ser feminino – neste caso, “um homem que não era homem”, e não a miúda e delicada mulher.

Já o artista plástico chileno Juan D’Ávila provoca os binarismos de gênero e retrata, em suas pinturas, sujeitos híbridos, que transitam entre o que se compreende como feminino e masculino. A obra que lhe concedeu fama mundial, “The Liberator Simón Bolívar”, de 1994, mostra um Bolívar mestiço e travesti. Uma blusa entreaberta revela seios volumosos, as ancas protuberantes dão contorno ao pênis do libertador e unhas vermelhas adornam uma de suas mãos. Sua exposição em Londres gerou uma crise diplomática, o embaixador da Venezuela, ofendido diante da imagem que retrata “o grande varão” com um corpo que não é tido como masculino, pediu explicações ao embaixador do Chile, país que havia financiado o envio da obra à Hayward Gallery (Juán Vicente ALIAGA; José Miguel CORTÉS, 2014). Essa pintura dessacraliza a figura de Bolívar, ao mesmo tempo em que visibiliza o machismo presente na região – afinal, por que causa desconforto ver uma grande figura das independências representada também pelo feminino? Também subverte posições binárias e fixas de gênero, nos fazendo refletir se a libertação do nosso tempo não seria o rompimento com elas. Bolívar, o libertador, a travesti que liberta da cisnorma, da heteronorma e da inteligibilidade.



Figura 1 - *The Liberator Simón Bolívar*, 1994

Pois é, travesti é resistência. Estes seres que hoje são exóticos, estavam aqui todo o tempo, ocultos e óbvios, como diz Caetano em “Um índio”. Não quero com este pensamento naturalizar ou essencializar essas existências, nem mesmo romantizá-las. As travestis não estiveram sempre aqui no sentido de estarem prontas para serem desveladas, descobertas. Pelo contrário, essas sujeitas vão aparecendo, se constituindo a partir de diversos discursos, se tornando outra coisa a partir dos olhares modernos/coloniais e das influências dos sistemas de sexualidade que vão sendo produzidos por aqui. É como a crisálida que se transforma em borboleta num processo de metamorfose constante (SARDUY, 1982) e que, a cada bater de asas, é tanto marcada pela abjeção pelos discursos moderno/coloniais, como coloca em xeque os binarismos de gênero e de sexualidade, a inteligibilidade dos sujeitos, a heteronorma e a cisnormatividade.

Ligo o rádio e coloco Caetano para tocar bem alto, “Um índio” ganhou um novo sentido para mim hoje:

Um índio descerá de uma estrela colorida, brilhante
De uma estrela que virá numa velocidade estonteante
E pousará no coração do hemisfério sul
Na América, num claro instante
Depois de exterminada a última nação indígena
E o espírito dos pássaros das fontes de água límpida
Mais avançado que a mais avançada das mais avançadas das tecnologias

Virá
Impávido que nem Muhammad Ali
Virá que eu vi
Apaixonadamente como Peri
Virá que eu vi
Tranquilo e infalível como Bruce Lee
Virá que eu vi
O axé do afoxé Filhos de Gandhi
Virá

Um índio preservado em pleno corpo físico
Em todo sólido, todo gás e todo líquido
Em átomos, palavras, alma, cor
Em gesto, em cheiro, em sombra, em luz, em som magnífico
Num ponto equidistante entre o Atlântico e o Pacífico
Do objeto-sim resplandecente descerá o índio
E as coisas que eu sei que ele dirá, fará
Não sei dizer assim de um modo explícito

Virá
[...]

E aquilo que nesse momento se revelará aos povos
Surpreenderá a todos não por ser exótico
Mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto
Quando terá sido o óbvio
(Caetano VELOSO, 1977)

2.5 Algo é dito sobre travestis? Algumas reflexões sobre o objeto empírico dessa tese

É um dia corrido no escritório de Marcela, são 15h e ela já atendeu clientes, fez duas audiências e protocolou um recurso. Esquenta água para fazer um mate, na esperança de que o líquido amargo lhe dê energia para seguir trabalhando por mais algumas horas. Enquanto espera a chaleira chiar, coloca a erva na cuia, tapa sua lateral e inclina o recipiente com cuidado, para moldar o chimarrão. Serve a água, coloca a bomba e toma com vontade os primeiros goles dessa herança maravilhosa deixada pelos indígenas da nossa região. Leva a

cuia e a garrafa térmica para sua mesa, mas resolve relaxar pelo tempo de dois mates. Os toma devagar, enquanto perde o olhar na janela, numa tentativa de esvaziar sua cabeça das tarefas do escritório. Pensa que precisa ter mais momentos como esse e lembra que a última vez que conseguiu se desligar do trabalho foi na nossa janta.

Serve um terceiro mate e nos manda uma mensagem, propondo um encontro num barzinho novo que abriu perto do escritório. Se pergunta se Ariadne fica confortável em ambientes públicos, se precisa lidar com olhares curiosos ou se nem chama atenção, já que tem uma certa passabilidade. Deixa para a amiga dizer, caso não se sinta à vontade. Senta na sua mesa e abre o *site* do STF para pesquisar jurisprudência para um caso novo que assumiu, mas, quando percebe, está digitando “travesti” no campo de busca do Supremo. Ri com o ato falho e se dá conta de que dele pode sair algo. Fica curiosa com o que a nossa corte constitucional tem a dizer sobre travestis e resolve levar adiante a pesquisa iniciada por acaso. Revira o *site* do Supremo e depois procura no *google* o que tem de notícias sobre decisões dessa corte que impactem no reconhecimento ou não de direitos de travestis. Se empolga e resolve estender a pesquisa para outras cortes constitucionais da América Latina.

Concentrada, Marcela nem vê as horas passarem, só se dá conta de que o dia já virou noite porque seu estômago ronca de fome. Liga para a lancheria que tem ali do lado e pede um sanduíche e um suco de laranja. Devora o lanche e segue com a sua pesquisa noite adentro, empolgada como uma menina que descobre um novo mundo. Está louca para refletir sobre esses achados todos que fez e para discuti-los com Ariadne, quer saber o que a amiga acha sobre as decisões que encontrou e sobre os silêncios das cortes, que gritam mais do que calam. Só para quando o sono toma conta de seu corpo e é obrigada a ir embora.

Nosso segundo encontro acontece dali alguns dias, no tal barzinho novo perto do escritório de Marcela. É um desses lugares com decoração industrial, onde as tubulações elétricas, milimetricamente expostas, formam uma teia por cima de mesas e bancos de concreto e madeira rústica, ornados por pequenas plantas suculentas. Já cansei dessa fórmula, parece que Porto Alegre inteira está tomada por bares assim, que vão uniformizando a noite e as suas possibilidades. Sentamos desconfortavelmente em uma mesa coletiva, com bancos altos que nos impõem um constante cruzar de pernas para proteger as calcinhas dos olhos das mesas vizinhas. “Usar vestido com estes bancos é proibitivo”, me diz Ariadne, num misto de risada com irritação. Tomamos um gin tônica cada uma e pedimos algumas comidas para beliscar.

Marcela começa a nos contar sobre a pesquisa de jurisprudência que vem fazendo, narra em detalhes os caminhos percorridos para encontrar cada uma das decisões que mapeou sobre travestis, proferidas por cortes constitucionais da América Latina. Empolgada, diz que gostaria de conversar conosco sobre os achados e pergunta para Ariadne se ela fica confortável com isso. Ariadne sorri, dá um tapinha no ombro de Marcela e diz “claro que sim, sua boba”. Tem algo de invasivo nesse interesse todo sobre a travestilidade, mas também tem algo de potente ali. Percebe que a sua existência, o seu corpo têm reverberado e nos provocado a pensar não só em como é ser uma travesti, mas também em compreender como a sociedade lida com essas sujeitas. E mais, em perceber como determinados discursos, práticas e instituições, que produzem dinâmicas de saber-poder, vão operando de modo a construir as travestis nesse lugar de abjeção.

Diante do aceno positivo de Ariadne, Marcela empilha os copos e pratos vazios, afastando-os do centro da mesa e abrindo espaço para ali colocar um pequeno caderninho, cheio de anotações. Nos debruçamos todas sobre ele, tentando decifrar os garranchos da nossa amiga, que, certamente, deveria ter se dedicado mais aos treinos de caligrafia na primeira série. Enquanto lhe pergunto o que está escrito no começo de uma página, um grupo de jovens nos pede licença para dividir a mesa conosco. Eles sentam e nós voltamos para o nosso mundo de números de processos e rabiscos.

O que Marcela tem de desorganizada na escrita, tem de precisa em seus pensamentos. Ela nos apresenta os resultados da sua pesquisa a partir de uma questão: algo é dito sobre as travestis? Com ela, propõe que pensamos sobre a (in)visibilidade das travestis nas cortes constitucionais e, para isso, nos apresenta algumas de suas percepções.

2.5.1 Travestis, Transexuais ou Transgêneros? O posicionamento das sujeitas diante de discursos mais ou menos patologizantes

Marcela se levanta e fica de pé na ponta da mesa, ergue um pouco a voz e, assumindo uma postura quase professoral, nos diz que começou a pesquisa escrevendo “travesti” nos buscadores de decisões dos *sites* das Cortes Constitucionais latino-americanas. Ela imaginava que encontraria poucas decisões sobre o reconhecimento ou não de direitos de travestis, mas, para sua surpresa, mapeou 14 (quatorze) casos levados às cortes, sendo 01 (um) da Argentina (2006), 01 (um) da Colômbia (2000), 11 da Costa Rica (1997; 1999; 2002,

2003a; 20013b; 2003c; 2007; 2008a; 2009; 2010a; 2014) e 01 de El Salvador (2009). Quando pesquisou no *google*, encontrou notícias e artigos científicos que apontavam para mais 36 decisões, sendo 01 (uma) da Bolívia (2017b), 06 (seis) do Brasil (2015c; 2018; 2019a; 2019b; 2020b; 2020c; 2021), 19 (dezenove) da Colômbia (1993; 1994a; 1994b; 2007; 2008; 2011a; 2011b; 2012b; 2012c; 2013b; 2013c; 2013d; 2014a; 2014b; 2014c; 2015a; 2015b; 2016a; 2016b), 01 (uma) do Equador (2007), 03 (três) do México (2009, 2018; 2019), 03 (três) do Peru (2006; 2014; 2016), 01 (uma) do Uruguai (1997) e 01 (uma) da Venezuela (2017). Vira a página do seu caderninho e aponta para o número 50 (cinquenta), circulado de caneta vermelha. “São 50 decisões mapeadas, gurias, é bastante coisa”.

Pergunto para Marcela se todas essas decisões que encontrou na busca ampliada são sobre travestis. “Boa pergunta”, ela exclama, seguindo com o tom professoral que agora começa a me irritar. “A maioria das decisões da pesquisa ampliada é sobre transexuais, mas pode produzir efeitos também para travestis”. Tento tirar a palavra de Marcela, que agora anda pelo meio dos bancos, como se estivesse defendendo algum cliente em um tribunal do júri. Pergunto para Ariadne por que será que a maioria das decisões fala sobre transexuais, e não sobre travestis. Será que a maioria das pessoas na América Latina se identifica como trans, e não como travesti? Ou será que só as transexuais ajuízam demandas? Ou talvez só as suas ações cheguem até as cortes constitucionais... Me dou conta que não sei bem o que diferencia uma identidade de outra e pergunto para Ariadne.

Nem ela sabe exatamente, até porque, já se identificou das duas formas, mas sempre ouviu dizer que as transexuais negam seus genitais, enquanto as travestis os aceitam e buscam prazer sexual com eles. Ela nos coloca a seguinte questão: é mesmo a relação com o pênis que determina se uma pessoa é travesti ou se é mulher trans, ou seriam os discursos que marcam e constroem essas sujeitas que acabam diferenciando-as? Já leu algumas coisas sobre o surgimento desses termos e sobre os discursos que compõem essas identidades e começa a nos explicar.

Muitas vezes, se fala que as categorias “travesti” e “transexual” são fruto de processos de categorização e de classificação dos sujeitos levados a cabo pelas ciências médicas e psicológicas estadunidenses e europeias no séc. XX. Essas ciências, centrais para o gerenciamento da vida e das populações, criaram definições para identificar e objetificar essas subjetividades, forneceram um vocabulário para que as pessoas pudessem falar sobre os seus desejos e, neste movimento, produziram novos tipos de sujeitos, alguns a serem corrigidos (FOUCAULT, 2011b), como é o caso das travestis e transexuais. Mas, muito antes de serem

nominadas por esses campos, já existiam travestis e transexuais em nossas sociedades, ou melhor, já existiam sujeitas que construía suas subjetividades em torno de uma identidade de gênero que não correspondia ao sexo biológico que lhes foi atribuído. Ou seja, a história dessas categorias é plural “pois nenhum ator social foi responsável sozinho nessa construção de sentidos; nem médicos, nem psicólogos, nem movimento social, nem os próprios sujeitos classificados.” (Bruno BARBOSA, 2013).

Apesar dessa pluralidade de vozes que operaram (e ainda operam) para a constituição das sujeitas travestis e transexuais, não se pode negar a centralidade dos discursos biomédicos na institucionalização dessas categorias (BARBOSA, 2013). A primeira vez que se usou o termo “travesti”, por exemplo, foi pela medicina, quando, nos anos 1910, o médico alemão Magnus Hirschfeld chamou assim as pessoas que foram designadas por um gênero, mas que se constroem por outro. Hirschfeld assumiu que haveria um espectro que vai desde o “masculino puro” até o “feminino puro” e que, no meio dessas categorias, estariam as travestis, que seriam intermediárias sexuais (BARBOSA, 2013). Apesar de se valer dos princípios da racionalidade e da sexologia modernas, dentre os quais está a diferenciação dos sujeitos de acordo com as “patologias sexuais”, Hirschfeld se filiava a uma linha de pensamento progressista, que defendia que as diversidades de gênero e sexo não se constituíam como distúrbios mentais, nem como práticas criminosas, como acreditavam alguns de seus colegas. Para ele, o sexo era um elemento diverso e passível de variação, e foi esse entendimento que lhe levou a fazer uma das primeiras “cirurgias de mudança de sexo” reportadas no mundo. Tudo bem que essa cirurgia não foi um sucesso, pois a paciente morreu, mas a possibilidade de algo como isso ser feito acabou sendo divulgada nos meios de comunicação de diversos países, passando a fazer parte também dos discursos populares (BARBOSA, 2013), nos conta Ariadne.

Foi só depois da segunda guerra que os médicos começaram a estudar as “questões de mudança de sexo” (Joanne MEYEROWITZ, 2002). Um deles foi o psiquiatra Cauldwell, que cunhou o termo “transexual”, em 1949, para identificar as pessoas que desejavam realizar a cirurgia de “troca de sexo”. O médico, contudo, desencorajava este tratamento, escrevendo artigos sensacionalistas em revistas de ampla circulação (BARBOSA, 2013). Foi com o endocrinologista Harry Benjamin que os tratamentos hormonais e as cirurgias de mudança de sexo passam a ser incentivadas publicamente. Neste período, começou-se a usar o conceito de identidade de gênero, diretamente ligado à transexualidade e vinculado ao argumento construcionista de que o gênero não é resultado do sexo biológico, mas sim, um construto social (BARBOSA, 2013).

Benjamin usou o conceito de identidade de gênero para diferenciar o seu novo termo “transexualismo” do antigo “travestismo” de Hirshfeld. Para Benjamin, as travestis não desejam realizar a cirurgia de transgenitalização e sentem prazer com o pênis, enquanto as transexuais rejeitam profundamente seu órgão sexual, almejando a sua retirada cirúrgica. “Para o autor, isso estaria associado ao desenvolvimento de convicções distintas de identidade de gênero. Assim, travestis não se sentiriam mulheres porque saberiam que são homens, enquanto transexuais afirmariam que sempre foram mulheres, desde o nascimento”. (BARBOSA, 2013, p. 265). Aos poucos, a identificação com “outro gênero” vai sendo, portanto, relacionada à transexualidade, enquanto que as travestis vão sendo colocadas no campo das perversões, da anormalidade, da não correção.

Pergunto a Ariadne quando começaram a ser feitas as cirurgias de “mudança de sexo” no Brasil. Ela lembra que foi nos anos 1970, mesma época em que o assunto começou a alcançar o debate público, graças à prisão do médico Roberto Farina e de sua paciente, após a realização da primeira cirurgia de redesignação do sexo do país. Farina foi acusado dos crimes de lesão corporal e falsidade ideológica, mas foi inocentado pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que o médico efetuou a cirurgia após o diagnóstico da transexualidade, sendo, assim, a intervenção era necessária para melhorar a saúde de sua paciente, o que não configura, portanto, um crime (BARBOSA, 2013).

Ariadne complementa dizendo que, em 1997, se consolidaram os primeiros movimentos de transexuais do Brasil, preocupados em estabelecer uma compreensão pedagógica do que é transexualidade, diferenciando-a da travestilidade, que era vinculada à prostituição e à perversão. Utilizando discursos médicos, as pessoas trans marcaram as diferenças entre elas e as travestis pelo sofrimento ou aceitação do sexo diverso do gênero e pela necessidade ou não de realização da cirurgia de transgenitalização. Houve, neste momento, uma hierarquização das categorias, baseada na possibilidade ou não de “cura” e de normalização das sujeitas. As transexuais passaram a ser vistas como aquelas pessoas que “nasceram no corpo errado” e que podem contar com a medicina para se “curarem”, já que desprezam e sofrem com a sua situação, enquanto as travestis são tidas como homens pervertidos, cujo desejo e a satisfação erótica perpassam pela utilização de roupas femininas (CARVALHO; CARRARA, 2013).

Essa pequena retomada histórica sobre o surgimento e a marcação das diferenças entre as categorias “travesti” e “transexual”, feita por Ariadne, nos provoca a pensar em como as distintas vivências do gênero feminino experimentadas por transexuais e por travestis são influenciadas por questões sociais e culturais. O discurso médico e científico que marca as

transexualidades, calcado em pressupostos universalizantes e normalizadores, acaba sendo apreendido, num primeiro momento, pelas classes mais altas e pelas pessoas com maior escolaridade, que dominam a linguagem médica e refinada (BENEDETTI, 2005). As travestis, por outro lado, oriundas das classes populares, aprendem o exercício dessa identidade com seus pares, que lhes apresentam formas de viver o gênero de modo mais fluido e independente do sexo, assim como lhes ensinam que é possível desempenhar papéis sexuais flexíveis (BENEDETTI, 2005), não sendo necessária a “correção” dos seus corpos.

Marcela, que estava observando a conversa e fazendo anotações em seu caderninho, nos pergunta se achamos que, já que a transexualidade é ligada a discursos médicos e normalizadores, se tornou mais palatável socialmente. Acenamos positivamente. Certamente, a transexualidade recebe um olhar mais compreensivo da nossa sociedade do que a travestilidade. Afinal, quem não se compadece com histórias de doenças, de pessoas que “vivem num corpo errado” e que movem mundos e fundos para se adequarem? Certamente, muito mais gente se comove com esse discurso do que com as histórias de travestis, que carregam nos corpos o estigma da prostituição e da perversão decorrente de um desejo de não normalização.

Já que a transexualidade é mais tolerável em nossa sociedade, Marcela pergunta se as advogadas e os advogados de sujeitas que se identificam como travestis, não estariam categorizando-as como transexuais, como estratégia para alcançar decisões favoráveis nos tribunais constitucionais⁴². Ela diz que certamente faria isso, afinal, para ela, o que importa é ganhar o processo, nem que seja preciso dizer o que o Judiciário quer ou consegue ouvir. Mas será que jogar o jogo do mais palatável não significa, justamente, ser conivente com as dinâmicas de poder-saber que hierarquizam essas identidades? E mais, não seria contribuir para a produção dessas hierarquias? Esconder as travestis debaixo do guarda-chuva da transexualidade, acabaria por invisibilizá-las (SPONCHIADO, 2015). É isso mesmo que queremos, encobrir essa identidade para que ela não provoque o repensar das normas de inteligibilidade? Ao fazermos isso, não estaríamos reforçando essas mesmas normas que fazem das travestis abjetas? Talvez coubesse pensar em estratégias para desestabilizar essas normas, o que não se pode fazer ocultando as sujeitas que trazem à tona a sua insuficiência e provisoriedade. Quem sabe as advogadas e os advogados não deveriam caracterizar suas

⁴² Melissa de Oliveira (2017) identificou, em sua tese, que diversas advogadas e advogados utilizam a categoria “transexual”, por ser mais aceitável aos escritos jurídicos formais. Mesmo quando estão diante de outras identidades, como as travestilidades, lançam mão dessa categoria e dos discursos patológicos, biomédicos, dotados de autoridade, sem levar em conta as experiências e vivências das sujeitas.

clientes como travestis, discutir a performatividade do gênero e do sexo e, a partir daí, travar as discussões jurídicas?

São muitas as questões que esse primeiro achado de Marcela nos provoca a pensar. Preciso de um tempo para digerir todas elas e, por isso, me levanto, vou até o bar e peço mais uma rodada de drinks para nós. Observo o rapaz que prepara um *bloody mary* com movimentos rápidos, como se o seu corpo já estivesse condicionado a misturar as doses certas de suco de tomate, tabasco, limão e vodca. Meu olhar fixo denuncia o interesse por aquela mistura e ele me pergunta se eu gosto do drink. Digo que não, mas que estou impressionada com a sua habilidade. Começamos a conversar e ele me conta que morou uns anos nos Estados Unidos, trabalhando em um *pub*, onde aprendeu a fazer coquetéis. Foi para lá com a ideia de trabalhar e ganhar a vida, mas sua condição de latino lhe rendeu apenas empregos informais ou com salários que mal davam para pagar as contas. Pergunto como sabiam que era latino, já que é branco, diferente do estereótipo da latinidade que vemos em filmes, de corpos dourados e cabelos pretos. Ele ri e diz que aqui é considerado branco, mas que lá, era identificado imediatamente como latino, sem saída, sem escapatória. Assim mesmo, só de olhar e de ouvir seu inglês com sotaque. A parte boa, ele me diz, é que conseguiu o emprego no *pub* graças a uma vaga de ações afirmativas, para “pessoas de cor”.

Volto pra mesa equilibrando três copos longos, com gin tônica até a borda, e reflito sobre o que o rapaz me falou. A nossa raça/etnia não é um elemento incontestável e fixo, ela varia conforme os olhos de quem nos vê e também conforme nós a declaramos – afinal, ele se identifica como branco, mas aproveitou da percepção externa de que é latino para se afirmar dessa forma e concorrer à vaga de emprego para “pessoas de cor”. Especialmente no caso de sujeitos que habitam as margens, ou seja, sujeitos multirraciais, fenotipicamente ambíguos ou que estão no limiar entre raças, os termos em que seus corpos recebem sentidos raciais podem variar conforme o local e o contexto (Camille RICH, 2013-2014). Essas diversas formas de racialização, que vão desde como a pessoa se identifica em documentos e formulários administrativos (raça documental), como ela é vista pelos outros (raça social), como ela se vê (raça privada) e como ela imagina que é vista pelos outros (raça pública) coexistem (RICH, 2013-2014) e compõem, conjuntamente, a raça do sujeito. Assim, podem ser usadas conforme a situação, sem que isso configure fraude racial (RICH, 2013-2014).

Penso como também há uma multiplicidade de olhares para os corpos generificados. Assim como os conceitos de raça e etnia, os de sexo, gênero e sexualidade também não são unívocos, estáveis e rígidos, eles recebem sentidos diversos conforme o contexto. Os sistemas moderno/colonial, popular e hierárquico, que convivem na América Latina, por exemplo,

influenciam as formas de compreensão do sexo, do gênero e da sexualidade, trazendo significados distintos em cada uma dessas esferas e produzindo arranjos de significados, que são incorporados na região. Da mesma forma, a própria compreensão da travestilidade não é estanque, não havendo consenso nem mesmo entre as travestis de quais elementos são preeminentes na configuração da sua identidade.

Assim como nas discussões sobre raça, quando se trata de sexo, gênero, sexualidade e das identidades daí decorrentes, as categorias podem ser utilizadas de formas diversas, conforme o contexto social experimentado. Portanto, é bem possível que uma pessoa que se percebe como travesti se identifique formalmente como transexual em demandas judiciais, acessando uma linguagem hegemônica e binária de gênero, aceita em nossas sociedades.

A partir dessas reflexões, surge uma outra inquietação, que divido com as minhas amigas entre um gole e outro de gin tônica. Se o que diferencia a travestilidade da transexualidade é, como diz Ariadne, os discursos que operam para a construção dessas sujeitas, e, se uma pessoa pode se valer de arranjos diferentes de discursos conforme o contexto, se identificando ao longo da vida de formas diversas, então as identidades dos sujeitos não são fixas e estáveis. Pelo contrário, elas são fragmentadas e constantemente moldadas e rearranjadas, ganhando significados distintos ao longo da vida e conforme o contexto em que se insere. Então, não há algo como uma “identidade travesti”, no sentido de um manual que diga como a pessoa deve ser e se portar para ter essa identidade.

Marcela me interrompe e diz que, de outro lado, as identidades são importantes quando pensamos em disputas no campo jurídico. Como o Direito funciona dentro de uma lógica moderna de inclusão ou exclusão, de ter ou não ter um direito, os destinatários das normas acabam sendo definidos a partir de um modelo identitário. E assim, para acessar essas normas ou para pleitear que o seu alcance seja ampliado, os sujeitos precisam se organizar em torno de uma ou mais identidades. É o que Bauman (2005) chama de identidades como campo de batalha. Ariadne complementa dizendo que este movimento traz um perigo, que é o de deixar de fora dessas identidades aqueles sujeitos que não se conformam ao modelo construído para essa disputa. O fato de as travestis precisarem se identificar como transexuais para acessar direitos é uma prova disso. A identidade construída para acessar direitos como a mudança do nome e do sexo no registro civil, tratamentos de saúde, entre outros, é a transexual. Quem não corresponde a este discurso biomédico, binário e de correção, como as travestis, fica de fora da proteção jurídica, a não ser que se identifiquem como transexuais, reforçando este mesmo discurso que as exclui.

Aproveitando o gancho, Marcela lança mais uma questão: será que as próprias cortes constitucionais, diante de demandas que produzem efeitos para travestis e transexuais, não acabam indexando esses casos sob o guarda-chuva da transexualidade, também dentro dessa lógica de ser uma identidade mais palatável? Foi mais ou menos isso que aconteceu na ADI 4275, que trata da mudança de nome e de gênero no registro civil, ela nos conta. A decisão do Supremo pela possibilidade de que essas alterações no registro sejam feitas administrativamente, sem necessidade de laudos médicos ou de cirurgias e tratamentos hormonais, pode ser aproveitada tanto para travestis, quanto para transexuais. Contudo, quando ela buscou jurisprudência do Supremo, e pesquisou por “travesti”, essa decisão não apareceu, pois o processo não foi categorizado por este termo. Na verdade, o acórdão não fala nem em transexuais, e sim, em pessoa transgênero, que foi o termo “mais genérico” utilizado pelos Ministros para abranger todas as pessoas que se apresentam com um gênero diverso àquele atribuído aos órgãos sexuais que possuem.

Pergunto a Ariadne o que seriam as pessoas transgêneras, que escuto falar por aí e que estão na decisão do STF. Ela me explica que essa é uma nomenclatura importada, que designa a desconformidade entre sexo e gênero. Foi trazida para cá a partir do contato de militantes locais com movimentos internacionais, nos anos 1990, em especial na organização das então chamadas “Paradas do Orgulho GLBT”, mais especificamente da InterPride, a Organização Internacional dos Organizadores de Paradas. Naquele momento, houve uma pressão para que adotássemos essa nomenclatura e nos adequássemos ao vocabulário internacional, até mesmo para facilitar o acesso a financiamentos de organizações internacionais (FACCHINI, 2005). “Então o melhor seria usarmos sempre transgênero, já que abarcaria trans e travestis, como fez o Supremo?”, lhe pergunto, antes de ouvir um sonoro “não”. Ela me explica que essa categoria é importada e funciona em um outro contexto onde ou há pessoas querendo adequar o sexo ao gênero, ou há pessoas que se vestem conforme o “outro” gênero esporadicamente (drags). Mas na América Latina, há a figura da travesti, que não quer se normalizar, mas se identifica permanentemente com o feminino. Essa tentativa de incorporação da denominação internacional, justamente por não ter correspondência com a realidade latino-americana, acaba não agradando nem as travestis, nem as transexuais, pois a designação “transgênero” invisibiliza as identidades dos dois grupos (CARVALHO; CARRARA, 2013; FACCHINI, 2005).⁴³

⁴³ No capítulo 3, em especial nos pontos 3.3.2 e 3.4, quando analiso as decisões das cortes latino-americanas, demonstro como o uso da nomenclatura “transgênero” tem se configurado como uma estratégia regional para o reconhecimento de direitos de travestis e transexuais, mesmo que esse não seja o termo adotado

Essa é a complexidade da tradução de termos gringos, me diz Ariadne. Quando um conceito, uma teoria, uma identidade viaja, ela se torna outra coisa, ela ganha contornos do local onde pousa, se transforma dentro dessa tradição (Cláudia COSTA; Sônia ALVAREZ, 2013). Ao mesmo tempo, “ela transforma também, em certa medida, a cultura ou a disciplina onde entra.” (J. MILLER, 1996, p. 223). A tradução, neste sentido, não é literal, ela “não é meramente a apropriação ou a adaptação; é um processo por meio do qual se demanda das culturas uma revisão de seus próprios sistemas de referência, normas e valores”. (Homi BHABHA, 1997, p. 14). Não podemos esquecer que a tradução está marcada por dinâmicas de poder, que hierarquizam os conhecimentos e as origens da sua produção, legitimando a incorporação de teorias e de conceitos do norte global em direção ao sul (Cláudia COSTA, 2010), como se precisássemos beber de fontes que muitas vezes sequer representam nossas realidades subalternizadas, como é o caso deste termo “transgênero”.

Marcela revira as folhas rabiscadas do seu caderninho e nos mostra um trecho do voto do Ministro Roberto Barroso, na ADI 4275, em que ele fala que estudou as terminologias travesti, transexual e transgênero e defende que seja adotada a última, considerando que é o termo utilizado pela Associação Americana de Psicologia. Ele arremata dizendo que se essa é a forma como as pessoas interessadas se sentem mais à vontade, então, deve ser a utilizada. Marcela nos lê essa parte do voto:

Na sessão passada, eu também tive uma dúvida sobre as terminologias travestis, transexuais e transgêneros. Pedi para fazer uma breve pesquisa, e boa parte do mundo emprega a expressão transgênero, inclusive nos Estados Unidos é o termo utilizado pela Associação Americana de Psicologia. Se este é o termo com o qual os principais interessados se sentem mais confortáveis, eu não tenho nenhuma razão para não aderir a ele. Portanto eu também estou aqui empregando o termo transgêneros. (BRASIL, 2018, p. 54-55)

Ariadne assume um tom de deboche e pergunta: quem são essas pessoas interessadas que o Ministro fala? São as estadunidenses, que trabalham com terminologias diversas das nossas? Ou são as travestis e transexuais brasileiras, que lutam, historicamente, para que essas identidades sejam visíveis? Será que as interessadas são as mesmas que, dentro dos movimentos sociais LGBTQIA+ têm travado embates sobre o que significa a letra “T” dentro dessa sopa de letrinhas e que agora resolveram aceitar um termo que foi rechaçado no final dos anos 1990 (FACCHINI, 2005)? Ou será que o termo “transgênero” foi adotado por parecer ainda mais palatável que a transexualidade, na medida em que está inserido em um

discurso biomédico com pompa gringa? Talvez, ainda, este termo seja mais tolerado porque é genérico e não remete a corpos concretos de sujeitas que historicamente conhecemos por aqui.

Nomear as pessoas a partir de uma ou outra identidade representa reconhecer quem é ou não destinatário dessa proteção jurídica e também de políticas públicas e, “[...] qualquer alteração na lista de categorias alvo da ação, ou a renomeação de uma categoria, significa inclusão ou exclusão de indivíduos concretos.” (FACCHINI, 2005, p. 272). A definição e demarcação dessas categorias, ao mesmo tempo em que serve para garantir o reconhecimento de direitos dessas sujeitas, traz um risco de gerar um debate sobre o seu conteúdo. “Essa discussão tem um grande potencial de gerar conflitos entre os indivíduos que se reconhecem a partir de diferentes categorias e de operar normatizações a respeito de cada uma delas.” (FACCHINI, 2005, p. 272). Neste sentido, o perigo de se unificar identidades diversas sob um termo importado é o de ignorar as identidades reconhecidas pelos grupos da região. Ao mesmo tempo, acaba por invisibilizar as especificidades e complexidades de cada uma dessas identidades, que não são fixas e que assumem arranjos e compreensões diversas conforme o contexto social.

Um pouco irritada com o voto do Ministro Barroso, Ariadne resolve distrair a cabeça e levanta para pegar a saideira. Lá vai aquela morena linda com os copos vazios em direção ao bar, atraindo os olhares dos nossos vizinhos de mesa, que comentam, num tom elogioso: “ouvimos o papo de vocês, ela é tão bonita que nem parece travesti”. Penso que, se Ariadne estivesse ali, os faria refletir sobre porque uma pessoa bonita não poderia ser travesti ou, melhor, sobre porque valorizamos quem se adequa às normas de gênero conforme um padrão hegemônico. Mas eu não consigo elaborar nada disso e só sorrio com o canto da boca, daquele jeito que faço quando quero que saibam que não estão agradando.

2.5.2 Reconhecimento de direitos e reações na América Latina

Quando estamos quase prontas para encerrar a noite, Marcela lança mais uma questão sobre os achados da sua pesquisa de jurisprudência e reacende nossa conversa por mais uma hora. Ela tem se perguntado se o fato de existirem poucas decisões nas cortes constitucionais latino-americanas não seria um indicativo positivo. Diante dos nossos olhares confusos, Marcela nos esclarece: “será que em alguns países sequer é necessário ajuizar ações para reconhecer direitos de travestis, pois eles já estão protegidos em legislações e são objeto de políticas públicas?” Ariadne torce o nariz e diz que, desde os anos 1960, os movimentos

sociais agora conhecidos como LGBTQIA+ têm pleiteado o reconhecimento de seus direitos nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais (LÓPEZ, 2018). Com o início da redemocratização da região latino-americana, na década de 1980, houve uma revalorização do estado democrático de direito, da linguagem dos direitos humanos, da democracia política e formal e da não violência. Nesse período, também começou a ser construída uma agenda transnacional sobre a coibição da violência contra mulheres e sobre a equidade de gênero. Assim, se redefiniram as relações entre os sujeitos no marco da heterossexualidade e se abriram as portas para que, nos anos 1990, os movimentos feministas e os antigos movimentos de liberdade sexual - neste momento marcados centralmente pela epidemia do HIV/aids - se unissem em torno da pauta dos direitos sexuais. Apesar de compartilharem inimigos comuns, como a Igreja, os setores conservadores e os setores progressistas que viam suas questões como secundárias, os movimentos feministas e LGBTQIA+ tiveram algumas dificuldades em integrar suas lutas, que passam a ser cada vez mais complexas com o ingresso de outros atores e atrizes políticas (PECHENY; DEHESA, 2009). Em todo caso, estes movimentos compartilhavam e ainda compartilham a reivindicação de seus direitos com base no reconhecimento, na não discriminação e nas lutas coletivas travadas a partir da linguagem dos direitos humanos (LÓPEZ, 2018).

Como resultado não só dessas lutas políticas, a maioria das constituições latino-americanas prevê a proibição de discriminação dos sujeitos que não correspondem à cisnorma e à heteronorma⁴⁴ e, na última década, tem surgido uma onda de institucionalização dos direitos LGBTQIA+ na América Latina (LÓPEZ, 2018). Apesar do reconhecimento constitucional e internacional desses sujeitos, da proliferação de leis e de políticas públicas que lhes garantem direitos, Ariadne nos lembra que elas e eles ainda sofrem violências físicas, simbólicas e institucionais em toda a região, especialmente as travestis e transexuais. Inclusive, diz ela, dentre 3.664 crimes contra travestis e transexuais reportados para a organização não-governamental Transgender Europe (TGEU), entre janeiro de 2008 e setembro de 2020, 2.894 (78,98%), ocorreram na América do Sul e Central. O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, tendo sido contabilizados 1.520 homicídios, o que representa 41,48% do total mundial no mesmo período (TRANSRESPECT, 2020).

44 As constituições da Bolívia (2009), de Cuba (2019), do Equador (2008) e do México (1917) proíbem a discriminação por motivo de sexo, de gênero e de orientação sexual. As constituições do Brasil (1988), da Colômbia (1991), da Costa Rica (1949), de El Salvador (1983), de Honduras (1982), do Panamá (1972) do Peru (1993) e da Venezuela (1999) estabelecem a proibição de discriminação por motivo de sexo, enquanto que a constituição da República Dominicana (2015) proíbe a discriminação por gênero. Já as constituições do Chile (1980), da Guatemala (1985) e do Paraguai (1992) preveem genericamente a proibição de discriminação, sem elencar sexo, gênero ou sexualidade como critérios proibidos de discriminação.

Esses dados são atualizados anualmente, com o apoio de organizações locais, como é o caso da ANTRA, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Em todos os anos, o Brasil vem se mantendo no topo da lista dos países que mais assassinam pessoas trans e travestis. Só no período entre outubro de 2019 e setembro de 2020, foram contabilizados 152 assassinatos por aqui (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021; TRANSRESPECT, 2020). “E esses são só os dados dos casos reportados, imaginem quantos sequer viraram estatística”, comenta.

Pergunto o que elas acham que acontece por aqui, será que as políticas públicas são mal formuladas, são ineficientes, são desrespeitadas ou será que, quando as demandas sociais são traduzidas em políticas públicas, perdem suas complexidades e precisam se adequar a uma linguagem de tudo ou nada, de exclusão ou inclusão, de demarcação de identidades, que deixa de fora do âmbito de proteção as sujeitas que mais precisam ser protegidas, como é o caso das travestis? “Ou será que tudo isso e mais um pouco?”, provoca Ariadne? O que é certo, ela nos diz, é que um dos problemas centrais para a efetivação dos direitos LGBTQIA+ na região é justamente a disparidade entre as leis, as políticas públicas formalmente elaboradas, e a sua execução. De um lado, essas leis e políticas públicas que reconhecem direitos são letra morta e, de outro, há uma implementação seletiva das mesmas, por parte das autoridades e das instituições (PECHENY; DEHESA, 2009).

Ariadne nos propõe pensar no caso da Argentina, que tomamos como o grande exemplo da região no reconhecimento de direitos de travestis e pessoas trans. A Lei de Igualdade de Gênero argentina, tão comemorada mundo afora, resolveu apenas parcialmente os problemas enfrentados pelas travestis e transexuais daquele país. Essa lei representa um grande avanço, na medida em que o reconhecimento do nome e do gênero de forma administrativa e autodeclarada produz um sentimento de confiança em si como sujeito de direitos. Também ajuda a inibir tratamentos discriminatórios e dá a elas segurança de ocupar espaços públicos, como escolas, serviços de saúde, entre outros. Contudo, a mudança legislativa não foi acompanhada de uma transformação significativa nas condições materiais de existência dessas sujeitas. As travestis continuam, em sua maioria, ocupando classes mais baixas, não acessando empregos formais, sendo perseguidas pela polícia e discriminadas pelas instituições, que não mudaram sua lógica de funcionamento (RADI; PECHENY, 2018). Continuam também morrendo cedo – a expectativa de vida de travestis na Argentina é de 35 anos⁴⁵ (Florencia GUIMARAES, 2018), e, quando vivas, são submetidas a condições de extrema marginalidade. O que nos faz pensar que as mudanças legislativas, apesar de

⁴⁵ No Brasil, a expectativa de vida de travestis e de pessoas trans também é de apenas 35 anos de idade, enquanto que a da população brasileira, em geral, é de 74,9 anos (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

apresentarem avanços no reconhecimento de direitos de determinados grupos, não rompem e nem desafiam as dinâmicas sociais que motivam as desigualdades (RADI; PECHENY, 2018) e que colocam essas sujeitas num lugar de cidadania de segunda classe.

Outro desafio que temos hoje na região para concretizar efetivamente os direitos de LGBTQIA+ é a dinâmica político-institucional. Nas últimas décadas, a América Latina viu governos de esquerda e/ou progressistas chegarem ao poder e, com eles, a esperança de que direitos sexuais e de igualdade de gênero fossem levados adiante. Esses governos, preocupados com as urnas, avançaram, mas não ousaram, ficaram restritos a um consenso internacional que vê tais direitos como negativos, como direitos a estar livre de discriminação, e não como direitos positivos, de exercer o prazer sexual. Assim, as estratégias adotadas foram mais no sentido de proteger os sujeitos da violência e da discriminação, do que de lhes garantir condições para o exercício da sua sexualidade e da sua identidade de gênero (PECHENY; DEHESA, 2009). Novamente, Ariadne fala do caso argentino, que avançou com a Lei de Identidade de Gênero, mas que ainda carece de políticas públicas de inclusão laboral⁴⁶, de permanência nos bancos escolares, de acesso à saúde e de garantia de direitos para travestis apenas (RADI; PECHENY, 2018).

Ainda, muitas lideranças de movimentos sociais passaram a ocupar os quadros do Executivo, desenhando políticas públicas dentro dos limites da institucionalidade e das disputas de poder internas. Distantes de conseguirem dar conta de todos os anseios dos movimentos sociais, precisaram se adequar à linguagem institucional e a se contentar com alguns avanços. Houve, nesse momento, uma “onguização” das políticas públicas, ou seja, foram firmados diversos convênios com a sociedade civil para que as ONGs passassem a executar projetos e políticas públicas, funcionando como mediadoras entre a sociedade e o Estado. Essas ONGs, de um lado, empoderadas para trabalhar concretamente com a população, acabaram enredadas nas tramas dos governos, dependendo dos seus financiamentos para sobreviver, o que diminuiu o potencial de disputa dessas organizações contra os limites do próprio Estado.

Respiro fundo e comento que, se durante os governos progressistas não conseguimos avançar tudo o que queríamos, apesar de termos avançado muito, o que nos resta agora, com

⁴⁶ Buscando atender às demandas dos movimentos sociais pela inclusão laboral de travestis, transexuais e transgêneros, em 24 de junho de 2021, foi aprovada pelo Senado argentino a Ley de Promoción del Acceso al Empleo Formal para personas Travestis, Transexuales y Transgénero, que tramitou levando o nome das ativistas Diana Sacayán e Lohana Berkins. Esta lei estabelece a reserva de, pelo menos, 1% dos cargos da administração pública para esta população.

essa onda conservadora que assola não só a região, mas o mundo? Nesse momento, além de não serem garantidas condições para a plena existência dos sujeitos LGBTQIA+, há uma batalha declarada contra eles. Estamos presenciando perseguições políticas a quem defende essa pauta (Marie DECLERCQ, 2019), perseguições acadêmicas a quem se propõe a estudar o tema (ANPG, 2019) e o aumento da violência contra a população LGBTQIA+ (GÊNERO E NÚMERO, 2019).

Ariadne relaciona essas perseguições à postura conservadora de alguns setores religiosos, que vêm travando uma ofensiva anti-gênero e anti-direitos sexuais, a partir da criação de um pânico moral com o que se convencionou chamar de “ideologia de gênero” (Richard MISKOLCI; Maximiliano CAMPANA, 2017). Esses setores “têm denunciado políticas públicas, incrementado polêmicas, tentado revogar antigas iniciativas e impedir novas medidas que, abertas aos estudos de gênero contemporâneos, problematizem a naturalização das desigualdades entre homens e mulheres e a heteronormatividade compulsória.” (Roger RIOS; Alice RESADORI, 2018). Marchas contra o casamento igualitário no México, na Colômbia (LÓPEZ, 2018) e em Cuba, que levaram à retirada da previsão do casamento entre casais do mesmo sexo da nova constituição promulgada em 2019 (CARTA CAPITAL, 2019), a criação da Frente Latino-americana pelo Direito à Vida e à Família, protestos contra a cartilha de educação sexual criada pelo governo colombiano em conjunto com a ONU, que tratava da proibição de discriminação por motivo de orientação sexual e de identidade de gênero, e a oposição das igrejas contra o Acordo de Paz que seria firmado entre o governo colombiano e as FARC, por entenderem que reproduzia a ideologia de gênero e acabava com a família tradicional, são algumas das reações religiosas às tentativas de avanço das pautas LGBTQIA+ na região (LÓPEZ, 2018).

No Brasil, o discurso “anti-ideologia de gênero”, que vem sendo adotado institucionalmente, tem sido responsável por inúmeros retrocessos na pauta LGBTQIA+, que vão desde a interferência nas empresas estatais para que não veiculem comerciais que promovem a diversidade de gênero (MPF, 2019), até a orientação de que representantes do Brasil em negociações em foros multilaterais, devem afirmar “o entendimento do governo brasileiro de que a palavra gênero significa o sexo biológico: feminino ou masculino” (RÁDIO PEÃO BRASIL, 2019). No campo da educação, Ariadne cita alguns episódios emblemáticos, como a retirada das diretrizes sobre diversidade de gênero e de sexualidade dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, sob o argumento de que se falar sobre gênero e sexualidade na escola traria aos alunos incertezas sobre os “caminhos naturais” e lhes mostraria alternativas nocivas sobre seus corpos (Fernando SEFFNER, 2016). Também

tivemos por aqui o fenômeno do “escola sem partido”, um movimento que defende que a educação deve ser “um processo eminentemente técnico, que seria mais bem realizado na ausência de discussões políticas, em um ambiente de neutralidade” (SEFFNER, 2016, p. 9), como se essa postura não fosse, em si mesma, ideológica. Preocupados com a possível discrepância entre os valores morais das famílias e os conteúdos escolares, diversos projetos de lei foram propostos no país, buscando limitar a liberdade de cátedra e os conteúdos abordados na escola, em uma nítida ofensa à liberdade de expressão, à liberdade de ensino e de aprendizagem (BRASIL, 2016). Lembro também que as provas do ENEM, o Exame Nacional do Ensino Médio, que hoje é a principal porta de entrada para as instituições públicas de nível superior, têm sido chamadas de ideológicas (CATRACA LIVRE, 2019; Larissa FARIA, 2018), por trazerem questões e textos sobre gênero e sexualidade, o que motivou a criação de uma comissão para avaliação ideológica das provas (GAÚCHA ZH, 2019). A ofensiva antigênero gerou ainda algumas mudanças na caderneta de saúde do adolescente, para suprimir informações tidas como inadequadas. Enquanto o novo documento com essas alterações está sendo confeccionado, foi sugerido pelo Governo Federal que pais e mães rasguem as páginas que contêm ilustrações e explicações sobre educação sexual, como as que ensinam a utilizar preservativos, a fazer a higiene íntima e as que apresentam os órgãos sexuais femininos e masculinos (Paula FERREIRA; Paulo GRANDELLE, 2019).

Pergunto se minhas amigas sabem qual é a origem do combate à tal “ideologia de gênero”. Ariadne me explica que ele surge como reação do Vaticano aos avanços dos movimentos feministas pela igualdade de gênero alcançados na década de 1990, com a Conferência de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994, e com a IV Conferência Mundial das Mulheres, em março de 1995 (Sonia CORRÊA, 2018). O Vaticano atacou o enfoque de gênero adotado nessas conferências, que se centrava na construção sociocultural das diferenças entre homens e mulheres, por entender que ele seria uma ameaça à diferença natural dos corpos, e, conseqüentemente, às famílias e à ordem natural das coisas (GIRARD, 2017). A partir desse momento, setores conservadores da Igreja Católica passaram a construir uma narrativa que desqualifica a abordagem construcionista sobre gênero, deslegitimando os estudos feministas e de gênero e os apresentando como sendo ideológicos e parciais (Mary Anne CASE, 2016; Sara GARBAGNOLI, 2016; Luis Felipe MIGUEL, 2016). Apesar de o termo “ideologia de gênero” ter sido criado pela Igreja Católica, nos últimos anos, vem sendo difundido pelas igrejas neopentecostais, que crescem exponencialmente na América Latina.

O crescimento das religiões neopentecostais vem transformando não só o campo religioso latino-americano, como também a arena política. Pastoras e pastores têm se candidatado, especialmente para cargos legislativos, contando com seus fieis como base eleitoral, e levando adiante projetos de lei conservadores. Com o ingresso massivo de deputadas e deputados evangélicos, o Legislativo passa a ser uma “arena inóspita e bloqueada” (Daniel CARDINALI, 2017, p. 28) para o avanço da pauta LGBTQIA+.

Mais um desafio pontuado por Ariadne é a desigualdade entre os países latino-americanos e entre as populações de um mesmo país, no que diz respeito à acesso de direitos. As sexualidades e as identidades de gênero da região se transformaram por dinâmicas de mercado e pela globalização, e assim, novas identidades foram sendo constituídas por meio de repertórios simbólicos do norte global, que incluem padrões de beleza, eróticos, de gênero e também de corpos desejáveis (PECHENY; DEHESA, 2009). Ariadne lembra da discussão que tivemos mais cedo sobre as identidades travesti, transexual e transgênero e como elas são apreendidas de modos diversos pelas diferentes classes sociais, trazendo níveis distintos de reconhecimento. Além disso, locais mais ricos e pessoas com maior educação tendem a ser mais tolerantes com o reconhecimento de direitos LGBTQIA+ (Javier CORRALES, 2015), o que pode ajudar a explicar as diferenças na sua concretização.

Essas diferenças não se dão apenas internamente, mas também entre um país e outro. Em alguns estados latino-americanos, como a Argentina, o Uruguai e o Brasil, o status legal de sujeitos LGBTQIA+ pode até ser exaltado (ainda que com críticas), em razão do reconhecimento de direitos como ao casamento entre pessoas do mesmo sexo, à mudança de nome e sexo no registro civil, leis antidiscriminatórias fortes, movimentos sociais organizados e cortes judiciais progressistas. Em outros países, contudo, o status legal desses grupos permanece longe de ser satisfatório (CORRALES, 2015). Mas, mesmo nos casos em que há o reconhecimento de direitos para sujeitos LGBTQIA+, como já falamos, isso não significa concretização plena desses direitos, lembra Ariadne.

Assim, diante do contexto de reconhecimento em maior ou menor nível de direitos de grupos LGBTQIA+ e dos desafios colocados para a efetiva concretização desses direitos, a judicialização de demandas tem sido um caminho adotado não só na região, mas globalmente (CARDINALI, 2017). Marcela nos explica que essa estratégia global de judicialização cria um ambiente jurídico transnacional, na medida em que as cortes constitucionais de diversos países são convocadas a decidir sobre temas parecidos, e assim, muitas vezes, as decisões de uma corte acabam produzindo efeitos em outro país, trazendo argumentos para decisões de

outras cortes e também servindo como impulso para mobilização social (Nan HUNTER, 2009).

Nos adverte, contudo, que nem sempre as decisões das cortes vão ser suficientes ou vão produzir impactos positivos. Afinal, o Judiciário está inserido na lógica cisnormativa e heteronormativa, que determina a forma de acesso a direitos e orienta a atuação das instituições de modo que as demandas de travestis são tomadas como situações excepcionais e o Judiciário não está preparado para recebê-las e para julgá-las (RADI; PECHENY, 2018). O Judiciário também não está blindado ou alheio a todos os desafios que a concretização desses direitos encontra na região. Pelo contrário, as cortes também são produzidas dentro dessas lógicas. Ainda, os avanços da pauta LGBTQIA+ são contrapostos pela pauta conservadora (LÓPEZ, 2018), que produz eco também no Judiciário. “Mais uma vez, digo que o fenômeno da judicialização não significa, a priori, o reconhecimento satisfatório de direitos LGBTQIA+ na região”, repete Ariadne.

Marcela volta a nos provocar a pensar que, em alguns casos, a falta de decisões sobre travestis nas cortes constitucionais pode indicar que há leis e políticas públicas suficientes, que não são letra morta. Como exemplo, nos traz o caso da Argentina, que possui a mais avançada lei de identidade de gênero da região (ARGENTINA, 2012a). Essa legislação garante a possibilidade de alteração do nome e do sexo no registro civil de forma administrativa, independentemente da apresentação de laudos patologizantes ou da intervenção do Judiciário. Assim, é óbvio que não vamos encontrar decisões sobre o tema na corte constitucional argentina, pois não é necessário recorrer ao Judiciário para ter esse direito garantido.

Há alguns casos, também, em que essas demandas não chegam às cortes constitucionais por uma questão de organização judiciária do país, que faz com que as cortes, apesar de terem competência final para a guarda e interpretação da constituição, sequer cheguem a ser provocadas a tratar desses temas. Como exemplo, nos fala novamente da Argentina. Lá, o controle de constitucionalidade se dá de forma difusa, ou seja, todas as esferas judiciais podem analisar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei ou medida administrativa. O que acontece, na prática, é que os tribunais de apelação acabam analisando esses casos e decidindo sobre o reconhecimento de direitos e a proibição de discriminação de sujeitos e grupos LGBTQIA+. Outros exemplos são o Chile e El Salvador, que possuem o Tribunal Constitucional e a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justiça, respectivamente, mas que as demandas importantes sobre essa população são julgadas pela Corte Suprema, no caso do Chile, e pelo Pleno da Corte Suprema, no caso de El Salvador. Já

em Cuba, as decisões sobre travestis e transexuais acabam sendo levadas às instâncias judiciais municipais e no Peru, são analisadas na esfera cível. A partir desses casos, podemos pensar que a falta de decisões nas Cortes nem sempre significa a falta de decisões sobre o tema.

Para encerrar a noite, Ariadne nos lança uma última reflexão: Nos casos em que não há leis e políticas públicas efetivas e suficientes para a população LGBTQIA+ e em que não há decisões sobre travestis nem nas cortes constitucionais e nem em outros tribunais, será que não estamos diante de um contexto de dificuldade de acesso ao Judiciário? Ou melhor, de dificuldade de acesso à justiça, que envolve muito mais do que poder ajuizar uma ação (Boaventura SANTOS, 2007)? Oriundas, normalmente, de classes populares, que não compartilham dos vocabulários e dinâmicas jurídicas e distanciadas da institucionalidade, será que as travestis veem a judicialização de demandas como uma saída? Ariadne pensa que não. Talvez, apenas aquelas que mantêm contato com alguma ONG ou militam na pauta LGBTQIA+, como é o seu caso, tenham informações suficientes sobre quais são os seus direitos e de que forma podem acessá-los. Talvez nem essas queiram recorrer ao Judiciário, afinal, não têm confiança nas instituições de justiça (RADI; PECHENY, 2018), que mais as perseguem do que lhes garantem direitos.

As leis, historicamente, foram criadas para limitar suas vidas, sua possibilidade de circulação nas ruas e a montagem de seus corpos, e não para incluí-las socialmente (RADI; PECHENY, 2018). As forças de segurança as criminalizam, estigmatizam, perseguem, ameaçam, abusam e segregam, depois invisibilizam seus corpos presos junto a hordas de homens, sem direito a tratamentos de saúde específicos ou ao respeito de sua identidade de gênero (Verónica MANQUEL; María SANTOS, 2018). Nesse contexto de discriminação e de violação de direitos levados a cabo por instituições de justiça, não parece que recorrer ao Estado seja uma alternativa para muitas travestis. Além disso, acessar o Judiciário pode ser caro, implica em contar com advogadas e advogados que, muitas vezes, não lhes explicam os trâmites do processo (RADI; PECHENY, 2018), usam uma linguagem incompreensível e se remetem a hierarquias que não fazem sentido para elas. Implica também em se submeter a perícias degradantes e violentas, a olhares ditos técnicos sobre os seus corpos, e ao silenciamento de sua própria opinião sobre si. Envolve lidar com magistrados e servidores sem capacitação, sem sensibilidade e sem instrumentos adequados para darem conta de seus casos (RADI; PECHENY, 2018). “Ah, se pudéssemos contar com servidoras travestis ou

trans nas instituições, talvez esse hiato entre a gente e a justiça pudesse ser diminuído⁴⁷, suspira Ariadne. Algumas travestis também não acionam o Judiciário porque sabem que são vítimas potenciais de discriminação por parte das instituições e, portanto, preferem se antecipar e evitar de se expor a uma situação discriminatória (RADI; PECHENY, 2018).

Marcela concorda com Ariadne e diz que, nesse contexto de tanta discriminação, é muito importante estar acolhida por ONGs. Inclusive, várias das demandas que encontrou nas cortes constitucionais foram movidas por movimentos sociais LGBTQIA+, seja para o reconhecimento da personalidade jurídica dessas organizações (ARGENTINA, 2006; EL SALVADOR, 2009), seja para garantir direitos coletivos (BRASIL, 2019b; BRASIL 2020c). Em outras ações as entidades se apresentam como *amici curiae*, ou seja, como amigas da corte, contribuindo com novos elementos e argumentos sobre o tema discutido, que possam auxiliar o tribunal a decidir a demanda. O uso dos *amici* tem aumento bastante aqui no Brasil (Eloísa ALMEIDA, 2019) e funcionam como uma poderosa forma de litígio estratégico, ela comenta. Dentre os casos mapeados na sua busca, todos possuem alguma ou várias organizações da sociedade civil como *amici* (BRASIL, 2015c; BRASIL, 2018; BRASIL, 2019a; BRASIL, 2020c; BRASIL, 2020d). A presença ativa dos movimentos sociais nas ações judiciais é de grande valia pois ajuda a posicionar as demandas individuais dentro de uma realidade coletiva, deixando claro que as situações vividas por uma travesti também são experimentadas pela coletividade (RADI; PECHENY, 2018). Esse processo de coletivização das demandas faz parte de uma estratégia de politização das pautas, já que, de um lado, expõe as condições político-sociais que tornaram possíveis exclusões e discriminações dessa população e, de outro, permite que haja um maior controle sobre como o Judiciário atua, inibindo, assim, o descaso e o autoritarismo (RADI; PECHENY, 2018).

“Podemos pensar em como os movimentos sociais organizados têm traduzido as demandas dos grupos que representam a partir de uma gramática dos direitos, tornando, para essas pessoas, possível o acesso à justiça”, diz Marcela. Balançamos a cabeça em sinal de concordância, mas sabemos que, mesmo que alguns avanços no reconhecimento de direitos de travestis sejam fruto da atuação judicial, ainda são incipientes e possuem limites. Cansadas, com os copos vazios e os corpos doloridos de sentar nos bancos desconfortáveis por uma

⁴⁷ A incorporação de travestis e de pessoas trans nas instituições de justiça é apontada por Radi e Pecheny (2018) como um modo possível de acesso a justiça, pois sua presença pode diminuir as distâncias que existem entre as instituições e as travestilidades. Ainda, o trabalho formal e dentro do Estado implica em mudanças nas relações interpessoais da trabalhadora, nas percepções de si mesma e nas condições materiais da sua existência. Por isso, na Argentina há leis que fomentam a contratação de travestis e transexuais em órgãos públicos, estabelecendo quotas.

noite inteira, resolvemos que é hora de ir embora e deixamos para conversar sobre os outros achados de Marcela em um outro momento, quem sabe.

3. FORMAÇÕES DISCURSIVAS E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE TRAVESTIS PELAS CORTES CONSTITUCIONAIS DA AMÉRICA LATINA

Neste capítulo, apresento cada uma das decisões das cortes que constituem o material empírico da tese. Organizar as análises de 50 (cinquenta) decisões judiciais, proferidas por 12 (doze) cortes diferentes, não foi uma tarefa fácil. Olhando para o material empírico, identifiquei que cada uma das decisões traz consigo elementos importantes, como o objeto da demanda, quem foi a parte autora, por qual via processual o tema foi levado para a corte, quais direitos foram acionados, que argumentos foram usados para deferir ou indeferir a ação, qual foi a repercussão social dessa demanda, se a decisão foi unânime ou se houve divergências, como a corte categorizou as travestis ou se sequer falou delas, entre outras tantas questões que foram aparecendo durante a leitura e o estudo desses julgados. Esses dados foram sistematizados em uma tabela, para facilitar a visualização do *corpus* da pesquisa e para servir como fonte para pesquisadoras e pesquisadores que desejem avançar no tema a partir de outros olhares e de outros fios condutores. A referida tabela se encontra ao final da tese, como Anexo A.

A partir desses dados, identifiquei que seriam múltiplas as possibilidades de organizar as decisões. Mas então, qual critério deveria ser adotado para apresentá-las? Pensei muito, troquei ideias com a minha orientadora e com amigos, li outras pesquisas sobre cortes constitucionais, ensaiei formas, trilhei percursos e os repensei. O caminho mais fácil, certamente, teria sido analisar as decisões conforme as cortes que as proferiram. Quase intuitivamente temos a tendência de organizar dessa forma as análises, quando estamos diante de um material empírico volumoso e que tem origem em países diversos. Confesso que por pouco não cedi a essa fórmula, pela praticidade que me conferiria apresentar, por país, as decisões que constituem a tese. Mas identifiquei que, se assim o fizesse, estaria direcionando minhas análises para um olhar simplista e fragmentado, como se cada corte flutuasse isolada pelo cosmos latino-americano, como se não houvesse um ambiente de diálogo, em que as decisões de uma corte podem produzir efeitos em outras (HUNTER, 2009), como já discuti no ponto 2.5.2.

Também tive o impulso de dividi-las temporalmente, conforme a década em que o julgamento ocorreu, pensando que assim poderia conectar decisões diversas, sobre temas diversos, proferidas por cortes diversas. Desse modo, contudo, acabaria produzindo a ideia de que há uma evolução temporal das decisões, ou melhor, de que há uma unidade na forma de decidir, conforme o momento histórico em que o julgado foi proferido, o que não ocorre,

efetivamente. Por fim, pensei em analisá-las por tema, trazendo à tona como cada uma das questões que envolvem o reconhecimento ou não de direitos de travestis vem sendo tratada na região. Mas, não é apenas sobre isso que trata minha tese, não busco nessas páginas identificar somente como as cortes decidem essas demandas. Busco, para além dos resultados dos julgados, saber quais discursos os constituem e como eles implicam no reconhecimento ou não de direitos de travestis para, no próximo capítulo da tese, analisar que sujeitas eles produzem.

É claro que os elementos antes referidos, como objeto da demanda, via processual utilizada, composição da corte, país em que foi proferida a decisão, época do julgado, entre outros, impactam em como as cortes vão decidindo demandas sobre travestis, mas eles me importam menos como dados objetivos e mais como peças que podem ou não ser acionadas nas decisões e que, caso sejam, vão se tornando visíveis, na medida em que movimentam as cadeias discursivas que eu quero identificar. Então, se são as cadeias discursivas que me importam, o olhar que devo dar às decisões é justamente esse: o de identificar formações discursivas que compõem os julgados das cortes e que se relacionam à produção das travestilidades.

Uma tarefa como essa é muito mais trabalhosa do que analisar as decisões por países, por tempo histórico ou por tema. Afinal, cada uma das decisões se constitui como uma trama de enunciados, ao mesmo tempo em que faz parte da tecitura de uma trama maior, que é composta pelo conjunto de julgados das cortes constitucionais latino-americanas sobre travestis. Pensar no *corpus* de análise como uma trama, me permitiu enxergar as decisões não apenas como objetos individuais, suficientes em si mesmas. Esse olhar me possibilitou tomar as decisões como componentes de um contexto mais amplo, no qual determinadas coisas podem ser ditas, em certo tempo e local. Ainda, me permitiu perceber quais enunciados e estratégias são comuns às decisões e que discursos eles movimentam. Por fim, me possibilitou olhar para a América Latina não como a soma de países fragmentados, mas como uma região que compartilha uma conexão cultural.

Esse exercício envolveu, em um primeiro momento, ler cada uma das decisões, compreendendo a discussão jurídica envolvida e, principalmente, percebendo quais enunciados sobre travestis eram movimentados e como eles implicavam para o reconhecimento ou não de direitos naquele caso concreto. Uma vez lidas e relidas todas as decisões que compõem o material empírico desta tese, coloquei elas em relação umas com as outras. Quando fiz esse movimento, pude perceber não só como determinados temas vêm sendo decididos na região, mas também pude notar que havia certas regularidades dentre os

enunciados que constituem alguns julgados, que permitiam agrupá-los. Ao mesmo tempo, identifiquei irregularidades nos enunciados, que permitiam diferenciar um grupo e outro de decisões. Também identifiquei que alguns julgados acionam os mesmos sistemas de dispersão, ou seja, adotam semelhantes possibilidades estratégicas para tratar das demandas de travestis. Quando é possível encontrar regularidades entre os enunciados e quando eles nos permitem identificar semelhante sistema de dispersão, estamos, segundo Foucault (2017) diante de uma formação discursiva:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convicção, que se trata de uma formação discursiva [...] (FOUCAULT, 2017, p. 47).

No caso das decisões que constituem o material empírico da tese, pude identificar 03 (três) formações discursivas diversas, as quais nomeei de “conservadorismo repressivo”, “inclusão conservadora” e “reconhecimento afirmativo”. Essas formações discursivas, como disse, foram identificadas a partir da leitura e análise do material empírico. Isso significa que não parti de categorias teóricas dadas para olhar a prática, fiz o percurso inverso: a partir da empiria, propus categorias de análise. É certo que essas categorias só podem emergir das decisões porque lancei sobre elas um olhar teórico, que é o dos estudos de gênero e de sexualidade. Foi com essas lentes que enxerguei as decisões e foi a partir delas que pude criar as categorias analíticas.

As formações discursivas do conservadorismo repressivo e da inclusão conservadora são constituídas por enunciados que colocam em funcionamento discursos e estratégias binárias, biologizantes, patologizantes e abjetificantes sobre os sujeitos. Esses enunciados e estratégias, que chamo de conservadores, estão relacionados a perspectivas essencialistas de sexo, gênero e sexualidade. Conforme tratei nos pontos 1.1 e 1.2, elas compreendem o sexo como o elemento central dos sujeitos, tomado como imutável, fixo e a-histórico, tomado como um fato da natureza, da biologia (DORLIN, 2009). Essas perspectivas se vinculam a uma abordagem médica, científica-moderna, binária, que, a partir de elementos como a anatomia dos órgãos genitais, a informação hormonal e genética, fundamentam a distinção dos seres humanos em duas categorias possíveis: homens ou mulheres (DORLIN, 2009). A medicina, nesse contexto, funciona como detentora da verdade, se apresentando como a ciência tradutora da natureza do corpo humano, definindo o que é normal e o que é patológico, e estabelecendo a cura para as tidas patologias (ROHDEN, 2004).

É conferida ao saber médico mais credibilidade para falar dos corpos dos sujeitos do que a eles próprios. Isso porque seus conhecimentos são vistos como meros relatos de experiência, desprovidos de racionalidade e de cientificidade, enquanto os discursos médicos são tomados como verdades inquestionáveis (Janik CHARLEBOIS; Vincent GUILLOT; 2018). Esses discursos produzem efeito de verdade para além das práticas médicas, sendo apreendidos e repetidos nas dinâmicas sociais e institucionais à exaustão, ganhando aparência de neutralidade.

Para o essencialismo, o gênero é compreendido como a expressão cultural do sexo, sendo, portanto, diretamente fixado a ele (DORLIN, 2009). Como referência, adota a matriz cisnormativa, que compreende que corpos com pênis são homens e devem ser masculinos, enquanto corpos com vaginas são mulheres e devem ser femininos. Da mesma forma, a sexualidade, tomada como a canalização do desejo, é vista por essa perspectiva teórica como uma decorrência lógica do sexo (BEASLEY, 2006). A referência, nesse caso, é a heterossexualidade, portanto, homens devem ter desejo por mulheres e vice-versa. A relação de congruência entre esses três elementos – sexo, gênero e sexualidade – é o que se considera normal e é o que torna, para essa perspectiva teórica, os sujeitos inteligíveis (BUTLER, 2003). Quem não se adequa a essa fórmula cisnormativa, heteronormativa e binária, como é o caso das travestis, que se identificam com um gênero distinto daquele atribuído ao sexo biológico, é tomado a partir da sua ininteligibilidade, da sua abjeção, da sua tida patologia. Elas são objetificadas, estigmatizadas e suas existências são reduzidas à perversão, como se não pudessem ser outra coisa que não sujeitas das margens.

Chamo esses discursos de conservadores pois, ao mesmo tempo em que produzem as travestis como abjetas, contribuem para conservá-las nesse lugar. Isso porque naturalizam e reforçam o código binário de sexo, gênero e sexualidade (SUIAMA, 2012) e produzem a fixação dos sujeitos nessas categorias, criando barreiras para que outras narrativas sobre seus corpos e suas existências possam disputar contra a autoridade da medicina, da ciência moderno-colonial, que é tomada como incontestável por diversos campos de conhecimento. Nesse sentido, o Direito, ao assumir esse discurso binário, acaba por conferir aos saberes biomédicos o poder de definir quem são as travestis e as pessoas trans. Por meio da adoção dos enunciados produzidos a partir desse campo (mas movimentados para além dele), torna esse conhecimento a referência “legal” a ser seguida pelo campo jurídico, que é reproduzida sem sequer dialogar com as pessoas diretamente interessadas e sem levar em conta outros aspectos importantes que se relacionam às suas existências (Melissa de OLIVEIRA, 2017).

A diferença entre a formação discursiva do conservadorismo repressivo e da inclusão conservadora é a forma com que esses enunciados são movimentados pelas cortes, ou seja, é o sistema de dispersão utilizado. Na primeira categoria analítica identifiquei o uso dos enunciados essencialistas para reprimir expressões de gênero que não podem ser lidas conforme as normas binárias de sexo, gênero e sexualidade, de modo a bloquear o reconhecimento de seus direitos. Ou seja, esses discursos são acionados para negar direitos pleiteados por travestis e por pessoas trans. De outro lado, a formação discursiva da inclusão conservadora utiliza enunciados conservadores, patologizantes, essencialistas e binários, mas o faz de modo a reconhecer direitos relacionados à identidade de gênero de travestis e trans. A inclusão jurídica dessas sujeitas as subordina, portanto, a uma maior ou menor adequação a esses mesmos discursos que as produzem como abjetas.

Por fim, o reconhecimento afirmativo se constitui por enunciados e estratégias que afirmam a autonomia das travestis para desenvolverem livremente suas personalidades, o que implica, muitas vezes, no desafio às normas binárias de gênero. Acionando discursos produzidos pelas ciências sociais, pelos estudos de gênero e sexualidade e pelos movimentos sociais, esses enunciados rejeitam as definições unívocas e fixas sobre os sujeitos vindas do campo biomédico, e compreendem que a identidade de gênero não é o destino cultural do sexo, mas sim, um elemento constituído pela história e pela cultura, que vai ganhando significados sociais diversos ao longo do tempo (BEASLEY, 2006), conforme demonstrei no ponto 1.5. Assim, contrapondo-se aos argumentos essencialistas que justificam as desigualdades pelas diferenças biológicas entre os sexos, estes enunciados afirmam que não são as características sexuais que constroem o que é feminino e masculino, mas sim, a forma com que estas características são representadas e valorizadas socialmente (LOURO, 2010). Também admitem que as identidades podem ser culturalmente forjadas pelos sujeitos de acordo com o contexto social e histórico onde se inserem, podendo inclusive sofrer alterações no decorrer de suas vidas (BEASLEY, 2006), não sendo, portanto, fixas, como aduz o essencialismo. Assim, reconhecem que cabe aos sujeitos e não à medicina, à ciência ou mesmo ao Judiciário dizer como se identificam e como constituem suas existências. Nesse sentido, os enunciados que chamo de reconhecimento afirmativo dão centralidade às experiências travesti e à sua autonomia para desenvolver sua personalidade para, a partir disso, reconhecer os direitos pleiteados pelas demandantes. Reconhecimento de direitos, aqui, é usado no sentido dado pelos Princípios de Yogyakarta (2006), ou seja, vai além do mero julgamento procedente de demandas movidas por travestis, implicando também no respeito à sua autonomia e autodeclaração, na sua proteção antidiscriminatória e, especialmente, na

afirmação de que são sujeitas de direitos, sem que para isso precisem se submeter a procedimentos médicos (Princípio 3).

Nenhuma dessas formações discursivas se constituem como categorias fechadas e nem todas as decisões podem ser “encaixadas” perfeitamente em uma ou em outra. Afinal, os elementos diversos que operam para sua constituição ora escapam, ora se acomodam, ora colocam em questão essas próprias categorias. De todo modo, elas servem como guias, como organizadores dessas redes discursivas que emergem da leitura das decisões como conjunto. É importante salientar que essas categorias não foram imaginadas como normas nas quais o objeto empírico precisa ser lido. Como já disse, o movimento que fiz foi o contrário, parti do concreto, das decisões latino-americanas, e nelas encontrei algumas regularidades e irregularidades, que tornaram visíveis essas formações discursivas.

Também é preciso tomar cuidado para não pensar nelas como categorias evolutivas, como se uma decorresse logicamente da outra. Ou como se o esperado fosse que as decisões judiciais, em um determinado momento, alcançassem todas a categoria afirmativa. Como tramas, as decisões seguem percursos não lineares, de avanços, retrocessos e lateralidades. Do mesmo modo, não há como se traçar uma linearidade dentro de uma corte constitucional, como se ela fosse um ente uno e fixo, que evolui com o tempo rumo a um resultado esperado. As composições das cortes se alteram ao longo dos anos, ora com membros mais conservadores, ora mais progressistas, ora conservadores de novo, num movimento que se relaciona com o contexto político, histórico e cultural de cada país e da própria região.

Ainda, a classificação das decisões conforme as formações discursivas não é um exercício de julgamento moral dos julgados, como se eu estivesse separando-os entre os bons e os ruins, os certos e os errados, os benéficos e os maléficos ou dizendo como deveriam ter sido decididas as demandas. Pelo contrário, busco compreender, a partir deles, que discursos os constituíram e que efeitos estes discursos produzem nas vidas de travestis e transexuais, ou mais precisamente, nas demandas jurídicas que se relacionam à concretização ou não de seus direitos. Assim, se aponto as formações discursivas e seus efeitos não é num tom de julgamento às decisões e às cortes, mas numa perspectiva crítica, que me permite questionar, problematizar e refletir sobre elas.

Reconheço, ainda, que o caminhar faz o caminho e que mudanças tanto na compreensão das travestilidades e transexualidades, como no conteúdo dos direitos humanos e fundamentais que são acionados para proteger essa população, foram e vêm sendo trilhadas também na relação com as decisões das cortes. Ou seja, mesmo quando se está diante de decisões constituídas por formações discursivas conservadoras, estamos produzindo espaços

de resistência, estamos identificando discursos que devem ser contrapostos para a ampliação de direitos e estamos colocando na esfera pública o debate sobre este tema. Nesse sentido, tecer críticas a determinadas decisões, ou melhor, à forma como fazem circular determinados discursos que as constituem, também faz parte desse importante percurso que estamos trilhando rumo à proteção e ao reconhecimento cada vez mais integral de direitos de travestis. É com esse olhar que proponho que se conheçam as decisões e é partindo das formações discursivas que as apresento, uma a uma, mostrando os elementos que as conectam e também aqueles que escapam da regularidade encontrada entre elas.

3.1 Conservadorismo Repressivo

Uma das formações discursivas identificadas nas decisões das cortes latino-americanas sobre travestis se relaciona com enunciados e estratégias que colocam em funcionamento perspectivas conservadoras e repressivas sobre as travestilidades. Conservadoras porque essencializam os sujeitos a partir do sexo biológico e, ao fazê-lo, produzem e conservam as travestis numa posição de abjeção, e repressivas pois reprimem as expressões de gênero que não podem ser lidas conforme as normas binárias do sistema moderno/colonial, como é o caso das travestis. Essas perspectivas criam bloqueios para o reconhecimento de direitos das travestis, seja porque patologizam essas identidades, porque dão centralidade ao sexo biológico como elemento incontestável para a classificação dos sujeitos, ignorando identidades de gênero que não “correspondam” a ele, seja porque compreendem as travestilidades a partir de visões estigmatizantes, criminalizantes e objetificantes, que as reduzem a uma posição de abjetas (BUTLER, 2010), de “humanas inferiores” (LUGONES, 2014).

Formações discursivas repressivo-conservadoras foram encontradas em 17 (dezessete) decisões das cortes constitucionais, sendo 04 (quatro) da Colômbia, 11 (onze) da Costa Rica, 01 (uma) do Peru e 01 (uma) da Venezuela, em demandas com temáticas diversas, como alteração do registro civil (COLÔMBIA, 1994a; PERU, 2014; VENEZUELA, 2017), acesso à educação (COLÔMBIA, 1994b), ao trabalho (COLÔMBIA, 2007), a eventos privados (COLÔMBIA, 2011b), abordagens policiais envolvendo travestis (COSTA RICA, 1997; 2002; 2009), cumprimento de pena e de medidas socioeducativas (COSTA RICA, 1999; 2003a; 2003c; 2007; 2008a; 2014), pedido de guarda (COSTA RICA, 2003b) e pedido de direito de resposta (COSTA RICA, 2010a). Os julgados datam de 1993 a 2017, ou seja,

posso afirmar que essa formação não está superada na região e que segue operando na produção dessas sujeitas.

3.1.1 Colômbia

Na corte colombiana, encontrei 04 (quatro) decisões constituídas por discursos conservadores-repressivos. Dessas, 01 (uma) discute a possibilidade de retificação do registro civil conforme a identidade de gênero (COLÔMBIA 1994a), 01 (uma) é sobre discriminação no ambiente escolar (COLÔMBIA, 1994b), 01 (uma) sobre acesso ao trabalho (COLÔMBIA, 2007) e 01 (uma) sobre ingresso a uma festa (COLÔMBIA, 2011b). Nenhuma delas foi encontrada pelo buscador da corte, 03 (três) foram elencadas pela entidade Colômbia Diversa (COLÔMBIA, 1994a; 2007; 2011b), e 01 (uma) foi mapeada por meio da leitura de artigos acadêmicos (COLÔMBIA, 1994b).

Começo tratando da decisão que envolve o registro civil, mas antes, é importante apresentar um panorama sobre como o tema é tratado na legislação colombiana. Lá, o registro civil é regulamentado pelo Decreto 1.260, de 1970, que estabelece a designação do sexo como requisito essencial para o registro do nascimento (art. 52). Esse decreto prevê também as regras para eventuais correções do registro (arts. 88 a 100), com três procedimentos possíveis: diretamente pelo funcionário encarregado do registro civil, em caso de erros; mediante escritura pública; e pela via judicial. Em 1988, esse decreto foi alterado pelo decreto 999, que estabeleceu que é possível modificar o nome constante no registro, uma única vez, para adequar à identidade pessoal do requerente. Essa mudança pode ser feita por escritura pública, a pedido do interessado, independentemente, portanto, de uma ação judicial⁴⁸.

Mesmo após o estabelecimento dessa regra, chegou à corte uma ação de tutela proposta por uma pessoa intersexo, registrada como sendo do sexo masculino. A tutela equivale ao recurso de amparo, adotado em diversos países da região, como Costa Rica, El Salvador e México, e tem como objetivo “[...] a proteção judicial de direitos constitucionais fundamentais, que pode ser apresentado perante qualquer juiz, sendo decidido em poucos dias.” (Rodrigo UPRIMNY YEPES, 2007, p. 69). A corte constitucional pode revisar o amparo com o objetivo de consolidar seu entendimento sobre os direitos fundamentais discutidos (UPRIMNY YEPES, 2007), e foi exatamente isso que aconteceu nesse caso.

⁴⁸ Em 2015, o Decreto 1.227 previu a possibilidade de alteração do sexo de forma administrativa, como será discutido no ponto 3.3.3.

A equipe médica que acompanhava essa pessoa definiu que o seu “sexo preponderante” seria o feminino, e, por esse motivo, realizou uma cirurgia para amputação do seu pênis⁴⁹. Em razão da designação como feminina, essa pessoa buscou junto à Registraduría Nacional del Estado Civil a correção do seu registro civil, o que foi negado. Para ela, essa decisão violou seu direito ao nome, à tranquilidade, à saúde e à intimidade, e por isso, propôs uma ação de tutela. Ao analisar essa demanda, por meio da sentença T-504/94, a corte manteve a decisão do órgão registral, entendendo que o sexo compõe o estado civil dos sujeitos e que, portanto, só pode ser alterado por decisão judicial (COLÔMBIA, 1994a).

Essa sentença, apesar de se relacionar ao caso de uma pessoa intersexo, e não de uma travesti ou de uma transexual, é importante para entender como a corte constitucional colombiana vai compreendendo o direito à identidade de gênero ao longo dos anos. Isso porque os precedentes judiciais assumem uma centralidade na corte da Colômbia que, a cada decisão, se preocupa não apenas em narrar os fatos e decidir o caso concreto, mas também em estabelecer a questão jurídica que está enfrentando, retomar como o órgão já decidiu demandas que se relacionam a essa temática e, nos casos mais recentes, faz também um inventário de instrumentos internacionais que versam sobre os direitos debatidos no caso em análise. Portanto, o entendimento sobre o direito à identidade de gênero que é adotado em uma decisão da corte reverbera para além dela.

Nesse caso, a corte partiu de uma concepção essencialista, que toma o sexo como um dado objetivo do estado civil, a partir do qual devem ser definidos os sujeitos “[...] pois como fato jurídico não depende da apreciação subjetiva de quem o detém, mas do caráter objetivo que possui por ser um fato de natureza física.” (COLÔMBIA, 1994a, p. 5, tradução nossa)⁵⁰. Dessa forma, para alterar o registro civil, é necessário antes comprovar que foi realizada a alteração corporal, e isso deve ser feito por meio da jurisdição voluntária, ou seja, da proposição de uma ação judicial, dirigida ao juízo de família competente, que deve analisar as provas produzidas sobre o “sexo verdadeiro” da requerente.

Os enunciados que constituem essa decisão limitam, assim, o direito à retificação do elemento sexo-genérico no registro civil apenas às pessoas operadas que conseguirem provar a “adequação” do seu sexo biológico à informação que desejam fazer constar no registro civil. Ou seja, seus corpos só ganham significado na medida em que possam ser lidos de acordo com as normas binárias de sexo e gênero (BUTLER, 2003), que são tomadas como neutras,

⁴⁹ Sobre intersexualidade, sugiro ler Mauro Cabral e Gabriel Benzur (2005), Paula Sandrine Machado (2005; 2008), Julie A. Greenberg (2012), Amiel Vieira (2018) e Amanda Schiavon (2020).

⁵⁰ No original: [...] pues como hecho jurídico no depende de la apreciación subjetiva de quien lo detenta, sino del carácter objetivo que tiene por ser un hecho de la naturaleza física.

objetivas e inquestionáveis mas que, como vimos no capítulo 2, são performativas (BUTLER, 2002), situadas, coloniais (GOMES, 2019; LUGONES, 2007; SEGATO, 2012; VERGUEIRO) e apagam as dinâmicas e complexidades que operam não só para a constituição dos sujeitos, mas da própria concepção de sexo e de identidade de gênero na América Latina. Quem não pode ser compreendido por essas normas, como travestis e transexuais não operadas, portanto, teria o acesso a esse direito negado.

Essa formação discursiva que chamo de conservadorismo repressivo pode ser observada também na decisão T-569/94, proferida no mesmo ano pela corte colombiana, que trata do caso de um estudante que passou a frequentar a escola com sapatos de salto, cabelo comprido e maquiagem. A instituição de ensino entendeu que o seu comportamento ia de encontro ao manual de convivência escolar, que exigia cabelos curtos e o uso do uniforme masculino, e, por isso, abordou o estudante, proibindo que se vestisse daquela forma. Além disso, o encaminhou para um endocrinologista para que tivesse sua “homossexualidade reconhecida” e, como se não fosse suficiente, informou aos pais dos demais alunos que havia um estudante homossexual na escola, expondo-o e estigmatizando-o.

Lembro-lhes de Lia, de como, para ela, assim como para várias travestis, a homossexualidade está ligada à construção da sua identidade de gênero (KULICK, 2008), lembro também que a travestilidade ficou colada na homossexualidade até os anos 1970, quando então saiu do armário e reivindicou uma categoria identitária separada (CARVALHO; CARRARA, 2013). A descoberta de si, que retrato no item 2.3, dá centralidade ao desejo de Lia por homens, como se sua feminilidade pudesse emergir apenas quando colocada em relação à masculinidade daqueles com quem sente prazer. Como se sua identidade de gênero fosse uma decorrência do exercício pleno da sua homossexualidade, “a verdadeira bicha”, como disse em alto e bom som. Esta é apenas uma das formas de exercício das travestilidades, que não representa o todo das experiências, como demonstrei pela própria história de Ariadne. Mas, nesse caso julgado pela corte colombiana, é interessante perceber como a conexão entre a homossexualidade e o ser travesti é acionada para categorizar o aluno que se veste com roupas femininas como homossexual. É assim que a corte o chama e é no masculino que se dirige a ele, ou será a ela? Não há, nessa decisão, nenhuma pista que indique como o estudante se identifica, se como gay, transexual ou travesti, ou talvez com todas essas categorias, como Lia. A questão é que, diante da ausência dessa informação, utilizo a nomenclatura trazida na sentença, mas fazendo a ressalva de que pode ou não representar a adotada pela parte demandante.

O tratamento dado ao aluno pela escola fez com que ele abandonasse os estudos e que seus pais ajuizassem uma ação de tutela, relatando a violação dos seus direitos à educação e ao livre desenvolvimento da personalidade. Ao analisar a demanda em sede de revisão, a corte colombiana pontuou que o direito à educação traz consigo alguns deveres, dentre eles, o de cumprir os regramentos acadêmicos. A inobservância dessas obrigações permite que a autoridade escolar tome decisões, observando o devido processo do estudante. Segundo a corte, ficou demonstrado, no caso em exame, que a direção da escola e o corpo docente “[...] cumpriram de maneira diligente seus deveres como educadores do menor, pois lhe deram proteção especial, tentaram apoiá-lo médica e psicologicamente e falaram-lhe francamente sobre seu comportamento reprovável [...].”(COLÔMBIA, 1994b, p. 13, tradução nossa).⁵¹ Mas será que é um tratamento protetivo expor o aluno para os pais dos seus colegas, indicar que fosse a um médico que pudesse “reconhecer a sua homossexualidade” e ignorar sua orientação sexual e sua identidade de gênero, exigindo que não utilizasse adereços tidos como femininos? Será que afirmar que o seu comportamento é reprovável significa proteger o aluno? O próprio fato de a corte compreender a conduta da escola como protetiva permite perceber como ela, assim como a instituição educacional, aciona enunciados essencialistas, binários e inteligíveis sobre os sujeitos. Enunciados que fazem funcionar uma lógica colonial de repressão e desumanização (LUGONES, 2007), que produzem o aluno como desviante, como abjeto (BUTLER, 2010), como alguém que deve ter o seu comportamento corrigido, de modo a se adequar à cisnorma e à heteronorma.

A formação discursiva do conservadorismo repressivo aparece nesse julgado também quando a corte refere que o direito ao livre desenvolvimento da personalidade não é absoluto, podendo ser limitado quando envolve direitos de terceiros. No caso concreto, entendeu que “Se as condutas homossexuais invadem a órbita dos direitos das pessoas que cercam o indivíduo, e seus atos não se ajustam às normas de comportamento social e escolar, aquelas não podem ser admitidas ou toleradas.” (COLÔMBIA, 1994b, p. 1, tradução nossa).⁵² Mais uma vez, se percebe como faz mais sentido normalizar o aluno⁵³, do que colocar sob suspeita

⁵¹ No original: [...] cumplieron de manera diligente sus deberes como educadores del menor, pues le brindaron una especial protección, intentaron apoyarlo médica y psicológicamente y le indicaron con franqueza acerca de su reproable comportamiento [...].

⁵² No original: Si las conductas homosexuales invaden la órbita de los derechos de las personas que rodean al individuo, e inclusive sus actos no se ajustan a las normas de comportamiento social y escolar, aquéllas no pueden admitirse ni tolerarse.

⁵³ Trato sobre os movimentos de normalização dos sujeitos, ou melhor de sua produção como anormais por essa e pelas demais decisões conservadoras-repressivas no ponto 4.2.

as regras escolares e sociais essencialistas, cisnormativas e heteronormativas que o tomam como inadequado.

Seguindo esse raciocínio, a corte salientou que o próprio aluno, ao optar por se apresentar na escola com salto e maquiado, abriu mão da proteção do seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade, se colocando “[...] contra as condições normais e saudáveis do ambiente escolar, transgredindo o direito de seus colegas e o seu próprio à intimidade.” (COLÔMBIA, 1994b, p. 2, tradução nossa).⁵⁴ Para esta decisão, proteger o livre desenvolvimento da personalidade implica em abrir mão justamente daqueles elementos que primeiro são acionados pelas travestis para a construção da sua identidade de gênero, como roupas, acessórios, calçados, bolsas, unhas e maquiagens, conforme mostro na história de Ariadne, que é também a de muitas travestis. Aliás, estes artefatos são usados não apenas por elas, mas também por mulheres cis, dia após dia, numa eterna produção do feminino que, como vimos no capítulo 2, é performativo (BUTLER, 2003).

Nem sempre os enunciados que se apoiam nessa mesma formação discursiva são tão explícitos como nesse caso. Em algumas situações, eles aparecem vestidos com uma roupagem mais neutra, como se estivessem movimentando outras formações discursivas garantidoras de direitos a travestis. Mas, se olharmos com atenção ao que eles nos dizem, podemos despi-los e, na sua nudez, encontramos a mesma perspectiva conservadora repressiva. Foi exatamente isso que aconteceu quando li a decisão T-152/07, proferida mais de uma década depois dessas duas primeiras apresentadas. Ela se refere ao caso de uma mulher trans que trabalha na construção civil há 32 anos, sendo que, na maioria deles, exerceu a profissão na condição de homem. Em 2006, ela se apresentou em uma obra para pedir emprego. Fez um teste de estuque, que é um tipo de argamassa, e foi bastante elogiada pelo encarregado. Contudo, não conseguiu o emprego, segundo o que relata, em razão da sua identidade de gênero. Por isso, apresentou ação de tutela, alegando a violação dos direitos ao livre desenvolvimento da personalidade, à igualdade, ao emprego e à dignidade.

A corte constitucional da Colômbia, na sentença T-152/07, negou a tutela, entendendo que não havia provas nos autos que determinassem que foi a condição de trans, e não a falta de vagas, que gerou a sua não admissão. A questão que envolve este caso é a dificuldade da demandante conseguir provar que foi discriminada, pois o que resta é a sua palavra contra a do empregador e de seus funcionários, que foram ouvidos no processo. É por isso que, em casos de discriminação direta, em que há, supostamente, a intenção de

⁵⁴ No original: [...] en contra de las condiciones normales y sanas del ambiente escolar transgrediendo el derecho de sus condiscípulos y el propio de su intimidad.

discriminar, uma das técnicas utilizadas para proteção antidiscriminatória é justamente a inversão do ônus da prova, cabendo a quem alega a discriminação comprovar que pertence ao grupo vulnerável (transexual) e que se candidatou à vaga de trabalho. Ao empregador, caberia, então, comprovar que a não contratação da demandante se deu por outro motivo que não a sua identidade de gênero (RIOS, 2008). O fato de a corte tomar em pé de igualdade quem supostamente discriminou e quem foi alegadamente discriminada, demonstra como fecha os olhos para as vulnerabilidades dessas sujeitas e para a discriminação a que essa população é submetida, exigindo da requerente “[...] uma prova praticamente impossível, qual seja, a demonstração da presença da intenção discriminatória na mente do perpetrador da medida.” (RIOS, 2008, p. 111).

É certo que essa decisão bloqueia os direitos da pessoa trans que requereu a tutela, mas será que podemos dizer que é constituída pela formação discursiva conservadora-repressiva? Afinal, não há no julgado nenhuma referência explícita ao essencialismo, aos binarismos de gênero, a compreensões patologizantes das transidentidades, que fundamentem a negativa da tutela. Me parece, contudo, que a manutenção do ônus da prova para a parte que está em desvantagem e que foi, alegadamente, discriminada, se constitui como uma camada processual na qual estes enunciados se movimentam. Dizendo de outra forma, se trata da blindagem desses discursos por meio do processo e das regras de produção de prova, que funcionam como tecnologias para a conservação e para o não enfrentamento desses discursos.

Em 2011, 04 (quatro) anos depois desse julgado, a corte colombiana reconheceu a vulnerabilidade da população transgênera, composta por travestis, trans, drags e transformistas (COLÔMBIA, 2011b) e demarcou que, nos casos de discriminação, o ônus da prova deve recair sobre quem supostamente as discriminou, e não sobre quem foi discriminada. Essa posição foi adotada na sentença T-314/11, que trata da ação de tutela proposta por uma travesti impedida de entrar em duas festas eletrônicas promovidas em um hotel de Bogotá. Nesse caso, a corte buscou identificar se a negativa de ingresso se deu em razão da identidade de gênero da demandante, o que seria discriminatório, ou se foi por algum motivo legítimo. Ao analisar as provas produzidas no processo, concluiu que a negativa de ingresso não se deu “[...] devido a um critério suspeito para discriminá-la por sua identidade de gênero transgênera, mas presumivelmente como uma medida justificada devido à agressividade que aparentemente deixou escapar com a equipe que verificava a entrada naquelas ocasiões.” (COLÔMBIA, 2011b, p. 70, tradução nossa)⁵⁵.

⁵⁵ No original: [...] debido a un criterio sospechoso para discriminarla por su identidad de género

Essas provas tratam de depoimentos dos seguranças que atuaram nos eventos, que falaram que ela estava alterada, provavelmente sob o efeito de alguma substância química e que, nessas situações, têm orientação de negar o ingresso da pessoa, o que não tem relação com sua identidade de gênero, mas sim com a conduta que colocaria em risco a si e aos demais presentes na festa. Ainda, foi levado em conta o depoimento de um promotor de festas LGBTQIA+ que ocorrem naquele mesmo hotel, que disse conhecer a demandante e que, quando ela abusa de álcool e drogas, fica muito agressiva. Por fim, foram apresentadas fotos de eventos posteriores, ocorridos no local, em que a demandante aparece ao lado de outras pessoas transgêneras, como chama a corte, para demonstrar que a organização desses eventos não impede o ingresso dessas sujeitas em suas festas. Chamo atenção para o fato de que nenhuma prova foi produzida pela demandante, não por bloqueio da corte, mas porque uma de suas testemunhas não foi localizada e a outra não compareceu para prestar depoimento. Ainda, o hotel informou que não tinha mais as gravações das câmeras de segurança em razão do transcurso do tempo.

A corte pontuou que nem toda negativa de ingresso de uma travesti a um local se dá, necessariamente, por um motivo discriminatório e que, nesse caso, apesar de reconhecer a vulnerabilidade dessa população,

[...] tendo em vista a impossibilidade de colher os depoimentos solicitados pela autora, não há indícios que demonstrem que a senhora Valeria Hernández Franco não foi autorizada a entrar nos eventos em razão de sua identidade sexual e, portanto, não se pode inferir que tal ato constitua um ato discriminatório por parte dos réus (COLÔMBIA, 2011b, p. 70, tradução nossa)⁵⁶.

Na mesma decisão em que inverteu o ônus da prova e demarcou que quem alegadamente discriminou é quem deve comprovar que não o fez, a corte concluiu que não houve discriminação no caso concreto, em razão da inexistência de elementos que comprovem que a travesti foi discriminada. Ou seja, a corte acabou por “devolver” o ônus da prova à requerente, ao dizer que faltaram comprovações que atestem o que ela estava afirmando. De outro lado, mesmo não havendo provas de que a demandante estava realmente alterada pelo uso de alguma substância, a corte aceitou a narrativa da travesti drogada e agressiva como justificativa para proibir seu ingresso na festa. Essa narrativa foi construída

transgenerista, sino presumiblemente como una medida justificada dada la agresividad que al parecer espetó con el personal que verificaba en ingreso en aquellas ocasiones.

⁵⁶No original: [...] ante la imposibilidad de recaudar los testimonios solicitados por la actora, no existe evidencia que permita establecer que la señora Valeria Hernández Franco no le fue permitido el ingreso a los eventos por su identidad sexual y por ende no puede predicarse que dicha actuación se constituya en un acto discriminatorio por parte de los accionados.

com a ajuda de fotografias da demandante frequentando outros eventos naquele local, juntadas nos autos justamente para acionar o raciocínio de que se ela estivesse realmente bem, teria sido permitida a sua entrada, como ocorreu em outras festas. Contudo, as fotos não têm condições de provar que, de fato, no dia em que foi barrada, a demandante estava alterada.

É interessante perceber ainda que as testemunhas, em nenhum momento, referiram ou provaram que também barraram pessoas cisgêneras consideradas alteradas, o que poderia demonstrar que não houve discriminação com a demandante. Percebemos, portanto, como os discursos essencialistas, que constituem as travestis como sujeitas das margens, permitem que reconheçamos como prováveis essas condutas e não as coloquemos sob suspeita, aceitando narrativas como a produzida nos autos, mesmo sem provas que as comprovem. O que talvez importe dessa decisão é justamente que ela torna visível como essas narrativas vão sendo acionadas para a subjetivação das travestis como sujeitas violentas, marginais, abjetas e mostra como elas vão produzindo efeitos de verdade. O Judiciário, ao reforçá-las, também contribui para a produção dessa sujeita travesti da margem, como trato no próximo capítulo.

3.1.2 Costa Rica

Diferente das decisões da corte colombiana, que apresentam uma metodologia bem definida e realizam um inventário de precedentes sobre o tema, os julgados da corte da Costa Rica são bastante simplificados e, dificilmente, ultrapassam duas ou três páginas. Não que tamanho seja documento, mas é que, nesse caso, o tamanho mostra como as decisões da corte são sucintas, não abrindo espaço para que os temas sejam debatidos com o fôlego necessário. Em geral, nos seus julgados, a corte da Costa Rica apresenta um breve relatório do caso, e, em poucos parágrafos, expõe o seu entendimento, deferindo ou indeferindo os recursos de amparo ou os *habeas corpus* analisados, sem sequer discutir os direitos fundamentais envolvidos.

Mais uma coisa me chamou atenção e acho por bem compartilhar já de início. Todas as 11 (onze) decisões da corte da Costa Rica que analisei se constituem por formações discursivas conservadoras repressivas, o que indica como essa corte se posiciona diante das travestilidades. De outro lado, o sistema de indexação da corte da Costa Rica parece funcionar melhor que os demais, afinal, todas as decisões analisadas foram encontradas no *site* da corte constitucional. As pesquisas no *google* e em artigos científicos não trouxeram nenhuma outra decisão para além daquelas indexadas pela corte, conforme explicitarei no ponto 1.4.3.6. O

termo “travesti” também aparece no corpo de todas as decisões, seja porque as demandantes se identificam dessa forma e a corte adota a nomenclatura, seja porque assim são identificadas por terceiros. Ou seja, a corte da Costa Rica torna visíveis essas sujeitas tanto nas suas decisões como no sistema de buscas, mas isso não implica que sejam vistas por ela com um olhar protetivo de direitos.

Nas demandas analisadas, há casos em que se discutem violações de direitos em abordagens policiais (COSTA RICA, 1997; 2002; 2009) e em cumprimento de pena privativa de liberdade (COSTA RICA, 1999; 2003a; 2003c; 2008a; 2014) ou de medidas socioeducativas em meio fechado (COSTA RICA, 2007), e há também um pedido de guarda (COSTA RICA, 2003b). Nem todas essas demandas foram propostas por travestis ou para proteger seus direitos. Em alguns casos, pelo contrário, a travestilidade é acionada pelos autores das ações apenas como forma de estigmatizar as sujeitas envolvidas nos fatos por eles narrados.

Dentre as 03 (três) demandas que discutem violações de direitos em abordagens policiais, apenas uma, datada de 1997, trata especificamente de uma batida policial dirigida a travestis. Elas estavam perto da Clínica Bíblica, conhecido ponto de prostituição de travestis em San José, Costa Rica, quando vizinhos, “[...] indignados com a conduta dos sujeitos que se vestem como mulher [...]” (COSTA RICA, 1997, p. 1, tradução nossa)⁵⁷ ligaram para a polícia reclamando que elas estariam praticando atos imorais na via pública. Elas foram detidas e interpuseram *habeas corpus*, por entenderem que a operação policial foi inconstitucional. A Corte decidiu que não houve nenhuma violação a direitos nessa operação pois, conforme foi informado pela autoridade policial, sob juramento, as travestis ficaram detidas por, no máximo, 03 (três) horas, apenas o tempo necessário para confeccionar o relatório policial.

A corte sequer discutiu se é legal ou ilegal abordarem as travestis, as recolherem, as levarem para delegacias e as criminalizarem, só por serem travestis e por estarem nas ruas. Como trabalhei no ponto 2.5.2, as travestis são vítimas potenciais de discriminação por parte das instituições (RADI; PECHENY, 2018), em especial pelas forças de segurança, que, assumindo perspectivas essencialistas, as veem como abjetas, as estigmatizam, perseguem, ameaçam (MANQUEL; SANTOS, 2018) e criminalizam (Ana BRAGA; Victor SERRA, 2018) e sobre isso, a corte não teceu nenhuma palavra. Também não identificou os direitos fundamentais envolvidos, quiçá o seu conteúdo diante da realidade de discriminações que

⁵⁷ No original: [...] indignados con la conducta de los sujetos que visten como mujer [...].

tornam as travestis vulneráveis, o que se mostrou uma prática comum nas decisões dessa corte, que apenas refere, de forma genérica, que nenhum direito fundamental foi violado. Nesse caso, inclusive, os argumentos da recorrente foram apresentados em uma pequena frase, enquanto os da autoridade policial ocupam metade da decisão de pouco mais de uma página. Isso, por si só, quer dizer algo sobre quem merece ser ouvido.

Há mais 02 (duas) decisões sobre abordagens policiais que têm alguma relação com travestis. Uma delas, proferida em 2009, ocorreu em um estacionamento, que foi fechado pela polícia, após uma denúncia de que havia duas pessoas transando em um veículo. Chegando no local, a polícia encontrou dois carros vazios e um com duas pessoas, sendo que uma delas era travesti. Nesse caso, os administradores do estacionamento interpuseram recurso de amparo à Corte Constitucional, por entenderem que o fechamento do estabelecimento se deu sem o devido processo legal, o que viola seus direitos fundamentais. A corte não admitiu o recurso sob o argumento de que não houve a violação de qualquer direito e que a via correta para se discutir assuntos que demandem produção de provas – como é o caso – não é a do amparo (COSTA RICA, 2009).

A outra decisão é de 2002 e trata de um *habeas corpus* interposto por um casal que foi detido, segundo eles, ilegalmente. Eles relataram que estavam passando de carro pela Clínica Bíblica, de madrugada, e que, quando pararam em um semáforo, foram abordados por um grupo de travestis que os roubou pelas janelas do veículo. O motorista alegou que lhe retiraram os óculos e que, por isso, disparou sua arma de fogo como “advertência”. Nesse momento, mais travestis chegaram, os óculos não foram devolvidos e ele viu por bem dar um novo tiro, que atingiu o pé de uma das travestis. A polícia chegou, o homem foi detido e levado a delegacia. Ele apresentou *habeas corpus* por entender que essa detenção foi ilegal. A corte, contudo, decidiu por não dar provimento ao recurso, já que o homem foi detido em flagrante, que a detenção não durou mais de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, portanto, compatível com a constituição, e que não foi provada a agressão das travestis relatada pelo casal (COSTA RICA, 2002).

Esses dois últimos casos, apesar de não discutirem diretamente sobre a atuação da polícia frente às travestis, são importantes para pensarmos como a sociedade as vê e as trata e como isso impacta na forma com que se posiciona a corte. No caso que aborda o fechamento do estacionamento (COSTA RICA, 2009), o simples fato de haver uma travesti em um carro parece significar que uma prática sexual estaria acontecendo ali. É como se a travestilidade fosse reduzida à sexualidade pelos olhares objetificantes de quem denunciou e de quem fechou o estacionamento. Como se seus corpos, por não serem inteligíveis, fossem

desprovidos de racionalidade e fossem dotados apenas de instinto, de sexo e de impulso, num movimento que lhes transforma num padrão de negatividade e de não humanidade (GOMES, 2019), que lhes produz como abjetas (BUTLER, 2010). Como diz Yolanda Arceno (2019) “Tudo sobre nós ronda em volta da noção de que nossos corpos existem para sexo. Isso tanto é verdade que somos vistas como obscenas quando estamos em público.” Nesse caso, para decidir sobre a legalidade ou não da abordagem policial, a corte sequer se questionou se seria razoável fechar um estacionamento porque uma travesti estaria num carro, se isso seria suficiente para corroborar a denúncia de que um casal estaria fazendo sexo ali. O que parece indicar que a decisão da corte se assenta nessa visão objetificante e sexualizada das travestis ou que, pelo menos, não a questiona.

Já o caso do homem que atirou contra uma travesti (COSTA RICA, 2002) choca menos pela posição da corte constitucional da Costa Rica e mais pelo raciocínio apresentado pelo recorrente. Para demonstrar que a sua detenção foi ilegal, ele justificou que deu um primeiro tiro como aviso para que as travestis saíssem de perto do seu carro e devolvessem os seus óculos. Diante da negativa de atenderem ao seu “pedido”, disparou o segundo tiro, atingindo o pé de uma pessoa. Na demanda proposta à corte não se discutiu se houve ou não o roubo alegado, até porque isso estava sendo debatido na esfera penal. Mas, mesmo que esse roubo fosse comprovado, que direito o recorrente teria de atirar contra pessoas, ainda que fosse um “disparo de advertência”, como chama? Ainda mais se a vida for de uma ou de várias travestis, cujas existências são construídas como precárias pelas nossas sociedades, como vidas que sequer merecem ser vividas (BUTLER, 2011) e cuja precariedade sequer é vista ou questionada pela corte.

Encontrei ainda decisões sobre travestis em cumprimento de pena e de medidas socioeducativas em meio fechado. Assim como nos julgados anteriores, as decisões sobre esses temas também são constituídas por formações discursivas conservadoras e repressivas, que posicionam as travestilidades como existências de segunda classe. A primeira delas, de 1999, trata do caso de uma pessoa encarcerada que, num dia de visitas, foi interpelada no banheiro por oficiais da instituição prisional onde cumpria pena. Esses oficiais a fizeram tirar as roupas, mostrar seu ânus e defecar em um jornal, pois suspeitavam que ela possuía drogas, em razão de ser “homossexual e travesti” (COSTA RICA, 1999, p. 1, tradução nossa)⁵⁸.

Considerando que essa atuação violou seus direitos, ela apresentou recurso de amparo, que foi desprovido. A corte da Costa Rica julgou que as declarações dos servidores

⁵⁸ No original: homosexual y travesti.

carcerários e do diretor do estabelecimento prisional, que negaram os fatos em sua totalidade, devem ser acreditadas, já que foram emitidas sob juramento: “Nos relatórios prestados sob juramento pelas autoridades recorridas - inclusive com consequências criminais [...] - os direitos alegados pelo recorrente no texto de interposição são negados na íntegra.” (COSTA RICA, 1999, p. 2, tradução nossa)⁵⁹. Chama a atenção que, ao mesmo tempo em que a corte valoriza a palavra dos servidores que supostamente violaram direitos, desconsidera o valor probatório da declaração da recorrente, que alega ter tido seus direitos violados. Inclusive, registra que “[...] o recorrente não consegue provar que tal acontecimento tenha ocorrido, nem aporta elementos que conduzam a uma estimativa razoável de que o fato alegado poderia ter ocorrido.” (COSTA RICA, 1999, p. 2, tradução nossa)⁶⁰.

Novamente, a questão da prova se coloca como um elemento crucial, que vai definindo de que modo as cortes decidem as causas envolvendo direitos de travestis. Nesse caso, a prova produzida pela travesti foi desconsiderada, diante da presunção de verdade dada às declarações dos servidores do sistema prisional, que têm fé pública e, por isso, recebem mais valor do que as outras em razão do sujeito que as enuncia (FOUCAULT, 2010b), e não da sua condição de provar algo. Há, portanto, aqui, o que Miranda Fricker (2007) chama de injustiça epistêmica, ou seja, há uma distribuição diferencial de credibilidades, uma hierarquia sobre quem tem legitimidade de falar, que coloca a experiência travesti como um mero testemunho, enquanto o depoimento dos servidores é visto como a verdade sobre os fatos. Apenas o magistrado Piza Escalante, dentre 07 (sete) magistrados da corte, apresentou divergência dessa tese, entendendo que não existem no processo elementos suficientes para determinar se houve ou não a violação de direitos alegada, por isso, a investigação dos fatos que motivaram o recurso de amparo deveria continuar.

Essas decisões, ao lado dos julgados da corte colombiana que discutem questões probatórias, referidos anteriormente (COLÔMBIA, 2007; 2011b), permitem perceber que os discursos conservadores-repressivos operam não apenas na camada material, que se relaciona ao olhar estigmatizante, criminalizante, essencialista e subordinante dado às travestilidades. Eles também são movimentados por uma camada processual, relacionada à produção probatória, que mantém intactos esses discursos conservadores. Há que se ter em mente que uma coisa é o indeferimento de um direito em razão da insuficiência probatória, e outra é a

⁵⁹ No original: En los informes rendidos bajo fe de juramento por las autoridades recurridas – con las consecuencias incluso penales [...] – los derechos alegados por el recurrente en el escrito de interposición son negados en su totalidad.

⁶⁰ No original: [...] el recurrente no logra acreditar que tal acontecimiento haya ocurrido, ni aporta elementos que conduzcan a estimar, razonablemente, que el hecho alegado se pudo haber producido.

negativa em razão do mérito de um direito invocado e devidamente provado. No caso dessas decisões, o que ocorre é que não há provas suficientes para corroborar as alegações das travestis, seja porque seu depoimento não foi levado em conta, seja porque recaiu sobre elas o ônus de comprovar o que alegam, mesmo que se saiba, de antemão, que estão em posição de desvantagem, diante das regras de experiência social. Ou seja, essas decisões tornam visível a camada processual na qual os discursos conservadores-repressivos se movimentam. O processo funciona, nesses casos, como tecnologia para manutenção e para o não enfrentamento dos discursos conservadores sobre as travestilidades.

A valorização das declarações dos servidores públicos que supostamente violaram direitos fundamentais, no lugar de proteger quem alega ter tido esses direitos infringidos, parece ser uma prática comum da corte da Costa Rica. Ela foi adotada também em 2003, no caso de uma travesti nicaraguense, que foi detida na rua e ficou encarcerada por 06 (seis) dias, sem acesso a tratamento médico. Como as autoridades de migração, sob juramento, informaram que havia uma ordem de deportação emitida contra a recorrente e que ela nunca solicitou tratamento médico, a corte entendeu que não houve violação de direitos fundamentais e, portanto, o *habeas corpus* proposto deveria ser desprovido (COSTA RICA, 2003c). Essa postura está presente ainda recentemente, em 2014, no recurso de amparo proposto em razão de uma travesti encarcerada, soropositiva, que ficou sem tratamento médico porque o estabelecimento prisional não a levava nas consultas agendadas. Além disso, era recorrentemente discriminada pelos funcionários e pelos detentos em razão de sua “orientação sexual travesti”. Nesse caso, a corte também levou em conta apenas as declarações dos servidores, sob juramento, e concluiu que não foi comprovada a discriminação alegada e que, portanto, não houve violação de direitos fundamentais (COSTA RICA, 2014).

Também se percebe essa mesma posição em 2007, quando a corte analisou o recurso de amparo proposto por uma travesti adolescente, que estava cumprindo medidas socioeducativas em meio fechado, e alegou que foi agredida e violada por oficiais das instituições em que esteve internada. A corte entendeu que as denúncias foram devidamente investigadas pelas instituições e que, considerando que não foram encontrados elementos contundentes, não havia que se falar em violação de direitos fundamentais (COSTA RICA, 2007). A Corte invocou a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos para estabelecer que se conservam todos os direitos às pessoas apenadas, com exceção do direito à liberdade, mas, ao mesmo tempo,

ignorou as diversas violações alegadas pela adolescente. Elas sequer foram levadas em consideração, pois a corte as descartou diante do juramento dos servidores envolvidos no caso. Assumir o “discurso de direitos humanos”, nesse contexto, sem levar em conta a voz da vítima, é esvaziá-lo de sentido, ou melhor, é operar com esse discurso dentro da lógica colonial cisnormativa e heteronormativa, é fechar os olhos para as discriminações que são submetidas travestis, é ignorar que se está diante de uma adolescente sob a tutela do Estado que, em vez de ser agredida, deveria ter sido protegida não só pelas instituições e por seus servidores, mas também pelo Judiciário.

Já em 2003, a corte da Costa Rica analisou o caso em que, em uma inspeção de rotina realizada em uma instituição prisional, foi confiscado e queimado um par de sapatos brancos, femininos, que pertenciam a uma travesti que cumpria pena. A autoridade carcerária informou à corte que apreendeu os sapatos por razões de segurança, já que eles poderiam ser utilizados em uma tentativa de evasão ou poderiam provocar a desordem “[...] em um centro de homens, no qual as relações sexuais se encontram seriamente reprimidas [...]” (COSTA RICA, 2003a, p. 2, tradução nossa)⁶¹. A corte considerou razoável que objetos de vestimenta femininos fossem retirados de um centro de detenção para homens, e, portanto, não identificou a atitude como arbitrária. Ainda, entendeu que não ficou provado que a demandante fosse tratada de modo discriminatório em razão da sua forma de vestir. Portanto, negou provimento ao *habeas corpus* interposto, registrando que não houve, no caso, a violação de qualquer direito fundamental.

A retirada de acessórios femininos dessa travesti em cumprimento de pena é uma tentativa de apagamento da sua identidade de gênero, tal como fez a mãe da Ariadne, quando, ainda nos tempos de escola, doou suas roupas femininas e as trocou por calções, bonés e camisetas. Como se apagar qualquer traço do feminino em suas vestes fosse capaz de aniquilar aquela identidade de gênero desconforme, que, quanto mais se afirmava, mais desconfortava quem estava à sua volta. Nas histórias de Lia, Ariadne e suas amigas mostro como as roupas, acessórios e maquiagens femininos possuem peso e importância para a construção da identidade de gênero (não só) de travestis (RODOVALHO, 2017; VERGUEIRO, 2015). É fazendo uso destes artefatos que começam suas montagens (BENEDETTI, 2005) e é com eles que passam ao mundo a mensagem sobre quem são e quem desejam ser, sobre seu status e sobre o grupo social na qual estão inseridas (BENEDETTI, 2005; PELÚCIO, 2007). Confiscar o par de sapatos da demandante é,

⁶¹ No original: [...] en un centro de varones, en el que las relaciones sexuales se encuentran seriamente reprimidas [...].

portanto, retirar a possibilidade que se expresse e que exerça sua identidade de gênero. E mais, conforme discuti no ponto 2.5.2, é fazê-lo utilizando a institucionalidade das mesmas forças de segurança que perseguem e criminalizam as travestis para depois as segregarem em instituições destinadas a homens, invisibilizando-as, desrespeitando-as (MANQUEL; SANTOS, 2018) e marcando seus corpos como masculinos, como corpos que não podem subir num par de saltos. É interessante que, nesse caso, a magistrada Calzada Miranda e o magistrado Armijo Sancho ressalvaram seus votos por entenderem que a proibição foi desproporcional e irrazoável. Além de a administração penitenciária não fornecer roupas às pessoas apenadas, o que lhes permite utilizar as suas, frisaram que a recorrente é travesti e que o uso de roupas femininas faz parte da sua autodeterminação.

Uma outra questão que apareceu na pesquisa foi a discussão sobre qual estabelecimento prisional é adequado para travestis cumprirem pena: o presídio feminino ou o masculino. Em 2008, chegou à corte da Costa Rica um recurso de amparo proposto por uma travesti que não foi autorizada a visitar a sua irmã na cadeia feminina e que aproveitou o recurso para apresentar sua desconformidade com o fato de que travestis, quando são presas, cumprem pena em centros masculinos, sem celas apartadas. Ela afirma que a travesti é “quase igual a mulher” (COSTA RICA, 2008a, p. 1, tradução nossa)⁶² e que, em razão do uso contínuo de hormônios, não tem mais “as forças como as de um homem verdadeiro”. (COSTA RICA, 2008a, p. 1, tradução nossa)⁶³. Nesse caso, sobre as visitas à sua irmã, a corte referiu que a reclamação é em abstrato e que, portanto, não há como saber se houve desproporção na aplicação das regras sobre visitas a apenados. Com relação à demanda sobre o cumprimento de penas de travestis em presídios femininos, entendeu que não havia a indicação da violação de um direito fundamental, apenas o desabafo da requerente. Portanto, a corte não se manifestou sobre esse tema.

Há ainda uma decisão da corte da Costa Rica. Se trata do caso de Mairena, uma travesti costa-riquenha, que cuidava de uma criança abandonada pela mãe, desde que tinha 04 (quatro) meses. Ela requereu a guarda dessa criança, mas o Patronato Nacional de la Infancia, num primeiro momento, decidiu que a guarda deveria ficar com a sua genitora. Posteriormente, o menino manifestou o desejo de ficar com Mairena, o que motivou uma nova avaliação do caso e a concessão da guarda provisória a ela. Mairena alegou que, durante os anos que perdurou esse processo, foi discriminada e humilhada em razão da sua orientação sexual. Além de não terem sido levados em conta o abandono e os maus tratos cometidos pela

⁶² No original: casi igual a mujer.

⁶³ No original: las fuerzas como las de un hombre verdadero.

mãe biológica da criança, que lhe entregou o bebê praticamente morto, e nem que Mairena cuidava dele desde seus primeiros meses de vida, não foi dado seguimento a uma denúncia que ela protocolou sobre as discriminações que vinha sofrendo junto ao Patronato Nacional de la Infancia. Por isso, apresentou recurso de amparo à corte, requerendo a proteção de seus direitos fundamentais.

A Sala Constitucional da Costa Rica entendeu, em 2003, que os fatos alegados pela recorrente não foram comprovados. Pelo contrário, as declarações dos servidores do Patronato Nacional de la Infancia demonstram que, desde o início, sua intervenção se deu de modo a garantir o interesse superior do menino o que, inicialmente, significou deixá-lo junto de sua genitora. Ainda, afirmou que os documentos juntados no processo não demonstram nenhuma evidência de discriminação contra Mairena e sua orientação sexual, assim, julgou improcedente o recurso. Novamente, fica claro como o ônus da prova pode ser determinante para o reconhecimento ou não da discriminação contra a população LGBTQIA+. Quando se espera que a parte vulnerável apresente provas do trato diferenciado, se fecha os olhos para todo um contexto de discriminação institucional, que engendra o tratamento discriminatório contra sujeitos e grupos, de forma tão intensa, que acaba naturalizando-o e normalizando-o (RIOS, 2008).

Nesse caso, o argumento utilizado pelo Patronato Nacional de la Infancia, de que estaria protegendo o interesse superior da criança, está inserido em uma lógica cisnormativa e heteronormativa, que constitui uma ideia, *a priori*, de que o interesse superior da criança é melhor atendido pela genitora que a abandonou do que pela travesti que cuida dela desde pequena. Será que, se a requerente fosse uma mulher cis, a corte entenderia que a criança estaria melhor com ela, do que com quem a rejeitou? Parece que estamos diante de um caso de discriminação direta explícita (RIOS, 2008), em que a corte justifica o trato diferenciado de Mairena, em razão da sua identidade de gênero. Quando Mairena leva o seu caso à corte, questiona essa lógica cisnormativa e heteronormativa, explícita como ela opera e, ao mesmo tempo, a perturba. Ela deixa claro que o que estava em jogo, ao longo de todo o processo, era a decisão sobre a possibilidade ou não de uma travesti ter a guarda de uma criança e que é dessa discussão que decorre a sua discriminação. Isso fica ainda mais claro quando pesquisei o nome de Mairena no *google* descobri que seu caso ganhou repercussão nacional e colocou o tema no debate público, dividindo opiniões sobre se uma travesti pode ou não criar um filho (Shirley SANDÍ, 2019).

Por fim, analisei o recurso de amparo proposto por um cidadão, que se intitulou defensor dos direitos civis e políticos da minoria homossexual da Costa Rica, objetivando o direito de resposta em razão de uma reportagem veiculada na televisão sobre o referendo do casamento igualitário, que iria ocorrer em dezembro de 2010. Esse referendo estava sendo promovido por grupos religiosos conservadores, que já haviam colhido mais de 150 mil assinaturas de cidadãs e cidadãos que apoiavam a iniciativa. Apoio, aqui, significa concordar com a realização do referendo, e não com o casamento entre casais homossexuais. Inclusive, os movimentos sociais avaliavam que o resultado do referendo seria desastroso para a população LGBTQIA+, e, por isso, defendiam que não cabia à maioria decidir sobre direitos de minorias (Nancy de LEMOS, 2010). Em agosto de 2010, a Sala Constitucional proibiu a realização do referendo, entendendo que ele violaria direitos humanos e que acentuaria a discriminação desta população, já bastante vulnerabilizada no país (COSTA RICA, 2010b). Mas as discussões sobre o casamento igualitário não terminaram aí. Em 2018, a Corte decidiu pela inconstitucionalidade da legislação que restringia o casamento e as uniões de fato a casais heterossexuais e determinou que, em 18 (dezoito) meses, o Congresso aprovasse uma lei que reconheça o casamento entre homossexuais, o que, até o presente momento, não foi feito (COSTA RICA, 2018a).

O caso que analisei ocorreu enquanto o referendo ainda estava marcado. Na época, foi transmitida uma reportagem sobre o tema em um canal de televisão, na qual foram entrevistadas 04 (quatro) pessoas, sendo que 02 (duas) delas se identificaram como “homossexuais travestis”. Segundo o recorrente, elas usavam “[...] minissaia e miniblusa ou camiseta pequena justa ao corpo, totalmente maquiada e com cabelo comprido, pousavam para as câmeras no estilo de uma passarela.” (COSTA RICA, 2010a, p. 2, tradução nossa)⁶⁴. Para o demandante, essas imagens foram escolhidas para criar confusão no público e para reforçar estereótipos e mitos sobre a população homossexual, de modo a constituir um ambiente de repúdio ao casamento igualitário. Por isso, pediu direito de resposta à emissora. O que chama atenção é que, nesse caso, a discriminação e a transfobia vêm de dentro de um setor do próprio movimento social. Não se descarta que a emissora tenha mesmo utilizado as imagens das travestis para corroborar uma narrativa conservadora contra o casamento homossexual. Mas impressiona que o recorrente, que se apresenta como defensor dos direitos dos homossexuais no país, adere a essa narrativa, demonstrando um desconforto tão grande em ter a imagem de travestis ligada à homossexualidade, que pleiteia um espaço na

⁶⁴ No original: [...] minifalda y miniseta o camiseta pequeña ceñida al cuerpo, totalmente maquilada y con cabello largo, posaba para las cámaras al estilo de una pasarela.

programação da emissora para esclarecer a população que uma identidade é diferente da outra. Ao fazer isso, registra que homossexuais “comportados” têm mais valor e fazem jus a mais direitos do que as travestis “bafônicas”⁶⁵, das quais quer se afastar.

Como já mencionei no ponto 2.2, aqui no Brasil também há disputas entre os segmentos dos movimentos sociais (FACCHINI, 2005) e alguns grupos, historicamente, vêm tentando distanciar suas imagens das travestis. Inclusive, a identidade travesti surgiu, lentamente, como o “outro poluído” em relação à homossexualidade, como o escândalo, o popular, o exagero (CARVALHO; CARRARA, 2013), do qual as bichas não queriam mais fazer parte. É como se a travestilidade “contaminasse” as pautas homossexuais, carregando-as consigo para o lugar da marginalidade, da violência e da perversão, e, por isso, as identidades precisassem ser apartadas. Nesse sentido, o recorrente deixou bastante claro o seu incômodo com a aproximação das duas categorias – homossexual e travesti. Tanto se incomodou, que pleiteou um espaço na mídia para esclarecer que “[...] as pessoas identificadas como travestis distorcem a notícia [...]” (COSTA RICA, 2010a, p. 3, tradução nossa)⁶⁶, pois elas não representam a “minorias homossexual da Costa Rica”, que quer ter o direito de casar. Essa “minorias sexual” a que ele se refere precisaria, então, ser “purificada” de qualquer vestígio de perversão e de abjeção para poder acessar o instituto do casamento (Roger RIOS, 2020).

Sobre a decisão deste caso, o direito de resposta foi negado porque a corte entendeu que a matéria não violou nenhum direito do recorrente. Além de ela ser veraz e de apresentar fatos sobre o referendo, não veiculou imagens ou entrevistas desonrosas. já que “[...] as entrevistas das duas primeiras pessoas que se identificam como homossexuais e travestis manifestam seu interesse no casamento homossexual, aspecto intimamente ligado à notícia questionada.” (COSTA RICA, 2010a, p.4, tradução nossa)⁶⁷. Ainda, o recorrente não apareceu na notícia mencionada, não sendo, portanto, interessado direto no assunto para ter direito à resposta.

Identificar a formação discursiva que constitui essa decisão não foi uma tarefa fácil. Em princípio, pensei que a corte, ao dizer que as entrevistas não são desonrosas, estaria estabelecendo uma fissura às narrativas estigmatizantes sobre as travestilidades, acionadas pelo recorrente, e estaria, assim, abrindo espaço para a movimentação de discursos outros que

⁶⁵ Bafônico é o adjetivo usado (não só) pela comunidade LGBTQIA+ para se referir a algo ou alguém que chama a atenção, que se veste ou se comporta de modo extravagante. Pode ser usado de forma positiva, como um elogio, ou pejorativa.

⁶⁶ No original: [...] las personas identificadas como travestis distorcionan la noticia [...].

⁶⁷ No original: [...] las entrevistas de las dos primeras personas quienes se identifican como homosexuales y travestis manifiestan su interés en el matrimonio homosexual, aspecto íntimamente ligado a la noticia cuestionada.

pudessem operar na constituição dessas sujeitas, que não os conservadores. Contudo, ela não foi tão longe. Assim como os outros julgados da Costa Rica analisados, essa decisão é bastante sucinta e objetiva. A corte apenas reprisou, em poucas linhas, os fatos comprovados nos autos e concluiu que houve a reportagem, que nela apareceram pessoas que se identificaram como travestis, que falaram sobre o assunto abordado pela emissora de televisão, e que o recorrente não estava envolvido na matéria, motivo pelo qual não fazia jus ao direito de resposta. Não há, em nenhum momento, o enfrentamento jurídico à postura que estigmatiza essas sujeitas. Nem há espaço para isso nas decisões da corte da Costa Rica, que sequer elencam os direitos fundamentais relacionados ao caso, quiçá discutem o seu alcance.

Além disso, ao que parece, o objetivo da escolha das entrevistadas pode ter sido mesmo o de desqualificar o debate sobre o casamento igualitário, valendo-se do estigma e do preconceito que recaem sobre as travestis, de modo a formar a opinião da maioria pelo não reconhecimento de direitos fundamentais à população LGBTQIA+. Nesse contexto, a alegação da defesa, aparentemente inclusiva, pode ser apenas retórica. A corte assume a narrativa da defesa e segue um caminho de decidir meramente formal, o que me faz pensar que ela também se valeu da mesma estratégia da emissora de televisão, de constituir uma narrativa inclusiva mas que, no fundo, joga com preconceitos e estigmas, ligados à concepção essencialista dos sujeitos, para bloquear direitos. Por isso, entendo que esse julgado não rompe com a perspectiva conservadora apresentada pelo recorrente, ao mesmo tempo em que pode tomar para si a estratégia igualmente conservadora da emissora, não reconhecendo, efetivamente, direitos às travestis.

3.1.3 Peru

Das 03 (três) decisões da corte peruana analisadas, todas tratam sobre a possibilidade ou não de retificação do registro civil conforme a identidade de gênero, sendo que 01 (uma) delas se constitui pela formação discursiva conservadora repressiva (PERU, 2014) e as demais pela inclusão conservadora (PERU 2006; 2016). Nenhum desses julgados foi indexado pelo Tribunal Constitucional do Peru pelo termo “travesti” possivelmente porque em nenhum dos casos a nomenclatura utilizada é essa. No Exp. 2273-2005 (PERU, 2006), nem a recorrente, nem a corte utilizam categorias identitárias para identificar a sujeita, enquanto no Exp. 139-2013 (PERU, 2014) e no Exp. 6040-2015 (PERU, 2016), o termo utilizado é “transexual”. As 03 (três) decisões ganharam repercussão social e por isso,

puderam ser facilmente localizadas por meio de notícias de periódicos (EL COMERCIO, 2016; PERÚ 21, 2016) e de artigos científicos (CARDINALI, 2017; Francisco PRAELI, 2015; Carlos ZELADA, 2017; Carlos ZELADA; Carolina SEVILLA, 2017).

As decisões da corte peruana, vistas em conjunto, constituem um material potente para identificar como os enunciados que são colocados em funcionamento para definir o conteúdo e o alcance do direito à identidade, em uma determinada decisão, vão se movimentando e constituindo efeitos jurídicos para além dos limites daquele processo. A primeira decisão sobre o tema data de 2006 e é constituída pela formação discursiva da inclusão conservadora. Por este motivo, não a analisarei aqui, e sim no ponto 3.2.6. Mas, por ora, é importante pontuar que, nesse julgado, a corte deferiu a expedição da segunda via do documento de identificação de uma mulher trans, com o seu nome retificado, feminino (PERU, 2006).

Anos depois, em 2014, a corte peruana analisou o caso de uma mulher trans que teve seu nome retificado em razão de uma sentença judicial e que, posteriormente, requereu a alteração do sexo no registro civil e no documento de identidade. Como seu pedido foi indeferido, ela interpôs agravo constitucional para a corte. Chamo atenção para o fato de que não são apenas decisões antigas que se constituem por formações discursivas repressivas e conservadoras, esse pronunciamento da corte do Peru é de 2014.

Ao apreciar a demanda de 2014, a corte partiu do conceito de identidade definido na decisão de 2006, que reconheceu o sexo como um dos componentes desse direito. Naquele momento, a corte frisou que o sexo é um aspecto objetivo da identidade e que ele é formado por diversos elementos, como o cromossômico, o gonadal, o anatômico, o sociológico e o social. Ainda, pontuou que, apesar dessa multiplicidade de componentes do sexo, se costuma levar em conta apenas a morfologia para definir qual é o sexo de um bebê (PERU, 2006). A decisão de 2014 ignorou os diversos componentes do sexo, registrados em 2006, e se fixou na ideia de que o sexo é um dado objetivo do direito à identidade. Ainda, considerou que, já que se leva em conta o sexo biológico para definir o registro civil dos bebês, então ele é uma realidade biológica instaurada “[...] no momento da fecundação do óvulo pelo espermatozoide, que determina o sexo feminino ou masculino [...]” (PERU, 2014, p. 7, tradução nossa)⁶⁸. Nesse sentido, utilizou os argumentos colocados – mas não desenvolvidos – no Exp. 2273-2005 (PERU, 2006) para levar ao extremo a perspectiva biológica do sexo, entendendo que nem mesmo a cirurgia de transgenitalização é capaz de transformar o sexo do

⁶⁸ No original: [...] en el momento de la fecundación del óvulo por el espermatozoide, que determina el sexo femenino o masculino [...].

indivíduo, pois ela apenas modifica a morfologia dos órgãos externos, sem, contudo, alterar o sexo cromossômico.

É interessante perceber como o olhar da ciência para definir o sexo acaba incidindo para além do que é visível nos corpos dessas sujeitas. Quando se trata de pessoas trans operadas, a genitália parece não ser suficiente para dizer quem é essa pessoa, sendo preciso lançar mão de uma engenharia tecnológica dedicada a encontrar o seu “verdadeiro sexo” (Paula MACHADO, 2005). Essa busca pelo que é natural, pela verdade do corpo a partir da investigação profunda dos elementos não aparentes, acaba tornando-os visíveis. Isso significa dizer que esses elementos adquirem visibilidade pelo olhar da ciência, ou seja, são constituídos por ela como componentes tidos como naturais dos corpos. É interessante pensar como esses argumentos biologizantes são paradoxais, eles bradam por uma natureza inquestionável dos corpos, mas essa natureza é materializada justamente pelo social, pelo discurso.

Essa decisão ainda referiu que não há dúvidas de que a transexualidade seja uma doença e, como tal, deve ser tratada. Contudo, se afastando das posições patologizantes que estamos já acostumadas a ver e a enfrentar, que entendem que o tratamento para a transexualidade deve ser a cirurgia de transgenitalização e intervenções hormonais, o Tribunal Constitucional peruano mencionou que o problema do “transexualismo” é psíquico, e não físico. Por isso, essas pessoas devem receber um “[...] tratamento psicológico-psiquiátrico, buscando que o transexual cure sua psique para aceitar a realidade de seu sexo biológico e construa sua identidade sexual em conformidade a ele.” (PERU, 2014, p. 12, tradução nossa)⁶⁹. Ou seja, a corte peruana defendeu a “cura trans” pela normalização psíquica dessas pessoas. Longe de respeitar a sua identidade de gênero, a corte a ignorou e a deslegitimou, entendendo que apenas o sexo biológico é capaz de determinar o sexo registral, já que ele é tomado como uma “realidade científica e indisponível”, numa explícita alusão aos discursos essencialistas e binários.

Por fim, o Tribunal Constitucional justificou sua decisão de negar a retificação do sexo no registro civil nos possíveis impactos que uma decisão favorável poderia trazer. O primeiro deles seria a possibilidade de que pessoas mudassem seus sexos conforme suas vontades. O segundo impacto seria o de possibilitar que duas pessoas do mesmo sexo biológico, sendo uma operada e outra não, se casassem, o que significaria permitir o casamento homossexual. Por fim, a corte lançou mão do velho argumento da fraude contra

⁶⁹ No original: [...] tratamiento psicológico-psiquiátrico, buscando que el transexual cure su psique para aceptar la realidad de su sexo biológico y construya su identidad sexual conforme a él.

terceiros, como se pessoas fossem ser enganadas por desconhecer a “verdade biológica” sobre os corpos das outras e como se a genética fosse o único elemento importante de um sujeito. Esses argumentos todos só mostram o medo de que as pessoas decidam por si, que vivam suas vidas conforme suas identidades de gênero e seus desejos e que causem fissuras à cisnorma e à heteronorma⁷⁰.

A decisão da corte, então, vai no sentido de reprimir essas possibilidades, se constituindo como um empecilho jurídico para a plena existência de sujeitos trans e travestis. O mais grave é que esse bloqueio foi erguido para além do caso concreto, pois a corte declarou que a sua decisão tem efeitos vinculantes, sendo obrigatória a sua adoção por todos os juízes e tribunais do país. Ou seja, a partir desse pronunciamento, todos os casos sobre retificação do sexo no registro civil deveriam ser indeferidos – situação que só se alterou com novo julgamento da corte, em 2016⁷¹. A decisão de 2014, contudo, não foi unânime, dentre os 06 (seis) julgadores da corte⁷², 02 (dois) ressaltaram seus votos, apresentando uma posição frontalmente oposta à da maioria: Eto Cruz e Mesía Ramírez.

A magistrada e o magistrado divergentes afirmam que essa decisão se baseou em 03 (três) grupos de argumentos falsos. O primeiro deles seria um argumento autoritário, calcado na autoridade jurídica da própria corte, que proferiu a decisão de 2006, que diz que o sexo tem uma dimensão biológica, objetiva. Sobre esse argumento, afirmam que a decisão de 2014 tira conclusões que a sentença de 2006 não diz. Naquele momento, a corte não afirmou que a dimensão biológica era a única relevante para a definição do sexo, nem formulou uma doutrina da indisponibilidade do sexo. Pelo contrário, a decisão de 2006 reconheceu que o sexo tem diversos elementos, dentre eles o biológico. Ainda contra esse argumento, o voto divergente apontou que ele ignora normas internacionais de direitos humanos que reconhecem a identidade de gênero e que proíbem a discriminação com base nesse critério, como a Recomendação n. 28 do Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Observação Geral n. 20 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, o precedente *Atala Riffo e filhas v. Chile*, da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os Princípios de Yogyakarta.

O segundo seria um argumento científico, que vê a transexualidade como uma patologia que não pode ser corrigida nem com cirurgia. No voto divergente, a magistrada e o magistrado afirmam que a decisão vencedora não apresenta fontes científicas sobre a

⁷⁰ No capítulo 4 discuto como o direito contribui para a manutenção e para a produção das matrizes cisnormativa e heteronormativa.

⁷¹ Esse julgado é analisado no ponto 3.3.2.

⁷² No momento desse julgamento, havia uma vacância no tribunal.

anormalidade da transexualidade e demonstram como, atualmente, a produção científica sobre o tema vai no sentido oposto, refutando a ideia da patologização. Ainda, referem que os tratamentos psicológicos para sujeitos trans são recomendados para que essas pessoas possam aceitar a sua condição e melhor desenvolverem suas personalidades, e não para “alterar suas mentes”, como defende a tese vencedora. Inclusive, a comunidade científica rechaça tratamentos psicológicos “curativos”.

Já o último argumento é consequencialista, baseado nas consequências tidas como problemáticas que o reconhecimento da retificação do elemento “sexo” no registro civil traria. Sobre esse ponto, o voto divergente aponta que é um argumento inadequado do ponto de vista da tutela requerida no amparo. A requerente não buscou a corte para solucionar todas as questões que decorrem da mudança do sexo no registro civil, e sim, para tratar de seu caso concreto. Essas questões devem ser oportunamente debatidas pelo legislativo ou, eventualmente, pelo Judiciário, caso seja provocado. Assim, esse argumento seria equivocado, “[...] pois não se pode negar justiça constitucional com base na ideia de que a estimacão da demanda traria uma série de questões controversas, as quais o Direito ainda não deu resposta.” (PERU, 2014, p. 42, tradução nossa)⁷³. Refutando esses três grupos de argumentos trazidos pela corte, a magistrada e o magistrado que proferiram o voto divergente, se manifestaram no sentido de dar provimento à demanda, reconhecendo a identidade de gênero da requerente para fins de alteração do seu registro civil.

Os votos divergentes proferidos nesse caso nos permitem pensar como a composição da corte do Peru se coloca como um elemento que impacta nas mudanças de entendimento sobre o tema. Parece óbvio dizer isso pois é certo que quem decide importa para o resultado das demandas. A ideia de que magistradas e magistrados seriam neutros, acima de qualquer ideologia não se sustenta, afinal, não existe um sujeito anterior ou fora das relações de poder e saber que o constituem (FOUCAULT, 2008b). Assim, quando decidem, juízas e juizes o fazem a partir das lentes que usam para ver o mundo, e, portanto, suas posições éticas e políticas impactam na decisão jurídica. O que é interessante, no caso peruano, é que as divergências tornam visível como as mudanças e permanências na composição da corte se relacionam à manutenção ou à fissura de determinadas formações discursivas.

Nos termos do art. 201 da Constituição peruana (1993), o Tribunal Constitucional é composto por 07 (sete) membros eleitos pelo Congresso da República para mandatos de 05

⁷³ No original: [...] pues no puede denegarse justicia constitucional con base en la idea de que la estimación de la demanda traería una serie de cuestiones controvertidas a las que el Derecho aún no ha dado respuesta.

(cinco) anos. Entre os anos de 2006 e 2014, a composição da corte foi toda alterada. O único magistrado que compôs o tribunal nos dois anos, foi Juan Francisco Vergara Gotelli, justamente quem manifestou divergência com relação à possibilidade de retificação do registro civil deferida em 2006. Em 2014, sua posição foi a que prevaleceu no julgamento que indeferiu a retificação registral. Já em 2016, quando o entendimento da corte foi novamente alterado, o único magistrado que permanecia da composição de 2014, Oscar Urviola Hani, apresentou voto divergente, junto com mais dois magistrados, para que fosse mantida a posição de 2014, em uma apertada votação de 4x3.

É possível perceber, a partir desses movimentos do tribunal peruano, que perspectivas repressivas e conservadoras não estão superadas, elas permanecem compondo a trama da corte, ora como majoritárias, ora como minoritárias. Sua manutenção parece estar (não só) ligada à permanência de determinados membros, que se orientam a partir destas formações discursivas e que as acionam a cada oportunidade que têm de decidir sobre o tema.

3.1.4 Venezuela

A única decisão da corte venezuelana analisada foi proferida no Exp. 17-0413-2017 e foi localizada graças à repercussão que ganhou na mídia. Esse julgado, de 2017, trata de uma demanda para o reconhecimento de direitos coletivos e difusos, proposta por várias pessoas trans, objetivando a retificação dos dados registrais, em respeito aos direitos à dignidade, à não discriminação e ao livre desenvolvimento da personalidade. Na ocasião, a corte entendeu que a demanda não tinha o condão de reconhecer direitos coletivos e difusos, pois, para isso, as partes autoras deveriam atuar

[...] em nome da sociedade, e o faz atendendo ao direito subjetivo indivisível que compartilha com o resto das pessoas ou seu interesse compartilhado com a população, visto que o motivo da demanda deve ser o prejuízo à qualidade de vida de todos os habitantes do país ou setores dele, já que a situação jurídica de todos os componentes da sociedade ou de seus grupos ou setores foi prejudicada pela deterioração de sua qualidade de vida comum. (VENEZUELA, 2017, p. 7, tradução nossa).⁷⁴

Para a corte, a demanda proposta não corresponde a uma ação que persegue a proteção de direitos coletivos ou difusos, e sim, busca discutir questões subjetivas de cada

⁷⁴ No original: [...] a nombre de la sociedad, y lo hace atendiendo al derecho subjetivo indivisible que comparte con el resto de las personas o su interés compartido con la población, dado que la razón de la demanda debe ser la lesión a la calidad de vida de todos los habitantes del país o sectores de él, ya que la situación jurídica de todos los componentes de la sociedad o de sus grupos o sectores, ha quedado lesionada al desmejorarse su calidad común de vida.

uma das demandantes. Ou seja, não compreendeu a postulação das autoras como uma demanda que se relaciona a toda a população trans e travesti venezuelana. A corte ainda ressaltou que, em cada caso concreto, devem ser produzidas provas que demonstrem a veracidade do que alegam. Assim, recebeu a demanda como ação inominada de natureza constitucional, determinou a abertura de um expediente para cada requerente e lhes deu prazo para apresentarem as cópias dos seus registros civis, acompanhadas de laudos psiquiátricos e psicológicos que comprovem a veracidade da sua condição (VENEZUELA, 2017).

Essa decisão, longe de ser comemorada, foi criticada pelas lideranças LGBTQIA+ venezuelanas, que viram na manifestação da corte uma postura patologizante, na contramão do que estava sendo decidido na região, naquele momento (AGENCE FRANCE PRESSE, 2017). Em vez de reconhecer a autonomia dos sujeitos para definir suas identidades de gênero, compreendendo que este elemento faz parte do livre desenvolvimento da personalidade, o tribunal da Venezuela tomou para si a competência de dizer a verdade sobre quem são e como vivem os demandantes. Para tanto, se baseou em saberes médicos que, historicamente, patologizaram e ainda patologizam esses sujeitos. Como tratei no ponto 2.5.1, as ciências biomédicas criaram definições para identificar e objetificar as subjetividades construídas fora da lógica binária e cisgênera, atribuindo um vocabulário para falar de seus desejos e de suas existências e produzindo tratamentos corretivos para sua “adequação” e conformação ao modelo de sujeito tomado como normal. Além disso, tiveram êxito em calar outras vozes, outros discursos que operam para a produção das transexualidades e das travestilidades, tomando para si o lugar da neutralidade, da competência e do conhecimento para dizer a verdade sobre os corpos e sobre os sujeitos. Como se a medicina não fosse também ela um discurso, uma produção. Como se o sexo não fosse também ele performativo (BUTLER, 2002).

Para as travestis, esse julgado é bastante danoso e pode significar uma barreira para o exercício do seu direito à identidade de gênero. Afinal, se o laudo for centrado no seu sexo biológico, a conclusão será de que são homens e que, portanto, não devem ter seus documentos alterados. Ou seja, ao focar no sexo e na patologização das transidentidades, a corte reforça e conserva a hierarquia entre as travestis e as pessoas trans operadas, que, como trabalhei no ponto 2.5.1, é baseada na possibilidade ou não de “cura” das sujeitas (CARVALHO; CARRARA, 2013). Cabendo às travestis, nesta lógica, o lugar da perversão, da abjeção e da marginalização.

3.2 Inclusão Conservadora

A segunda formação discursiva identificada nas decisões analisadas é a que chamo de “inclusão conservadora”. Ela é constituída por enunciados e estratégias conservadores, assim como aqueles presentes no conservadorismo repressivo, mas os movimenta de modo a reconhecer direitos a travestis e transexuais. O faz, contudo, sem causar fissuras nas mesmas normas essencialistas, binárias modernas/coloniais que as constituem como abjetas. Ou seja, são enunciados que subordinam os direitos à igualdade, à liberdade e à não discriminação, fundamentais para o desenvolvimento da identidade de gênero e da sexualidade (RIOS, 2007), à uma lógica que busca “encaixar” essas sujeitas em identidades normalizadas. As decisões que se constituem por essa formação discursiva, ao mesmo tempo em que avançam no reconhecimento de direitos a travestis e transexuais, o fazem de forma assimilacionista, conservadora e, muitas vezes, patologizante.

Encontrei 18 (dezoito) decisões constituídas por essa formação discursiva, proferidas pelas cortes da Bolívia (2017b), do Brasil (2015c; 2019b; 2020b; 2020c), da Colômbia (1993; 2000; 2008, 2012b; 2012c; 2013d; 2014a), do Equador (2017), do México (2009; 2018), do Peru (2006; 2016) e do Uruguai (1997). Elas tratam sobre diversos temas, como registro civil (BOLÍVIA, 2017b; COLÔMBIA, 1993; 2008, 2012b; 2012c; 2013d; 2014a; EQUADOR, 2017; MÉXICO, 2009; 2018; PERU, 2006; 2016; URUGUAI, 1997); criminalização da homotransfobia (BRASIL; 2020b; 2020c); cumprimento de pena (BRASIL, 2019b); uso de banheiros públicos conforme a identidade de gênero (BRASIL, 2015c) e realização de desfile de travestis (COLÔMBIA, 2000). Essas decisões foram proferidas entre os anos de 1993 e 2019, ou seja, essa formação discursiva vem operando há muitos anos na região.

3.2.1 Bolívia

A única decisão da corte boliviana analisada foi encontrada graças à sua repercussão social. Diversos veículos de comunicação (AGENCIA EFE, 2017; EL TELÉGRAFO, 2017; Irene ESCUDERO, 2017) noticiaram a sentença constitucional plurinacional n. 0076/2017, proferida em razão de uma ação de inconstitucionalidade abstrata, proposta por deputados e senadores da Asamblea Legislativa Plurinacional. Nessa ação, eles questionaram diversos artigos da Lei de Identidade de Gênero (Lei 807, de 2016) que possibilitam a mudança do

elemento “sexo” no registro civil e nos demais documentos de identificação. Ainda, questionaram a constitucionalidade do dispositivo da lei que garante o gozo de todos os direitos inerentes à identidade de gênero assumida. Os demandantes alegaram que “[...] considerar o dado sexo como uma opção possível de mudança, independentemente da condição biológica sexual do indivíduo, supõe um rompimento da identidade antropológica do ser humano, afetando com ela a base de sua dignidade humana [...]” (BOLÍVIA, 2017b, p. 4, tradução nossa)⁷⁵. Para eles, a mudança do sexo no registro civil, no lugar de garantir a dignidade humana do sujeito, a violaria.

Esses deputados e senadores partiram de uma perspectiva essencialista, que vê o sexo biológico como o elemento central e preponderante do sujeito. Eles registraram que o sexo é definido por cromossomos, hormônios e pela anatomia dos corpos, havendo duas opções: ou se é homem, ou mulher. Eles lamentaram que tais caracteres foram “[...] relegados a condições secundárias [...]” (BOLÍVIA, 2017b, p. 8, tradução nossa)⁷⁶ pelas concepções construcionistas sociais adotadas pela Lei de Identidade de Gênero boliviana, que, segundo eles, são radicais e baseadas em “ideologia de gênero”. Também afirmaram que a mudança do elemento “sexo” no registro civil viola direitos de terceiros, na medida em que coloca em risco os fins e funções de diversas instituições e mecanismos jurídicos que separam os sujeitos por sexo, como é o caso de direitos laborais, eleitorais e do uso de banheiros, e daquelas que se baseiam na complementariedade dos sexos, como alegam ser o caso de casamentos, uniões de fato e do direito de adoção.

A postura dos deputados e senadores bolivianos está relacionada a um dos movimentos de reação aos avanços das pautas LGBTQIA+ na América Latina tratado no ponto 2.5.2: a ofensiva antigênero e anti-direitos sexuais. Este movimento vem criando pânico moral com o que se convencionou chamar de “ideologia de gênero” (MISKOLCI; CAMPANA, 2017) e vem disputando políticas públicas, impedindo novas medidas que reconheçam direitos à população LGBTQIA+ e tentando revogar legislações protetivas já aprovadas (RIOS; RESADORI, 2018), como ocorre justamente no caso analisado.

Em 2017, o Tribunal Constitucional Plurinacional analisou essa demanda e, baseado em instrumentos internacionais de direitos humanos, como o documento “Orientação sexual e identidade de gênero no direito internacional dos direitos humanos”, do Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Pacto Internacional

⁷⁵ No original: [...] considerar el dato sexo como una opción posible de recambio indiferente a la condición biológica sexual del individuo, supone un resquebrajamiento de la identidad antropológica del ser humano, afectando con ella la base de su dignidad humana [...].

⁷⁶ No original: [...] relegados a condicionantes secundarios [...].

de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), decidiu que os artigos da Lei de Identidade de Gênero que tratam sobre a possibilidade de mudança do sexo no registro civil são constitucionais e se relacionam aos direitos à não discriminação, à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade da população transgênera da Bolívia, na qual se inserem travestis, transexuais, transformistas e drags (BOLÍVIA, 2017b).

Na sua decisão, a corte referiu que esses instrumentos internacionais conceituam sexo, gênero e sexualidade a partir de perspectivas construcionistas sociais, que compreendem que a identidade de gênero e a sexualidade não decorrem do sexo biológico dos sujeitos. Contudo, mesmo tendo dedicado diversas páginas do julgado para compreender essas categorias a partir dos documentos de direitos humanos acima referidos, a corte acabou por utilizar enunciados patologizantes para reconhecer o direito à identidade de gênero das pessoas transgêneras. Quando enfrentou o argumento levantado pelos autores de que a alteração do sexo no registro civil acabaria por romper com a unidade ôntica do sujeito, o que violaria o seu direito à dignidade, a corte afirmou que as pessoas transgêneras têm “[...] uma condição que a ciência denominou tecnicamente como ‘disforia de gênero’.” (BOLÍVIA, 2017b, p. 35, tradução nossa)⁷⁷. Nesse sentido, a Lei de Identidade de Gênero não estaria alterando um aspecto que os demandantes entendem ser intrínseco à condição humana. Pelo contrário, ela estaria apenas reconhecendo a condição desses sujeitos “[...] e em função dela, o direito à identidade de gênero nos documentos públicos de identificação pessoal e em todos aqueles nos quais conste seu nome.” (BOLÍVIA, 2017b, p. 35, tradução nossa)⁷⁸. Ou seja, para sustentar o reconhecimento da identidade de gênero das pessoas trans, a corte acabou por assumir, na contramão dos instrumentos de direitos humanos antes referidos, um discurso patologizante e essencialista, que as constitui como abjetas, como tratei ao longo do capítulo 2.

Ao mesmo tempo em que a corte reconheceu a constitucionalidade dos artigos da lei que se relacionam à retificação do registro civil, declarou inconstitucional o dispositivo que garante o pleno gozo dos direitos fundamentais, políticos, laborais, civis, econômicos e sociais inerentes à identidade de gênero assumida pelos sujeitos. A corte entendeu que esse dispositivo poderia afetar o instituto jurídico do casamento e das uniões de fato, que “[...] é reconhecido constitucionalmente unicamente entre um homem e uma mulher e não às pessoas

⁷⁷ No original: [...] una condición que la ciencia ha denominado técnicamente como ‘disforia de género’.

⁷⁸ No original: [...] y en función de ella, el derecho a la identidad de género en los documentos públicos de identificación personal, y todos aquellos en los que conste su nombre.

que exerçam seu direito à identidade de gênero, cujo alcance é unicamente no exercício de sua individualidade.” (BOLÍVIA, 2017b, p. 45, tradução nossa)⁷⁹. Também registrou que tal dispositivo poderia colocar em risco o princípio do interesse superior da criança em casos de adoção, e dar espaço para incertezas no que tange aos critérios de paridade de gênero dos processos eleitorais. É como se o reconhecimento da identidade de gênero para esses institutos jurídicos fosse colocar em cheque os regimes políticos da cisgeneridade e da heterossexualidade e, com eles, a própria forma de organização social e de constituição da nação (Ochy CURIEL, 2013). Nesse sentido, a corte salientou que as questões envolvendo casamento, união estável, adoção e equidade de gênero em processos eleitorais carecem de debate democrático e que devem ser tratados em projetos de leis apartados, que envolvam discussões entre a Assembleia Legislativa e a comunidade.

Estamos diante de um caso em que a corte perdeu a oportunidade de consolidar direitos à população transgênera, como chamam. Apesar de ser muito importante a parte da decisão que declara constitucionais os dispositivos sobre mudança de sexo, reconhecendo a identidade de gênero dessas sujeitas, a corte se valeu da patologização para fundamentar o acesso a tais direitos. Ainda, restringiu, na mesma sentença, o seu alcance. As pessoas podem, sim, mudar o sexo no registro, mas isso não significa que podem acessar todos os direitos decorrentes dessa alteração, permanecendo, portanto, como cidadãos de segunda classe em relação às pessoas cisgêneras, que têm acesso a esses direitos. O medo de que travestis e trans casem, adotem filhos ou concorram em processos eleitorais pelas quotas de gênero, impediu que a corte aplicasse, nesse ponto, os mesmos fundamentos jurídicos utilizados para declarar a constitucionalidade dos demais dispositivos. É interessante que esses fundamentos sequer são analisados, discutidos e afastados pela corte quando trata da inconstitucionalidade desse artigo da lei. Até porque, se fizesse isso, se colocaria em uma situação difícil de sair, pois acabaria tomando uma postura contraditória sobre o conteúdo e o alcance desses direitos. Inclusive, foi por isso que essa decisão recebeu críticas dos movimentos sociais bolivianos, que viram nela a oportunidade perdida de consolidar não apenas parcialmente, mas de forma integral, os direitos decorrentes da identidade de gênero (AGENCIA EFE, 2017; EL TELÉGRAFO, 2017; ESCUDERO, 2017).

Esse é mais um caso em que tive dificuldade de identificar qual é a formação discursiva que compõe a decisão. Apesar de a corte ter se pautado em instrumentos de direitos

⁷⁹ No original: [...] es reconocido constitucionalmente únicamente entre un hombre y una mujer y no a las personas que ejerzan su derecho a la identidad de género cuyo alcance es únicamente en el ejercicio de su individualidad.

humanos que adotam perspectivas construcionistas sobre a identidade de gênero, acabou por construir sua decisão em torno de enunciados patologizantes, essencialistas e, portanto, conservadores. Mas será que esses enunciados são repressivos, pois bloqueiam certos direitos às pessoas transgêneras? Ou são inclusivos, na medida em que são movimentados para reconhecer a retificação registral? Me parece que não há aqui, uma resposta una, essa decisão escapa de uma tentativa de categorização que, se fosse tomada de forma estática e fixa, poderia se tornar arbitrária. Identifico as duas formações discursivas constituindo esse julgado, mas optei por apresentá-lo junto às decisões inclusivas-conservadoras, de modo a valorizar o reconhecimento do direito à identidade de gênero e a possibilidade da retificação registral de sujeitas que escapam da cisnorma e da heteronorma. Sem ignorar, contudo, que também houve o bloqueio de direitos e que ele foi acionado por meio de enunciados repressivos.

3.2.2 Brasil

Na última década, o STF tem sido convocado a se manifestar acerca de diversas questões envolvendo a comunidade LGBTQIA+, sendo que 06 (seis) dessas demandas se relacionam ao reconhecimento de direitos de travestis. Dentre elas, 04 (quatro) se constituem por formações discursivas que promovem o que estou chamando de “inclusão conservadora”. São as decisões proferidas no Mandado de Injunção (MI) 4.733 (BRASIL, 2020d), na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26 (BRASIL, 2020c), ambas sobre criminalização da homotransfobia, no Recurso Extraordinário (RE) 845.779 (BRASIL, 205c), sobre uso de banheiros públicos conforme identidade de gênero, e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 527 (BRASIL, 2019b), que trata sobre o local de cumprimento de pena de travestis e transexuais. Todas essas demandas foram identificadas a partir de um acompanhamento permanente das pautas LGBTQIA+ no STF.

No Brasil, diferente dos demais países da região, não há uma ação específica para reclamar a proteção de direitos fundamentais, como ocorre com a tutela ou com o amparo, que possibilitam que essas demandas sejam levadas diretamente às cortes constitucionais pelas pessoas que tiveram seus direitos violados. Aqui, o acesso à corte acaba sendo dificultado. De um lado, porque o rol de legitimados a propor ações diretamente no STF, como as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC), as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental

(ADPF), é restrito e ligado a algumas instituições (art. 103, da Constituição e art. 2º da Lei 9.882/99). De outro, porque, pessoas físicas só conseguem acessar a corte em caso de falta de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais (Mandado de Injunção), em caso de constrangimento ilegal no direito de ir e vir (*Habeas Corpus*), quando o coator for Tribunal Superior ou quando o paciente for autoridade cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, e no caso de violação de direitos fundamentais, quando a decisão de última instância for contrária à Constituição (Recurso Extraordinário). Ou seja, o caminho para levar ao STF a violação de um direito fundamental é muito mais longo e envolve, muitas vezes, o esgotamento de todas as vias ordinárias. Por isso, percebemos que, dentre as 06 (seis) decisões brasileiras que se relacionam a travestis, apenas 02 (duas) foram movidas pelas pessoas que tiveram seus direitos violados (BRASIL, 2015c; 2018).

Começo contextualizando as demandas sobre criminalização da homotransfobia, já que, nos últimos anos, para além de lutar contra a estigmatização e a criminalização dos sujeitos LGBTQIA+, alguns movimentos sociais passaram a se mobilizar em torno da construção de um novo sujeito a ser criminalizado: os “LGBTfóbicos” (Alexandre MARTINS, 2020). No Brasil, nos anos 2000 e 2010, diversos projetos de lei (PLs) foram propostos no Congresso Nacional e o tema da criminalização da LGBTfobia foi pauta de três Conferências Nacionais (2008, 2011 e 2016), além de ser o mote de Paradas do Orgulho LGBT e de Marchas Nacionais contra a Homofobia (2010 a 2013). A criminalização, nesse momento, passou a se constituir como a grande estratégia de combate e de “cura” da homofobia, junto com as políticas de educação (MARTINS, 2020). Apesar da grande adesão a essa pauta, alguns ativistas e pesquisadores problematizaram a escolha das vias oficiais e hegemônicas, como o direito penal e o encarceramento, para combater a LGBTfobia, afinal, elas estão ligadas às mesmas instituições que reproduzem e enraízam desigualdades estruturais contra a população LGBTQIA+⁸⁰, seriam, nesse sentido, o outro lado da mesma moeda.

Em que pese as críticas, a estratégia da criminalização foi levada adiante e se concentrou em torno do PLC n. 122/2006, que pretendia a inclusão da proibição de discriminação por motivo de orientação sexual e de identidade de gênero na Lei n. 7.716, de 1.989, conhecida como Lei do Racismo. A sua tramitação iniciou em 2001, na Câmara dos Deputados, enquanto PL 5.003/2001, onde foi aprovado. No Senado, encontrou resistência

⁸⁰ A Sobre esse tema, sugiro ver Martins (2020), que apresenta um excelente panorama sobre as disputas que envolvem a criminalização da LGBTfobia.

para avançar, especialmente por parte de setores religiosos e conservadores, e, após mais de uma década sendo discutido no Congresso Nacional, foi arquivado. Assim, os esforços diante da criminalização da transfobia deixaram de se concentrar apenas no Legislativo e passaram a apostar também na via judicial. Foi nesse contexto que, em 2012, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) impetrou, no STF, o Mandado de Injunção (MI) 4.733, requerendo a criminalização da homofobia e da transfobia, dada a omissão injustificada do Congresso Nacional em legislar sobre o tema. No ano seguinte, o Partido Popular Socialista (PPS) apresentou, também no Supremo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26, alegando a inconstitucionalidade da mora legislativa em criminalizar a homotransfobia, sendo representado pelo mesmo advogado que impetrou o MI. Nas duas demandas, organizações sociais participaram como *amici curiae* e ambas foram julgadas no primeiro semestre de 2019, quando o STF reconheceu a mora inconstitucional do Congresso e determinou que fosse estendida a Lei n. 7.716, de 1989 para os casos de discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero, até que o Congresso Nacional legisle sobre o tema. As decisões da ADO e do MI foram proferidas por maioria. As divergências foram dos Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, que entenderam que a homotransfobia só poderia se tornar crime mediante uma lei própria, e do Ministro Marco Aurélio, que não reconheceu a mora do legislativo em tipificar essa conduta e não admitiu a via mandamental utilizada no Mandado de Injunção.

A partir desses julgados, a homofobia e a transfobia foram equiparadas ao crime de racismo, entendendo o STF que

[...] as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja, ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão. (BRASIL, 2020c, p. 10)

Essa decisão foi comemorada por setores dos movimentos sociais LGBTQIA+ que viram, finalmente, a pauta da criminalização da homotransfobia sendo conquistada, mas também sofreu alvo de duras críticas, agora relacionadas menos à política da criminalização, e mais à técnica jurídica empregada⁸¹. Em respeito ao princípio da legalidade, para que uma conduta seja crime, ela primeiro deve ser tipificada, deve ser prevista por lei. Nesse caso,

⁸¹ Rios e Mello (2015), nesse sentido, apresentam o caminho da antidiscriminação sexista como estratégia jurídica mais adequada para a criminalização da homofobia.

tanto não há uma lei que tipifique a homotransfobia, que as demandas judiciais levadas ao STF se pautam justamente na omissão do Legislativo em criminalizar essas condutas. Foi exatamente essa omissão, reconhecida pelo Supremo, que motivou nossa corte a equiparar a homotransfobia ao crime de racismo, esse sim previsto em lei. O STF admitiu, portanto, que condutas não tipificadas sejam punidas, sob o argumento de que elas seriam equivalentes às previstas na Lei do Racismo, pois compartilham as mesmas bases discriminatórias, proibidas pela Constituição Federal. Isto significa, na prática, que o Supremo usurpou a competência do Legislativo e criou um novo crime por analogia, estendendo o alcance das condutas previstas na Lei do Racismo, em nítida violação ao princípio da legalidade (Maria Lúcia KARAM, 2019).

Para além dessas críticas, o que chama atenção nessa decisão, é que o STF reconheceu que a transfobia é uma forma de discriminação, é uma conduta que não deve ser tolerada e que, por isso, merece a mais dura proteção que o nosso ordenamento jurídico pode dar, que é a do direito penal. Lançando mão do discurso punitivista, o Supremo contribuiu, com essa decisão, para reforçar as narrativas defendidas por parte dos movimentos sociais, de que a via penal seria capaz de constituir as travestis e transexuais como sujeitas de direitos, retirando-as da condição de cidadãs de segunda classe. Apesar de eu ter ressalvas com relação à ideia de que a criminalização seria capaz, por si só, de reduzir as violências que vêm sendo perpetradas contra essa população, ponto que a decisão produz efeitos importantes, ela promove “um impacto cultural positivo no sentido de desestabilizar a cultura homofóbica enraizada no tecido social.” (Salo de CARVALHO, 2012, p. 208). Também contribui para a tecitura da narrativa jurídica de reconhecimento da população LGBTQIA+, que vem sendo constituída pelo Supremo nas últimas décadas, em resposta às demandas antidiscriminatórias propostas pelos movimentos sociais (BRASIL, 2015c, 2018, 2019a, 2019b).

Por fim, a decisão do STF produz efeitos também sobre o Congresso Nacional, seja porque reconhece a omissão do Legislativo em tratar sobre o tema, seja porque estabelece os parâmetros constitucionais que devem ser atendidos quando da propositura de um projeto de lei. Ou seja, a decisão do STF que equipara a homotransfobia ao racismo pressiona o Congresso a cuidar de que modo tratará este tema, especialmente neste momento em que pautas conservadoras são movimentadas para fazer reações aos direitos LGBTQIA+, conforme discuti no ponto 2.5.2. Afinal, a corte que já reconheceu que a homotransfobia é

crime é quem fará o controle de constitucionalidade de uma futura norma produzida pelo Congresso Nacional sobre a matéria⁸².

Ao mesmo tempo em que produz todos esses efeitos importantes para o reconhecimento de direitos LGBTQIA+, a decisão do STF também constitui os cultos religiosos como espaços em que é permitido ser homotransfóbico. Isso porque a corte admitiu que, em respeito à liberdade de crença, as pessoas possam externar suas convicções teológicas, “[...] desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero.” (BRASIL, 2020c, p. 11). Ou seja, é possível então que um pastor diga para os seus fiéis que condutas tidas como próprias de pessoas LGBTQIA+ são pecado, são “antinaturais”, desde que não incite os demais a discriminarem essas pessoas? Como se atribuir um caráter negativo, mesmo que religioso, para a orientação sexual ou para a identidade de gênero, não fosse, por si só, uma forma de discriminação, de hostilidade e de violência.

Essa brecha concedida pelo STF na ADO 26 (BRASIL, 2020c) motivou a interposição de embargos declaratórios pela Advocacia Geral da União (AGU) e pela Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida do Congresso para questionar o alcance da decisão, pleiteando que a ressalva seja aplicada também à liberdade religiosa, artística, científica e profissional. Os embargos ainda abordam a possibilidade de se controlar o acesso a espaços de convivência pública, como banheiros, vestiários e transporte público. Na prática, se os embargos declaratórios forem julgados procedentes, será concedida uma permissão à discriminação (Johanns ELLER; Adriana MENDES, 2020), com o consequente esvaziamento da decisão que criminaliza a homotransfobia.

A decisão do STF que criminalizou a homotransfobia, mas que ressalvou os cultos religiosos, manteve aberto o espaço para que narrativas sobre a travestilidade como pecado e como anormalidade, produzidas na perspectiva essencialista, fossem engendradas sob a blindagem da liberdade religiosa. De outro lado, constituiu as travestis como sujeitas de direitos que merecem a proteção do Estado. Sua cidadania, contudo, é afirmada pela via do direito penal, ou seja, pela mesma gramática que, historicamente, vem lhes negando direitos. Esse é mais um caso em que se torna difícil identificar a formação discursiva que constitui o julgado, já que ele não aciona enunciados essencialistas para reconhecer a criminalização da

⁸² Isso não significa, necessariamente, que o STF se manifestará nos mesmos termos da ADO 26 quando e se for provocado a analisar uma futura lei sobre o tema. Como já mencionei, as cortes podem alterar as suas posições conforme a composição de seus membros e conforme o avanço dos debates públicos, podendo se tornar mais ou menos progressistas.

homotransfobia, mas permite a circulação e a conservação de discursos binários e essencialistas, que sustentam as travestis numa posição de abjeção. Considerando que a decisão reconhece direitos a travestis, abrindo espaço para a produção dos mesmos discursos conservadores que as discriminam, entendo que estamos diante de uma decisão inclusivo-conservadora.

Apresento mais uma decisão do STF constituída por enunciados inclusivo-conservadores, agora sobre o uso de banheiros públicos conforme a identidade de gênero. O caso chegou à nossa corte por meio de um Recurso Extraordinário impetrado por uma mulher trans de Santa Catarina, que foi impedida de usar o banheiro de um shopping. Ela ficou tão nervosa com a situação, que acabou urinando nas suas roupas. Em razão desse constrangimento e do sofrimento todo que passou, ajuizou uma ação pedindo danos morais, que foram concedidos em primeiro grau. Mas o shopping recorreu e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina reformou a sentença, entendendo que não houve abordagem discriminatória e agressiva e que “o único acontecimento que ficou demonstrado nos autos foi o fato de o requerente ter sido abordado no toalete feminino por uma funcionária do shopping, que solicitou a ele que fizesse uso do banheiro masculino.” (SANTA CATARINA, 2012) O episódio, conforme o julgamento estadual, não teria condições de lesionar sentimentos ou causar dor e sofrimento íntimo, sendo mero dissabor. Inconformada, ela recorreu ao STF.

Em novembro de 2014, o Supremo reconheceu que o caso trata de uma questão constitucional pois o impedimento de utilização do banheiro conforme a identidade de gênero, ou melhor, conforme a identidade sexual, como chama no acórdão, pode configurar afronta aos direitos à dignidade humana e a direitos de personalidade⁸³. Ainda, entendeu que está diante de um caso de repercussão geral, que ultrapassa o interesse das partes envolvidas diretamente na ação. Isso significa que a decisão do STF repercutirá na vida de todas as pessoas que desejam usar o banheiro conforme sua identidade de gênero. Essa não é uma decisão que analisa o mérito do recurso, mas o fato de a corte registrar que a identidade sexual, como chama no acórdão, diz respeito ao exercício de direitos constitucionais, já demonstra que o STF reconhece a identidade de gênero das pessoas. O que é curioso é que esse reconhecimento se dá ao mesmo tempo em que o Supremo coloca o sexo como o elemento central da definição dos sujeitos. Ou seja, reconhece uma identidade de gênero que é exercida a partir de ou em contraponto a um sexo biológico, o que acaba limitando-a aos binarismos homem/mulher, masculino/feminino. Isso se pode perceber em dois momentos da

⁸³ Sobre “direito dos banheiros”, sugiro ler RIOS; RESADORI (2015).

decisão, o primeiro quando o Supremo caracteriza o “transexualismo”, nos termos do CID-10, como o desejo de viver e de ser aceito como o “sexo oposto”, acompanhado pela vontade de corrigir essa inadequação, por meio da alteração dos corpos para que correspondam ao “sexo preferido”. (BRASIL, 2015c, p. 7). O outro momento é quando o STF registra que configura uma “questão constitucional saber se uma pessoa pode ou não ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente”. (BRASIL, 2015c, p. 8).

Essa decisão, portanto, avança ao reconhecer o respeito à identidade de gênero como uma questão constitucional, mas o faz sem romper com as normas binárias modernas/coloniais que, como vimos no capítulo 2, dão centralidade ao sexo biológico como se este elemento fosse neutro, inquestionável e não estivesse sendo, a todo tempo, construído e reafirmado, num movimento performativo (BUTLER, 2003). Mesmo que as narrativas sobre “o sexo oposto” sejam utilizadas, neste caso, de modo a reconhecer direitos às pessoas que “nasceram com um sexo diverso do que se identificam”, produzem como efeito de verdade que é o sexo o elemento determinante para a definição dos sujeitos. Por consequência, as pessoas que se identificam com “o sexo oposto”, permanecem no lugar do outro, do estranho, do abjeto.

Em novembro de 2015, foi iniciado o julgamento do mérito do recurso. Na ocasião, votaram apenas o Relator, Ministro Roberto Barroso⁸⁴ e o Ministro Edson Fachin, ambos pelo seu provimento⁸⁵. O Ministro Luiz Fux pediu vistas do processo, por entender que o Supremo não deve decidir sobre o tema sem antes consultar a sociedade. Para ele, mulheres e crianças podem se sentir constrangidas e ficar inseguras, caso encontrem travestis e transexuais no banheiro feminino. O que o Ministro parece não perceber é que “a pretexto de proteger a

⁸⁴ Sobre o voto do Ministro Barroso, sugiro ler a análise produzida por Maria Eugênia Bunchaft (2016).

⁸⁵ Tive muitas dúvidas sobre se eu deveria ou não incluir a análise desses votos na tese. A primeira delas girou em torno do fato de que os votos não estão publicados no site do STF. Mas, em tempos em que tudo está *online*, rapidamente localizei o voto que o Ministro Fachin disponibilizou para publicação no *site* do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e as anotações do voto do Ministro Barroso, publicadas em seu *site* pessoal. Depois, pensei que esses votos ainda não são definitivos, pois o julgamento ainda não foi encerrado e os Ministros podem alterá-los, ouvindo as manifestações dos demais. Contra esse argumento, pensei em Foucault e no discurso. Mesmo que ainda não definitivos, esses votos produzem algo, eles são constituídos por enunciados que movimentam determinados discursos. Nesse momento, fiquei tentada a incorporá-los na tese e analisar que discursos os constituem e como eles os colocam em funcionamento. Mas, relendo o que eu mesma decidi sobre a construção do material empírico dessa tese, retomei uma questão formal, que serve como parâmetro e como limitadora dessa pesquisa. Eu estabeleci que iria analisar decisões proferidas pelas cortes constitucionais da América Latina. Esse julgamento ainda não foi concluído, não há, portanto, uma decisão da nossa corte sobre o mérito, sobre se as pessoas podem ou não decidir que banheiro vão usar. Assim correndo o risco de deixar de fora um material que pode ser interessante, optei por me manter dentro dos limites que eu mesma tracei, com auxílio da minha orientadora. Afinal, fazer pesquisa implica também estabelecer recortes e se manter fiel a eles.

privacidade de certas usuárias, expõe transexuais femininas à ameaça de lesão e danos graves, concretos e comprovados de violência” (RIOS; RESADORI, 2015, p. 216). Afinal, não há nenhuma evidência de que travestis e mulheres trans coloquem em risco a segurança de mulheres e crianças em banheiros públicos, mas há dados bastante conhecidos de que essa população é recorrentemente submetida à violência (Bruna BENEVIDES; Sayonara NOGUEIRA, 2021). Vemos operar, nesse pedido de vistas, a narrativa da hipersexualização e da objetificação das travestis e das pessoas trans para restringir seus direitos, como se elas fossem “uma ameaça de estupro ambulante a mulheres e crianças” (ARCENO, 2019). Como se “por serem designadas com o sexo masculino no nascimento, guardam em si um impulso, um descontrole, um corpo que expressa uma verdade de violência e de agressividade. Seriam apenas corpo. Seriam natureza. Seriam não humanas.” (GOMES, 2019, p. 112).

Podem me perguntar, então, se essa decisão não deveria estar junto com aquelas constituídas por formações discursivas conservadoras repressivas. Se tomássemos em conta apenas o pedido de vistas do Ministro, sim. Mas ele faz parte do julgamento de mérito da demanda, que ainda não foi concluído. Ou seja, não temos como antecipar qual será ou quais serão as formações discursivas que constituirão a decisão do STF nesse caso. O que categorizei como “inclusão conservadora”, por enquanto, foi apenas a decisão do STF que reconheceu a constitucionalidade da discussão apresentada e a repercussão geral do caso, mas que o fez acionando enunciados conservadores, na medida em que operam a partir de binarismos e da centralidade do sexo para a definição dos sujeitos.

Há ainda outro caso brasileiro em que a decisão do STF é constituída por essa mesma formação discursiva. Trata-se da ADPF n. 527, protocolada pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) para questionar a existência de decisões judiciais contraditórias na aplicação da Resolução Conjunta nº 01, de 2014. Esse instrumento normativo estabelece os parâmetros para o acolhimento da população LGBT em estabelecimentos prisionais. Para além da garantia do uso do nome social, prevê a possibilidade de travestis e transexuais utilizarem roupas conforme o gênero pelo qual se identificam, manterem seus tratamentos hormonais e acompanhamento de saúde específicos, garantindo seus caracteres secundários de acordo com o seu gênero. Ainda, prevê o tratamento isonômico entre mulheres trans e as demais mulheres encarceradas e a sua reclusão em estabelecimentos prisionais femininos. Por questões de segurança, os homens trans também devem cumprir pena em presídios femininos. Já com relação às travestis e gays,

a resolução prevê que os estabelecimentos prisionais masculinos devem ofertar espaços de convivência específicos.

Inicialmente, a ABGLT requereu que o STF desse à Resolução interpretação conforme à Constituição, no sentido de que travestis e transexuais cumprissem pena em estabelecimentos femininos. Posteriormente, foi aditada a petição inicial da Associação, para reformular o pedido no que se refere às travestis: foi requerido que o STF declarasse que elas poderiam optar pelo cumprimento de pena em estabelecimento prisional feminino ou masculino. Em junho de 2019, o relator do caso, o Ministro Luís Roberto Barroso, julgou parcialmente procedente a medida cautelar requerida pela ABGLT⁸⁶. Lançando mão de definições acerca de sexo, gênero, transexualidade e travestilidade, decidiu que deve ser garantindo a pessoas trans que sejam recolhidas em presídios femininos. Já com relação às travestis, entendeu que apresentam uma “identidade de gênero mais fluida” (BRASIL, 2019b, p. 13), o que torna sua situação diversa daquela conferida às transexuais. Ainda, frisou que há nos autos informações divergentes sobre qual seria o melhor tratamento a ser-lhes oferecido no âmbito prisional, e, por isso, viu por bem indeferir a cautelar nesse ponto (BRASIL, 2019b). O Ministro não chegou a bloquear o reconhecimento de direitos de travestis, como ocorre nas decisões constituídas por formações discursivas chamadas de “conservadorismo repressivo”, afinal, deixou para depois a decisão sobre elas. Mas também não deu conta de reconhecer que, diante da insuficiência dos binarismos que separam os locais de cumprimento de pena, as vozes dessas sujeitas poderiam ser ouvidas.

Os conceitos de sexo e gênero trazidos pela decisão do Ministro são focados em binarismos – ou se é homem, ou mulher; feminino ou masculino. Eles são formulados a partir de perspectivas essencialistas, que colocam o sexo biológico como elemento central do sujeito, como uma característica natural, ontológica, e não como uma categoria construída e hierarquizada a partir de padrões cisnormativos e heteronormativos. Como já discuti no segundo capítulo da tese, essa lógica, adotada como se fosse neutra, é nutrida por percepções simplistas, superficiais e preconceituosas sobre sexo e sexualidade, que criam uma terceira e estigmatizada classe de usuários, desviados da “normalidade”. Nesse sentido, as pessoas trans são caracterizadas nessa decisão como aquelas “[...] que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo biológico” (BRASIL, 2019b, p. 6) e que “[...] têm uma percepção de que seu corpo é inadequado à forma como se sentem, e buscam ajustá-lo à imagem de gênero que têm de si” (BRASIL, 2019b, p. 7). Já as travestis, são aquelas pessoas que se identificam com um

⁸⁶ Sobre o tema, sugiro ver Alice Resadori e Roberta Baggio (2019).

gênero diverso do seu sexo biológico, mas que não rejeitam e nem desejam alterar o seu órgão sexual. Apesar do esforço do Ministro em tratar a transexualidade e a travestilidade como condições pessoais, e não como patologias, acabou reproduzindo a compreensão de que as identidades são fixas e imutáveis. Ainda, reforçou uma hierarquia entre travestis e transexuais, baseada na possibilidade ou não de “cura” e de normalização das sujeitas.

É interessante pontuar que o Ministro referiu os julgamentos da ADI 4275 (BRASIL, 2019a) e do Recurso Extraordinário 670.422 (BRASIL, 2018), que reconheceram a identidade de gênero de transgêneros, viabilizando a alteração administrativa do seu registro civil⁸⁷, para corroborar sua decisão de que transexuais devem cumprir pena em estabelecimentos femininos. Ele parece ter esquecido, contudo, que esses julgados também garantem o direito à identidade de gênero para travestis. Ou seja, o próprio STF que reconheceu a autonomia de transexuais e travestis para decidirem sobre a retificação do nome e do gênero no registro civil, nessa decisão colocou em dúvida a possibilidade de travestis decidirem sobre o estabelecimento prisional que desejam cumprir pena, como requerido pela ABGLT.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se adiantou no tema e publicou, em outubro de 2020, a Resolução 348/2020 (BRASIL, 2020a), que estabelece parâmetros ao tratamento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas intersexo custodiadas (art. 1º). Tal resolução prevê a autodeclaração como meio exclusivo para identificação de pessoas LGBTI, que poderão informar o juízo em qualquer fase do processo, sendo cientificadas de todos os direitos que decorrem da resolução (art. 4º), como o respeito ao nome social, a retificação de documentos – se e quando solicitado – o acesso a serviços de saúde, como as terapias hormonais, entre outros. Ainda, a resolução possibilita que a pessoa autodeclarada LGBTI possa decidir onde quer cumprir pena (art. 7º). Travestis, pessoas trans e intersexo podem escolher cumprir pena em unidade masculina, feminina ou em cela específica para essa população, quando houver (art. 8º, II), já gays, lésbicas e bissexuais podem escolher entre cumprir pena em celas ou alas específicas ou no convívio geral (art. 8º, III). Essa escolha deve se dar em audiência, após a informação sobre a estrutura das unidades prisionais disponíveis e os reflexos da escolha na convivência e no exercício de direitos (art. 8º, I) e constará expressamente na decisão ou sentença judicial (art. 8º, §2º). Nesse momento, o CNJ firmou a posição defendida pela ABGLT de que também travestis podem escolher onde cumprirão pena.

⁸⁷ Esses julgamentos serão analisados no próximo ponto.

Contudo, meses depois, em 20 de janeiro de 2021, o referido instrumento normativo foi alterado por meio da Resolução 366/2021, do CNJ, excluindo a possibilidade de que travestis e pessoas intersexo possam escolher cumprir pena em unidades femininas. A nova redação do art. 8º da resolução as coloca junto aos gays, lésbicas e bissexuais, limitando a escolha entre a custódia no convívio geral ou em alas e celas específicas, quando houver. Tal alteração foi criticada pelos movimentos sociais porque “[...] retrocede em direitos para travestis e pessoas intersexuais quando retira destas pessoas a possibilidade de cumprirem pena em estabelecimentos prisionais de acordo com sua identidade de gênero autodeclarada (AGBLT, 2021).” Ainda, foi apontada pela ABGLT (2021) como sendo o resultado de uma interpretação equivocada da decisão liminar proferida na ADPF n. 527 (BRASIL, 2019b), que não se posicionou sobre o local em que travestis devem cumprir pena. Ou seja, mesmo não tendo definido a questão, a referida decisão produziu efeitos para as travestis. Neste caso, produziu a diferenciação e hierarquização de travestis e transexuais, na medida em que decidiu, em sede liminar, que umas podem escolher onde cumprirão pena, enquanto outras devem esperar a decisão de mérito, quando a corte terá mais elementos sobre sua condição para decidir.

Novamente, lembro das discussões travadas no item 2.5.1 para frisar que o que diferencia travestis e transexuais é menos como encaram seus corpos e mais como os discursos operam para produção das suas diferenças. Também retomo que as formas de exercício das travestilidades são múltiplas, que as travestis são polissêmicas (CAMARGO, 2019), que a compreensão do que é ser travesti varia ao longo do tempo e do local (CAMPUZZANO, 2009; CARVALHO; CARRARA, 2013), e que essas sujeitas, portanto, recebem sentidos diversos conforme quem as enxerga e conforme o contexto em que estão se movimentando. Pode ser que a medicina identifique a pessoa de um jeito, o Direito de outro e ela se compreenda ainda de outra forma, que também não é fixa e estável (BAUMAN, 2005). Ainda, uma pessoa que se identifica como travesti, como tratei no ponto 2.5.1, pode acionar discursos diversos em momentos diversos, para finalidades diversas. O que eu quero dizer com isso é que uma travesti, para se valer do benefício concedido apenas às transexuais pela decisão do STF (BRASIL, 2019b), pode acionar essa identidade para também poder escolher se vai cumprir pena em um estabelecimento feminino. Como discuti nos pontos 1.1, 1.5.2 e 2.5.1, essa estratégia de se identificar com uma identidade mais palatável para acessar direitos permite que travestis recebam maior proteção jurídica do que receberiam se estivessem marcadas na sua travestilidade. Mas, ao mesmo tempo, invisibiliza essas identidades e as

mantém nas margens, não levando-as ao campo de batalha (BAUMAN, 2005; WAYAR, 2018) rumo à efetivação de direitos.

Em março de 2021, houve nova decisão liminar proferida pelo Relator da ADPF 527 (BRASIL, 2021), reconhecendo o direito de travestis e de mulheres trans decidirem em que estabelecimento prisional desejam cumprir pena, se no feminino ou no masculino, devendo, nesse último caso, ser garantida sua reclusão em alas específicas, como medida de segurança. Essa decisão se constitui por enunciados que reconhecem direitos a travestis e afirmam sua autonomia para dizer de si, por isso, será apresentada no ponto 3.3.2, com as demais decisões brasileiras categorizadas como reconhecimento afirmativo.

3.2.3 Colômbia

Podemos identificar a inclusão conservadora como a formação discursiva que constitui 07 (sete) decisões da corte colombiana: 01 (uma) sobre a realização de um desfile nas ruas da cidade de Neiva (COLÔMBIA, 2000), 02 (duas) sobre alteração de dados registrais (COLÔMBIA, 1993; 2012b) e 04 (quatro) que tratam da segunda retificação do registro civil (COLÔMBIA, 2008; 2012c; 2013d; 2014a). A primeira foi a única decisão colombiana encontrada pelo buscador da corte. As demais foram localizadas por meio de artigos acadêmicos (COLÔMBIA, 1993; 2008; 2013d) e do *site* da ONG Colômbia Diversa (COLÔMBIA, 2012c; 2014a).

Começo tratando dos casos relacionados à retificação registral. O primeiro deles é de 1993 e se refere a uma ação de tutela proposta por uma pessoa trans contra a autoridade do registro civil que indeferiu seu pedido de mudança de nome no registro civil, sob o argumento de que implicaria em alteração do sexo. Recordo o que tratei no ponto 3.1.1, quando analisei a decisão conservadora-repressiva que tratava da mudança registral de uma pessoa intersexo, decidida pela corte em 1994 (COLÔMBIA, 1994): na época, vigia na Colômbia o entendimento de que mudanças registrais poderiam ocorrer administrativamente, quando houvesse um erro ou quando a mudança tratasse apenas do nome, e judicialmente, para as demais situações.

No caso de 1993, a requerente solicitou apenas a mudança de nome administrativamente, mas o notário entendeu que adotar um nome feminino significaria modificar o seu estado civil, no qual o elemento “sexo” se insere, o que, segundo o Decreto 1.260, de 1970, só poderia ser feito judicialmente. Para a demandante, essa decisão violou

seus direitos à igualdade e ao reconhecimento da personalidade jurídica, e, por isso, requereu o amparo desses direitos por meio da ação de tutela. Ao apreciar essa demanda, a corte colombiana proferiu a sentença n. T-594/93, entendendo que o pedido da requerente se relacionava apenas à mudança de nome, e não à de sexo, e que uma coisa não implica a outra, sendo “[...] viável juridicamente que um homem se identifique com um nome usualmente feminino ou vice-versa [...]” (COLÔMBIA, 1993, p. 8, tradução nossa)⁸⁸. O que importa, segundo a corte, é que a pessoa possa utilizar o nome que prefere para definir a sua identidade pessoal, em respeito aos direitos à livre expressão da individualidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. De fato, neste caso, o pedido era apenas para retificação do nome, não do sexo, podendo ser administrativo, conforme o entendimento da época.

O que chama atenção na decisão analisada é a forma que a corte encontrou para deferir o pedido de retificação registral. Ela lançou mão da seguinte estratégia argumentativa: já que a mudança administrativa de nome é incontroversa, mas a de sexo não, deve-se descolar estes dois elementos e frisar que se está diante de “um homem com nome de mulher”, de uma pessoa que deseja alterar seu nome, mas que permanecerá ainda sendo um homem. Essa estratégia, apesar de ter possibilitado a alteração do nome no registro civil, marcou a requerente, uma mulher trans, com o carimbo de homem. Como se, mesmo com sua identidade de gênero feminina, mesmo com seu nome feminino, nunca deixasse de ser um homem. Como se seu sexo fosse central para definição de quem ela é. Como se as Lias e Ariadnes desse mundo, apesar de mais femininas do que muitas *amapoas*, estivessem fadadas a um destino determinado pelos seus pênis.

Apesar do resultado positivo da demanda, esse julgado é constituído, então, pela perspectiva essencialista e biologizante, que vê o sexo como um elemento objetivo e imutável. Afinal, nem o nome, nem a identidade de gênero podem mudar o destino biológico da demandante de ser um “homem com nome de mulher”. É com base nesses discursos, lançados mão historicamente pela medicina, mas acionados por diversos campos para produzir as transidentidades como abjetas, como vimos no capítulo 2, que a corte colombiana afirmou que o sexo deve permanecer inalterado no registro e que, por isso, é possível que a requerente tenha nome feminino, sendo um homem. Ou seja, é justamente por acionar esse discurso conservador, que a corte defere o pedido de mudança de nome requerido, se configurando, portanto, como um caso típico em que discursos conservadores-inclusivos operam.

⁸⁸ No original: [...] viable juridicamente que un varón se identifique con un nombre usualmente femenino, o vice versa [...].

É interessante pensar que, talvez, por saber os limites do que era possível alcançar numa demanda como essa, no início dos anos 1990, a demandante sequer solicitou a mudança do sexo, pois sabia que seria indeferida administrativamente. Lembro que no Brasil, conforme narrei no ponto 1.1, também adotávamos como estratégia requerer apenas o que era possível de ser concedido na época e acionávamos discursos patologizantes para fundamentar nossas ações, porque era com essas lentes que o Judiciário conseguia ler as travestis e transexuais. É possível que, nesse mesmo sentido, a estratégia da corte tenha sido a de dizer o que era possível ser dito naquele momento. Assim, pode ter optado por reforçar que estava diante de um pedido de mudança apenas do nome, pois, hipoteticamente, se entrasse na discussão sobre o sexo também, quem sabe nem o nome tivesse sido alterado administrativamente. Por mais que seja conservadora, essa decisão consolidou uma posição antidiscriminatória, que permitiu que travestis e transexuais alterassem seus nomes administrativamente, assim como o fazem pessoas cis que desejam alterar seus registros.

Ao mesmo tempo, o caminho argumentativo utilizado na decisão constitui também um limitador de até onde vão esses direitos à livre expressão da individualidade e ao livre desenvolvimento da personalidade das travestis e das pessoas trans. Se a corte frisa que está diante de uma mudança apenas do nome, e não do sexo, o que permite que a retificação seja feita administrativamente, então podemos concluir que, num outro caso, em que se esteja requerendo também a mudança de sexo, esta deverá ser judicial. Ou seja, a corte reforçou a existência de duas vias distintas (judicial e administrativa), conforme o pedido. A cisão entre essas vias, por sua vez, favorece a permanência do discurso essencialista, na medida em que restringe a mudança do sexo no registro civil à comprovação judicial, à verificação externa do órgão biológico, que mantém sua posição central para a definição dos sujeitos. Acionar o Judiciário significa contratar advogados, pagar custas processuais e o pior, precisar provar ao juízo que o seu sexo não corresponde àquele do registro civil, o que, para a perspectiva essencialista, pode significar comprovar que foi feita uma cirurgia de redesignação, o que inviabilizaria a mudança do sexo no registro civil para as travestis, por exemplo.

Quase 20 (vinte) anos depois dessa decisão, a corte colombiana analisou um caso em que foi colocado em discussão qual o rito judicial que deveria ser seguido para as retificações do sexo no registro civil: o processo ordinário ou o sumário. Tal debate foi iniciado na corte em 2012, por meio da sentença T-918/2012, que tratou do caso de uma pessoa trans que teve seu pedido de realização de cirurgia de transgenitalização negado pelo plano de saúde. Nessa ação de tutela, ela solicitava também que, depois de feita a cirurgia, seu sexo fosse alterado no registro civil. O primeiro elemento interessante dessa sentença é que a corte mudou o

entendimento proferido nas sentenças T-594/93 (vista acima) e T-504/94 (analisada no ponto 3.1.1), de que o sexo é um dado objetivo, reconhecendo que as pessoas têm direito de determinar, de forma autônoma, suas identidades de gênero, em respeito aos direitos ao livre desenvolvimento da personalidade e à autodeterminação. O elemento “sexo” constante no registro civil, nesse sentido, deve representar a identidade de gênero da pessoa, e não os seus órgãos genitais, compreensão que permite também às travestis que alterem seus registros.

Essa decisão traz outra mudança de entendimento da corte: o procedimento que deve ser adotado para alteração do sexo no registro civil. Por maioria, tendo apenas a ressalva de voto do Magistrado Jorge Ignacio Pretelt Chaljub, se compreendeu que demandas judiciais de jurisdição voluntária, que envolvem ampla produção probatória e um rito demorado “[...] podem constituir barreiras para o gozo efetivo dos direitos das pessoas [...]” (COLÔMBIA, 2012b, p. 31, tradução nossa)⁸⁹, e, por isso, a corte decidiu que “[...] já que a identidade sexual é inerente à autodeterminação e ao livre desenvolvimento da pessoa, no exercício desses mesmos preceitos, o indivíduo pode solicitar ao juiz de tutela que realize a mudança desse atributo do seu estado civil, sempre que haja provas médicas ou psicológicas que sustentem seu pedido.” (COLÔMBIA, 2012b, p. 31, tradução nossa).⁹⁰ Ou seja, para alterar o sexo no registro civil, caso seja negado administrativamente, basta adotar um procedimento sumário, chamado de ação de tutela, para reclamar a proteção imediata de seus direitos fundamentais, nos termos do art. 86 da Constituição da Colômbia.

Contudo, a corte ressaltou que este procedimento pode ser adotado apenas quando a pessoa tiver provas médicas ou psicológicas que comprovem sua identidade. Então, ao mesmo tempo em que afirmou a centralidade da identidade de gênero para definição do elemento “sexo” do registro civil, estabeleceu quem tem a competência e a legitimidade de comprovar a identidade de gênero da demandante: médicos ou psicólogos. Isso traz tanto uma carga patológica a essas existências, que precisam ser atestadas por profissionais da saúde, como lhes retira a agência de dizer quem são e de tecer os labirintos de suas existências, conforme discuti no ponto 2.5.1. Por estes motivos, entendo que a corte avançou no reconhecimento de direitos de pessoas trans e travestis, mas o fez acionando uma estratégia essencialista, patologizante, e por isso, conservadora.

⁸⁹ No original: [...] pueden constituir barreras en el goce efectivo de los derechos de las personas [...].

⁹⁰ No original: [...] puesto que si la identidad sexual es inherente a la autodeterminación y al libre desarrollo de la persona, en ejercicio de esos mismos preceptos el individuo puede solicitar al juez de tutela que realice el cambio de ese atributo de su estado civil, siempre que cuente con las pruebas médicas o psicológicas que sustenten su petición.

Outras 04 (quatro) decisões que identifiquei como sendo constituídas pela formação discursiva da inclusão conservadora tratam de uma questão interessante sobre a alteração do nome no registro civil. O Decreto 1.260, de 1970, autoriza a mudança de nome uma única vez, mas, chegaram para a corte alguns casos de pessoas que haviam mudado o nome administrativamente e, anos depois, decidiram voltar ao nome original ou quiseram alterar seus nomes novamente. Esses pedidos foram indeferidos pelos órgãos registrais e as pessoas interessadas ingressaram com ações de tutela.

O primeiro caso foi analisado pela Sentença T-1033/08 e diz respeito a uma pessoa que alterou o seu nome, que era masculino, por um nome feminino, condizente com a sua identidade de gênero. Essa pessoa relatou que sua vivência, depois da transição, não foi nada fácil, ela se viu condenada à prostituição e à degradação pessoal, o que a fez pensar sobre o seu futuro e a decidir voltar a se identificar como homem, constituir uma família e ter um trabalho digno (COLÔMBIA, 2008). Essa fala mostra que o lugar reservado às pessoas trans e, especialmente, às travestis, em nossas sociedades, é justamente o da degradação. Como mostrei nas histórias contadas no capítulo 2, elas não conseguem trabalho, têm dificuldade de permanecer nas instituições de ensino, são discriminadas e violentadas nas ruas, nos locais públicos, onde quer que estejam. Apesar disso, não gosto de reforçar a narrativa de que só resta a prostituição para as travestis, pois ela lhes retira a agência, ignora quem decidiu exercer esse trabalho, quem gosta dele, e, ainda, o coloca num patamar de inferioridade em relação às demais ocupações. O que querem várias trabalhadoras do sexo – travestis e mulheres cis – são melhores condições de trabalho, e não um outro trabalho (Amara RODOVALHO, 2017b).

A fala do demandante também diz da dificuldade de se construir uma existência fora dos parâmetros da cisnormatividade e da heteronormatividade e de como, diante dos percalços que são colocados para essas sujeitas, pode ser menos doloroso abrir mão da identidade de gênero, do que sofrer discriminação e violência. Parece que, para essa pessoa, a única saída possível para uma vida digna seria a de se conformar às mesmas normas que a constituem como abjeta. Essas normas aparecem, nesse caso, ligadas não apenas à inteligibilidade do sujeito, à relação esperada entre seu sexo, gênero e sexualidade, mas também se pautam por uma concepção de família cis-centrada. Para essa pessoa, o oposto à transexualidade ou à travestilidade aparece como “constituir família”, ter mulher e filhos, como se travestis e trans não pudessem ter relacionamentos e nem gerar ou adotar crianças.

Ao decidir esse caso, a corte afastou a aplicação do art. 94 do Decreto 1.260, de 1970, que prevê a mudança do nome por uma única vez. A corte afirmou que a limitação

imposta pelo decreto não é inconstitucional, mas que, nesse caso concreto, acabou por impossibilitar que a pessoa redefinisse o seu plano de vida e, de forma autônoma, determinasse a sua identidade conforme sua “orientação sexual”. Considerando que os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica e ao livre desenvolvimento da personalidade implicam o respeito à identidade e ao desenvolvimento do plano de vida, não há como se manter a limitação do decreto sem violar esses direitos fundamentais, assim como os direitos à liberdade e à igualdade. Por esse motivo, entendeu que, excepcionalmente, deveria ser alterado o registro civil, pela segunda vez, fazendo constar o nome de acordo com a “orientação sexual” do demandante.

Esses fundamentos são reprisados nos outros três casos de nova mudança de nome que chegaram à corte, pois tratam de situações consideradas como igualmente excepcionais. O caso analisado na Sentença T-086/14, inclusive, tem bastante proximidade com esse primeiro. É sobre uma pessoa que, originalmente, possuía um nome masculino, que o alterou para um feminino e que, anos depois, “[...] graças a Deus, minha orientação sexual voltou ao meu antigo normal masculino.” (COLÔMBIA, 2014a, p.4, tradução nossa)⁹¹. Já o caso examinado pela Sentença n. T-977/12 diz respeito a uma pessoa que alterou seu nome, em 2007, para ajustá-lo à sua identidade religiosa. Alguns anos depois, iniciou o processo de construção de uma nova identidade de gênero, agora como mulher, e, para adequar o nome ao gênero, solicitou nova alteração no registro. A Sentença n. T-611/13, por fim, é sobre o caso de uma pessoa com diagnóstico de transtorno esquizoafetivo que, durante uma crise mental, alterou seu nome no registro civil. O nome escolhido foi composto por diversos nomes femininos adotados durante essa crise e que hoje, gera muito desconforto, especialmente porque a pessoa se identifica como sendo do gênero masculino.

Em todos esses casos a corte reformou as decisões que não permitiram a segunda alteração do registro em respeito à identidade, relacionada aos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica e ao livre desenvolvimento da personalidade. Contudo, só adotou essa postura por entender que estava diante de casos excepcionais, seja porque a pessoa “[...] em uma etapa intermediária do processo de determinação de sua personalidade e identidade sexual, tomou a decisão apressada de mudar seu nome masculino por um feminino [...]” (COLÔMBIA, 2008, p. 1, tradução nossa)⁹², seja porque estava vivenciando um “[...] trânsito

⁹¹ No original: [...] gracias a Dios, mi orientación sexual volvió a mi antiguo y normal estado masculino.

⁹² No original: [...] en una etapa intermedia del proceso de determinación de su personalidad e identidad sexual, tomó la decisión apresurada de cambiar su nombre masculino por uno femenino [...].

na sua identidade sexual [...]” (COLÔMBIA, 2014a, p.13, tradução nossa)⁹³ ou porque agora a pessoa “[...] tomou medidas inclusive de caráter cirúrgico para conseguir uma determinada identidade.” (COLÔMBIA, 2012c, p. 12, tradução nossa)⁹⁴. Ou seja, essas decisões, ao mesmo tempo em que reconhecem a não fixidez das identidades, constituem como requisito necessário para a segunda retificação registral a comprovação de que os sujeitos vivenciaram trânsitos identitários excepcionais e que suas identidades estão novamente fixadas. Isso significa, na prática, que deverão demonstrar ao Judiciário que possuem alguma justificativa específica para esses trânsitos, e que agora se encaixam na categoria binária pela qual desejam ser identificadas no registro civil. Ou seja, precisam demonstrar que se comportam de determinadas maneiras para acessarem o direito à identidade (VERGUEIRO, 2016).

É interessante, ainda, pensar que os casos analisados pelas sentenças T-1033/08 (COLÔMBIA, 2008) e T-086/14 (COLÔMBIA, 2014a) poderiam ter sido resolvidos pela aplicação de regras tradicionais do direito civil, como o erro na manifestação da vontade para o ato jurídico, o que não se configuraria como uma situação excepcional. Contudo, a corte preferiu seguir o caminho da excepcionalidade, relacionando-a à mutabilidade de gênero, deixando transparecer suas reservas ou, pelo menos, temores, quanto à fluidez de gênero experimentada por essas pessoas. Já a sentença T-977/12 (COLÔMBIA, 2012c) legitima a nova retificação do registro em razão da realização de cirurgia, o que parece demonstrar um maior conforto da corte diante do essencialismo para decidir esses casos.

A corte da Colômbia ainda proferiu a sentença T-268/00, que analisou uma ação de tutela proposta para proteger os direitos à igualdade e ao livre desenvolvimento da personalidade da “comunidade gay” do Município de Neiva. Em 1999, esse Município não autorizou a realização do desfile do reinado gay, composto por travestis, durante as festas populares de São Pedro, que congregam desfiles de grupos diversos pelas ruas da cidade. A negativa se deu sob os argumentos de que as “preferências sexuais” fazem parte da intimidade, e que, por isso, sua manifestação pública não é relevante e de que seria “[...] inconveniente autorizar uma mobilização ‘gay’ pelas principais ruas da cidade, em proteção dos direitos fundamentais das crianças.” (COLÔMBIA, 2000, p. 8, tradução nossa)⁹⁵. Por isso, o Município entendeu ser mais adequada a realização do evento em um local fechado. O medo de que as travestis “contaminassem” crianças e adolescentes, como se sua existência

⁹³ No original: tránsito en su identidad sexual.

⁹⁴ No original: ha tomado medidas incluso de carácter quirúrgico para conseguir una determinada identidad.

⁹⁵ No original: [...] inconveniente autorizar una movilización ‘gay’ por las principales vías de la ciudad, en protección de los derechos fundamentales de los niños.

fosse, por si só, uma ameaça, deu o tom para a negativa do Município. Por sinal, o mesmo tom usado no pedido de vistas do Ministro Luiz Fux, no caso dos banheiros (BRASIL, 2015c).

Ao analisar esse caso do desfile proibido, a corte entendeu que a ação de tutela não é a via correta para reclamar da violação de direitos fundamentais de um coletivo não identificável, como é “a comunidade gay de Neiva”. Assim, julgou improcedente a demanda. Mas não sem antes registrar que a “diversidade sexual”, como chamou, é protegida pela constituição por meio dos direitos à liberdade, ao livre desenvolvimento da personalidade e à antidiscriminação. A corte salientou que o direito à “diversidade sexual”, contudo, não é absoluto, podendo ser limitado quando houver a violação de direitos de terceiros, a alteração da ordem social ou quando “[...] cheguem a afetar os standards gerais de decência pública ou se convertam em foco de escândalo, principalmente para a infância e a adolescência.” (COLÔMBIA, 2000, p. 14, tradução nossa)⁹⁶. Poderíamos pensar que, se esse direito pode ser limitado quando afetar a “decência pública”, então quer dizer que o Município de Neiva teria razão em proibir o desfile, já que entende que algumas travestis caminhando em meio às ruas da cidade ferem o decoro. Mas, apesar da corte falar em decência pública e em escândalo, palavras cujo conteúdo pode ser facilmente ligado a valores conservadores repressivos, a sua sentença deixa claro que a limitação ao direito à sexualidade não pode ser baseada em valorações subjetivas e em argumentos abstratos, como ocorreu no caso concreto. Ela deve ser constitucional e passar por um juízo de proporcionalidade, ou seja, deve ser levado em conta em que medida se limita um direito fundamental para potencializar a realização de outro, “[...] a fim de evitar que uma determinada política viole ou afete desproporcionalmente a autonomia pessoal e o livre desenvolvimento da personalidade, em detrimento do exercício harmônico dos diferentes direitos.” (COLÔMBIA, 2000, p. 15, tradução nossa)⁹⁷.

Nesse caso, inclusive, a corte pontuou que não havia qualquer indicativo de que o desfile pudesse violar direitos de crianças e adolescentes. Ele só violaria se houvesse “[...] o exercício desproporcional e irracional de uma expressão pessoal como o travestismo [...]” (COLÔMBIA, 2000, p. 20, tradução nossa)⁹⁸, o que foi evitado pela própria organização do evento, que estabeleceu, no seu regimento, que as candidatas ao reinado gay deveriam

⁹⁶ No original: [...] lleguen a afectar los estándares generales de decencia pública o se conviertan en piedra de escándalo, principalmente para la niñez y la adolescencia.

⁹⁷ No original: [...] a fin de evitar que una política determinada vulnere o afecte desproporcionadamente la autonomía personal y el libre desarrollo de la personalidad, en detrimento de un ejercicio armónico de los diferentes derechos.

⁹⁸ No original: [...] el ejercicio desproporcionado y irracional de una expresión personal como el travestismo [...].

apresentar comportamento digno e respeitável. Parece haver para a corte um limite do que pode ser aceito em termos de travestilidade para que essas sujeitas abjetas não desvirtuem a ordem. Se a travesti cumprir com esse padrão admitido socialmente, então pode estar nas ruas desfilando, mas se romper com ele, então estaria violando os direitos das crianças? Mas quem estabelece esse padrão? É certo que não são elas. Durante a leitura dessa sentença, identifiquei um movimento de idas e vindas da corte. Ao mesmo tempo em que afirmou que não se pode pressupor que a “condição de travesti” viola direitos de terceiros (COLÔMBIA, 2000), escorregou em alguns argumentos, como esses levantados, que podem ser interpretados de forma contrária à tese que vai sendo construída ao longo da sentença.

A corte ainda referiu que exigir que o desfile seja em local fechado implica em reconhecer que as ruas, espaços plurais por excelência, não poderiam ser ocupadas por travestis. Como se para exercer sua identidade de gênero, ou, como diz a corte, a sua orientação sexual, elas devessem ou ficar em guetos, ou “voltar para o armário” quando precisassem sair nas ruas, frequentar locais públicos e viver em sociedade. Por esses motivos todos, a corte entendeu que a medida do Município de Neiva foi desproporcional e determinou que o prefeito tomasse conhecimento das reflexões realizadas na sentença, no que se refere à realização de desfiles públicos naquela localidade. É interessante que, apesar de julgar a tutela improcedente, a corte colombiana analisou o mérito da discussão, compondo uma narrativa pró direitos das travestis (mas com arestas), e fazendo com que ela chegasse em quem violou os seus direitos. Parece que a corte conseguiu compreender o local privilegiado que ocupa em dizer o direito, em determinar o conteúdo, o alcance e os limites de direitos fundamentais, e não perdeu a oportunidade de registrar que as travestis têm direito de estar nas ruas e de participar da vida social. Mas as ressalvas que dá em argumentos normalizadores, como a medida “proporcional e razoável” da travestilidade, me levaram a identificar a inclusão conservadora como constitutiva dessa decisão. Afinal, ela avança no reconhecimento de direitos, mas ainda aciona enunciados conservadores que constituem as travestis como sujeitas abjetas.

3.2.4 Equador

A única decisão da corte do Equador analisada é de 2017, foi localizada por meio do buscador *google* e trata sobre o caso de um homem trans que alterou o nome, mas não estava conseguindo retificar o sexo no registro civil. Ele recorreu à corte por meio de uma ação

extraordinária de proteção, que é cabível contra decisões definitivas que tenham violado direitos constitucionais (art. 94, da Constituição). Na época em que esse homem fez o pedido de retificação registral, estava em vigor a Ley General de Registro Civil Identificación y Cedulación (1976), que permitia a alteração administrativa do nome por uma só vez, como na Colômbia, mas restringia a mudança do sexo para casos em que houvesse erro, o que demandava uma autorização judicial. Em 2016, foi publicada a Ley Orgánica de Gestión de la Identidad y Datos Civiles, que estabelece que o sexo a ser registrado no nascimento deve corresponder à condição biológica do recém-nascido (homem ou mulher), determinada pelo profissional da saúde ou por quem houver feito o parto. Essa lei também mantém a regra de que a mudança de sexo no registro só pode ser feita em caso de erro e com autorização judicial.

Ao analisar o caso, a corte apresentou diversos instrumentos internacionais de direitos humanos que reconhecem o direito à identidade de gênero e demarcou que “[...] a identidade de gênero, enquanto expressão legítima da personalidade humana, recebe proteção constitucional de não discriminação e de garantia, a fim de que essas opções de vida se desenvolvam em igualdade de condições [...]” (EQUADOR, 2017, p. 37, tradução nossa)⁹⁹. Ainda, citou os precedentes colombianos sobre o tema, o que indica, conforme discuti no ponto 2.5.2, a existência de um movimento global de judicialização de demandas, que cria um ambiente jurídico transnacional, em que a decisão da corte constitucional de um país acaba por produzir efeitos em outro, fornecendo argumentos para decisões sobre o mesmo tema (HUNTER, 2009).

Partindo da proteção jurídica à identidade de gênero, a corte equatoriana entendeu que a exigência legal de judicialização da retificação dos dados sexo-genéricos no registro não corresponde a um fim constitucionalmente legítimo. Pelo contrário, se converte em um obstáculo arbitrário que prejudica um determinado grupo, criando uma diferenciação com base em dados íntimos e pessoais. Ainda, referiu que é uma medida desproporcional pois mantém em permanente incerteza as pessoas trans, que ficam com uma dupla identidade: a que assumem para si, e a que consta nos seus registros. Isso faz com que essas pessoas precisem, a todo tempo, justificar porque os seus documentos não correspondem à sua identidade, colocando-as em uma situação delicada e propícia à discriminação.

⁹⁹ No original: “[...] la identidad de género en cuanto expresión legítima de la personalidad humana recibe protección constitucional, de no discriminación y de garantía, a fin de que dichas opciones de vida se desarrollen en igualdad de condiciones [...]”.

Nessa decisão, foi referido também que a Lei de 2016 estabelece a possibilidade da mudança administrativa do gênero no documento de identidade, feita por autodeclaração. Isto significa, na prática, que o campo “sexo” desse documento pode ser alterado para “gênero” e, nesse caso, a pessoa pode fazer constar o seu gênero autodeclarado. À primeira vista, essa previsão pode parecer resolver a questão de um modo afirmativo e que reconhece a autonomia dos sujeitos de se autoidentificarem. Mas, chamo atenção para o fato de que um documento de identidade com o campo “gênero” é um documento marcado. Afinal, quem vai alterar este campo? Só as pessoas trans e travestis. Então, quando alguém vê um documento de identidade que conste “gênero” e não “sexo”, sabe que está diante de uma pessoa que não é cis – o que, por si só, expõe essas pessoas a situações de discriminação. Ainda, a lei explicita que essa mudança não implica em alteração do sexo no registro civil. Ou seja, a lei entende que o sexo é a verdade do corpo, é um caractere imutável, descolado da identidade de gênero e que, uma vez determinado no nascimento, não pode ser alterado.

A corte criticou essa previsão legal, pois, ao mesmo tempo em que ela garante o direito à identidade de gênero de pessoas transgêneras que não fizeram alterações corporais, deixa de fora aquelas pessoas trans que realizaram cirurgias de transgenitalização – para as quais, então, deveria haver a possibilidade de alterar o sexo no registro. A corte fez uma distinção entre pessoas que fizeram cirurgia e que, portanto, deveriam poder mudar o sexo no registro civil, e pessoas que não fizeram e talvez nem queiram fazer, como é o caso da maioria das travestis, para as quais a alteração do gênero já deveria ser considerada suficiente. Ou seja, ela hierarquizou os sujeitos, dizendo quem deveria poder ou não alterar o registro civil, conforme sua maior ou menor aproximação ao que se toma como norma (LOPES, 2009), que é o sujeito inteligível (BUTLER, 2003). Apesar de entender que o sexo não deveria ser um elemento imutável, enxergou a sua mutabilidade apenas quando há a realização de procedimentos médicos.

Além de decidir pela mudança do sexo no registro civil do demandante, ela determinou que, no prazo de um ano, a Assembleia Nacional adotasse as disposições legais necessárias para regular a mudança de sexo das pessoas trans, respeitando, assim, os direitos ao livre desenvolvimento da personalidade e da identidade pessoal. Não fica claro, contudo, se essa mudança deve abarcar apenas quem realizou cirurgia ou se deve respeitar a identidade de gênero de travestis e de pessoas trans não operadas. Não há como saber como será a legislação, pois essa determinação ainda não foi cumprida pela Assembleia Nacional (FUNDACIÓN PAKTA, 2019).

3.2.5 México

As 03 (três) decisões proferidas pela corte mexicana que analisei tratam sobre retificação do nome e do sexo no registro civil e todas foram localizadas por meio de notícias (HERNÁNDEZ; VELARDE, 2019; NEXOS, 2018; VANGUARDIA, 2019), o que mostra que ganharam repercussão social. Duas delas movimentam enunciados que se apoiam na formação discursiva chamada de inclusão conservadora.

A primeira trata do Amparo 06/2008, proposto por uma pessoa intersexo e trans, em razão da negativa de expedição de uma nova certidão de nascimento que constasse o nome e o sexo pelo qual se identifica. Na época da propositura dessa ação, a legislação civil do Distrito Federal não previa a expedição do novo registro, mas também não o proibia. Ela apenas permitia que fosse anotada, de forma apartada, que uma sentença autorizava a retificação de algum dado desse documento. Assim, o juízo que analisou o seu caso viu por bem autorizar a mudança de nome e de sexo, mas negar a expedição de uma nova certidão. Ao analisar o recurso de amparo, a corte mexicana entendeu que essa sentença era inconstitucional, pois, diante da lacuna legal, o juiz deveria ter buscado princípios constitucionais que permitissem resolver a demanda.

A corte registrou, ainda, que “[...] o demandante, ao ter sido diagnosticado, de um lado, com um estado intersexual [...] e ainda, como pessoa transexual, se submeteu a tratamentos de redesignação sexual de cunho hormonal, psicológico e cirúrgico [...]” (MÉXICO, 2008, p. 1, tradução nossa)¹⁰⁰ e, por essa razão, o juízo que não buscou uma solução para adequar o seu registro civil à realidade, estaria violando seu direito à dignidade humana. Apesar da decisão reconhecer que o demandante tem direito ao registro civil conforme sua identidade de gênero, relacionou esse direito aos tratamentos médicos e psicológicos e à cirurgia de transgenitalização a que foi submetido. Não temos como saber como a corte decidiria esse caso, se estivesse diante de uma travesti, que não passou por esses procedimentos, e nem é o meu objetivo fazer conjecturas. Mas o que sabemos é que a corte achou necessário registrar que estava diante de uma pessoa trans operada, ou seja, que pode ser lida pelas lentes binárias de sexo/gênero. Parece, portanto, que a inclusão dessa sujeita se deu na medida em que pôde ser assimilada pelas mesmas normas de gênero que constituem as travestis como abjetas.

¹⁰⁰ No original: [...] el quejoso, al haber sido diagnosticado, por una parte, con un estado intersexual [...] y, además, como persona transexual, se sometió a tratamientos de reasignación sexual de índole hormonal, psicológico e incluso quirúrgicos [...].

A outra decisão da corte mexicana constituída pela perspectiva da inclusão conservadora é de 2019, quando foi analisada a Contradição de Tese 130/2018. É importante falar que no México cada estado tem leis próprias sobre o registro civil, então os procedimentos variam conforme o local. A legislação de apenas quatro cidades e estados estabelece a via administrativa como a adequada para essas retificações: Ciudad de México, Nayarit, Coahuila y Michoacán (VANGUARDIA, 2019). Diante da existência de leis diversas para regulamentar situações parecidas, a organização social Amicus DH (VANGUARDIA, 2019), apresentou três casos que tiveram decisões diferentes sobre o procedimento a ser adotado para a retificação do registro civil, proferidas por tribunais diversos. O Cuarto Tribunal Colegiado del Decimoquinto Circuito interpretou o Código Civil do Estado de Baja Califórnia de modo a permitir que, além da alteração do nome, pudesse ser realizada a adequação do sexo no registro civil. Considerando que naquele estado as alterações no registro são administrativas, essa seria a via adequada também para a retificação dos dados sexo-genéricos. Já o Primer Tribunal Colegiado en Materia Administrativa del Decimosexto Circuito e o Octavo Tribunal Colegiado de Circuito del Centro Auxiliar de la Primera Región entenderam ser constitucional a norma que prevê a adequação desses dados pela via judicial. Ao tomar ciência dessas decisões, um juiz denunciou a possível contradição de tese à corte, para que uniformizasse a matéria.

A corte entendeu que essas decisões se deparavam com questões jurídicas diversas. Enquanto a primeira discutia se o Código Civil do Estado de Baja California permitia ou não a retificação dos dados sexo-genéricos, as últimas tratavam da constitucionalidade da exigência da via judicial para realizar tais modificações. Portanto, não estaria cumprido um dos requisitos para o reconhecimento de contradição de tese, qual seja, o de que as decisões abordem um “[...] mesmo ponto do direito” (MÉXICO, 2019, p. 12, tradução nossa)¹⁰¹. A decisão da corte foi lamentada pela entidade Amicus, que via nessa demanda a oportunidade de a corte mexicana tornar obrigatório, para todo o país, o entendimento consolidado no Amparo em Revisão 1317-2017 (20 MINUTOS, 2019), que determinou o caráter materialmente administrativo dos procedimentos de mudança de nome e de dados sexo-genéricos no registro civil¹⁰².

Tive dúvidas sobre como categorizar essa decisão, afinal, a corte utilizou regras processuais formais para negar o prosseguimento da demanda. Poderia pensar que o fato de a

¹⁰¹ No original: [...] mismo punto del derecho.

¹⁰² Essa decisão é analisada no próximo ponto, posto que é constituída pela formação discursiva afirmativa.

corte não tomar como “o mesmo ponto do direito” a discussão sobre os procedimentos e sobre a possibilidade das retificações registrais seria uma forma de conservar os discursos binários e o perscrutamento judicial de travestis, tal como ocorreu nas decisões da Colômbia (2007; 2011b) e da Costa Rica (1999; 2003c; 2007), em que questões processuais foram acionadas para não enfrentar esses discursos. Me parece, contudo, que há uma diferença entre esses casos. Nos julgados da Colômbia e da Costa Rica as cortes mantiveram o ônus da prova para quem havia sido supostamente discriminado, ignorando técnicas de prova utilizadas em casos de discriminação direta (RIOS, 2008). Ou seja, as cortes abriram mão de adotar técnicas processuais protetivas às sujeitas discriminadas. Já no caso mexicano, o que está em questão é a compreensão sobre o que seria o “mesmo ponto do direito”, se nele caberia a discussão sobre o mérito e sobre os procedimentos da retificação registral ou se, para fins de estabelecimento de contradição de tese, a corte deveria estar diante de duas ou mais sentenças que tratassem do mérito ou de sentenças que discutissem procedimentos. Tenho dúvidas se, nesse caso, a corte não estaria mesmo diante de “pontos do direito diferentes”. Mas, mesmo que ela tenha se valido de um raciocínio conservador, não inviabilizou, necessariamente, o acesso das travestis à retificação do registro civil, já que não decidiu o assunto. Por isso, optei por apresentar essa decisão junto com as inclusivas-conservadoras, e não com as conservadoras repressivas.

3.2.6 Peru

Das 03 (três) decisões da corte peruana analisadas, 02 (duas) são constituídas por enunciados inclusivo-conservadores. Todas elas tratam sobre retificação do registro civil. Como já mencionei quando analisei a decisão da corte peruana classificada como conservadora repressiva, o primeiro caso sobre o tema que chegou à corte foi em 2006. Trata-se de um agravo constitucional, que é o recurso cabível contra decisões de segundo grau que declaram infundada ou improcedente a demanda proposta (PERU, 2006). A decisão recorrida foi proferida em sede de *habeas corpus* interposto por uma mulher trans, que teve a segunda via do seu documento de identificação negada pelo Registro Nacional de Identificación y Estado Civil (RENIEC). Ela já havia alterado o nome judicialmente e, em razão dessa mudança, acabou sendo inscrita no Registro Eleitoral com dois nomes diferentes – um masculino, e um feminino. Após um processo de depuração dos registros eleitorais, sua segunda inscrição foi cancelada e sua identidade contestada. Assim, quando requereu a

segunda via do seu documento de identificação, com os dados retificados, o RENIEC negou o atendimento dessa solicitação, entendendo que estava diante de um caso de dupla identidade. Ao apreciar a demanda, o Tribunal Constitucional entendeu que a negativa do RENIEC acabou por violar a sua identidade, compreendida como

[...] o direito que tem todo indivíduo de ser reconhecido estritamente pelo que é e pelo modo como é. Vale dizer, o direito a ser individualizado conforme determinadas características distintivas, essencialmente de caráter objetivo (nomes, pseudônimos, registros, herança genética, características corporais, etc) e aqueles outros que derivam do próprio desenvolvimento e comportamento pessoal, de caráter subjetivo (ideologia, identidade cultural, valores, reputação, etc) (PERU, 2006, p. 11, tradução nossa).¹⁰³

Em respeito a esse direito e à dignidade humana, a corte determinou que a segunda via do documento de identificação fosse expedida, fazendo constar o nome retificado (feminino). Apenas o magistrado Vergara Gotelli, dentre 06 (seis) votantes¹⁰⁴, ressaltou seu voto, entendendo que não se trata apenas da retificação do nome, e sim de uma alteração da identidade da pessoa, o que não poderia ser feito. Na oportunidade, não foi discutida a possibilidade de retificação do sexo. Apesar disso, a corte reconheceu que ele faz parte da identidade do sujeito, se constituindo como um de seus elementos objetivos, e demarcou que o sexo é “[...] composto por diversos elementos: cromossômico, gonadal, anatômico, sociológico, registral e social.” (PERU, 2006, p. 7, tradução nossa)¹⁰⁵ mas que, no momento do nascimento, acaba sendo definido apenas pela morfologia genital. Essa decisão, em si, amplia o alcance do direito à identidade para além do nome, na medida em que reconhece que o sexo também compõe esse direito e que ele deve ser lido para além da anatomia dos corpos.

Contudo, na medida em que a Corte demarcou que o sexo é um elemento objetivo da identidade, acabou por acionar enunciados essencialistas. Como já discuti ao longo do segundo capítulo e na apresentação deste, são as perspectivas essencialistas que compreendem e produzem o sexo como um dado objetivo, como uma verdade da natureza sobre a qual não recaem dúvidas. Nessa decisão, tais enunciados abriram espaço para a interpretação também biologizante e essencialista, que orientou o alcance do direito à identidade delineado pela

¹⁰³ No original: [...] el derecho que tiene todo individuo a ser reconocido estrictamente por lo que es y por el modo como es. Vale decir, el derecho a ser individualizado conforme a determinados rasgos distintivos, esencialmente de carácter objetivo (nombres, seudónimos, registros, herencia genética, características corporales, etc.) y aquellos otros que se derivan del propio desarrollo y comportamiento personal, más bien de carácter subjetivo (ideología, identidad cultural, valores, reputación, etc.).

¹⁰⁴ A corte peruana é composta por 07 (sete) membros, conforme o art. 201 da Constituição (1993), mas, no momento dessa decisão, havia uma vacância. Por isso, houve apenas 06 (seis) votos.

¹⁰⁵ No original: [...] compuesto por diversos elementos: cromosómico, gonadal, anatómico, sociológico, registral y social.

decisão da corte constitucional peruana proferida anos depois, no Exp. 139-2013 (PERU, 2014), que indeferiu o pedido de retificação registral, como tratei no ponto 3.1.3.

Em 2016, o tema da retificação do sexo no registro civil chegou novamente à apreciação do Tribunal Constitucional do Peru, em um caso semelhante ao de 2014. Trata-se de um agravo constitucional interposto por uma pessoa trans, submetida à cirurgia de redesignação, que requereu a retificação do nome e do sexo no registro civil e teve seu pedido negado. Nesse momento, a corte reformou a decisão de 2014, que havia indeferido a retificação dos dados sexo-genéricos no registro, tornando sem efeito a doutrina constitucional vinculante instituída por aquele julgado. Para a corte de 2016, ao estabelecer o alcance vinculante de uma interpretação rígida e imutável de direitos reconhecidos pela constituição, a decisão de 2014 bloqueava a possibilidade de acesso ao Judiciário de pessoas que desejassem retificar o sexo em seus registros e impedia que magistradas e magistrados interpretassem o conteúdo do direito à identidade em cada caso concreto.

Na decisão de 2016, a corte ainda criticou a compreensão essencialista sobre sexo utilizada em 2014, afirmando que esse elemento, para além da genitalidade, é uma construção social, e, como tal, assume significados diversos conforme a realidade social, cultural e interpessoal. Dessa forma, “[...] o sexo não deve ser sempre determinado em função da genitália, porque assim se estaria caindo em um determinismo biológico, que reduziria a natureza humana à uma mera existência física e negaria que o humano é um ser também psíquico e social.” (PERU, 2016, p. 7, tradução nossa)¹⁰⁶. Ainda, estabeleceu “[...] as bases para a incorporação dos standards desenvolvidos no Direito Internacional dos Direitos Humanos em torno do reconhecimento da identidade das pessoas trans.” (ZELADA, 2017, p. 22-23, tradução nossa)¹⁰⁷. Nestes termos, reconheceu que o direito à identidade de gênero compõe o conteúdo constitucionalmente protegido do direito à identidade pessoal. Assim, o modo com que a pessoa decide seguir ou não os padrões sociais do que se toma como homem ou mulher é, sem dúvida, um aspecto essencial da forma com que desenvolve sua vida e, portanto, deve ser protegido, ficando a cargo das juízas e juízes apreciarem cada caso concreto, por meio de um processo judicial de rito sumaríssimo (PERU, 2016). O Tribunal Constitucional do Peru declarou fundada em parte a demanda apresentada, reconhecendo que a negativa em retificar seus documentos registrais violou o direito ao acesso à justiça. Ao

¹⁰⁶ No original: [...] el sexo no debe siempre ser determinado en función de la genitalidad, pues se estaría cayendo así en un determinismo biológico, que reduciría la naturaleza humana a una mera existencia física y ello obviaría que el humano es un ser también psíquico y social.

¹⁰⁷ No original: [...] las bases para la incorporación de los estándares ya desarrollados en el Derecho Internacional de los Derechos Humanos en torno al reconocimiento de la identidad de las personas trans.

mesmo tempo, declarou improcedente a sua demanda de retificação do nome e do sexo no registro civil, entendendo que deve ser apreciada na via judicial ordinária. Essa decisão se deu por apertada maioria de 04 (quatro) a 03 (três). Os votos divergentes dos magistrados Oscar Urviola Hani, Ernesto Blume Fortini e José Luis Sardón de Taboada retomaram a posição vencedora em 2014, assentada em parâmetros conservadores repressivos.

Apesar de todo esse caminho trilhado junto à corte peruana, que envolveu disputas sobre a compreensão de sexo e do alcance do direito à identidade, não se chegou tão longe quanto se poderia. A decisão de 2016 foi bastante importante, sem dúvidas, especialmente porque tornou sem efeito a sentença de 2014, que inviabilizava o reconhecimento desse direito a travestis e transexuais. Mas a corte perdeu a oportunidade de estabelecer quais devem ser os requisitos probatórios que magistradas e magistrados podem exigir para apreciar cada processo e quais critérios podem utilizar para analisar esses casos (ZELADA, 2017). Ou seja, manteve aberto o espaço para que sigam sendo perpetradas visões essencialistas e discriminatórias na apreciação dessas demandas, inclusive com exigência de laudos patologizantes, tal como ocorria antes dessa decisão¹⁰⁸.

É importante registrar, contudo, que, dentre os 04 (quatro) magistrados que votaram com a tese vencedora, 02 (dois) apresentaram votos apartados, que avançam para além do que foi decidido nesse caso. O magistrado Ledesma Narváez entendeu que deveriam ser agregadas à decisão o reconhecimento, pelo Tribunal Constitucional, de que as pessoas transgêneras estão protegidas pela constituição, por meio da interpretação evolutiva do direito à identidade – que engloba a identidade de gênero, assim como a afirmação de que não é necessária a realização de cirurgia de transgenitalização para que esse direito seja reconhecido. Também salientou que o Estado deve implementar políticas públicas de reconhecimento, redistribuição e de participação voltadas à população trans. Já o magistrado Espinosa-Saldaña Barrera frisou que o direito à identidade de gênero está protegido por instrumentos do direito internacional e que os órgãos registrais teriam a obrigação de respeitar os parâmetros convencionais de reconhecimento desse direito. Ainda, afirmou que o direito à mudança de nome e de sexo da requerente poderiam ter sido reconhecidos em sede de amparo, e não apenas na via ordinária. Esses votos assinalam que há espaço na corte para que se possa seguir trilhando um caminho na direção da proteção afirmativa das pessoas trans e travestis.

¹⁰⁸ Sobre o tema, sugiro ler o estudo sobre a jurisprudência peruana formulado por Zelada (2017), em que o autor identifica, a partir da análise de 78 casos julgados antes da decisão de 2015, que juízas e juizes julgavam as demandas de pessoas trans em um contexto de insegurança probatória e de tratamento discriminatório, privilegiando a cisgeneridade.

3.2.7 Uruguai

Encontrei apenas 01 (uma) decisão da corte uruguaia que se relaciona ao reconhecimento de direitos de travestis, datada de 1997. Ela não estava indexada com o termo “travesti” no *site* da Suprema Corte de Justicia, provavelmente porque se trata de uma pessoa identificada como transexual, mas pôde ser localizada por meio da leitura de um artigo científico (GALLICCHIO, 1999).

Essa decisão trata do caso de uma mulher trans que se submeteu à cirurgia de transgenitalização e, posteriormente, requereu a alteração do nome e do sexo no registro civil. Desde 2009, o Uruguai tem uma lei de gênero (Lei 18.620). Ela é diferente das leis da Argentina (2012), da Bolívia (2016) e do Chile (2018), que permitem que travestis e transexuais escolham o seu gênero e alterem o registro civil sem qualquer intervenção do Judiciário, e da Colômbia (2015), em que um decreto regulamenta a mudança do sexo no registro civil pela via administrativa. A lei uruguaia exige o ajuizamento de uma ação judicial para a retificação do registro civil, mas estabelece parâmetros para essas ações. O caso analisado chegou à corte mais de uma década antes da promulgação dessa lei, portanto, ainda não havia esses parâmetros.

A discussão foi levada à Suprema Corte de Justicia por meio de um Recurso de Casación, que é o recurso cabível contra decisões definitivas de segunda instância (art. 14, da Lei 14.861, de 1979). Na ocasião, a corte uruguaia reformou a decisão que tinha indeferido o pedido da autora, por entender que ela violava os direitos de personalidade, em especial à identidade, compreendida como “[...] o direito que possui em deter uma identidade pessoal objetivamente inequívoca, tanto a nível pessoal, como no âmbito da coexistência social na qual se desenvolve.” (URUGUAI, 1997, p. 2, tradução nossa).¹⁰⁹ O interessante dessa sentença é que, assim como a da corte peruana de 2006 (PERU, 2006) ela assume que o sexo não se esgota no componente morfológico, ele é definido também por aspectos cromossômicos, legais, hormonais, psicológicos e sociais. Mas vai além, demarcando (diferente do que fez a corte do Peru), que tomar a anatomia genital como o critério exclusivo para definir o sexo é permitir a fragmentação do sujeito, o que viola a sua integridade

¹⁰⁹ No original: [...] el derecho que tiene a detentar una identidad personal objetivamente inequívoca tanto a nivel personal como en el ámbito de coexistencialidad social en que se desenvuelve.

existencial e constitui uma situação em que o registro civil contém um determinado sexo biológico, enquanto a pessoa se identifica com outro (URUGUAI, 1997).

Apesar de não tratar de travestis, essa decisão se vale de argumentos que vão constituindo esse direito também para elas. Afinal, já que o sexo envolve os aspectos psicossociais do sujeito, é possível se basear nesses elementos para permitir a alteração do registro civil. Contudo, ela também apresenta limites, na medida em que compreende a transexualidade a partir de uma lente patologizante, como uma “síndrome de disforia genética ou sexual”, que implica na crença permanente do sujeito de que pertence ao sexo oposto e que, portanto, deseja veementemente alterar suas genitálias (URUGUAI, 1997). Vemos operar, portanto, enunciados que incluem as pessoas trans como sujeitas de direitos, na exata medida em que podem ser assimiladas e compreendidas pelas mesmas normas binárias que as patologizam e as colocam no lugar do outro, tomando como referência o sujeito cisnormativo e heteronormativo, conforme discuti ao longo do segundo capítulo.

3.3 Reconhecimento Afirmativo

A leitura das decisões latino-americanas sobre travestis permite que seja identificada, ainda, uma terceira formação discursiva que opera na constituição de alguns desses julgados: o reconhecimento afirmativo. Essa formação discursiva é colocada em funcionamento por meio de enunciados e estratégias que não só reconhecem direitos a travestis, como também afirmam sua autonomia para desenvolverem livremente suas personalidades, mesmo que isso implique em desafiar, em alguma medida, as normas binárias de gênero e as próprias normas jurídicas assentadas nessa base. São enunciados, portanto, que dão centralidade às experiências travestis e que buscam, a partir delas, encontrar soluções jurídicas adequadas para lhes garantir direitos. Eles se colocam no caminho inverso ao adotado pela perspectiva da inclusão conservadora, que assimila as travestis às normas jurídicas binárias. As decisões que se constituem pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo apresentam camadas diversas de produção de fissuras às normas que subalternizam essas sujeitas, seja pelo seu enfrentamento direto, seja pelo reconhecimento da sua insuficiência, ou mesmo pela produção de narrativas outras sobre as travestilidades, que não sejam essencialistas.

Encontrei 15 (quinze) decisões constituídas por essa formação discursiva, datadas desde meados dos anos 2000 até hoje. Elas foram proferidas pelas cortes da Argentina (2006), do Brasil (2018; 2019a; 2021); Colômbia (2011a; 2013b; 2013c; 2014b; 2014c; 2015a;

2015b; 2016a; 2016b), de El Salvador (2009) e do México (2018) e tratam sobre temas como liberdade de associação (ARGENTINA, 2006; EL SALVADOR, 2009); registro civil (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2015a; MÉXICO, 2018), discriminação no ambiente escolar (COLÔMBIA 2013b; 2013c; 2014c; 2016b), cumprimento de pena (BRASIL, 2021; COLÔMBIA, 2011a;) e dispensa do serviço militar (COLÔMBIA, 2014b; 2015b; 2016a).

3.3.1 Argentina

A única decisão argentina analisada data de 2006 e foi localizada pelo buscador da corte pelo termo “travesti”. Ela diz respeito à Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual, que teve o seu pedido de registro negado pelo órgão responsável, a Inspección General de Justicia, sob o argumento de que a entidade não teria cumprido com um requisito legal do registro, que é o de ter como finalidade o bem comum, ou seja, de ter um objeto social que seja útil para toda a sociedade. Essa decisão foi confirmada pela Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil, que entendeu que lutar contra a discriminação de travestis, assegurar a elas uma melhor qualidade de vida, implementar campanhas de divulgação de direitos sexuais e da antidiscriminação representam uma finalidade particular, que atende só aos componentes da entidade e quem compartilha de suas ideias. Como se a discriminação de travestis e transexuais fosse um problema só dessa população, e não de toda a sociedade. Contra essa decisão, a Associação interpôs Recurso Extraordinário para a Corte Suprema de Justicia de la Nación.

Ao analisar o Recurso, a corte argentina se preocupou em identificar se houve, no caso, restrição ao direito de associação, que é consagrado pela constituição e por diversos tratados internacionais. Para isso, analisou se o conceito de bem comum utilizado pela Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil é compatível com princípios, valores e direitos enunciados na constituição argentina. A corte manifestou que bem comum não é uma abstração jurídica e muito menos o resultado do que a maioria considera como sendo “comum”, excluindo o que pensam as minorias. Pelo contrário, o bem comum deve ser lido a partir do princípio democrático, como “[...] o bem de todas as pessoas, que geralmente são agrupadas segundo interesses díspares, contando com o fato de que toda a sociedade contemporânea é necessariamente plural.” (ARGENTINA, 2006, p. 14, tradução nossa)¹¹⁰.

¹¹⁰ No original: [...] el bien de todas las personas, las que suelen agruparse según intereses dispares, contando con que toda sociedad contemporánea es necesariamente plural.

Assim, para analisar se as finalidades da entidade correspondem ou não ao bem comum, a Cámara deveria ter deixado de lado os valores e crenças majoritários e dado ênfase à pluralidade e à igualdade democrática, que deve ser compreendida como o direito a ser diferente, e não como a obrigação de uniformização. Ainda, a corte referiu que não se pode ignorar o preconceito e as violências que travestis e transexuais sofrem e que, portanto, é inegável que uma entidade que procure resgatar da marginalidade essas sujeitas, melhorando sua qualidade de vida, seus níveis de saúde física e mental e evitando violências, tenha propósitos de bem comum.

Por falar em preconceitos, a corte argentina referiu que tanto a decisão da Inspección General de Justicia, como a da Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil

[...] estreitaram o conceito de bem comum em detrimento da associação requerente e rejeitaram sua personalidade jurídica não pelo fato de que suas metas visassem a melhorar a situação de um determinado grupo necessitado de auxílio [...] mas porque esse auxílio está direcionado ao grupo travesti-transexual. Dito de outro modo, a orientação sexual do grupo social a que pertencem os integrantes da associação teve um peso decisivo na negativa da personalidade jurídica solicitada (ARGENTINA, 2006, p. 20, tradução nossa)¹¹¹.

Enquanto as demais entidades devem apenas demonstrar a utilidade ou conveniência de seus fins, foi requerido à Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual que comprovasse a necessidade de ser uma pessoa jurídica, e não uma mera entidade de fato, para cumprir com os seus objetivos sociais. A decisão da Cámara de Apelaciones também se baseou em preconceitos para estreitar o conteúdo de “bem comum”, entendendo que “[...] a defesa ou auxílio das pessoas discriminadas por serem travestis ou transexuais não é outra coisa que não um benefício egoísta.” (ARGENTINA, 2006, p. 19, tradução nossa)¹¹². Para a corte, ficou claro que o grupo protegido pela Associação teve um peso decisivo para que fosse negado o seu registro, o que viola o direito à igualdade.

A corte registrou que a decisão recorrida desrespeitou o direito constitucional à livre associação, que só poderia ser restringido diante de uma entidade cujo objeto perseguisse, direta ou indiretamente, a destruição das cláusulas imutáveis da Constituição, o que não ocorreu nesse caso. Pelo contrário, a Asociación Lucha por la Identidad Travesti – Transexual, além de não violar as cláusulas pétreas da constituição argentina, tem como

¹¹¹ No original: [...] estrecharon el concepto de bien común en perjuicio de la asociación requirente y rechazaron su personería jurídica no por el echo de que sus metas se dirigieran a mejorar la situación de un determinado grupo necesitado de auxilio [...] sino porque ese auxilio está dirigido al grupo travesti-transexual. Dicho de otro modo, la orientación sexual del grupo social al que pertenecen los integrantes de la asociación ha tenido un peso decisivo en el rechazo de la personería jurídica solicitada.

¹¹² No original: [...] la defensa o auxilio de las personas discriminadas por ser travestis o transexuales no es otra cosa que un beneficio egoísta.

finalidade promover a igualdade, por meio da não discriminação de um grupo marginalizado, ou seja, busca efetivar um direito fundamental e humano, previsto na constituição e em diversos instrumentos internacionais. Assim, denunciando o preconceito às travestis e transexuais e invocando o princípio democrático e os direitos à livre associação e à igualdade, a Corte Suprema de Justicia de la Nación reformou a decisão da Cámara de Apelaciones, garantindo o registro da associação.

3.3.2 Brasil

Em 03 (três) decisões do STF foram identificados enunciados e estratégias que colocam em funcionamento a perspectiva do reconhecimento afirmativo. Duas delas tratam sobre mudança de nome e de sexo no registro civil e se constituem como marcos importantes para a proteção de direitos de travestis e de transexuais. A primeira foi proferida em 2018, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.275-DF (BRASIL, 2019a), ajuizada uma década antes pela Procuradoria Geral da República, que buscava a interpretação constitucional do art. 58 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 1973), de modo a reconhecer o direito de pessoas trans a alterarem o nome e o gênero no registro civil, independente de terem ou não realizado a cirurgia de transgenitalização. Esse artigo determina que o prenome das pessoas é definitivo, mas que pode ser substituído por apelidos públicos notórios, o que, para o Ministério Público Federal (MPF), poderia abranger o nome pelo qual pessoas trans se identificam e são reconhecidas, em respeito ao direito à identidade de gênero, inferido dos princípios constitucionais da dignidade humana, da igualdade, da proibição de discriminação, da liberdade e da privacidade. Na época da propositura da ação, o MPF estabeleceu alguns requisitos para a retificação dos registros de pessoas não operadas: possuir 18 (dezoito) anos, ter, há 03 (três) anos, a convicção de pertencer ao gênero oposto ao biológico e ter sua condição aferida por um grupo de especialistas.

Durante os anos de tramitação dessa ação, foi promovida ampla discussão sobre o tema, especialmente pela sociedade civil organizada, que participou como *amicus curiae*, apresentando suas posições e vivências para a corte. Após quase uma década de debates, a ADI 4.275-DF foi votada e o direito à retificação do gênero e do nome no registro civil de pessoas transgêneras – nomenclatura utilizada pelo STF para abranger tanto pessoas trans, como travestis – foi reconhecido, independente da realização de cirurgia de transgenitalização e de quaisquer outros tratamentos hormonais ou patologizantes, em respeito aos direitos ao

nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, da liberdade pessoal, da honra, da dignidade e da proibição de discriminação. Tal alteração pode se dar administrativamente ou pela via judicial, como a pessoa preferir. Em ambos os casos, é dispensada a apresentação de laudos de terceiros e de outras provas sobre a identidade de gênero da requerente, bastando apenas a sua autodeclaração. Afinal, “a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.” (BRASIL, 2019a).

Ler os votos de todos os Ministros e das Ministras do STF foi bastante interessante para entender os caminhos seguidos pela corte, até chegar a esse resultado. Diferente da corte da Colômbia, que apresenta uma metodologia de decidir bastante organizada, as decisões do STF parecem se construir no percurso. Ao ouvir os votos de seus colegas, os ministros repensam os seus, acrescentam informações e alteram entendimentos. Como já disse, a ação proposta pelo MPF falava apenas em pessoas trans e apresentava requisitos para a retificação registral. Mas esse objeto acabou sendo alargado e o direito foi concedido com menos amarras e para todas as pessoas transgêneras. Essa ampliação se deu a partir das discussões entre os julgadores e as julgadoras.

O voto do Relator, Ministro Marco Aurélio, era pela procedência parcial da ação. Ele entendia que era possível alterar o registro civil, sem que para isso fosse exigida a realização de cirurgias, desde que fossem cumpridos os requisitos propostos pelo MPF e que fosse averbado, no registro original, que houve a retificação. Já o Ministro Alexandre de Moraes julgou procedente a demanda, entendendo ser possível a retificação do registro sem a realização de cirurgias. Ele ainda propôs que, nos termos de diversos memoriais apresentados à Corte, baseados na Opinião Consultiva (OC) 24/17, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, fosse estendida a proteção jurídica para as pessoas transgêneras. O próximo a votar foi o Ministro Edson Fachin, que também julgou procedente a demanda, frisando que os procedimentos de retificação deveriam ser administrativos. Logo após o seu voto, o Relator pediu esclarecimentos com relação a qual termo deveria ser adotado – transexuais, conforme proposto pelo MPF, ou transgêneros, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes? Os ministros começaram a discussão sobre o tema, mas a interromperam para tratar sobre a retificação administrativa, proposta pelo Ministro Edson Fachin. Os dois temas – tanto da nomenclatura, como da via a ser adotada – foram retomados nos votos que sucederam esse debate e, por maioria de 7 a 4, venceu a tese construída coletivamente pelos ministros, a partir das discussões que foram sendo colocadas nos votos de uns e repensadas por outros, de que a retificação do registro poderia ser feita sem cirurgia, administrativamente e por pessoas

transgêneras. Foram vencidos os Ministros Marco Aurélio, que votou pela parcial procedência do pedido, como já foi dito, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, que votaram pela retificação judicial, e não administrativa.

A discussão sobre a terminologia a ser empregada é um ponto interessante desse julgado. Foram as entidades civis que atuaram como *amici curiae* que pleitearam a ampliação da decisão para além da transexualidade, como estava na inicial redigida pelo MPF e o fizeram levando em conta a categoria “guarda-chuva” transgênero, constante na OC 24/17, da Corte IDH. Ao mesmo tempo em que os movimentos sociais lançaram mão dessa estratégia para garantir a retificação registral também para travestis e demais sujeitos que não se identificam com o sexo atribuído no nascimento, adotaram um termo que não é representativo das categorias da região e que invisibilizam e colonizam as identidades latinas, conforme tratei no ponto 2.5.1 e retomo, mais adiante, no ponto 3.4. Mas que é, assim como reconhecido pelo Ministro Roberto Barroso, o mais utilizado no mundo, “inclusive nos Estados Unidos [...] pela Associação Americana de Psicologia.” (BRASIL, 2019a, p. 55). Acionar, portanto, um termo genérico, que não carrega consigo a materialidade dos corpos aqui existentes, mas que é aceito no “mundo”, traz uma força de autoridade para essa nomenclatura. Como se o fato de circular em países do norte global lhe garantisse uma certificação de que pode ser adotado também pelo STF.

Os votos de vários Ministros e Ministras do STF também se basearam na OC 24-17 da Corte IDH¹¹³ no que tange ao caráter materialmente administrativo da retificação do registro civil, e, em razão disso, afastaram os requisitos elencados pelo MPF no ajuizamento da ação. Mais uma vez, podemos refletir sobre como muda o que pode ser dito sobre determinado tema, conforme o momento e o contexto social. Possivelmente, diante do Judiciário de 10 (dez) anos atrás, seria impensável se reconhecer o direito à mudança de nome e de sexo por meio da autodeclaração. Era aceitável, contudo, a retificação nos casos em que o sexo biológico havia sido “adequado” à identidade de gênero por meio do processo transgenitalizador. Portanto, parece que o MPF apresentou os requisitos como forma de garantir o mínimo de intervenção de terceiros na autonomia dos sujeitos não operados, mas, ao mesmo tempo, estabelecendo um espaço de “conferência” para tranquilizar o Judiciário. Felizmente, muita água rolou desde a propositura dessa ação, os movimentos sociais foram ouvidos, cortes constitucionais de outros países se posicionaram pela despatologização e pelo respeito à identidade de gênero, a Corte IDH se manifestou com precisão cirúrgica na OC 24-

¹¹³ A OC 24/17 é melhor trabalhada quando analiso a decisão da corte Mexicana de 2018, no ponto 3.3.5.

17, leis de identidade de gênero foram publicadas em países vizinhos, e as próprias discussões sobre gênero e sexualidade alcançaram o debate público.

O fato é que a decisão da ADI 4.275-DF inaugurou, no Brasil, um novo paradigma jurídico para a mudança de nome e gênero não só de pessoas trans, mas também de travestis (mesmo que não as nomeando), e por isso, foi amplamente comemorada pelos movimentos sociais LGBTQIA+. A partir desse julgamento, todos os cartórios de registro civil de pessoas naturais têm a obrigação de proceder à retificação do registro, não podendo exigir quaisquer documentos comprobatórios da identidade de gênero para além da autodeclaração da requerente. Inclusive, o procedimento foi regulado por meio do Provimento n. 73, do Conselho Nacional de Justiça. Da mesma forma, caso a alteração de nome e gênero seja requerida judicialmente, a demanda deve ser decidida conforme a decisão do STF, bastando a autodeclaração como prova da identidade de gênero vivenciada.

Meses após o julgamento da ADI 4.275-DF, o STF reprisou o entendimento sobre o tema ao analisar o caso de um homem trans que desejava mudar o nome e o gênero no registro civil. Em primeira instância, foi deferida a retificação apenas do seu nome, pois o juiz entendeu que a cirurgia de transgenitalização seria condição para a retificação do gênero. O autor recorreu dessa decisão e, em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul referiu que “mesmo a transgenitalização não consegue dotar órgãos sexuais artificialmente construídos de todas as características e funcionalidades dos originais. Isso sem contar com o aspecto cromossômico, este imutável.” (RIO GRANDE DO SUL, TJ, 2012). Ou seja, nem a cirurgia seria capaz de “transformar” essa pessoa em um homem. Como alternativa, foi determinada a averbação da condição de transexual no registro civil, de modo a garantir os princípios da publicidade e da veracidade dos registros públicos. Diante dessa decisão, foi apresentado o Recurso Extraordinário 670.422-RS ao STF, sob o argumento de que ela violava os direitos da antidiscriminação, da dignidade humana e da saúde, e de que o conceito de gênero não deve ser reduzido aos aspectos morfológicos ou ao órgão genital.

O STF reconheceu o caráter constitucional das questões discutidas no caso e conheceu sua repercussão geral, o que significa que a decisão proferida nesse RE gera efeitos para além dele, atingindo todas as pessoas que buscam a retificação do registro civil. O julgamento desse recurso seguiu a mesma linha argumentativa e a mesma fundamentação jurídica da ADI 4.275-DF e foi julgado procedente por maioria, sendo vencido o Ministro Marco Aurélio. O STF reconheceu, portanto, que pessoas transgêneras têm direito fundamental à alteração do nome e do gênero no registro civil, bastando sua manifestação de vontade na via administrativa ou judicial. Isso produz, para essas pessoas, um sentimento de

confiança em si como sujeitas de direitos, conforme tratei no 2.5.2. Ainda, decidiu que na alteração do registro civil não deve constar menção à transgeneridade e nem observações sobre a origem do ato de retificação, como, por exemplo, a averbação da condição de transexual ou que foi feita em razão de ordem judicial, se for o caso.

Foi preciso chegar até a corte constitucional para que o direito à retificação do nome e do gênero no registro civil pudesse ser exercido por travestis e transexuais no Brasil. Mas e se a decisão do Supremo fosse em outro sentido? Se ela patologizasse essas pessoas e exigisse a comprovação judicial de realização prévia de cirurgia ou a apresentação de laudos psicológicos? E se determinasse que nos registros públicos constasse menção aos motivos da retificação? Ou, ainda, se estabelecesse a necessidade de escrever “transexual” no documento registral? Teria sido um desastre, especialmente para as travestis, que teriam dificuldades em acessar esse direito ou precisariam se adequar ao padrão do que é ser trans, tomado como regra pelo Judiciário e pelos saberes médicos.

Até hoje, não temos uma lei de gênero, como a da Argentina e, por isso, ficamos na dependência do Judiciário para ver esse direito avançar. Em 2013 começou a tramitar o Projeto de Lei n. 5.002, de 2013, denominado de Lei João Nery, em homenagem ao primeiro homem trans que se identificou publicamente no Brasil¹¹⁴. Esse projeto estabelecia a alteração da Lei de Registros Públicos para garantir a retificação administrativa do registro civil. Mas, em 31 de dezembro de 2019 ele foi arquivado, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê o arquivamento, ao fim de cada legislatura, dos projetos de lei que ainda estão tramitando. Há a possibilidade de desarquivamento do projeto, mediante o requerimento de um dos seus autores, mas, considerando o atual contexto político e a composição majoritariamente conservadora do Congresso Nacional (Antônio QUEIROZ, 2018), parece pouco provável que um projeto como esse avance. Nesse caso, conforme discuti no ponto 2.5.2, a judicialização das demandas LGBTQIA+ se colocou como a via possível por aqui (CARDINALI, 2017).

A última decisão do STF constituída pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo data de março de 2021, escapando, portanto, do marco temporal definido por essa pesquisa (ponto 1.4.1), que compreende o período entre 1990 a 2019. Decidi inseri-la no *corpus* da tese mesmo assim porque, conforme expliquei no ponto 1.4.3.3, a construção do material empírico brasileiro se deu de modo diverso dos demais países latino-americanos. Enquanto as pesquisas das decisões das outras cortes ocorreram em um momento específico,

¹¹⁴ Sobre a história de João Nery, sugiro ler seu livro, “Viagem solitária: memórias de um transexual trinta anos depois” (2011).

em que me debrucei nos *sites* das cortes, nas notícias, artigos acadêmicos e fiz contatos com ONGs, a pesquisa do Brasil se deu pelo acompanhamento permanente de julgamentos do STF sobre demandas que envolvem a população LGBTQIA+. Foi justamente por conta desse acompanhamento permanente que tomei conhecimento da decisão de 2021 no momento em que foi proferida. Considerando que ela se relaciona diretamente ao objeto da tese e que estende o alcance de uma decisão já analisada (BRASIL, 2019b), optei por incluí-la no material empírico.

No ponto 3.2.2, referi que uma das decisões brasileiras constituídas pela formação discursiva da inclusão conservadora é aquela proferida em 2019, na ADPF 527, que discute aonde travestis e pessoas trans devem cumprir pena privativa de liberdade. Em caráter liminar, o relator do caso, Ministro Roberto Barroso, entendeu que mulheres trans deveriam cumprir pena em estabelecimentos femininos e viu por bem adiar a decisão sobre as travestis porque, segundo ele, não havia elementos suficientes para deliberar sobre qual seria o tratamento adequado a este grupo (BRASIL, 2019b). Como demonstrei anteriormente, essa decisão produziu efeitos de hierarquização das identidades trans e travesti, que impactaram, inclusive, na alteração da Resolução do CNJ que regula a matéria, de modo a restringir direitos a travestis.

Em julho de 2020, a ABGLT, entidade que propôs a ADPF, requereu ao Relator a extensão da medida cautelar deferida em 2019, para que permitisse às travestis e mulheres trans que escolhessem se cumpririam pena em estabelecimento prisional masculino ou feminino. Naquela ocasião, a requerente juntou aos autos o Relatório “LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, produzido em 2020 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Nota Técnica n. 7/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre o tema. Os dois documentos apontam que o tratamento mais adequado a ser dado para travestis e transexuais encarceradas é o de permitir a escolha de onde desejam cumprir pena, se em estabelecimento prisional feminino ou em ala especial localizada em estabelecimento prisional masculino.

Ao analisar este novo requerimento da ABGLT, o Ministro Roberto Barroso pontuou que a proteção das pessoas LGBTI em situação de encarceramento envolve o respeito à identidade sexual e de gênero dessa população, que decorre dos direitos à vida, à liberdade e à segurança, à vedação à tortura e ao tratamento desumano e cruel e à proibição de tratamento discriminatório. Ainda, referiu que os Princípios de Yogyakarta preveem uma série de medidas a serem adotadas pelos Estados para garantirem esses direitos no ambiente carcerário. Uma delas é a de assegurar, na medida do possível, que detentas e detentos

participem de decisões relacionadas ao local de detenção adequado à sua orientação sexual e identidade de gênero (Princípio 9).

Para além de estabelecer o marco normativo que se relaciona ao tema, o Ministro analisou os documentos juntados pela ABGLT, em especial o Relatório “LGBT nas prisões do Brasil”. O referido relatório foi produzido após uma ampla pesquisa de campo realizada em diversas unidades prisionais do Brasil, que envolveu a escuta da população LGBT encarcerada e o diálogo tanto com instituições do sistema de justiça e segurança, como com entidades de proteção aos direitos dessa população (BRASIL, 2020b). Nessa pesquisa foi observado que há, de um lado, a preocupação com o respeito à identidade de gênero de travestis e mulheres trans no sistema prisional e, de outro, com as condições materiais e de afeto dessa população que, muitas vezes, são melhor asseguradas em estabelecimentos masculinos. Assim, algumas travestis e mulheres trans veem o cumprimento de pena em presídios femininos como a garantia de que vão receber um tratamento mais humanizado, enquanto outras preferem estar em alas especiais em presídios masculinos, onde podem estabelecer vínculos afetivos com parceiros e podem exercer atividades tidas como femininas, que lhes rendem recursos econômicos. Já que as sujeitas têm visões diversas sobre onde é mais adequado cumprirem pena, o relatório conclui que o único posicionamento possível é a consulta individual a cada travesti ou pessoa trans em cumprimento de pena (BRASIL, 2020b). A Nota Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública também defende que as pessoas sejam ouvidas antes de serem transferidas para uma ou outra unidade prisional.

Considerando esses documentos que afirmam a autonomia das travestis e das pessoas trans em decidir em que local vão cumprir pena, o Ministro Roberto Barroso entendeu que houve uma

[...] notável evolução no tratamento a ser dado à matéria no âmbito do Poder Executivo, evolução decorrente de diálogo institucional ensejado pela judicialização da matéria, que permitiu uma saudável interlocução entre tal poder, associações representativas de interesses de grupos vulneráveis e o Judiciário (BRASIL, 2021, p. 9).

É justamente com base nesse diálogo institucional, que está em harmonia com o quadro normativo desenhado pelo Ministro e com o Princípio 9 de Yogyakarta, que o Relator entende haver, nesse momento, elementos suficientes para ajustar a decisão proferida em 2019, de modo a reconhecer a autonomia de travestis e de pessoas trans em escolher se desejam cumprir pena em estabelecimentos femininos ou se em celas especiais localizadas em estabelecimentos masculinos. Nessa decisão, diferente do que ocorreu na de 2019, o Ministro não distinguiu travestis e transexuais a partir de discursos binários, nem hierarquizou essas

identidades. Sua decisão foi a mesma para os dois grupos e deu centralidade à autonomia das sujeitas em decidirem suas vidas. De outro lado, tal autonomia só foi reconhecida a partir desse “diálogo institucional”, que envolveu o Poder Executivo, as ONGs e o Judiciário. Ou seja, foi preciso a produção de um consenso institucional para que a autonomia de travestis e transexuais, no que tange à escolha do local de encarceramento, fosse, finalmente, reconhecida pelo STF. É interessante perceber, contudo, que, apesar de o diálogo ser institucional, seu conteúdo foi construído a partir da interação e da escuta das próprias pessoas trans e travestis encarceradas. Ou seja, foi a partir do respeito da autonomia dessas sujeitas quando da elaboração dos estudos sobre o tema que se pôde garantir o respeito à sua autonomia quando da decisão judicial.

Essa matéria ainda será levada ao pleno do STF para o julgamento definitivo do mérito. Mas, até lá, a decisão do Ministro Barroso (BRASIL, 2021) já está produzindo efeitos e deve ser utilizada, inclusive, para fundamentar nova alteração da Resolução n. 348/2020, do CNJ (BRASIL, 2020a), de modo que seja contemplada a possibilidade de escolha de unidades prisionais femininas também por travestis.

3.3.3 Colômbia

Encontrei, a partir da ONG Colômbia Diversa e da leitura de artigos acadêmicos, 09 (nove) decisões da corte colombiana formadas pela perspectiva do reconhecimento afirmativo. Uma delas é sobre o procedimento a ser adotado para retificação dos dados do registro civil (COLÔMBIA, 2015a), 04 (quatro) são sobre respeito à identidade de gênero no ambiente escolar (COLÔMBIA, 2013b; 2013c; 2014c; 2016b), 01 (uma) no ambiente prisional (COLÔMBIA, 2011a) e 03 (três) discutem questões relacionadas à dispensa militar (COLÔMBIA, 2014b; 2015b; 2016a).

Conforme explicitado no ponto em que tratei das decisões constituídas pela formação discursiva da inclusão conservadora, o debate sobre o procedimento adequado para se promover a alteração dos dados registrais iniciou, na corte colombiana, com a sentença n. T-918/12 (COLÔMBIA, 2012b), quando foi decidido que podia se adotar o rito sumário. Alguns anos depois, o tema retornou à corte, que o enfrentou na sentença n. T-063/15 (COLÔMBIA, 2015a), que passo a analisar agora.

Trata-se de uma ação de tutela proposta por uma mulher trans, que fez cirurgia de transgenitalização e que teve seu pedido de mudança do sexo no registro civil negado pela

Registraduría Nacional del Estado Civil e pela Notaria Doce del Circulo de Medellín. Esses órgãos não realizaram a alteração por escritura pública, como solicitado pela demandante, entendendo que mudar o sexo implica em mudar o estado civil e que isso só pode ser feito por meio da jurisdição voluntária, mediante a apresentação de provas de que fez a cirurgia e de que possui o sexo conforme o que quer que conste no registro. A Corte ponderou, tal como foi feito na Sentença n. T-918/12 (COLÔMBIA, 2012b), que a via judicial pode ser um obstáculo temporal e de acesso, e que, portanto, contribuiria para a manutenção das discriminações sofridas por pessoas trans que não possuem documentos com o sexo correspondente à sua identidade de gênero. Ainda, entendeu que a ação judicial acaba se convertendo num espaço para escrutínio e validação externa do sexo e do gênero da pessoa, que precisa comprová-los por perícias médicas ou psiquiátricas, baseadas em critérios binários e estereotipados, tal como foi discutido no capítulo 2.

Mas essa decisão foi além e referiu que a exigência de ação judicial para alterar o registro civil de pessoas trans “[...] é uma medida desnecessária e gravosa para seus direitos e, ainda, representa um tratamento discriminatório em relação àquele que se dispensa às pessoas cisgêneras, que podem corrigir esse dado mediante escritura pública.” (COLÔMBIA, 2015a, p. 3, tradução nossa)¹¹⁵. A corte tomou como ponto de partida a sentença n. T-231/13, que diz que quando há erro no registro, ou seja, quando há discrepância entre ele e a vida real, mesmo que com relação ao sexo, que envolve mudança de estado civil, as alterações registraiis de pessoas cis podem ser feitas administrativamente. No caso das pessoas trans, a sentença n. T-063/15 assumiu a compreensão de que o sexo não é elemento objetivo, e que, portanto, a designação dada no nascimento e o registro conforme essa designação não representam o “verdadeiro sexo” da pessoa. Desta forma, as pessoas trans não mudam de sexo, e sim manifestam que há incongruência entre o sexo designado no nascimento e o autoidentificado. Elas demonstram que há erro, que há divergência entre o registro civil e a realidade, e, portanto, aquele deve ser corrigido administrativamente.

A corte ainda manifestou, por maioria, tendo o Magistrado Luis Guillermo Guerrero Perez ressaltado seu voto, que é desnecessária a exigência de tutela judicial para alteração do registro civil de pessoas trans, na medida em que há outras vias previstas no ordenamento jurídico que são menos lesivas, como a via notarial por escritura pública. Essa via reduz obstáculos e exclusões, elimina a diferença de tratamento entre pessoas cis e trans e contribui

¹¹⁵ No original: [...] es una medida innecesaria y gravosa para sus derechos, y que además representa un trato discriminatorio en relación con el que se dispensa a las personas cisgénero, quienes pueden corregir este dato mediante escritura pública.

para romper com a tendência de patologização. Ademais, a escritura pública apresenta o mesmo grau de idoneidade das finalidades que se pretende assegurar pela ação judicial. Essa decisão se baseou em instrumentos internacionais de direitos humanos, como os Princípios de Yogyakarta e as Resoluções de 2011 e 2012 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que determinam aos estados a facilitação do reconhecimento legal do gênero das pessoas transgêneras, incluindo sistemas administrativos para alteração do registro civil. Ainda, ela reconheceu que o direito de cada um definir de maneira autônoma sua identidade de gênero e sexual é constitucionalmente protegido, por meio das disposições que garantem o direito ao livre desenvolvimento da personalidade, o reconhecimento da personalidade jurídica e à dignidade humana, em suas três dimensões: direito a viver como se quer, direito a viver bem e direito a viver sem humilhações.

Alguns meses depois dessa decisão ser proferida, foi publicado o Decreto 1.227, de 2015, que garante a retificação do sexo no registro civil pela via administrativa e sem a apresentação de quaisquer provas ou documentos patologizantes. Assim, desde 2015, basta que travestis e pessoas trans compareçam ao cartório de registro civil e autodeclarem suas identidades de gênero para terem seus documentos modificados. Esse decreto é fruto da atuação dos movimentos sociais colombianos junto ao Ministério da Justiça e ao Ministério do Interior e abre espaço para uma futura lei de identidade de gênero, que possa tratar, de maneira integral, a proteção e o reconhecimento de direitos de pessoas trans e travestis nas áreas da saúde, da educação, da participação política, do trabalho, entre outros (SENTIIDO, 2015).

Sobre o respeito à identidade de gênero no ambiente educacional¹¹⁶, relembro que, conforme tratei no ponto 3.1.1, a corte colombiana se posicionou, em 1994, pela primazia do cumprimento do regramento escolar, mesmo que ele bloqueasse o direito de alunos e alunas se vestirem e se comportarem de acordo com suas identidades de gênero (COLÔMBIA, 1994b), em decisão que identifiquei como conservadora-repressiva. Em 2013, a corte mudou drasticamente esse entendimento, ao apreciar duas ações de tutela propostas por representantes de estudantes que passaram a frequentar as aulas com uniforme e aparência física conforme sua identidade de gênero e que tiveram suas posturas contestadas pelas escolas, que alegavam violação do manual de convivência. Nas sentenças T-562/13 e T-565/13 a corte entendeu que a autonomia das escolas em estabelecer as regras que constam nos manuais não é absoluta, ela está inserida em um contexto jurídico constitucional e legal.

¹¹⁶ Sobre violência no âmbito escolar, sugiro ler o estudo da ABGLT (2016). Já sobre travestilidades e escola, sugiro ler Tássio Acosta (2016) e Adriana Sales, 2012.

Portanto, esses manuais não podem estabelecer normas que violem direitos reconhecidos. Nos dois casos, identificou que os manuais violaram o direito ao livre desenvolvimento da personalidade das estudantes, o direito à igualdade, já que a identidade de gênero é um critério proibido de discriminação, à dignidade humana e à educação, que implica em práticas e condutas que garantam a permanência dos alunos na escola. Isso significa que a corte reconheceu que as roupas, acessórios, cabelos e maquiagens femininas fazem parte da construção da identidade de gênero (BENEDETTI, 2005), tal como as histórias de Ariadne e Lia nos deixam claro.

Por fim, a sentença T-565/13 entendeu que sanções dadas em razão da identidade de gênero, além de violarem os direitos já referidos, são incompatíveis com o pluralismo e o respeito às diferenças, condições essenciais da atividade educativa (COLÔMBIA, 2013c). As duas sentenças, além de reestabelecerem a relação escolar das alunas, determinaram às escolas que tomassem medidas para evitar que novas discriminações ocorressem. A decisão T-565 foi unânime, enquanto o Magistrado Gabriel Eduardo Mendoza Martelo apresentou voto divergente na T-562/2013, por entender que não houve violação do direito ao livre desenvolvimento da personalidade da aluna.

Nos anos seguintes, ao tratar do mesmo tema nas sentenças T-804/14 e T-363/16, a corte também determinou a adoção de medidas preventivas, seja para a instituição de ensino, seja para o Judiciário, que precisa se capacitar nas questões relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual (COLÔMBIA, 2014c). O primeiro caso se trata de uma ação de tutela proposta por uma aluna trans que teve a vaga negada em uma escola. Ao apreciar a demanda, o juiz de primeiro grau mencionou a sentença T-569/94 (COLÔMBIA, 1994b) para decidir que a aluna infringiu o manual de condutas e que, assim, violou direitos de terceiros, sendo que esse tema sequer foi discutido no caso em questão. Isso, segundo a corte, demonstra uma posição preconceituosa do juízo, que pressupôs que uma pessoa transexual, necessariamente, estaria violando regras de convivência escolar. Sem falar que o entendimento constante na sentença citada já foi superado pela corte constitucional.

A corte colombiana, ao revisar essa decisão, entendeu que a escola violou os direitos ao livre desenvolvimento da personalidade, da antidiscriminação e da dignidade. Ainda, pontuou que o juiz não analisou corretamente o caso e que, na sua decisão, confundiu identidade de gênero com orientação sexual. Nessa decisão e na Sentença 562/13 há uma preocupação da Corte em diferenciar identidade sexual e de gênero e de definir o que são pessoas transgêneras, que é a categoria “guarda-chuva” utilizada para incluir pessoas trans e travestis. Essa preocupação com o estabelecimento de parâmetros sobre termos ligados à

comunidade LGBTQIA+ se dá porque a Corte reconhece explicitamente que a linguagem é um campo de discriminação e de invisibilização para esses sujeitos. Assim, ao mesmo tempo em que define as categorias, deixa claro que não o faz de forma definitiva, pois elas vão tomando sentidos diversos conforme o momento, o local e o contexto. Ou seja, compreende que as identidades não são fixas, mas que servem como um campo de batalha (BAUMAN, 2005; WAYAR, 2018) para o reconhecimento de direitos, conforme demonstrei no ponto 1.5.1 e ao longo do capítulo 2. Assim, cabe ao Judiciário apenas reconhecer como a pessoa se identifica (COLÔMBIA, 2014c). Como medida preventiva e pedagógica, a corte determinou que a Escola Judicial Rodrigo Lara Bonilla, centro de formação do Judiciário colombiano, desenvolvesse capacitações sobre os direitos das pessoas LGBTQIA+.

Já a sentença T-363/16 analisou a tutela proposta por um homem trans que solicitou ao Servicio Nacional de Aprendizaje (SENA) que lhe permitisse o uso do uniforme masculino e que fosse tratado conforme sua identidade de gênero. A instituição de ensino respondeu à sua solicitação mais de um ano depois, dizendo que só poderia tratar o aluno pelo gênero masculino se ele tivesse alterado seus documentos, o que não era o caso. A corte ouviu universidades e movimentos sociais, que atuaram como interventores na causa, e entendeu que o silêncio do SENNA violou o direito de petição e do livre desenvolvimento da personalidade do aluno, considerando que a sua solicitação deveria ter sido atendida de forma prioritária, já que era relacionada ao gozo de direitos fundamentais. Quando o SENNA se manifestou sobre o caso, vinculando o reconhecimento da identidade de gênero do aluno à mudança dos seus registros legais, violou novamente o seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade e também à igualdade, já que a identidade de gênero se configura como um dos critérios proibidos de discriminação.

A corte pontuou que o nome legal não é o único elemento que define a identidade do sujeito e que o SENNA, portanto, criou uma barreira injustificada para o exercício dos direitos fundamentais do estudante. Essa postura, segundo a corte, é ainda mais preocupante por se tratar de uma instituição de ensino, que deveria se orientar pelo respeito aos direitos humanos. Assim, além de determinar que o SENNA respeite a identidade de gênero do aluno, a corte estabeleceu medidas preventivas e pedagógicas como a criação de um plano de adaptação da instituição de ensino para promoção do livre desenvolvimento da personalidade, em especial, no que se refere à identidade de gênero e à orientação sexual, o desenvolvimento de atuações administrativas que facilitem os processos de afirmação da identidade de gênero e a criação de grupos de interesse e de atividades acadêmicas que desenvolvam os temas relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual. Ainda, determinou que o Diretor Geral do SENNA

remettesse cópia da decisão da Corte para toda a comunidade educativa e que o Ministério da Educação a difundisse para todos os estabelecimentos de educação do país (COLÔMBIA, 2016b). O magistrado Jorge Ignacio Pretelt Chaljub apresentou ressalva de voto, entendendo que não houve trato discriminatório contra o aluno e que, portanto, seria desproporcionado exigir atuações administrativas que facilitem a afirmação da identidade de gênero no ambiente escolar.

Chamou minha atenção que, mesmo que nenhuma decisão trate de uma aluna que se identificou como travesti, a corte vem tomando o cuidado de demarcar que reconhece o direito à identidade de gênero independente da retificação documental e da categoria identitária adotada pelo sujeito. Afinal, mais do que saber como o sujeito se identifica ou como o Estado o compreende, importa perceber se a discriminação se deu por motivo de gênero (BORRILLO, 2011). As medidas preventivas determinadas nas sentenças T-562/13, T-565/13, T-804/14 e T-363/16 fazem pensar, ainda, que há uma preocupação da corte também em evitar discriminações motivadas pela orientação sexual no ambiente escolar. Assim, partindo de casos de pessoas trans, a corte constitucional colombiana frisou a necessidade de proteção de toda a comunidade LGBTQIA+.

Medidas preventivas foram determinadas pela corte também em um caso em que houve discriminação no ambiente prisional. Trata-se da sentença T-062/11, proferida na ação de tutela proposta por uma pessoa em cumprimento de pena que se identifica como “gay transexual” e que vinha sofrendo discriminação em razão da sua identidade de gênero. Ela narrou que teve roupas e acessórios femininos confiscados e que oficiais ameaçavam com frequência que iriam cortar os seus cabelos. A instituição prisional defendeu a postura de seus servidores, afirmando que o regimento geral do presídio proibia o uso de cabelos longos e de acessórios femininos, portanto, a apenada estava descumprindo regras disciplinares. Durante a tramitação do processo, ela foi transferida para outro estabelecimento penitenciário, que permitiu o uso das suas roupas e a manutenção dos seus cabelos. Maquiagem, segundo o que ela informou à Corte, não tinha à sua disposição e ela foi recomendada a ser discreta na forma de vestir, para não ter problemas com os demais apenados. Mesmo assim, frisou que “[...] este estabelecimento foi o único que respeitou minha condição e não discriminou minha personalidade [...]” (COLÔMBIA, 2011a, p. 10, tradução nossa)¹¹⁷. Apesar da violação de direitos ter cessado, a corte entendeu ser necessário conceder a proteção dos direitos fundamentais à dignidade, ao livre desenvolvimento da personalidade e à igualdade,

¹¹⁷ No original: [...] este establecimiento ha sido el único que ha respetado mi condición y no ha discriminado mi personalidad [...].

invocados pela demandante, para revogar a decisão de segunda instância que negou o seu amparo.

A corte colombiana frisou que apenas o direito à liberdade é restrito para pessoas cumprindo pena privativa e demarcou que o Estado tem obrigação constitucional de garantir os direitos não sujeitos a essa restrição, como é o caso da identidade de gênero das pessoas apenadas. Ou melhor, a corte nomeou de identidade sexual, a qual é mediada pelo uso de maquiagem, roupas femininas e demais acessórios que permitem que a pessoa possa “[...] atenuar as imposições que geram as características próprias do sexo fenotípico” (COLÔMBIA, 2011a, p. 21, tradução nossa)¹¹⁸, tal como demonstrei com as histórias de Ariadne e de Lia. Assim, entendendo que a identidade sexual faz parte dos direitos que devem ser tutelados pelo Estado, a corte colombiana determinou não apenas a revogação da decisão de segundo grau, concedendo o amparo requerido, mas também estabeleceu que o Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário deveria realizar uma campanha de sensibilização e de capacitação aos funcionários prisionais sobre diversidade sexual e de gênero, além de reformar as normas dos estabelecimentos carcerários que sejam incompatíveis com a proteção da identidade sexual e de gênero. O magistrado Mauricio González Cuervo viu por bem esclarecer o voto, por entender que os regramentos penitenciários não são arbitrários e são necessários para manter a ordem nos estabelecimentos prisionais. A fim de não se deixar a cargo de cada detento escolher que objetos de caráter pessoal são indispensáveis, considerou que a corte deveria ter determinado quais são os objetos que devem ser permitidos para garantir o direito fundamental à identidade de gênero.

Identifiquei, ainda, 03 (três) decisões que tratam sobre a dispensa militar, que são constituídas por enunciados e estratégias que colocam em funcionamento a formação discursiva do reconhecimento afirmativo. Em 02 (dois) desses casos, o acesso ao mercado de trabalho foi bloqueado pela exigência da apresentação da certidão militar para mulheres trans. O primeiro deles foi apreciado pela sentença T-476/14, que trata de uma ação de tutela proposta por uma pessoa que participou de um processo de seleção dirigido a mulheres trans, promovido pela Subdireção de Assuntos LGBT da Secretaria de Integração Nacional da Prefeitura de Bogotá. Apesar de ter sido selecionada para ocupar uma vaga, não foi contratada porque não apresentou cópia de sua cartilha militar, requisito indispensável na Colômbia para a celebração de contratos de trabalho com homens. Esse documento atesta se a pessoa cumpriu o serviço militar obrigatório ou se foi dispensada de servir. Contudo, considerando

¹¹⁸ No original: [...] atenuar las imposiciones que le generan las características propias del sexo fenotípico.

que a demandante é uma mulher trans, entendeu que essa exigência violou os seus direitos fundamentais ao trabalho, ao livre desenvolvimento da personalidade, ao mínimo existencial e à vida em condições dignas e, por isso, apresentou uma ação de tutela. A tutela foi inicialmente negada, sob o argumento de que a demandante é uma pessoa masculina e, por isso, não está dispensada de prestar o serviço militar.

A corte constitucional colombiana ouviu nos autos a Defensoria Pública, organizações sociais LGBTQIA+, a contratante e as secretarias municipais envolvidas no processo seletivo e entendeu, na sentença T-476/14, que solicitar a uma pessoa transgênera que cumpra com requisito próprio do gênero com o qual não se identifica viola o seu direito à autodeterminação e ao livre desenvolvimento da personalidade, além de impossibilitar o seu acesso ao mercado de trabalho formal. Assim, decidiu pela inaplicabilidade da norma que exige o documento militar para celebrar contratos de trabalho envolvendo pessoas transgêneras. Novamente a corte colombiana adotou a categoria “transgênero” para abarcar todas aquelas pessoas que não se identificam com o gênero atribuído a elas no nascimento, o que envolve também as travestis. Não as nomeia, mas as engloba em sua decisão. Além disso, mais uma vez, essa corte se preocupou não apenas em resolver o caso concreto, determinando que a Prefeitura de Bogotá contratasse a demandante em 48h. Ela também ordenou que nos próximos processos seletivos não se exija mais o documento militar para trans. Convenhamos, isso é algo que sequer deveria precisar ser dito, esse caso todo não deveria ter ocorrido, especialmente porque quem realizou o processo seletivo foi a Subdireção de Assuntos LGBT, departamento municipal responsável por tratar de questões envolvendo essa população. Se espera de um órgão como esse que saiba, minimamente, respeitar os sujeitos destinatários de suas políticas públicas e que consiga identificar que exigir a uma mulher trans um documento relacionado ao sexo masculino viola sua identidade de gênero e, por isso, é inaceitável. Por fim, nessa decisão, a corte ainda solicitou ao Congresso que tramitasse uma lei que regule de forma integral os direitos das pessoas transgêneras.

Essa última determinação foi reprisada no ano seguinte, pela sentença T-099/15, em que a corte analisou o caso de uma mulher trans, vítima do conflito armado colombiano, que buscou definir sua situação militar para poder acessar o mercado de trabalho formal. Mesmo apresentando uma declaração da Unidade para Atenção e Reparação Integral das Vítimas, não foi eximida do pagamento da multa relativa ao atraso na apresentação às autoridades militares. Assim, a demandante apresentou ação de tutela pedindo que fosse expedida a sua cartilha militar, sem pagamento da multa, e que o Exército estabelecesse uma rota de atenção para pessoas trans. A decisão de única instância amparou os direitos da autora e determinou a

expedição de seu documento militar. Essa sentença foi para revisão da corte que achou por bem enviar um questionário com questões envolvendo identidade de gênero para setores acadêmicos e para movimentos sociais.

Chamou minha atenção como as respostas a esse questionário dizem mais sobre os campos que as produziram do que sobre a identidade de gênero propriamente dita. Enquanto a Escola de Estudos de Gênero da Universidade Nacional da Colômbia e os movimentos sociais apresentaram uma perspectiva despatologizante da transgeneridade, frisando que a identidade de gênero é um elemento ligado à autonomia dos sujeitos, que a constroem de modos diversos, e, por isso, não pode ser provada, e sim, respeitada, a Academia Colombiana de Medicina entendeu que o gênero de uma pessoa pode ser provado pelo “[...] estudo microscópico de seu cariótipo e o exame clínico dos órgãos genitais e dos chamados caracteres sexuais secundários.” (COLÔMBIA, 2015b, p. 12, tradução nossa)¹¹⁹. Já a Faculdade de Direito e de Ciências Políticas da Universidade de Sabana tirou o corpo fora, dizendo que os fatos do caso não permitem “[...] estabelecer com clareza se a atuação da Direção de Recrutamento do Exército foi discriminatória em razão da identidade de gênero da demandante.” (COLÔMBIA, 2015b, p. 11, tradução nossa)¹²⁰. É como se o Direito dissesse que não precisa refletir sobre a transgeneridade, já que ocupa uma posição neutra, acima do conflito. Como se ele próprio não fosse um campo que pode potencializar ou amenizar as discriminações sofridas por esses sujeitos. Calar, nesse caso, é deixar de enxergar esses sujeitos, é se eximir de tomar uma posição no enfrentamento às discriminações. Mas bem, isto é apenas uma das vozes do Direito falando, já que a voz da própria corte colombiana parece dizer o contrário.

Nessa decisão, a corte considerou os diversos obstáculos enfrentados por pessoas transgêneras e reconheceu que a identidade de gênero é um conceito que se transforma continuamente a partir da experiência individual de cada cidadão (assim como tratei no ponto 2.4), e, por esse motivo, seguindo os Princípios de Yogyakarta e demais instrumentos internacionais, entendeu que cabe apenas à pessoa dizer como se identifica. No caso, a demandante se identifica como uma mulher trans e, por esse motivo, exigir que tenha a cartilha militar, mesmo que expedida sem o pagamento de multa, significa desrespeitar a sua identidade de gênero, violando os seus direitos à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade, sem falar no direito à igualdade, já que o Exército trata de modo diferente dois

¹¹⁹ No original: [...] estudio microscópico de su cariotipo y el examen clínico de los órganos genitales y de los llamados caracteres sexuales secundarios.

¹²⁰ No original: [...] establecer con claridad si la actuación de la Dirección de Reclutamiento del Ejército fue discriminatoria en razón de la identidad de género de la accionante.

grupos de mulheres, as cis e as transgêneras. A Corte ainda ressaltou que é “[...] alarmante que, nas atuações das autoridades, persista a invisibilização das pessoas transexuais e o objetivo de manter categorias anacrônicas e denegridoras para ‘normalizar’ estes indivíduos em detrimento de seus direitos.” (COLÔMBIA, 2015b, p. 59, tradução nossa)¹²¹. Assim, reformou a sentença revisada para que fosse suspensa toda a atuação administrativa relacionada à expedição da cartilha militar da demandante, já que esse documento não é exigível para mulheres trans. Ainda, determinou que o Ministério da Defesa desenvolvesse um protocolo de informação e uma campanha para que todos os distritos de recrutamento saibam como agir diante de uma mulher transgênera e que o Judiciário difunda essa decisão entre todos os seus órgãos. O magistrado Jorge Ignacio Pretelt Chaljub, em mais um caso, esclareceu seu voto e registrou que, apesar de estar de acordo com a necessidade de se tutelar direitos fundamentais da acionante, no caso concreto, não identificou que eles tenham sido vulnerados pelo Exército, que estava diante de documentos masculinos e não possuía um regramento de como agir diante de mulheres trans. Depois dessa sentença, passou a ser inexigível, portanto, a expedição da cartilha militar para mulheres transgêneras na Colômbia.

Mesmo assim, no ano seguinte, foi proposta uma ação de inconstitucionalidade para que a corte declarasse a inconstitucionalidade de artigos da Lei 48, de 1993, que regula o serviço militar colombiano, por entender que eles discriminam mulheres transgêneras. Nesse caso, a corte decidiu, na sentença C-006/2016, por não analisar o mérito da demanda, considerando que ela não cumpria requisitos formais. Apesar disso, registrou que a lei deve ser lida nos termos da Sentença T-099/15, ou seja, onde diz mulher, engloba as mulheres transgêneras – conceito que abarca também as travestis. Essa decisão não foi unânime, quatro magistrados ressalvaram seus votos, sendo que apenas foram localizados os fundamentos de um deles, Gabriel Eduardo Mendoza Martelo, que registrou que a corte perdeu a oportunidade de se manifestar sobre uma questão de transcendência constitucional e deixou um vazio normativo. Para ele, a corte deveria ter se manifestado sobre o mérito e determinado que a interpretação do vocábulo “mulher” deve ser ampla e garantir também a proteção das mulheres trans. Afinal, enquanto o Exército usar o sexo inscrito nos documentos como referência para aplicar a lei, as mulheres trans seguirão enfrentando essas dificuldades. Apesar desse “puxão de orelha” dado pelo magistrado, que mostra como a decisão da corte poderia ter sido ainda mais protetiva, essa decisão é constituída por enunciados e estratégias

¹²¹ No original: [...] alarmante que en las actuaciones de las autoridades persista la invisibilización de las personas transexuales y el objetivo de mantener categorías anacrónicas y denigrantes para ‘normalizar’ a estos individuos en desmedro de sus derechos.

afirmativos, na medida em que afirma que pessoas transgêneras também são mulheres e que já há uma sentença constitucional que permite essa interpretação.

3.3.4 El Salvador

A única decisão da corte salvadorenha analisada trata sobre liberdade de associação e foi localizada pelo buscador do *site* da corte, que a indexou pelo termo “travesti”. O caso é de 2009 e trata da Asociación para la Libertad Sexual El Nombre de la Rosa que teve seu pedido de registro negado, sob o argumento de que essa entidade violaria normas de direito natural, os fins que persegue a família, a constituição do casamento, a moral, os bons costumes e a ordem pública. A Associação apresentou Processo de Amparo para a Sala Constitucional da Corte Suprema de Justicia, alegando que essa decisão contraria os direitos de livre associação e de igualdade.

A decisão da corte de El Salvador partiu da afirmação de que o direito à livre associação é um direito fundamental e humano, garantido na carta constitucional e em instrumentos internacionais. Como tal, só pode ser limitado em razão de outros direitos fundamentais e com base em critérios de proporcionalidade e de necessidade. No caso, “[...] precisamente pelo caráter democrático e pluralista do direito fundamental em análise, deve operar uma liberdade de finalidades e o Estado só pode determinar em caráter excepcional, razoável e proporcional, os fins que as associações não podem perseguir, especialmente aqueles relacionados a atividades delitivas.” (EL SALVADOR, 2009, p. 7, tradução nossa)¹²². Segundo a corte, não foi isso que aconteceu com a Asociación para la Libertad Sexual El Nombre de la Rosa. Conforme o que consta em seu estatuto, seus fins não são ilícitos, nem vão de encontro a nenhum direito fundamental. Pelo contrário, a entidade tem como objetivo justamente a promoção de direitos humanos e fundamentais para uma população marginalizada. A decisão do Diretor Geral do Registro de Associações e Fundações sem Fins Lucrativos, que negou o seu registro, foi arbitrária e se valeu de conceitos vagos e sem parâmetros objetivos, como “bem comum”, “moral” e “bons costumes”, viabilizando uma apreciação subjetiva do caso, carregada de preconceitos. Essa decisão, além de limitar de modo inconstitucional o direito de associação, violou o direito à igualdade na sua dimensão

¹²² No original: [...] precisamente por el carácter democrático y pluralista del derecho fundamental en análisis, debe operar una libertad de fines y el Estado sólo puede determinar, con carácter excepcional, razonable y proporcional, los fines que no pueden perseguir las asociaciones, especialmente aquellos que se den lugar a actividades delictivas.

antidiscriminatória, na medida em que “[...] a autoridade demandada baseou sua negativa na estigmatização da qualidade pessoal dos membros da associação em questão [...] concretamente, por sua orientação sexual.” (EL SALVADOR, 2009, p. 12, tradução nossa)¹²³.

Chamou minha atenção que a corte falou em orientação sexual e não em identidade de gênero para caracterizar a discriminação contra travestis. No próprio estatuto da entidade consta como finalidade primeira a “[...] promoção e tutela dos direitos humanos em favor dos homossexuais travestis de El Salvador.” (EL SALVADOR, 2009, p. 11, tradução nossa)¹²⁴. Procurei a associação no *google*, para tentar descobrir seu campo de atuação e assim entender se trabalham tanto com questões ligadas às homossexualidades, como às travestilidades, ou se essas categorias operam juntas no contexto salvadorenho, mas não encontrei nenhuma pista. É bem possível que as identidades andem juntas, seja porque se compreende que o desejo orienta a identidade de gênero (KULICK, 2008), como demonstrei com a história de Lia, seja porque a categoria travesti não é considerada autônoma, assim como ocorria no Brasil até os anos 1970, conforme narrei no capítulo 2.

O que importa, mais do que a forma de classificação dos sujeitos, é perceber que a conduta discriminatória reformada pela decisão, partiu de agentes públicos. Pois é, de pessoas investidas em funções estatais, que deveriam prezar pela garantia de direitos, e não pela sua limitação, conforme suas convicções pessoais. A decisão da corte de El Salvador, neste sentido, constitui uma resposta importante ao caso concreto, e produz efeitos para além dele, estabelecendo que esse Estado não admite condutas arbitrárias e discriminatórias para obstaculizar o direito à livre associação de travestis, transexuais e homossexuais. Ao fazer isso, posiciona esses sujeitos como titulares de direitos, retirando-os do lugar de cidadania de segunda classe, de perturbadores da ordem pública, da moral e dos bons costumes, onde os servidores do registro teimaram em colocá-los.

3.3.5 México

A última decisão analisada foi proferida pela corte mexicana, é de 2018 e é a única, dentre as 03 (três) deste tribunal, que não foi constituída pela formação discursiva inclusiva conservadora. Assim como as demais decisões mexicanas, uma de 2009 e outra de 2019, essa

¹²³ No original: [...] la autoridad demandada basó su denegativa en una estigmatización de la calidad personal de los miembros de la asociación en cuestión [...] concretamente, por su orientación sexual.

¹²⁴ No original: [...] promoción y tutela de los derechos humanos a favor de los homosexuales transvesti (sic) de El Salvador.

trata sobre registro civil e, mais especificamente, sobre o procedimento adequado para a retificação dos dados registrais. Esse caso chegou à corte por meio do Amparo en Revisión 1317/2017, proposto por uma mulher trans de Veracruz, que teve o pedido de mudança de sexo negado pelo órgão registral, sob o argumento de que a alteração desse dado só pode ser feita judicialmente. A Suprema Corte de Justicia de la Nación do México entendeu que essa decisão foi inconstitucional, pois violou os direitos à autonomia pessoal, à identidade, ao livre desenvolvimento da personalidade, além de agravar as situações de preconceito e discriminação a que são submetidos os sujeitos que possuem o sexo do registro em discrepância com a sua identidade de gênero (MÉXICO, 2018).

A sentença da corte se baseou na Opinião Consultiva (OC) 24-17, emitida pela Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), em razão da solicitação formulada pela Costa Rica. Este Estado pediu que a Corte IDH se manifestasse sobre a interpretação da Convenção Americana de Derechos Humanos no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos patrimoniais decorrentes da união de casais do mesmo sexo e ao reconhecimento da identidade de gênero, concretizado nas retificações de nome e sexo no registro civil. A decisão mexicana assumiu os conceitos de identidade de gênero, de sexo, de transgeneridade, entre outros, utilizados pela Corte IDH, em sintonia com os Princípios de Yogyakarta, e adotou os standards definidos na OC 24-17 para as alterações do registro civil.

Esses standards se relacionam à compreensão da Corte IDH de que as mudanças no registro civil para adequá-lo à identidade de gênero autopercebida constitui um direito protegido pela Convenção Interamericana de Derechos Humanos, por meio das disposições que garantem o direito à privacidade, ao reconhecimento da personalidade jurídica e ao nome. Nesse sentido, cada um tem direito a realizar a sua identidade de gênero de forma autônoma, cabendo ao Estado apenas reconhecê-la e respeitá-la. Assim, os Estados devem regular e estabelecer os procedimentos adequados para alteração dos registros, que, independente da forma que assumem (administrativa ou judicial), devem ser materialmente administrativos. Para tanto, devem cumprir com os requisitos estabelecidos pela Corte IDH: a) devem estar focados na adequação integral da identidade de gênero, o que implica a alteração em todos os documentos não apenas no nome, mas também do sexo; b) devem estar baseados exclusivamente no consentimento livre e informado do solicitante, não podendo ser exigidos requisitos como laudos médicos e psicológicos, visto que são irrazoáveis e patologizantes; c) devem ser confidenciais, ou seja, os documentos não devem conter as mudanças que foram realizadas, sob pena de submeter as pessoas à situações discriminatórias; d) devem ser céleres

e, na medida do possível, gratuitos; e e) não devem ser condicionados à realização de operações cirúrgicas ou tratamentos hormonais.

Esses requisitos elencados pela Corte IDH e adotados pela decisão mexicana correspondem às demandas dos movimentos sociais de travestis e transexuais pela despatologização das identidades, pelo respeito à autoidentificação e pela promoção da não discriminação. Basta de juízes, médicos e psicólogos analisando seus corpos e suas mentes para determinar quem são. Basta de regras estabelecidas por terceiros para dizer o que configura uma ou outra identidade. Basta! Queremos que as aceitem como se identificam, afinal, elas são as senhoras de seus labirintos, as Ariadnes que puxam o fio do autoconhecimento, que constroem, dia após dia, suas identidades de gênero, suas existências, num movimento contínuo, metamórfico (SARDUY, 1982) e situado. Por isso, não devem precisar se adequar a um modelo de sujeito mais ou menos normalizado para acessarem direitos. Devem ter direitos tal como são. É exatamente isso que faz essa decisão.

3.4 Tecendo os fios: elementos que constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre direitos de travestis

Seria muito simplista dizer que os julgados que reconhecem direitos para as travestis são “bons”, enquanto os demais são “ruins”. A partir da análise das decisões, foi possível perceber como cada uma delas tem suas potências e seus limites e como vão sendo construídas por uma rede de enunciados e de estratégias, que colocam em funcionamento cadeias discursivas diversas. Elas assumem efeitos de verdade, estabelecendo o que pode ser dito sobre determinado tema, em determinado tempo e local (FOUCAULT, 2017). Vimos também que elas não são lineares e nem são evolutivas, uma mesma corte pode proferir uma decisão constituída por enunciados tidos como afirmativos em um ano e, no ano seguinte, decidir de forma inclusiva conservadora, como é o caso do México (2018; 2019). Até porque as cortes não são estáticas, suas composições se alteram ao longo dos anos e vão incorporando perfis diversos de magistradas e de magistrados, assim como as suas posições vão se transformando conforme as dinâmicas políticas, culturais e sociais daquele determinado momento em que a decisão é proferida.

Ao agrupar as decisões conforme a formação discursiva que as constitui, não busquei classificá-las em categorias absolutas, pelo contrário, reconheci as suas complexidades e tentei compreender o que elas tornam visível, o que hierarquizam, o que incluem e o que

excluem (MEYER; PARAÍSO, 2014). Também tentei entender “[...] com quais outros discursos ele se articula e com quais ele polemiza ou entra em conflito.” (MEYER; PARAÍSO, 2014, p. 30). Afinal, o discurso produz não só as decisões judiciais, mas também os sujeitos a que elas se referem. Nesse movimento que fiz de multiplicar as relações do discurso, identificando suas descontinuidades e transformações (MEYER; PARAÍSO, 2014), alguns fios foram sendo puxados e agora começo a tecê-los.

A primeira coisa que me chamou a atenção é que, em algumas decisões, se pode perceber como as travestilidades são estigmatizadas, seja pelo que as cortes falam sobre elas, seja pelos argumentos de quem as discriminou, que são retomados nos relatórios das sentenças sem serem confrontados, seja pela atribuição, na prática, do ônus da prova à parte mais vulnerável ou por não valorar seu depoimento, diante de outras provas. Estigmatizar é atribuir um caráter negativo e depreciativo a determinadas características tidas como indesejáveis, reduzindo os sujeitos a elas, de modo a desacreditá-los (Erving GOFFMAN, 1988). Mas esse não é um processo individual, ele está inserido nas dinâmicas sociais e implicado nas relações de saber-poder, constituindo o que é tido como normal e anormal. Nesse sentido, o estigma opera de modo a transformar a diferença em desigualdade, fazendo com que alguns grupos sejam desvalorizados e outros sejam tidos como superiores (Richard PARKER; Peter AGGLETON, 2011).

A estigmatização das travestis é visível nos casos em que elas são retratadas como agressivas (COLÔMBIA, 2011b), criminosas (COSTA RICA, 2002), hipersexualizadas (COSTA RICA, 2009), patologizadas (PERU, 2014; VENEZUELA, 2017), como pessoas que colocam em risco a disciplina (COLÔMBIA, 1994b; COSTA RICA, 2003a), a ordem (COSTA RICA, 1997), as famílias (PERU, 2014) e as crianças (COSTA RICA, 2003b; BRASIL, 2015c¹²⁵). Há, nessas decisões, a significação desses corpos, a partir da linguagem binária moderna/colonial, como menos humanos, como humanos inferiores, em relação ao modelo cisnormativo e heteronormativo, tomado como regra. Ao mesmo tempo em que esse é o lugar que essas decisões reservam a elas, parece haver uma tolerância às suas existências quando “se comportam”, não são exageradas, não “ultrapassam os limites” (COLÔMBIA, 2000) ou quando podem ser assimiladas às mesmas normas binárias que as produzem como abjetas, como ocorre em todas as decisões constituídas pela formação discursiva da inclusão conservadora. Como se assim elas não perturbassem a ordem social heteronormativa, ou melhor, não a perturbassem tanto.

¹²⁵ Nesse caso, a estigmatização é identificada apenas no voto do Ministro Luiz Fux, conforme foi explicitado anteriormente.

Mas não é só de estigma e de normalização que são feitas as decisões das cortes latino-americanas. A partir da análise dos julgados inclusivo-conservadores e dos afirmativos, pude identificar alguns fatores que vêm permitindo às cortes avançarem no reconhecimento de direitos a essas sujeitas. Um deles é a incorporação da linguagem dos direitos humanos e fundamentais, que opera em um duplo movimento: de proteção antidiscriminatória e de reconhecimento da sua autonomia. Sobre o primeiro movimento, algumas decisões mencionam explicitamente que as travestis e as pessoas trans são as mais discriminadas dentro da comunidade LGBTQIA+ (ARGENTINA, 2006; COLÔMBIA, 2014c, 2015a; EQUADOR, 2017) e, a partir desse reconhecimento, dirigem um olhar outro para essas sujeitas, que busca protegê-las e garantir seus direitos. Isto implica, algumas vezes, na inversão do ônus da prova nas demandas que envolvem a discriminação de travestis (COLÔMBIA, 2014c). Reconhecendo que essas sujeitas são a parte mais vulnerável nas relações narradas nos processos, não exigem que elas comprovem a discriminação, e sim, determinam que quem alegadamente as discriminou, comprove que não o fez, ou seja, que demonstre que o tratamento diferente que foi dado a elas é constitucionalmente justificável. Também é esse olhar que incita as cortes a tomarem medidas para romper com o ciclo de discriminação, sejam elas medidas pedagógicas junto aos órgãos estatais (COLÔMBIA, 2000, 2011a, 2013b, 2013c, 2014c, 2016b), ou determinações de mudanças legislativas (COLÔMBIA, 2014b, 2015b; EQUADOR, 2017).

As decisões pautadas no direito da antidiscriminação também buscam entender quem são essas pessoas, partindo, normalmente, das definições produzidas pelos Princípios de Yogyakarta (BRASIL, 2019a, 2019b; COLÔMBIA, 2015a, 2015b; EQUADOR, 2017; MÉXICO, 2018) ou do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (BOLÍVIA, 2017b; COLÔMBIA, 2014c). Uma vez delineadas e compreendidas as categorias identitárias relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero, as cortes fundamentam a proteção das travestis no mandamento constitucional antidiscriminatório (ARGENTINA, 2006; COLÔMBIA, 2013b, 2013d, 2016b) e também em instrumentos de direitos humanos que reconhecem a proibição de discriminação por motivo de sexo, de gênero e de orientação sexual (BOLÍVIA, 2017b; BRASIL, 2019a; COLÔMBIA, 2011a, 2013c, 2014c, 2015b; EL SALVADOR, 2009; MÉXICO, 2018).

Um segundo movimento identificado é o do reconhecimento de que a identidade de gênero faz parte da autonomia que os sujeitos têm para desenvolverem livremente suas personalidades, presente em todas as decisões constituídas pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo (ARGENTINA, 2006; BRASIL, 2018; 2019a; 2021;

COLÔMBIA, 2011a, 2013b; 2013c; 2014b; 2014c; 2015a; 2015b; 2016a; 2016b; EL SALVADOR, 2009; MÉXICO, 2018). Isso permite que as cortes, em vez de buscarem a “verdade biológica” sobre os sujeitos, compreendam e aceitem como eles se autodeclaram. Ou seja, se retira a centralidade do sexo para a definição dos sujeitos e se passa a valorizar a sua identidade de gênero. Nesse sentido, o entendimento adotado por algumas dessas decisões é de que cabe ao Estado apenas reconhecer e proteger a identidade de gênero das pessoas, e não defini-las (BRASIL, 2019a, MÉXICO, 2018). Ou seja, não é o Estado quem tem condições de dizer quem é o sujeito, qual é sua identidade de gênero, como ele se identifica. Pelo contrário, cabe ao Estado respeitar a sua autodeclaração¹²⁶ e protegê-lo de discriminações que venha a sofrer em razão dela ou da percepção de terceiros sobre sua identidade (BORRILLO, 2011). Julgados bem recentes, inclusive, adotam os parâmetros estabelecidos pela OC 24/17, da Corte IDH, que se pautam pela despatologização das identidades, pelo respeito à autoidentificação e pela promoção da não discriminação (BRASIL, 2019a; MÉXICO, 2018).

Na intersecção entre esses dois movimentos, de autonomia e antidiscriminação, são produzidas decisões que protegem os sujeitos independente de se encaixarem perfeitamente em uma ou outra categoria identitária. As cortes até conceituam e partem dessas categorias, mas as utilizam apenas como parâmetros, não para cristalizar definições que deixariam de fora do âmbito de proteção aqueles sujeitos que não se adequam a elas. Algumas decisões, inclusive, registram que a linguagem também é um campo de discriminação, e, nesse sentido, não conhecer alguns conceitos, como identidade de gênero e orientação sexual, seria virar as costas para esses sujeitos, como se eles sequer merecessem ser conhecidos (COLÔMBIA, 2014c), e é para não incorrer nesse risco, que apresentam categorias identitárias e conceitos ligados à população LGBTQIA+.

Nesse anseio de reconhecer as identidades, mas não enclausurá-las, uma estratégia que vem sendo tomada nos últimos anos é a de utilizar a categoria transgênero como “guarda-chuva”, sob o qual cabem diversas identidades, como as travestis, as pessoas trans e as drags (BOLÍVIA, 2017b; BRASIL, 2018; 2019a; 2020b; 2020c; COLÔMBIA, 2011b, 2012b; 2013b, 2014b; 2014c, 2015a, 2014b; 2016a; MÉXICO, 2018). Apesar de reconhecer os efeitos práticos de se trabalhar com uma categoria aberta, chamo atenção para o fato de que ela não é usada pelos movimentos sociais latino-americanos e acaba invisibilizando as

¹²⁶ Sobre autodeclaração e identidade de gênero, sugiro ler Resadori e Rios (2018).

particularidades de cada uma dessas identidades (CARVALHO; CARRARA, 2013; FACCHINI, 2005).

Ainda, como tratei no ponto 2.5.1, essa é uma categoria importada do norte global, onde é utilizada para marcar a tida desconformidade entre o sexo e o gênero de sujeitos, num contexto em que outros arranjos de gênero funcionam. São arranjos rígidos, que permitem a emergência ou de sujeitos que querem se “normalizar” (transexuais) ou de sujeitos que se “vestem do outro gênero” de forma esporádica (drags). A tradução dessa categoria, por mais que lhe dê sentidos locais (COSTA; ALVAREZ, 2013), permitindo a inclusão de sujeitas que nem querem se adequar aos binarismos, nem “se vestem de mulher” apenas de vez em quando, como é o caso das travestis, está marcada por dinâmicas de saber-poder que hierarquizam os conhecimentos e as origens da sua produção. Essa hierarquia fica clara quando nos damos conta que estamos importando uma categoria para designar sujeitas que sequer existem na realidade onde essa categoria foi criada. Ou seja, ao adotarmos “transgênero” para incorporar todas aquelas pessoas que se identificam com um gênero diverso daquele atribuído ao sexo, estamos reconhecendo que uma categoria euronorte-americana teria mais condições do que as nossas de nomear sujeitas que colocam em xeque o que a própria categoria designa, como fazem as travestis. Assumir essa categoria também é uma forma de “limpar” essas identidades tão estigmatizadas na região, dando a elas um sentido de “neutralidade”. Ao fazer isso, se invisibilizam os traços que desumanizam as travestis e as inscrevem como sujeitas abjetas, como se a violência colonial, cisnormativa e heteronormativa não incidisse sobre suas existências (VERGUEIRO, 2015), e como se, assim, não fosse necessário combatê-la.

Em várias das demandas que analisei, os movimentos sociais atuam como *amici curiae* (BRASIL, 2019a; EQUADOR, 2017) e, em outras, as cortes chamam ao processo ONGs e experts sobre os temas (COLÔMBIA, 2011b, 2014b, 2015a, 2015b, 2016a, 2016b), para entenderem como os sujeitos interessados naquelas demandas compreendem as matérias a serem decididas. Ou seja, são trazidas para os processos narrativas produzidas pelos próprios sujeitos. Narrativas que se contrapõem à ideia de que as cortes podem dizer quem eles são, já que eles falam por si. Esse também parece ser um movimento importante para a constituição de decisões mais protetivas às travestis.

Uma outra questão que aparece na análise das decisões e que pode permitir a mudança de entendimento da corte, é a apresentação de votos divergentes. Como vimos no caso peruano, o posicionamento minoritário de hoje pode ser o majoritário de amanhã (PERU, 2006; 2014; 2016). As mudanças na composição da corte do Peru também foram operando

para permitir ou bloquear que decisões mais ou menos protetivas fossem proferidas pelo órgão. Nem sempre, contudo, a divergência constitui uma mudança de entendimento da corte. Em alguns casos, ela apenas funciona como um registro de que outras decisões poderiam ter sido tomadas, ora fazendo emergir avanços, ora limites da decisão majoritária. A depender da metodologia adotada pelo tribunal, as divergências vão se constituindo de modo mais fluido e podem, inclusive, ser adotadas na tese vencedora. Esse é o caso do Brasil, em que os Ministros do STF apresentam seus votos, um por vez e, ao ouvirem o pronunciamento de seus colegas, vão debatendo algumas questões no curso do processo, consolidando determinados entendimentos e criando outros (BRASIL, 2019a).

A metodologia das cortes em decidir também influencia no nível de aprofundamento adotado nos julgamentos. O tribunal colombiano, por exemplo, que possui uma metodologia padronizada, com retomada dos fatos, estabelecimento da questão jurídica a ser enfrentada, análise de precedentes da corte e definição dos direitos fundamentais e humanos discutidos, produz decisões coesas e com uma trajetória argumentativa que pode ser facilmente apreendida não só em um determinado caso concreto, mas na própria teia de decisões da corte, que vão se constituindo umas a partir das outras. O mesmo acontece com a corte do Peru, que discute seus precedentes e os enfrenta, a cada mudança de entendimento. Já as decisões da corte da Costa Rica, que são muito sintéticas, não dão espaço sequer para que se elenquem os direitos fundamentais em discussão naquele determinado caso. De outro lado, como já foi dito, as decisões do Brasil parecem se constituir ao longo de determinado processo e, muitas vezes, em demandas posteriores, os entendimentos consolidados não são levados em conta integralmente para que novas decisões sejam tomadas. Isso é o que ocorreu, por exemplo com a primeira discussão sobre o estabelecimento prisional destinado às travestis (BRASIL, 2019b), que não adotou a autodeclaração, reconhecida para fins de retificação do registro civil, meses antes (BRASIL, 2019a).

Chamou a atenção, também, que a via utilizada impacta não no teor das decisões, mas na quantidade de demandas que são levadas às cortes. Os países que possuem recurso de amparo ou ação de tutela, como é o caso da Colômbia, da Costa Rica, El Salvador e México, permitem que pessoas físicas acessem às cortes constitucionais com maior facilidade. Inclusive, o maior número de decisões localizadas foi na Colômbia e na Costa Rica, cuja grande maioria foi proferida em demandas movidas por essas vias. O amparo e a tutela, portanto, parecem indicar uma facilitação ao acesso às cortes para que se pronunciem acerca da violação de direitos fundamentais. As decisões proferidas nesse tipo de ação podem ultrapassar os limites do processo, já que têm como objetivo fazer cessar a violação de

direitos fundamentais, e, medidas dirigidas a um caso concreto, podem provocar eco em outras situações. Esse é o caso de diversas decisões da corte colombiana, que estabelecem medidas gerais de enfrentamento à violações de direitos fundamentais à população LGBTQIA+ (COLÔMBIA, 2000, 2011a, 2013b, 2013c, 2014c, 2016b).

Podem me perguntar se a pesquisa indica a relação entre as formações discursivas e os objetos das demandas. Será que temos como dizer que decisões sobre um determinado tema são formadas, geralmente, por uma ou outra formação discursiva? Encontrei formações discursivas diversas constituindo decisões sobre um mesmo tema, em uma mesma corte. Por exemplo, as ações que tratam sobre a retificação do registro civil foram analisadas por diversas cortes, como Colômbia, Equador, Venezuela, Bolívia, Brasil, México, Uruguai e Peru. Há tanto decisões formadas por enunciados conservadores-repressivos (COLÔMBIA, 1994a; PERU, 2014; VENEZUELA, 2017), como por inclusivo-conservadores (BOLÍVIA, 2017b; COLÔMBIA, 1993; 2008; 2012b; 2012c; 2013d; 2014a; EQUADOR, 2017; MÉXICO, 2009; 2019; PERU, 2006; 2016; URUGUAI, 1997) e afirmativos (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2015a; MÉXICO, 2018). O mesmo acontece com as demandas que discutem discriminação no ambiente escolar, que são tanto conservadoras-repressivas (COLÔMBIA, 1994b), como afirmativas (COLÔMBIA, 2013b; 2013c; 2014c; 2016b), com as que tratam do acesso ao trabalho, ora conservadoras (COLÔMBIA, 2007), ora afirmativas (COLÔMBIA, 2014b; 2015b; 2016a), com as que discutem cumprimento de pena e de medidas socioeducativas, repressivas (COSTA RICA, 1999; 2003a; 2003c; 2007; 2008; 2014), inclusivas-conservadoras (BRASIL, 2019b) e afirmativas (BRASIL, 2021; COLÔMBIA, 2011a). Há um único tema cujas decisões se constituem por enunciados que colocam em funcionamento a mesma formação discursiva afirmativa: a liberdade de associação. Contudo, são apenas duas as decisões analisadas (ARGENTINA, 2006; EL SALVADOR, 2009), não havendo como se concluir que sempre que se estiver diante de demandas como essas, as cortes decidirão de tal modo. Há outros temas que foram julgados apenas por uma corte, que opera na mesma formação discursiva, como é o caso das abordagens policiais envolvendo travestis analisadas pela Costa Rica (1997; 2002; 2009). Por fim, há temas em que há apenas uma decisão, como é o caso do pedido de guarda (COSTA RICA, 2003b), do uso de banheiros conforme a identidade de gênero (BRASIL, 2015c), do ingresso a festas (COLÔMBIA, 2011b), da realização de um desfile (COLÔMBIA, 2000), do direito de resposta (COSTA RICA, 2010a) e da criminalização da homotransfobia (BRASIL,

2020c; 2020d¹²⁷). É importante frisar que, ainda que todas as cortes tivessem decidido do mesmo modo determinados temas, não teríamos como concluir que, daqui para frente, seus posicionamentos seriam mantidos. Afinal, conforme já refleti ao longo da tese, as decisões são situadas, assim como as cortes, o que significa que ambas são impactadas e constituídas pelo contexto social, cultural e político local e temporal.

Poderíamos pensar, ainda, que o ano do julgamento pode determinar a formação discursiva, sendo que as decisões mais antigas seriam conservadoras e as mais recentes afirmativas. Mas quero lembrar que não há uma linearidade ou uma evolução entre as formações discursivas. Se percebe, sim, que as decisões mais antigas, em geral, eram constituídas por enunciados conservadores-repressivos e que, com os passar dos anos, novos elementos foram sendo acionados e narrativas outras sobre travestis puderam ser produzidas. Mas isso não significa dizer que as decisões atuais são, necessariamente, afirmativas. Os discursos patologizantes e estigmatizantes sobre as travestilidades não foram superados, eles ainda operam para a constituição dessas sujeitas, basta pensarmos na atual ofensiva anti-gênero que faz coro na América Latina, conforme tratei no ponto 2.5.2. Estes discursos também são apreendidos e acionados pelas cortes constitucionais e eles também constituem suas decisões. Nesse sentido, há decisões muito recentes que não são afirmativas (BRASIL, 2015c; 2019b, 2020b; 2020c; EQUADOR, 2017; PERU, 2016; VENEZUELA, 2017). Ademais, não podemos tomar o critério da temporalidade das decisões de modo isolado porque as próprias cortes não são estanques, como já mencionei. Suas composições se alteram ao longo dos anos, ora contando com membros mais progressistas, ora mais conservadores, ora com maior compreensão sobre os temas relacionados à população LGBTQIA+, ora com menos.

Ainda sobre a questão do momento em que foram proferidas as decisões, chamo atenção para o fato de que, a partir dos anos 2000, aumentou muito o número de demandas que envolvem direitos de travestis, apreciadas pelas cortes. Na década de 1990, havia 06 (seis) decisões, dentre as quais 04 (quatro) repressivo-conservadoras (COLÔMBIA, 1994a; 1994b; COSTA RICA, 1997; 1999) e 02 (duas) inclusivo-conservadoras (COLÔMBIA, 1993; URUGUAI, 1997). Já na década dos anos 2000, as demandas aumentam para 14 (quatorze), das quais 08 (oito) são repressivas (COLÔMBIA, 2007; COSTA RICA, 2002; 2003a; 2003b; 2003c; 2007; 2008a; 2009), 04 (quatro) inclusivas (COLÔMBIA, 2000; 2008; MÉXICO, 2009; PERU, 2006) e 02 (duas) afirmativas (ARGENTINA, 2006; EL SALVADOR, 2009).

¹²⁷ Apesar de serem duas as decisões do STF sobre o tema, foram julgadas de forma conjunta.

Na década de 2010, o número de decisões mais do que dobrou, são 29 (vinte e nove), sendo que 05 (cinco) repressivas (COLÔMBIA, 2011b; COSTA RICA, 2010a; 2014; PERU, 2014; VENEZUELA, 2017, 12 (doze) inclusivas (BOLÍVIA, 2017b; BRASIL; 2015c; 2020b; 2019b; 2020c; COLÔMBIA; 2012b; 2012c; 2013d; 2014a; EQUADOR, 2017; MÉXICO, 2018; PERU, 2016) e 12 (doze) afirmativas (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2011a; 2013b; 2013c; 2014b; 2014c; 2015a; 2015b; 2016a; 2016b; MÉXICO, 2018). A única decisão analisada da década de 2020 (BRASIL, 2021) também é afirmativa. Se percebe, junto com o aumento do número das demandas, o aumento de decisões mais protetivas de direitos das travestis e pessoas trans, em especial aquelas afirmativas, que, em sua maioria, foram julgadas nos últimos 10 (dez) anos.

Esses dados, tomados em conjunto com os demais elementos apontados, como a adoção de categorias identitárias mais amplas e da linguagem de direitos humanos, as disputas de posições dentro da mesma corte, o valor dado aos precedentes locais e regionais, a possibilidade de acesso às cortes por vias como o amparo e a tutela, a participação de movimentos sociais nas demandas, a proteção ao direito da antidiscriminação e o reconhecimento da autonomia dessas sujeitas em desenvolver suas identidades de gênero, vão mostrando, entre idas e vindas, o que tem podido ser dito pelas cortes, na América Latina, sobre travestis. É claro que não se tem como tirar uma fotografia do estado da arte de como as cortes decidem essas demandas, como se estivéssemos diante de um cenário estático. Afinal, pela análise das decisões, podemos perceber como esses elementos se relacionam de modos diversos em cada caso, em cada corte, em cada época, e que, nesse movimento, vão trazendo à tona formações discursivas, que também não são estáticas e que só se tornam visíveis a partir dessa teia tecida pelo conjunto das decisões.

4. ANORMAIS, NORMALIZADAS E EM PROCESSO: AS SUJEITAS TRAVESTIS PRODUZIDAS PELAS DECISÕES DAS CORTES

Chego agora ao último capítulo da tese e me parece importante retomar o percurso que fiz até aqui. No primeiro capítulo, apresentei a pesquisa, mostrei como me aproximei desse tema, como dirigi meu olhar a ele e a partir de que lentes busquei enxergá-lo. Também expliquei como se deu a construção do material empírico e quais conceitos-ferramenta operei para analisá-lo. No segundo capítulo, falei delas, as personagens que povoam esta tese. Discuti como suas existências são constituídas de formas diversas, não havendo uma fórmula do que é ser travesti, e mostrei como elas tensionam os binarismos, a cisnormatividade e a heteronormatividade, se colocando como uma resistência a estas categorias modernas/coloniais que constituem também o Direito. Ainda, comecei a trabalhar com o material empírico, identificando se algo é dito sobre as travestis ou se elas são invisíveis para as cortes. Já no terceiro capítulo, entrei mais a fundo nas decisões analisadas, identifiquei três formações discursivas que as constituem – conservadorismo repressivo, inclusão conservadora e reconhecimento afirmativo – e analisei como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos de travestis. Agora, parto destas decisões já apresentadas, recortadas e remontadas no capítulo terceiro, e me questiono: que sujeitas travestis elas produzem?

Esta pergunta, para não ser mal interpretada, precisa ser contextualizada teoricamente. Talvez, numa primeira leitura, possa parecer que o que eu estou dizendo é que, quando as decisões das cortes constitucionais latino-americanas decidem demandas sobre travestis, estariam criando um molde-travesti, que faria com que suas existências precisassem ser reformuladas nos exatos termos das decisões. Como se sujeitas de carne e osso, num passe de mágica, virassem imediatamente outra coisa, a partir desses julgados. Como se o Direito fosse o único vetor responsável pela constituição dessas sujeitas. Mas se pensarmos nessa pergunta a partir do referencial teórico-metodológico adotado na tese, saberemos que não é isso que ela sugere. Não ignoro a existência e a materialidade dos corpos das travestis e o que me interessa é identificar como os discursos das cortes sobre esses corpos – aliados a outras práticas discursivas – produzem as travestis de um jeito ou de outro. Portanto, parto das formações discursivas identificadas no capítulo 3 para verificar como cada uma delas opera na produção das travestilidades.

Proponho que retomemos algumas ideias apresentadas no primeiro capítulo, quando expus a perspectiva teórico-metodológica da qual parto (ponto 1.2) e quando defini os

conceitos-ferramenta que norteiam esta pesquisa (ponto 1.5), e que avancemos um pouco para além do que já foi dito. Dois dos conceitos-ferramenta apresentados naquele momento são importantes para a discussão proposta sobre a pergunta que norteia esse capítulo: discurso e performatividade. Assim, inicio o capítulo trabalhando com eles e, em seguida, apresento as sujeitas travestis constituídas pelas decisões analisadas.

Desde logo, adianto que identifiquei três sujeitas produzidas pelas cortes, cada uma constituída por uma das formações discursivas apresentadas no capítulo terceiro: travesti anormal, travesti normalizada e travesti em processo. Assim como já explicitarei no capítulo 3, faço novamente a ressalva de que não estou trabalhando com categorias absolutas, havendo escapes, contradições e tensões em cada uma delas. Ainda, saliento que onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 2011b) e que, portanto, há espaço de agência e de negociação das travestis com estas sujeitas criadas pelas decisões judiciais.

4.1 Direito é discurso, Direito é performativo

No primeiro capítulo, pontuei que discurso, para esta tese, não se resume a um conjunto de signos, que formam significantes e que atribuem significados, como se a linguagem e a realidade fossem coisas separadas. Como se os objetos estivessem no mundo esperando para serem conhecidos e nomeados com palavras que carregassem em si os seus significados. Para o pós-estruturalismo, a linguagem não está dissociada da prática, as palavras não estão dissociadas das coisas. Elas são prática, uma prática social que forma os objetos sobre os quais fala (FOUCAULT, 2017).

Para essa perspectiva teórica, não há um objeto pré-discursivo, “[...] lá onde nada ainda foi dito e onde as coisas apenas despontam sob uma luminosidade cinzenta [...]” (FOUCAULT, 2017, p. 59). Os objetos, as coisas, são constituídos no e pelo discurso, a partir de um conjunto de regras que “permitem formá-los como objetos de um discurso e que constituem, assim, suas condições de aparecimento histórico” (FOUCAULT, 2017, p. 58). As regras que determinam como se pode falar dos objetos, como se pode nomeá-los e classificá-los não caracterizam a língua utilizada pelo discurso ou as circunstâncias nas quais ele se desenvolve, mas caracterizam o próprio discurso enquanto prática (FOUCAULT, 2017).

O processo de ruptura com a ideia de um objeto e de um conhecimento pré-discursivo é explicado por Foucault em “A Verdade e as Formas Jurídicas” (2005), a partir de um texto de Nietzsche, de 1873, que diz o seguinte:

Em algum remoto rincão do universo cintilante que se derrama em um sem número de sistemas solares, havia uma vez um astro, em que animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o minuto mais soberbo e mais mentiroso da “história universal”: mas também foi somente um minuto. (Friedrich NIETZSCHE, 2009, p. 530)

Deste fragmento, Foucault (2005) ressalta duas ideias importantes em Nietzsche. A primeira é a de que o tempo e o espaço preexistem ao conhecimento e a segunda é a de que o conhecimento foi inventado. A invenção, aqui, aparece em contraponto à ideia de origem, que seria um momento solene em que o conhecimento teria surgido. Para Foucault (2005), a invenção remete à ideia de um pequeno começo, inconfessável, cheio de mesquinhas, em que “[...] de pequena em pequena coisa, que finalmente as grandes coisas se formaram.” (FOUCAULT, 2005, p. 16).

Dizer que o conhecimento é inventado, significa assumir que ele não está inscrito na natureza humana e que ele, portanto, não tem semelhança com o mundo a conhecer. Nesse sentido, o conhecimento não é natural e instintivo, ele não é um reconhecimento das coisas (FOUCAULT, 2005). Mas o que ele é, então? Segundo a leitura que Foucault (2005) faz de Nietzsche, o conhecimento é uma violação. A relação entre o conhecimento e o que se tem a conhecer é de violência, de dominação, de poder e de força pois, quando se deseja conhecer, não se pretende trazer o objeto para si ou se assemelhar a ele. Pelo contrário, o que se deseja é se afastar dele, se diferenciar dele. Os impulsos que motivam o conhecer seriam, para Nietzsche, os de rir, deplorar, detestar, ou seja, são impulsos que não nos fazem gostar do objeto a conhecer, mas que “nos colocam em posição de ódio, desprezo, ou temor diante de coisas que são ameaçadoras e presunçosas.” (FOUCAULT, 2005, p. 21).¹²⁸

Foucault (2005) aponta que esta ideia de conhecimento como violência produz uma dupla ruptura. A primeira é justamente essa entre o conhecimento e o mundo a conhecer. A segunda é uma ruptura com o sujeito unitário cartesiano, na medida em que sua unidade “[...] era assegurada pela continuidade que vai do desejo ao conhecer, do instinto ao saber, do corpo à verdade.” (FOUCAULT, 2005, p. 19-20). Se há, de um lado, os mecanismos de instinto e, de outro, o conhecimento, então não há mais a necessidade de se pensar em um sujeito unitário e soberano. Essa ruptura do sujeito unitário nos permite esboçar uma outra afirmação: assim como os objetos, os sujeitos são constituídos pelo discurso. Isso significa

¹²⁸ Não ignoro que essa é uma dentre várias compreensões possíveis sobre conhecimento. Contudo, considerando que essa não é uma pesquisa sobre filosofia do conhecimento, não tenho a pretensão de esgotar o tema e nem os autores que se dedicam a ele. Portanto, assumo aqui a perspectiva do referencial teórico-metodológico adotado por essa tese e apresento uma sistematização dos principais pontos que me permitem elaborar e responder as questões de pesquisa propostas.

dizer que, da mesma forma em que não há um objeto em abstrato esperando para ser conhecido, com uma essência prévia ao sujeito de conhecimento e ao processo de conhecer, não há um sujeito aguardando para ser nomeado. O sujeito é constituído no interior da história e é, a todo momento, fundado e refundado por ela (FOUCAULT, 2005). Não há, portanto, uma verdade sobre o sujeito que possa ser escavada para além do discurso. Pelo contrário, a verdade está no próprio discurso (FOUCAULT, 2017), ela tem uma história. Nas palavras de Foucault,

[...] as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. O próprio sujeito de conhecimento tem uma história, a relação do sujeito com o objeto, ou, mais claramente, a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 2005, p. 08).

Se são as práticas sociais que engendram saberes que constituem os sujeitos, então importa entender como estas práticas formam domínios de saber, como fazem circular regimes de verdade que permitem a emergência de determinados sujeitos. Ainda, se o conhecimento é uma relação de violência, para o conhecermos, precisamos entender quais são as relações de poder que o constituem. É nelas que conseguimos compreender em que consiste o conhecimento e que sujeito ele produz.

Bem, mas como o Direito se relaciona a estas ideias todas? Em primeiro lugar, não há algo como “o saber jurídico prévio”, que o Direito apenas descreve e com o qual opera. Também não há algo como um sujeito ontológico, ao qual o Direito se refere e para o qual dirige suas decisões. O Direito é discurso, é uma prática social produzida nas relações de saber-poder, que, por sua vez, produz tanto os saberes que são tomados como jurídicos, como os sujeitos que são constituídos a partir dos regimes de verdade que ele faz circular. Esses regimes de verdade são o resultado da interação entre relações de poder e saber e são o solo no qual se formam os sujeitos e as suas relações com a verdade (FOUCAULT, 2005).

Proponho dar ainda mais um passo, revisitando o conceito de atos performativos, desenvolvido por John Austin (1975), que trabalhei no ponto 1.5, como sendo os atos de fala que constituem aquilo que estão dizendo. Ou seja, que não se remetem a nenhum *a priori*, que ao enunciarem, estão não apenas criando significado para aquela coisa, mas também estão criando a coisa em si. Como já mencionei no primeiro capítulo, Judith Butler (1997) complexifica a teoria de Austin e a utiliza para pensar na produção dos sujeitos. Diferente do autor, que parte de um sujeito prévio ao ato de fala, Butler adota a perspectiva de Nietzsche e entende que não há um sujeito pré-discursivo, não há um ser por trás do fazer.

Seu raciocínio é o seguinte: um ato de fala não produz efeitos exclusivamente no momento da sua enunciação, ele é o adensamento de significados presentes, passados e futuros, que são ainda imprevisíveis. Isso significa dizer que um enunciado sempre pode exceder o momento de seu acontecimento (BUTLER, 1997). Se a linguagem se prolonga tanto para trás, como para frente de quem enuncia, então esse sujeito que fala não pode ser visto como o produtor isolado do que diz. Isso não significa que ele não é responsável pelos seus enunciados e que não pode ser processado, por exemplo, por proferir palavras que ferem. Mas significa notar que, ao mesmo tempo em que os sujeitos são constituídos pela linguagem, eles também a formam, ou seja, ao falarem, os sujeitos tanto produzem o ato que performam, quanto são produzidos por ele.

Essa perspectiva permite perceber que o sujeito é efeito, e não causa do discurso, vale dizer, que o discurso não apenas descreve os sujeitos, mas os cria (BUTLER, 1997). Pensando nas discussões travadas nesta tese, isso significa dizer que o sexo e o gênero não são meras descrições dos corpos dos sujeitos, mas são efeitos destas descrições. Conforme já mencionei no ponto 1.5, os atos de fala que estabelecem normas de gênero e de sexualidade não o fazem com base na materialidade dos corpos, o caminho é inverso, são os corpos que são generificados e sexuados nos termos desses discursos, que são pautados pela cisnorma, pela heteronorma, pelos binarismos e pela inteligibilidade dos sujeitos (BUTLER, 2003).

Os atos de fala performativos, para terem sucesso e se manterem no tempo, precisam de repetição. Uma vez repetidos à exaustão, ganham força de convenção e a cadeia histórica de saber-poder que os constitui e que opera para a sua circulação é encoberta, de modo que pareça que esses enunciados e os sujeitos que são constituídos por eles são naturais, incontestáveis, que sempre estiveram ali. É isso que acontece com as normas de gênero e sexualidade, a sua repetição garante a elas uma aparência de naturalidade. Pensar no Direito a partir da performatividade é entender que esse campo não só enuncia a “verdade jurídica”, mas a cria o tempo todo, encobrindo seus processos de criação. Da mesma forma, constitui o sujeito de direitos – e, nesta operação, cria também o sujeito que não tem direitos – a partir de normas que também são performativas, que realizam aquilo que criam.

Dizendo em outras palavras, o Direito não se remete a um *a priori*, ele não constata a realidade, mas faz aquilo que declara, ele não descreve direitos e sujeitos de direitos, os cria. Tanto os textos legais, que determinam, em abstrato, condições para se acessar direitos, como as decisões judiciais, que analisam situações concretas e decidem se alguém tem ou não direitos, e a própria forma dos atos jurídicos, que estabelece as condições para que esse ato constitua o que nomeia, são performativos. Ao dizerem algo, fazem aquilo que dizem.

Constituem realidade, constituem o conhecimento jurídico, *fazem* o Direito. Isso não significa dizer que o Direito se assenta sobre o nada, que estaria, a todo tempo, decidindo aleatoriamente e “inventando normas”. Pelo contrário, se trata de compreender que estas normas têm uma origem, ou, como diria Nietzsche, foram *inventadas* em algum momento e, desde então, vêm construindo sentidos e criando mundos. Se trata de entender que, mais do que dizia Luis Alberto Warat (1995) sobre as normas jurídicas terem sempre uma instância performativa, reproduzindo uma concepção de mundo, que elas *são* performativas, elas *criam* mundo. O verbo do Direito performa e cria realidade a todo tempo (GOMES, 2019). Ele “[...] realiza ações ao invés de descrevê-las, e tais ações se constituem em atos jurídicos. Nesse entendimento, dizer é fazer, e o verbo enunciado assume o caráter performativo.” (Anna Maria MACIEL, 2008, p. 2-3)

Por exemplo, a Lei de Registros Públicos brasileira (Lei n. 6.015, de 1973), que estabelece que toda a pessoa que nasce no Brasil precisa ser registrada em 15 (quinze) dias (art. 50), está *produzindo* o registro civil. Ela está fazendo circular esse instituto jurídico, que foi inventado há décadas e décadas atrás, e está produzindo-o como realidade, como organizador da vida social, como decorrência lógica do nascer. Ao mesmo tempo, está criando os sujeitos, os cidadãos, que, para exercerem sua cidadania, precisam ser registrados. Ainda, quando se registra uma criança, se dá um nome e se atribui um sexo (art. 54). Esse ato de registrar não apenas descreve o bebê, mas o constitui como um sujeito sexuado, generificado. Ou seja, constitui seu estado civil a partir de elementos que também são performativos. Da mesma forma, a decisão do STF na ADI 4275 (analisada no ponto 3.3.2), quando diz que é possível retificar o registro civil de adultos que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento, está produzindo esse direito e também esses sujeitos, e o faz se remetendo a uma lei que, da mesma forma, foi produzida. Ou seja, aqui temos três camadas para enxergar a performatividade do Direito: a) na produção e circulação do instituto jurídico, pela lei; b) na produção do sujeito, do cidadão registrado e generificado, com o ato de registrar; e c) na produção de um direito à retificação registral, com a decisão do STF (BRASIL, 2019a).

Outro exemplo para se compreender a performatividade do Direito é o casamento. Quando duas pessoas se casam, o ato que formaliza esse casamento, que diz “eu as declaro casadas”, não constata que elas estão casadas, produz elas como casadas. O faz com base no Código Civil que, por sua vez, também é uma produção jurídica. A instituição jurídica do casamento é muito antiga, mas não é “natural”, ela foi inventada em algum momento e, por motivos que se relacionam às relações de poder que organizam nossas sociedades, foi sendo

constituída como a forma jurídica por excelência para regular a vida conjugal. Perceber que o registro civil e que o casamento são categorias jurídicas performativas, que, quando acionadas, produzem aquilo que nomeiam (cidadão generificado, sujeito casado e os próprios institutos jurídicos do registro e do casamento) e que sua repetição encobre seus processos de invenção, nos permite compreender que elas não são absolutas e indiscutíveis. Assim como foram produzidas, outras categorias poderiam ter sido, caso as dinâmicas de saber-poder fossem outras.

Mas talvez o exemplo mais fácil seja o dado por Butler, em “Excitable Speech” (1997), quando fala sobre o discurso de ódio. A autora diz que a lei produz o discurso de ódio para poder legislar sobre ele e assim coibi-lo. Ao mesmo tempo, produz um sujeito falante, que pode ser processado pelo crime de ódio, criado pela lei. Ou seja, não existe nenhum “falante do ódio” por trás do discurso de ódio e nem um discurso de ódio por trás da lei. Tanto um, como o outro, são criados performativamente, pelas mesmas expressões que são seus resultados (Sarah SALIH, 2012).

Esclareço que não estou dizendo que o Direito é o único vetor responsável por constituir as normas de gênero e as travestilidades. Inclusive porque, como ato performativo que é, precisa de repetição de atos que realizem o que produz. O Direito é apenas uma das práticas sociais que operam na constituição das subjetividades, é um dos discursos sobre esses corpos, que diz o que é, para esse campo, num determinado momento e local, a verdade sobre as travestilidades. Nesse sentido, as decisões das cortes vão tanto determinar a vida das pessoas envolvidas nos casos, reconhecendo ou não direitos a elas, como vão produzir efeitos de verdade que ultrapassam os limites processuais e que, junto com outros campos, com outros atos de fala, com outras práticas, vão produzindo essas sujeitas.

Partindo dessas constatações de que o Direito é discurso, que é uma prática social e que é performativo, tenho como objetivo refletir, neste capítulo, sobre como as cortes produzem as sujeitas travestis e como as produzem dentro de uma determinada dinâmica, inserida em relações de saber-poder, que são encobertas pela repetição performativa. Como já mencionei, faço esse movimento a partir das formações discursivas que constituem as decisões, buscando identificar como cada uma delas faz circular efeitos de verdade, que produzem sujeitas diversas.

Relembro que a produção de verdade pelo Direito (e por qualquer outro campo) não é absoluta, nem sempre ela será bem sucedida (BUTLER, 1997). Sempre há espaço para resistência, para que as sujeitas negociem com esta produção sobre elas, para que aceitem ou não ser interpeladas por ela (mesmo que, no caso do não aceite, ainda assim sejam

constituídas por esse discurso) e para que tenham mais ou menos agência para se subjetivarem de modo a tensionar as normas binárias, cisnormativas e heteronormativas. Seus corpos são esse lugar de resistência, “os atos corporais são capazes de repetir ou inscrever novos sentidos, novas linguagens. [...] Para que isso aconteça, no entanto, essas experiências devem ser vivíveis, devem ser permitidas, devem ganhar possibilidade [...]” (GOMES, 2019, p. 83). É levando em conta esses processos de produção de verdade, de sujeito e de resistências que apresento, a partir de agora, que sujeitas-travestis as decisões das cortes constitucionais latino-americanas vêm produzindo.

4.2 Travesti anormal

Chamei de conservadorismo repressivo a primeira formação discursiva que identifiquei na constituição das decisões das cortes latino-americanas. Conforme expus no ponto 3.1, as decisões conservadoras repressivas partem de concepções essencialistas, patologizantes, estigmatizantes, criminalizantes e objetificantes das travestilidades para negar direitos ligados à identidade de gênero destas sujeitas que não se enquadram na cisnorma e na heteronorma. Mostrei como, em cada uma das decisões assim classificadas, esses discursos emergem e de que modo são operados para criar bloqueios jurídicos a elas. A partir de agora, me proponho a discutir que sujeita-travesti esses discursos constituem. Ou seja, que sujeita o essencialismo, a estigmatização, a criminalização, a patologização e a objetificação, acionados pelas decisões conservadoras repressivas das cortes, conforme identificado no capítulo 3, produzem.

Se, como trabalhado no terceiro capítulo, esses julgados criam bloqueios para o reconhecimento de sujeitas que não correspondem aos padrões cisnormativos e heteronormativos, isso significa dizer que estão tomando uma norma como referência a partir da qual os sujeitos devem ser lidos. Norma aqui é utilizada nos sentidos dados por Michel Foucault (2008), e não no sentido da normatividade jurídica. No curso “Segurança, Território e População” (2008b), Foucault esclarece que, quando fala de norma, não está se remetendo à perspectiva de Kelsen, de que toda lei se relaciona a um sistema de normas, que toda a lei tem uma normatividade intrínseca. Não está, portanto, se situando no campo da existência, da validade ou da eficácia jurídicas. Mas está se referindo aos sistemas de normalização que se desenvolvem nas margens da lei, ao lado da lei e muitas vezes, na contramão da lei

(FOUCAULT, 2008b)¹²⁹, e que produzem os sujeitos conforme a posição que ocupam em relação à norma. Nesse jogo de diferenciação dos sujeitos, as travestis são constituídas pelas decisões repressivo-conservadoras na face negativa da norma, na face da anormalidade. Conforme mostrei no segundo capítulo, por meio das histórias de Ariadne e Lia, elas não só escapam da cisgeneridade e da heterossexualidade, que funcionam como referência normativa em nossas sociedades, como também não desejam se adequar a elas.

Dizer que as travestis são constituídas por estas decisões como sujeitas anormais e que, portanto, não fazem jus a determinados direitos, não significa concluir que o Direito está simplesmente dando as costas para elas, fechando suas portas e as excluindo de seu âmbito de atuação. Esta seria uma leitura jurídico-discursiva do poder, que o toma em seu caráter negativo, como a instância da lei e da regra, que reprime os sujeitos e que trabalha com uma lógica de censura e de unidade do poder (FOUCAULT, 2011b). Essa perspectiva está relacionada ao desenvolvimento da monarquia e dos Estados e se coloca como um direito originário que constitui a soberania, como objeto do contrato social e que se apoia na lei como interdição, como repressão e como atribuição do que é lícito e do que é ilícito (FOUCAULT, 2010a).

Mas Foucault (2010a; 2010c. 2011b) nos apresenta uma segunda representação de poder, que se relaciona ao funcionamento de novos mecanismos que operam menos pelo Direito, pela lei e pelo castigo, e mais pela técnica, pela normalização e pelo controle, extrapolando, portanto, a esfera do soberano e dos Estados (Márcio FONSECA, 2012). Para essa representação, o poder não é algo que se tem, mas que se exerce, ele é múltiplo, está em toda parte, se configurando como uma estratégia complexa de cada sociedade (FOUCAULT, 2011b). O poder, aqui, não é mais repressivo, e sim, produtivo, ele incita, e ao fazê-lo, produz certos discursos e certas subjetividades. É a partir dessa representação, que Foucault chama de biopoder, que estou lendo as decisões judiciais. Em seu interior (do biopoder), podem ser identificadas duas esferas diversas, ou melhor, dois mecanismos e técnicas diversas de normalização, que não se utilizam da via da exclusão: a disciplina e a biopolítica.

Foucault chama de disciplinares as sociedades ocidentais modernas, caracterizadas pela formação de uma rede de instituições responsáveis por fixar os indivíduos aos aparelhos de produção capitalista, por meio de técnicas de controle permanente (FOUCAULT, 2005). Essas instituições, chamadas de instituições de sequestro, como escolas, prisões, hospitais,

¹²⁹ Sobre a relação entre o direito e a norma em Foucault, sugiro ler Márcio Alves da Fonseca (2012), que apresenta com clareza como trabalha o autor, seja colocando a norma nessa oposição conceitual à lei, seja na sua relação com o Direito, enquanto vetor de normação e normalização, e até mesmo como possibilidade de resistência.

fábricas e prisões, têm 04 (quatro) funções. A primeira é a de se apropriar da totalidade do tempo de vida dos indivíduos, seja em tarefas produtivas, seja no lazer, de modo a colocá-los à disposição do mercado de trabalho e a ajustá-los às exigências desse mercado. A segunda função é a de controlar, formar, valorizar, segundo um determinado sistema, os corpos dos indivíduos, dando a eles um certo número de qualidades que os qualifiquem como corpos capazes de trabalhar. A terceira função é a criação de um poder polimorfo, que é, ao mesmo tempo, econômico, político e judiciário e que está ligado à plurifuncionalidade das instituições de sequestro. À primeira vista, poderíamos pensar que a função da escola é educacional, enquanto a da fábrica é econômica e que, portanto, cada uma delas teria apenas uma função. Mas Foucault (2005) mostra como, concretamente, elas operam as três funções, seja a econômica, caracterizada de formas diversas em cada instituição, seja a política, relacionada às ordens, regulamentos e medidas tomadas por quem dirige estas instituições, seja a judiciária, ligada ao fato de que “[...] a todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior.” (FOUCAULT, 2005, p. 120). A última função das instituições de sequestro é epistemológica. Por meio da vigilância dos sujeitos, do seu exame, é possível tomar registros e fazer anotações sobre os seus comportamentos, comparando uns aos outros e extraindo, assim, um saber sobre eles.

A disciplina, nesse sentido, é definida como “uma anatomia política do detalhe” (FOUCAULT, 2010c), como um conjunto de técnicas e mecanismos que incidem sobre os corpos individuais, em que nenhuma minúcia escapa. Estas técnicas, como a gestão do tempo, do espaço, a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame, buscam tornar os sujeitos obedientes, dóceis, normais. Aqui chegamos ao que nos interessa nesse ponto: mas o que é ser normal ou anormal?

A norma disciplinar é um critério de comparação entre os indivíduos, de diferenciação de uns dos outros, uma medida comum, “um modelo ótimo que é construído em função de certo resultado” (FOUCAULT, 2008b, p. 75). O processo de normalização disciplinar busca tornar as pessoas, os seus gestos e atos, conforme esse modelo. Quem é capaz de se conformar a esta norma, é tido como normal, quem não é capaz, é o anormal (FOUCAULT, 2008b). Tanto o normal, como o anormal estão inseridos na norma, o que muda são as suas posições em relação a ela. Nesse processo de normalização, o que é fundamental é a norma, não o normal ou o anormal. Ela é prescritiva e é em relação a ela que a identificação do normal e do anormal se torna possível. Por conta desse caráter primeiro da norma, Foucault (2008b) prefere chamar a normalização disciplinar de normação, já que essa nomenclatura se remete à norma.

Mas o que Foucault toma como norma não se esgota nesse processo de normação da disciplina. Conforme já mencionei, há, na analítica do poder proposta pelo autor, um outro mecanismo de normalização, ligado à biopolítica, que não exclui a disciplina, mas se soma a ela, modificando-a parcialmente (FOUCAULT, 2010a). A biopolítica é trabalhada por Foucault nos livros “História da Sexualidade: a vontade de saber” (2011b), “Em defesa da Sociedade” (2010a) e “Segurança, Território, População” (2008b). Nesses textos, o autor nos mostra como há, na modernidade, a inclusão da vida na política, quando o simples fato de viver passa a ser objeto dos cálculos e estratégias do poder sobre a vitalidade e a mortalidade humana, sobre os regimes de conhecimento, sobre as formas de autoridade e as práticas de intervenção que são consideradas legítimas e desejáveis (RABINOW; ROSE, 2006, p. 24).

Essa técnica, diferente da disciplina, que se dirige ao “homem-corpo”, incide sobre o “homem vivo”, a população, a espécie (FOUCAULT, 2010a). A população passa a ser considerada um conjunto de processos que é necessário administrar no que tem de natural e a partir do que tem de natural (FOUCAULT, 2008b). Se passa a intervir, portanto, em fenômenos gerais, como nascimentos, mortes, procriações, saúde, doença, no que eles têm de global, conhecendo os casos, eliminando os riscos e perigos e gerindo as crises (FOUCAULT, 2008b). “Vai ser preciso modificar, baixar a morbidade; vai ser preciso encompridar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade.” (FOUCAULT, 2010a, p. 207). Para tanto, se lançam mão de mecanismos globais reguladores que agem sobre a população como um todo que possam prever estimativas estatísticas, fixar um equilíbrio e otimizar um estado de vida (FOUCAULT, 2010a). O Estado moderno, portanto, intervém para fazer viver “[...] para aumentar a vida, para controlar seus acidentes, suas eventualidades, suas deficiências, daí por diante a morte, como termo da vida, é evidentemente o termo, o limite, a extremidade do poder.” (FOUCAULT, 2010a, p. 208).

Reforço que a biopolítica não exclui a disciplina, esses domínios estão em níveis diferentes, o que permite que sejam articulados. Um dos pontos de encontro entre esses dois mecanismos que constituem o biopoder é a norma. Ela tanto pode ser aplicada a um corpo que se quer disciplinar, como a uma população que se busca regulamentar (FOUCAULT, 2010a). Nos dois casos, ela não tem como função excluir e rejeitar, pelo contrário, esta ligada a uma técnica positiva de intervenção e de transformação (FOUCAULT, 2010b). Mas o processo de normalização da biopolítica é diverso daquele da disciplina. Foucault (2008b) mostra essas diferenças a partir do exemplo da varíola e das práticas de vacinação e de inoculação que foram desenvolvidas no Século XIX. Nestas práticas, não se partia de um modelo ótimo, como na norma disciplinar, mas se buscava reduzir a mortalidade dos grupos mais

desfavoráveis, como as crianças menores de 03 (três) anos, cujos índices de mortalidade eram os mais altos em comparação com as estatísticas produzidas sobre os outros grupos. O objetivo, então, era levar esses grupos mais desfavoráveis para dentro de uma “curva normal geral”, uma “curva de normalidade”. Ou seja, não se parte mais da norma para dizer quem é normal e anormal, o caminho é inverso. Para a normalização biopolítica, primeiro se identifica as diferentes curvas de normalidade e se faz essas diferentes distribuições de normalidade funcionarem umas em relação às outras, de modo que as mais desfavoráveis sejam trazidas às mais favoráveis. São essas distribuições que servem de norma. Ela surge, então, como um jogo no interior das normalidades diferenciais (FOUCAULT, 2008b).

Um dos exemplos que são utilizados por Foucault para demonstrar como se dá o agenciamento entre os eixos da disciplina e da biopolítica, e que nos interessa para pensar nas travestilidades, é a sexualidade. Ela ocupa uma posição estratégica entre a normação e a normalização, entre o controle disciplinar do corpo, exercido por meio da vigilância permanente e do exame de condutas individuais, e a regulamentação biopolítica, já que a sexualidade produz efeito sobre a população (FOUCAULT, 2011b). É pela sexualidade que doenças individuais e que perversões podem se alastrar para outras gerações, provocando a degeneração da população. Mas é também por meio dela que se pode produzir a melhora da população, caso seja feita de forma disciplinada e regular – o que, na América Latina, tomou a forma do branqueamento das nações¹³⁰. “A sexualidade está exatamente na encruzilhada do corpo e da população, portanto, ela depende da disciplina, mas também depende da regulamentação.” (FOUCAULT, 2010a, p. 212). Nesse contexto, se constitui o que Foucault (2011b) chama de dispositivo da sexualidade, uma rede de saber-poder, de estimulação dos corpos e dos prazeres, de incitação ao discurso, de constituição de saberes, de controles e de resistências, que vão se desencadeando uns nos outros, penetrando nos corpos de maneira detalhada, criando patologias, tecnologias corretivas e mecanismos de normalização capazes de controlar as populações globalmente.

O Direito também opera tanto nas funções de normação, como de normalização. Na disciplina, o Direito está presente nas normas e nos regulamentos das instituições de sequestro e na produção de verdade sobre os indivíduos por ela controlados, como, por exemplo, o estabelecimento da verdade científica do perfil do delinquente (FOUCAULT, 2010c). Já como vetor de normalização, se encontra na atuação “[...] das leis, dos decretos administrativos, das medidas de segurança, dos regulamentos, das decisões judiciais, das

¹³⁰ Sobre racismo e branqueamento das nações, sugiro ver Laura Moutinho (2004) e sobre racismo e biopolítica na América Latina, ver Roberta Baggio; Alice Resadori e Vanessa Gonçalves (2019).

arbitragens [...] enfim, em tudo aquilo que concerne às políticas econômicas, sociais e culturais a cargo de um Estado e de seu governo.” (FONSECA, 2012, p. 230). Portanto, as práticas e os saberes jurídicos funcionam como vetores de normação e de normalização, agindo sobre os corpos, mas também sobre a vida e seus processos. Além disso, o Direito também é constituído pela norma, a sua lógica, a sua dinâmica são moldadas por ela e é nesse movimento que também a faz funcionar. Então, quando falo que as travestis são produzidas como anormais pelas decisões constituídas pela formação discursiva do conservadorismo repressivo, é desta anormalidade que estou falando.

Tomemos como exemplos a decisão da Colômbia sobre discriminação no ambiente escolar (COLÔMBIA, 1994b) e as da Costa Rica sobre cumprimento de pena (COSTA RICA, 1999; 2003a; 2003c; 2008a; 2014) e de medidas socioeducativas em meio fechado (COSTA RICA, 2007). Todos esses casos tratam de travestis que estão submetidas a instituições de sequestro – escola, prisão e centro de atenção institucional, respectivamente – onde precisam cumprir determinados regramentos. Esses regramentos, constituídos pela lógica da disciplina, buscam controlar os sujeitos de modo a otimizar seus tempos, suas ações e sua produtividade. Nos casos analisados, isso passa também por se apresentarem conforme o que se toma como masculino, levando em consideração que partem de uma perspectiva essencialista de que as pessoas que nascem com um pênis devem se identificar desta forma. Assim, independente da sua identidade de gênero, travestis e transexuais precisam usar uniforme masculino, manter seus cabelos curtos, são proibidas de usar saltos, maquiagens e quaisquer outros objetos que remetam ao feminino. Estas instituições, por meio de seus regramentos, portanto, buscam tornar estas sujeitas normais.

Ao mesmo tempo, os próprios regramentos das instituições de sequestro estão permeados pela normalização biopolítica, já que eles estabelecem regras que funcionam não só para controlar os corpos, mas que também objetivam levar a população por um determinado caminho, para que não seja degenerada, para que sejam eliminados os riscos de rompimento com uma certa moralidade, para que não seja colocada em perigo a cisnorma e a heteronorma. Ou seja, o domínio da disciplina e o da biopolítica funcionam juntos, atuando nas duas camadas: corpos individuais e população. As decisões judiciais das cortes, que reforçam a necessidade de cumprimento dos regramentos das instituições de sequestro, deixam isso bem claro.

Talvez o exemplo mais explícito seja a decisão T-569/94, da Colômbia (1994b), que admite que a aluna travesti precisa se adequar às regras binárias, cisnormativas e heteronormativas de disciplina da escola para poder estudar, já que “[...] a educação como

direito fundamental implica em deveres ao estudante, um dos quais é se submeter e cumprir o regulamento ou as normas de comportamento estabelecidas pela instituição educativa a que está vinculado.” (COLÔMBIA, 1994b, p. 1, tradução nossa)¹³¹. Em seguida, conclui que a homossexualidade¹³² da aluna não pode ser tolerada pois viola direito de terceiros e até mesmo o seu direito à intimidade. Como se o fato de a aluna comparecer na escola conforme sua identidade de gênero significasse que ela está abrindo mão do seu direito à intimidade, aqui entendido como a exclusão de terceiros de uma esfera pessoal não compartilhada com quem quer que seja. O que, no caso, se relaciona a uma condição pessoal considerada como abjeta pela sociedade. Então, parece que até se aceita que a pessoa seja homossexual, travesti, ou trans no seu foro íntimo, sem que ninguém veja ou saiba, desde que não exista publicamente. Mas, quando se apresenta socialmente, precisa se adequar às normas, precisa se normalizar, sob pena de colocar em risco uma moralidade que ultrapassa o seu corpo e o corpo escolar, que afeta a decência de toda a população. Uma travesti ou trans na escola, portanto, representa um perigo não apenas para si, para sua intimidade ou para aquela instituição, mas também para as dinâmicas cisnormativa e heteronormativa que organizam nossa sociedade. A normação e a normalização, nesse sentido, operam juntas para diminuir esse perigo.

A noção de perigo e sua relação com as travestilidades parece uma importante chave de leitura das decisões analisadas. Ela é especialmente marcante nas decisões que tratam de abordagens policiais envolvendo travestis na Costa Rica (1997; 2002; 2009). Apesar de não configurar crime ser travesti ou se apresentar como travesti em nenhum dos países pesquisados, há uma certa legitimação da atuação policial frente a estas existências, que podem ser levadas para delegacia simplesmente por estarem nas ruas (COSTA RICA, 1997). Sua presença também motiva o fechamento de um estacionamento, como se o fato de uma travesti estar lá, significasse que atos sexuais estariam ocorrendo no local (COSTA RICA, 2009), numa visão bastante objetificada desses corpos. A constituição da travesti como criminosa, como perigosa, como inimiga social, subverte a própria lógica do direito penal, que deveria punir atos, e não sujeitos (FOUCAULT, 2005). Mas elas são consideradas pelas suas virtualidades, pela sua adequação ou não à norma, e não pelo que fizeram ou deixaram de fazer. Ou seja, se passa do ato à conduta, do ser à maneira de ser, se deriva a conduta do

¹³¹ No original: [...] la educación como derecho fundamental conlleva deberes del estudiante, uno de los cuales es someterse y cumplir el reglamento o las normas de comportamiento establecidas por el plantel educativo a que está vinculado.

¹³² Conforme expliquei no ponto 3.1.1, a decisão chama a autora de homossexual mas, pelos elementos da demanda, que envolvem pleito por uso de roupas femininas, podemos entender que se trata de uma aluna com identidade de gênero feminina.

ser. Nessa passagem, há um deslocamento do nível de realidade da infração, pois as condutas não violam a lei, mas uma certa moralidade (FOUCAULT, 2010b). Isso nos coloca mais perto de um direito penal do autor do que de um direito penal do fato. Nos coloca também, diante da discriminação institucional, em que o etiquetamento¹³³ das travestis como perigosas, como propensas a cometerem crimes, está relacionado à discriminação engendrada e perpetrada pelo contexto social, por instituições, por práticas e costumes, que produzem efeitos multiplicadores da discriminação (RIOS, 2008).

Esse movimento de atrelar a travestilidade ao perigo é feito também na decisão da corte colombiana que trata sobre Valéria, a travesti proibida de ingressar em festas privadas (COLÔMBIA, 2011b). Nesse caso, a corte leva em conta a conduta prévia da travesti e não o ato alegado por quem supostamente a discriminou. Não há provas de que ela tenha sido agressiva e que foi por esse motivo que não pôde entrar na festa. Ou melhor, há apenas o depoimento do segurança do evento, que se contrapõe ao seu. Mas a corte leva em conta a maneira de ser daquela travesti, descrita como perigosa, exagerada e agressiva, para decidir a demanda. Se estigmatiza, portanto, a travesti, atribuindo a ela um caráter depreciativo (GOFFMAN, 1988), com base em características que são tomadas pelas nossas sociedades como indesejadas (Richard PARKER; Peter AGGLETON, 2011). Se cria uma personagem perigosa, cujas condutas habituais infringem a moralidade e é, com base nesta personagem, nestas condutas regulares na sua irregularidade que se identifica a causa do fato (FOUCAULT, 2010b). O depoimento do promotor de eventos LGBTQIA+, que conhecia a travesti e diz que ela “[...] consome drogas e muito álcool e se altera e fica agressiva sob seus efeitos” (COLÔMBIA, 2011b, p. 69, tradução nossa)¹³⁴ serve para mostrar como Valéria já se parecia com os atos atribuídos a ela, sem depender de tê-los praticado (FOUCAULT, 2010b), justificando, assim, a proibição de que entrasse na festa, o que é assumido como verdade pela corte colombiana.

O perigo, portanto, parece ser um elemento importante para se pensar na constituição das sujeitas travestis por essas decisões. Este perigo está relacionado ao processo de produção da anormalidade como forma de proteção da população contra os desvios e a não adequação às normas. Talvez fique mais fácil de enxergar como o perigo funciona para a anormalidade se desmembrarmos o anormal nas três figuras que lhe deram origem: o monstro, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora (FOUCAULT, 2010b). O monstro, aquela figura

¹³³ Sobre a relação entre risco, etiquetamento e discriminação institucional, sugiro ler Marcelo da Silva (2019).

¹³⁴ No original: [...] consume drogas y mucho alcohol y se altera y se pone agresiva bajo sus efectos.

impossível, proibida, rara e extrema, meio humana, meio bicho, traz consigo o perigo do desafio às leis da natureza. Ele não pode ser lido pelas leis naturais, nem pelas morais, ele escapa delas. Ao mesmo tempo que é ininteligível, é, paradoxalmente, um princípio de inteligibilidade, pois explica em si todos os desvios, é a régua para medir todas as anomalias e também o normal. Já o indivíduo a ser corrigido é um fenômeno corrente, é regular na sua irregularidade, é aquele sujeito que requer um certo número de intervenções das instituições, para que seja corrigido, ao passo que só está nesta posição de corrigível, porque até o momento não foi possível corrigi-lo. Ele, então, traz o perigo da não correção, da impossibilidade de normalização. Já a criança masturbadora é a figura universal da anomalia. Todo mundo se masturba, mas em segredo. A masturbação era a explicação de diversos males, de diversas singularidades patológicas e está ali o seu perigo (FOUCAULT, 2010b). Estas três figuras, que surgem separadamente, se reúnem no Século XIX, quando se produz um campo de anomalias, um campo de saber-poder que investe, “[...] de acordo com o mesmo sistema de regularidade, essas três figuras.” (FOUCAULT, 2010b, p. 52).

Me parece que as duas primeiras figuras são especialmente potentes para pensar nas travestilidades e nos processos de constituição das travestis como anormais pelas decisões repressivo-conservadoras. O monstro, essa criatura que não se subordina às regras naturais (essencialistas) e morais é cultural, ele corporifica os medos, os desejos, as ansiedades e as fantasias de uma determinada cultura. Ao fazê-lo, adverte à toda a sociedade dos perigos de se escapar das normas. Ele emerge, portanto, no seio da mesma cultura que o constitui como distante, como anormal, como diferente, servindo como validação das normas produzidas nesta cultura (Jeffrey COHEN, 2000). As normas de gênero e de sexualidade, por exemplo, que constituem as travestis como desviantes, como patológicas, como anormais, como monstras, o fazem de modo a validar a cisnorma e a heteronorma. As travestis, nesse sentido, são um aviso para toda a sociedade do que ocorre quando as normas sexuais e de gênero não são seguidas: se é visto como anormal. O monstro, portanto, polícia as fronteiras do possível, interditando comportamentos e valorizando outros, ele “[...] corporifica aquelas práticas sexuais que não devem ser exercidas ou que devem ser exercidas apenas por meio do corpo do monstro. Ela e Eles!: o monstro impõe os códigos culturais que regulam o desejo sexual.” (COHEN, 2000, p. 44).

A marcação da sua anormalidade, seja pela estigmatização, criminalização, objetificação ou patologização dessas sujeitas, tomadas como perigosas, funciona como um recado para que os demais indivíduos do corpo social não ultrapassem as fronteiras da norma pois, se o fizerem, não terão jus a direitos. Me parece que é exatamente esse recado que a

decisão da Costa Rica sobre direito de resposta dá, de um modo sutil (COSTA RICA, 2010a). Quando a corte afirma que a reportagem que entrevista travestis sobre o *referendum* do casamento igualitário (e que parece fazê-lo justamente para causar escândalo e construir uma opinião pública contrária ao casamento) não é desonrosa, se contrapondo ao que o demandante alegava, está dando um aviso de que, se ele, o demandante, deseja casar, precisa se adequar à heteronormia, sob pena de ser oferecido ao etiquetamento da anormalidade pela opinião pública. Enquanto o demandante for homossexual, estará no mesmo lado da moeda que as travestis, na face da anormalidade, da monstruosidade. A decisão está dizendo que ele não é em nada diferente das travestis com mini-blusas retratadas na notícia. Assim como elas, é anormal.

É preciso lembrar, como já foi trabalhado no capítulo 2, que as normas de gênero e de sexualidade têm uma origem moderna/colonial, elas representam uma dinâmica de classificação e hierarquização de sujeitos que emerge aqui a partir dos processos de invasão e colonização do continente e vai se consolidando em nossas sociedades performativamente. Elas fazem parte, portanto, de um movimento de diferenciação dos sujeitos em uma camada ainda mais profunda do que a normalidade/anormalidade, que é a humanidade/não humanidade. A categoria “humano” é produzida a partir da episteme europeia ocidental, que é tomada como a medida para ver o mundo (Walter MIGNOLO, 2011). Ela se constitui como universal mas, ao mesmo tempo, deixa de fora da humanidade uma grande parcela da população mundial, que não pode ser lida pelas lentes ocidentais, ou melhor, que é lida por estas lentes como o outro, como o diferente, como o desprovido de razão, como o não humano. Nesse movimento de distribuição diferencial de humanidade, o sistema sexo/gênero/sexualidade opera, articulado com a raça, para a criação de uma matriz normativa de gênero, na qual a reprodução é concebida como o ideal de cultura, de civilidade de racionalidade e de branqueamento das nações, se opondo aos corpos não generificados, às experiências e vivências “selvagens”, “irracionais” (GOMES, 2019). “Um tipo de diferença transforma-se em outro à medida que as categorias normativas do gênero, da sexualidade, da identidade nacional e da etnia deslizam, de forma conjunta [...] (COHEN, 2000, p. 39). As travestis, portanto, são produzidas nesse processo de desumanização, em que seus corpos racializados, não enquadrados nas normas binárias de gênero e de sexualidade, são colocados na curva de humanidade em um ponto distante do sujeito ocidental, do sujeito universal de direitos.

Ao mesmo tempo, o monstro, a travesti, a não humana, questionam estas normas, recusam seu sistema classificatório e colocam em perigo toda a distinção que elas promovem.

O monstro, assim como a travesti, não pode e nem quer ser lido dentro dos binarismos, ele exige repensar a fronteira a partir de um sistema que permita a polifonia. Ele é, portanto, um convite a explorar novos métodos de conhecer o mundo (COHEN, 2000). Nesse convite, o monstro também atrai, ele chama para si a atenção como essa figura das margens, que foge temporariamente da imposição da norma, mesmo que, logo ali, seja capturado por ela para ser constituído como anormal. “Nós suspeitamos do monstro, nós o odiamos ao mesmo tempo que invejamos sua liberdade e, talvez, seu sublime desespero.” (COHEN, 2000, p. 48).

O monstro aparece, assim, como um espaço seguro, delimitado para as fantasias de libertação. É no corpo do monstro que o prazer pode ser experimentado, que outras configurações de gênero e de sexualidade podem ser exploradas, mas sempre respeitando as fronteiras geográficas desse corpo, delimitadas no limiar da norma. O prazer dá lugar ao horror apenas quando o monstro ameaça escapar ou destruir as paredes da cultura, quando ele para de funcionar como o outro, como o anormal e passa a ser o “eu” (COHEN, 2000). Como aconteceu com Manuela, a personagem de José Donoso (2013) apresentada no ponto 2.4, que ultrapassou a fronteira do flerte e beijou Pancho, colocando em cheque sua heterossexualidade, lhe convidando a ocupar, junto com ela, o lugar do monstro. Talvez isso explique o porquê do Brasil ser o país que mais mata travestis no mundo (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2021; TRANSRESPECT, 2020) e, ao mesmo tempo, estar na liderança de consumo de pornografia travesti e trans (Alice RESADORI, 2020; Bruna BENEVIDES, 2020). Há todo um interesse e desejo por esses corpos que extrapolam a cisnorma e a heteronorma e toda uma necessidade de mantê-los ali, nesse lugar delimitado do que é possível para o monstro. Ao saírem do filme pornô e das quadras de prostituição, as travestis rompem a barreira do eu e do outro, do normal e do anormal, do humano e do não humano, e bagunçam o lugar que as normas de gênero e de sexualidade construíram para quem é, supostamente, normal.

A decisão da Costa Rica sobre o pedido de guarda feito pela travesti Mairena, (COSTA RICA, 2003b) é um exemplo claro de como vão se criando bloqueios ao ingresso das travestis em campos ligados à normalidade, como a constituição de uma família. Novamente o perigo aparece, agora como o medo de que, ao se conceder a guarda de uma criança para uma travesti, se contamine a família, essa instituição que foi pensada por sujeitos normais, para sujeitos normais, com o objetivo de que possam transmitir sua normalidade por gerações, gerando, assim, uma população também normal. O perigo ainda se relaciona ao borramento das fronteiras entre os normais e os anormais, entre quem pode e quem não pode ter uma família. A criação de uma criança por uma travesti parece ameaçar tanto esta

dinâmica, que a corte acha razoável que o bebê permaneça com a mãe, que o abandonou e o negligenciou e que, mesmo assim, se encontra mais próxima da normalidade na curva diferencial, do que a travesti que cria essa criança.

A travesti como monstro é transformada em bode expiatório, como a junção de tudo aquilo que a cultura constitui como indesejável para si, de modo que possa expurgar seus pecados ao eliminar o monstro. Sua erradicação, seu extermínio, então, funcionam quase como um exorcismo, uma purificação social, uma limpeza do que não é normal, do que não é humano (COHEN, 2000). Esse extermínio se dá de diversas formas, em diversos níveis, seja pela violência física, pela morte, pela invisibilização, pela pressão para que se normalizem, para que “não sejam mais travestis”, e até mesmo pela desvalorização da sua palavra, como ocorre nas decisões que não dão credibilidade às provas produzidas pelas travestis (COLÔMBIA, 2007; 2011b; COSTA RICA, 1997; 2002; 2003b; 2009). Nesses julgados as travestis aparecem como quem não pode ser confiada, enquanto que as provas produzidas por aqueles que supostamente as discriminaram recebem um valor maior, em razão do sujeito que as produz, “são enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhes são inerentes, em função dos que as enunciam.” (FOUCAULT, 2010b, p. 11).

Mas a travesti não é só monstro, ela também é um indivíduo a ser corrigido, ela está no limiar da norma, sendo submetida, a todo momento, a diversos vetores que tentam aproximá-la ao normal, na curva de normalidade. Que dizem como ela precisa ser para poder povoar o lugar do humano, do sujeito de direitos universal. Não como travesti, é certo, mas como alguém que pode ser lido pelas binárias normas de gênero e de sexualidade que organizam nossas sociedades. Mas, como sujeitas a serem corrigidas (e que não desejam a correção), estão também situadas nesse paradoxo da não correção: se os investimentos feitos sobre seus corpos e sobre suas vidas tivessem tido sucesso, não estariam mais nesse lugar de quem precisa ser corrigida. É essa falha na correção que as mantém nesse lugar que é, ao mesmo tempo, de anormais e de potencialmente normalizáveis, se e quando normalizadas, e na medida de sua normalização.

Como já disse, a constituição das travestis no campo da anormalidade não tem como função a exclusão e a rejeição dessas sujeitas, pelo contrário, ela opera como uma técnica positiva de trazê-las para uma posição mais próxima da normalidade. Nas decisões analisadas, o Direito, seja criando os regramentos das instituições de sequestro que buscam normalizar as travestis, seja tomando-os como absolutos nas decisões judiciais que analisam os casos concretos, seja assumindo os perigos dessa figura anormal, seja desacreditando-a, está

produzindo a exclusão das travestis do seu âmbito de proteção apenas “[...] à título de efeito colateral e secundário [...]” (FOUCAULT, 2010b), em relação aos mecanismos centrais que são a produção, a transformação destas sujeitas nos termos da norma.

Da mesma forma, as decisões que negam a retificação do sexo no registro civil (COLÔMBIA, 1994a; PERU, 2014) ou que partem de uma perspectiva patologizante e determinam que ela só possa ocorrer caso seja comprovado, por meio de laudos, o gênero das sujeitas (VENEZUELA, 2017), não têm por objetivo excluir as travestis do campo jurídico, da proteção do seu estado civil. Pelo contrário, querem transformá-las em outra coisa, querem que sejam “curadas”, para que aí sim elas possam ser concebidas como sujeitas de direitos e, então, acessar tais direitos, nos limites da sua adequação à norma. A ação do Judiciário, assim, se situa num *corpus* geral de técnicas de transformação dos indivíduos (FOUCAULT, 2010b).

O que emerge destas decisões é que tal transformação significa “deixar de ser travesti”, significa se conformar à cisnormatividade e à heteronormatividade, às mesmas normas que as constituem como anormais. Mas as travestis não desejam se normalizar, elas não “nasceram em um corpo errado”, elas não têm uma patologia, elas não querem ser corrigidas, como trabalhei no capítulo 2. Então entramos em um impasse: para serem sujeitas de direitos e terem suas identidades de gênero reconhecidas, as travestis precisam não ser quem são, precisam não ser anormais. Ao não serem, ao se normalizarem, ao se adequarem às binárias normas que não conseguem lê-las, há um processo de apagamento destas identidades, num movimento necropolítico (Achille MBEMBE, 2018) de fazer morrer as travestilidades.

Esse movimento, contudo, não é absoluto, ele enfrenta e produz resistências. Afinal, “[...] lá onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder” (FOUCAULT, 2011b, p. 105). As resistências fazem parte do poder, elas estão inseridas no seu interior e se configuram como um “outro termo”, um “interlocutor irreduzível” (FOUCAULT, 2011b) do poder. Assim como as relações de poder vão forjando o tecido social que atravessa as instituições sem se localizar nelas, os pontos de resistência também atravessam as dinâmicas sociais e individuais, introduzindo “[...] clivagens que se deslocam, rompem unidades e suscitam reagrupamentos, percorrem os próprios indivíduos, recortando-os e os remodelando, traçando neles, em seus corpos e almas, regiões irreduzíveis.” (FOUCAULT, 2011b, p. 107).

Se as resistências não se localizam fora do poder, e se a norma é constituída pelas relações de poder-saber, então também não há como se falar em resistência fora da norma. Quando falamos em resistência travesti aos discursos que as produzem como anormais,

portanto, não significa dizer que estas resistências acabam com a norma, que desfazem a existência da norma. Pelo contrário, significa dizer que, na correlação de forças poder-resistência, disputam a norma, podendo provocar sua abertura, sua reconfiguração ou mesmo seu rompimento, constituindo uma outra norma. O que as resistências provocam, portanto, não é o fim da norma, mas uma disputa sobre ela, sobre o seu conteúdo. Mas, para que falemos em resistência, é necessário que as experiências possam ser vivíveis (GOMES, 2019). Nos julgados constituídos pela formação discursiva conservadora repressiva, parece que as vidas das travestis, tais como são, não são permitidas. Ou melhor, são permitidas, mas com limites ao acesso de direitos.

A resistência travesti a essas decisões que as constituem como anormais, se dá, então, justamente na sua não normalização. Há resistência em não aceitarem a interpelação das cortes para se normalizarem como condição para acessarem direitos. Há resistência em demandar o Judiciário sendo travesti, se identificando como travesti, não acionando discursos patologizantes para justificar suas existências. Há resistência em exigir que se amplie a concepção de humano e, conseqüentemente, de sujeito de direitos¹³⁵ para que possam acessar direitos como identidade de gênero, livre desenvolvimento da personalidade e igualdade, sem precisar transformar seus corpos e suas vidas. Há resistência em seus corpos, que inscrevem sentidos para além da cisnorma e da heteronorma e ao fazê-lo, resistem a elas. Esses focos de resistência vão tornando possível a emergência de discursos outros, que, por sua vez, produzem sujeitos diversos, que não a travesti anormal, conforme passo a demonstrar em seguida.

Mas antes disso, penso ser importante retomar os movimentos feitos nesse ponto. Aqui, identifiquei que os discursos conservadores repressivos constituem as travestis como sujeitas anormais. Situei de que norma e de que anormalidade estou falando e trabalhei sua relação com a concepção de poder tomada por esta tese. Demonstrei, a partir das decisões analisadas, como o Direito opera como vetor de normação e de normalização e como a noção de perigo está presente nas decisões das cortes, funcionando como fundamento para a normalização, para correção destas sujeitas e para diminuição de riscos para uma certa moralidade social. O perigo, a estigmatização, a criminalização, colados à travestilidade por estas decisões, servem também como um recado para que os sujeitos pensem duas vezes antes de não aderir à cisnorma e à heteronorma. A monstruosidade, a não humanidade conferida às travestis funciona, então, não só como a medida da inadequação à norma, mas também como

¹³⁵ Sobre expansão do humano, sugiro ler Camilla de Magalhães Gomes (2019).

reforço daquelas mesmas normas que as constituem como anormais. Ser produzida como anormal, nesse contexto, tem menos a ver com a sua exclusão como sujeitas de direitos e mais com a sua inclusão dentro da curva de normalidade. Não como travestis, é certo, mas como outra coisa, como sujeitas que possam ser corrigidas e normalizadas. Sua resistência, portanto, passa pela recusa em se normalizar, passa por acessar o Judiciário como travesti, e, enquanto anormal, exigir que direitos lhe sejam garantidos.

4.3 Travesti normalizada

As decisões judiciais constituídas pela formação discursiva que chamei de inclusão conservadora produzem uma outra sujeita travesti: a travesti normalizada. Conforme demonstrei no ponto 3.2, essas decisões movimentam enunciados conservadores, mas reconhecem direitos relacionados à identidade de gênero a travestis e transexuais. Esse reconhecimento, contudo, fica subordinado à uma maior ou menor adequação dessas sujeitas às mesmas normas binárias modernas/coloniais de gênero e sexualidade que as constituem como abjetas. Essas decisões, então, na lógica da normalização biopolítica, fazem o movimento de levar as travestis para um ponto mais próximo da norma na curva de normalidades diferenciais, onde podem ser lidas pelas normas de sexo, gênero e sexualidade e, assim, podem acessar direitos ligados à identidade de gênero.

A grande diferença entre essas decisões e as trabalhadas no ponto anterior é que aquelas constituem as travestis como anormais na sua monstruosidade, não corrigibilidade e não humanidade, que são associadas à periculosidade. Como demonstrei anteriormente, essas decisões produzem os seguintes efeitos de verdade: para que alguém possa acessar direitos relacionados à identidade de gênero, precisa ser concebido, primeiro, como sujeito de direitos. Como as travestis são anormais, monstruosas, estão na fronteira do humano, não são sujeitas de direitos. Por isso, caso elas queiram ter direitos reconhecidos, precisam antes se normalizar, o que passa por deixar de ser travesti ou mesmo transexual. Já as decisões inclusivo-conservadoras não descartam a possibilidade de travestis serem sujeitas de direitos, mas elas estabelecem uma forma aceitável de ser travesti, uma medida possível de essas vidas serem vividas, para que possam acessar direitos como identidade de gênero, igualdade, livre desenvolvimento da personalidade, entre outros. Essa medida é formulada de modo que não sejam causadas fissuras às normas de gênero e de sexualidade, ou melhor, de modo que estas normas sejam reforçadas. Podemos dizer, então, que as decisões inclusivo-conservadoras

conduzem a conduta das travestis para que se encaixem nessa medida tida como aceitável, para que se normalizem.

A condução da conduta das travestis nos convida a olhar para mais um elemento trabalhado por Foucault na sua analítica do poder, que adiantei no ponto 1.5: a governamentalidade. Esse elemento, ou melhor, essa lente usada pelo autor para ler a biopolítica, toma “[...]como fio condutor a noção de governo, isto é, tipos de racionalidade que envolvem conjuntos de procedimentos, mecanismos, táticas, saberes, técnicas e instrumentos destinados a dirigir a conduta dos homens.” (Sylvio GADELHA, 2009, p.120). Trabalhar com a governamentalidade como chave de leitura das relações de poder que implicam em determinadas formas de condução da conduta dos sujeitos permite “[...] problematizar as técnicas de poder que visam a transformar os indivíduos em sujeitos governáveis.” (Maria Cláudia DAL’IGNA, 2011, p. 34).

Como já disse no ponto anterior, a biopolítica se preocupa em administrar, em governar a população no que ela tem de natural e a partir do que ela tem de natural (FOUCAULT, 2008b). A naturalidade da população significa que ela não é um dado ontológico, sobre o qual se pode exercer uma ação de governo pautada pela ordem e pela obediência. Pelo contrário, reconhecer que a população é um fenômeno natural significa entender que ela existe, que ela se constitui a partir de uma série de variáveis, como o clima, os hábitos, as culturas, os valores, as riquezas, entre outras (FOUCAULT, 2008b). Como esses elementos se alteram, não podem ser totalmente controlados, ou seja, não há como dizer que a população deve fazer uma coisa ou outra porque a própria natureza da população é cambiante. A natureza da população se relaciona também ao fato de que as pessoas são diferentes umas das outras, que possuem desejos diversos e comportamentos que não podem ser totalmente previstos. Isso não quer dizer, contudo, que sua natureza não possa ser penetrada e direcionada, que não possa ser conduzida. Essa condução da conduta da população é o problema central do governo (Michel FOUCAULT, 1979) e a ela que Foucault (1979; 2008a, 2008b) dá o nome de governamentalidade.

Olhar para as decisões judiciais das cortes constitucionais a partir das lentes da governamentalidade me permite identificar como as travestis vão sendo transformadas em sujeitas governáveis, como sua conduta vai sendo conduzida pelo Direito, de modo que cheguem o mais perto possível da normalidade. A condução da conduta das travestis pelo Direito pode ser identificada já no momento em que acionam esse campo, quando precisam traduzir suas demandas e suas existências à linguagem jurídica. Isso porque o Direito é violentamente produtor de sujeitos dentro da sua lógica. Para acessar, para operar o Direito, é

preciso dominar sua linguagem, seus procedimentos, as formas dos seus atos, suas normas. Não digo isso apenas pensando nas advogadas e nos advogados que peticionam nos processos e que precisam conhecer sua dinâmica, precisam saber se movimentar nesse campo. Falo também das sujeitas e dos sujeitos que buscam essa via como forma de ver seus direitos reconhecidos. Pensemos nas travestis. Quando acessam o Judiciário, precisam se adequar não só à linguagem jurídica, mas também ao modelo universal de sujeito de direitos, que é fixo e sexualizado, generificado e racializado (BORRILLO, 2011; GOMES, 2019) dentro das normas modernas/coloniais binárias, cisnormativas e heteronormativas. O Direito se remete a um sujeito que ou é homem, ou é mulher. Ele se organiza e organiza as pessoas a partir de contrastes de gênero, usa a lógica binária do sexo como suporte para o sistema jurídico, seja para definição do estado civil, do nome, ou para acessar direitos que decorrem de um ou outro sexo/gênero (BORRILLO, 2011).

Por mais que, a partir das demandas de travestis, esse campo se transforme e incorpore elementos e concepções sobre sexo, gênero, sexualidade que alarguem as compreensões sobre estas categorias, demonstrei, no terceiro capítulo, que, em geral, as lê dentro da sua dinâmica, das suas lentes binárias e coloniais que não dão conta das travestis ou, pelo menos, trazem limites a elas. Essas sujeitas, além de não buscarem se conformar a essas normas (como trabalhado no segundo capítulo), fazem um movimento de resistência a elas, trazendo à tona como o sexo, o gênero e a sexualidade não são características naturais dos sujeitos, mas sim, repetições de ações que vão se constituindo com força de autoridade e que fazem aquilo que alegam apenas dizer (BUTLER, 2010), ou seja, são performativos. Nesse movimento, mostram também como o Direito é performativo, como suas categorias são criadas dentro de determinadas dinâmicas de saber-poder, constituindo aquilo que alegam apenas enunciar.

Mas, para acessarem o Judiciário, as travestis precisam, em maior ou menor intensidade, se movimentar dentro desta linguagem, dentro desta dinâmica binária, afinal, essa é a dinâmica assumida pelo campo. Muitas vezes, isso se coloca como uma barreira para elas. Como trabalhei no segundo capítulo (ponto 2.5.2), a via judicial pode se mostrar um caminho inviável para travestis que não confiam nas leis e instituições que historicamente as perseguem, as limitam e as estigmatizam, que utilizam linguagens e hierarquias incompreensíveis e que buscam ler a verdade sobre seus corpos a partir de categorias que as apagam (RADI; PECHENY, 2018). Outras vezes, pode significar traduzir suas existências conforme categorias inteligíveis para o Direito ou conforme identidades que podem ser mais ou menos encaixadas dentro dos binarismos de gênero, como é o caso da transexualidade.

Apesar de as pessoas trans não se adequarem ao padrão cisgênero e de denunciarem a pretensa naturalidade dessa norma (VERGUEIRO, 2015), tal categoria identitária é mais palatável às nossas dinâmicas sociais do que a travestilidade, conforme trabalhei no ponto 2.5.1. A transexualidade é constituída (não só) por discursos médicos, que produzem esses sujeitos como doentes, que nasceram no corpo errado e que desejam e podem ser normalizados. A “solução” para o seu “problema” é a adequação dos seus corpos conforme suas identidades de gênero, de modo que passe a haver a correspondência entre sexo e gênero. Já as travestis, como não desejam se normalizar, ficam relegadas ao campo da perversão, da monstruosidade, da incorrigibilidade. Se produz, no discurso, portanto, uma hierarquia entre estas identidades, baseada na sua possibilidade ou não de cura, no seu desejo ou não de adequação às normas binárias.

A partir da leitura das decisões constituídas pela formação discursiva da inclusão conservadora, é possível perceber como o Direito também produz e reforça essa hierarquia entre as identidades trans e travesti e como essa hierarquia opera para a definição de quem é sujeita ou não de direitos que se relacionam à identidade de gênero. Dentre as 18 (dezoito) decisões analisadas, apenas 02 (duas) falam sobre travestis, todas as demais são sobre pessoas trans. Isso traz algumas questões para pensarmos e que se relacionam àquelas colocadas no ponto 2.5.1: será que as cortes constitucionais só reconheceram direitos a estas demandantes porque elas são pessoas trans, corrigíveis, e não travestis, incorrigíveis? Será que o acesso a direitos está vinculado à possibilidade de tradução das suas existências conforme as normas binárias e à sua possibilidade de normalização? Será que, ao decidir positivamente demandas movidas por pessoas trans, as cortes constitucionais estão demonstrando que esse é o caminho a ser percorrido, caso se queira acessar o Judiciário, ou seja, estão conduzindo a conduta das sujeitas para que possam ter seus direitos garantidos? Diante disso, será que algumas dessas demandantes que se identificaram como pessoas trans, podem ser travestis, que acionaram esta categoria identitária de forma estratégica, para ver seus direitos protegidos? Com exceção a esta última questão, que se trata apenas de uma conjectura, a resposta às demais é positiva e pode ser apreendida nas decisões das cortes analisadas.

Tomemos os casos que tratam sobre retificação do registro civil, por exemplo. As cortes deferem a mudança de dados registrares, mas relacionam esse direito à existência de uma patologia, de uma condição excepcional, que pode ser corrigida, pode ser normalizada. Nesse sentido, a decisão da corte boliviana (BOLÍVIA, 1997b), que declarou constitucionais os dispositivos da Lei de Identidade de Gênero que permitem a alteração registral do nome e do sexo utilizou o argumento de que pessoas trans possuem uma disforia de gênero. É essa

disforia, essa patologia, que faz com que a corte entenda que a referida lei não estaria alterando o gênero dessas sujeitas, mas que estaria apenas reconhecendo-o, sendo, portanto constitucional. A disforia de gênero também foi acionada pela corte uruguaia (URUGUAI, 1997) para justificar a possibilidade de que uma pessoa que “acredita pertencer ao sexo oposto” e que deseja alterar suas genitálias, possa adequar seu nome e sexo no registro civil.

Também partindo da perspectiva da patologia, o STF reconheceu a constitucionalidade e a repercussão geral no caso da mulher trans proibida de usar o banheiro feminino em um shopping center (BRASIL, 2015c). Nossa corte constitucional caracterizou a transexualidade com base no CID-10 como o desejo de viver conforme o “sexo” oposto e de adequar seu corpo para corrigir essa inadequação. Ainda, demarcou que a questão constitucional reside justamente em saber se é possível tratar uma pessoa conforme o sexo diverso daquele que se apresenta socialmente. Ou seja, reforçou o sexo como elemento central definidor dos sujeitos e percebeu a “incongruência” sexo-gênero como uma doença que pode ser corrigida.

Seguindo os mesmos argumentos patologizantes, a corte colombiana admitiu a retificação do nome e do sexo de uma pessoa trans (COLÔMBIA, 2012b), desde que fosse comprovada a sua identidade de gênero por meio de laudos médicos ou psicológicos. O mesmo ocorreu na decisão da corte mexicana (MÉXICO, 2009), que vinculou o direito à retificação registral aos tratamentos médicos e psicológicos e à cirurgia de transgenitalização realizadas pela demandante. Nesses dois casos, o reconhecimento de direitos ficou atrelado não só ao acionamento do discurso patológico, mas também à comprovação de que a pessoa é trans. Essa comprovação, dada por laudos, retira a autonomia dos sujeitos para dizerem sobre si e deixa a cargo de profissionais do campo da saúde a definição sobre o corpo e a identidade da pessoa, levando em conta apenas suas características anatômicas e os padrões historicamente consolidados do que corresponde ao feminino e ao masculino e do que significa ser transexual. Os sujeitos, então, para terem seu direito à retificação registral reconhecido, precisam comprovar aos médicos e psicólogos que estão de acordo com o que se convencionou dizer que é uma pessoa trans, ou seja, devem seguir o *script* esperado, informando que nasceram no corpo errado, que gostariam de ter uma anatomia sexual diversa ou que já se submeteram à cirurgia de transexualização. Ainda, precisam convencer que correspondem àquele gênero pelo qual se identificam: no caso de uma mulher trans, isso passa por seguir o estereótipo da feminilidade, como ser delicada, ter cabelos longos, unhas pintadas e seios fartos, por exemplo. Os profissionais da saúde atuam como “porteiros” das cortes, deixando entrar apenas aquelas pessoas que se enquadram nas definições estabelecidas

nos protocolos médicos, que são, portanto, normalizadas, e deixam de fora todas aquelas que vivem seu gênero de forma diversa daquela estabelecida e/ou compreendida pela norma binária (SUIAMA, 2012). Parece, então, que o gênero pode ser mais facilmente acionado pelas cortes, por ser visto como uma categoria social, enquanto que o sexo se mantém intocado, tomado como um elemento de competência da biologia, e, por isso, fixo e inquestionável.

Essa necessidade de comprovação de que foram normalizadas aparece também no caso em que a corte colombiana decidiu pela retificação do nome de uma demandante (COLÔMBIA, 1993) e no caso em que a corte do Peru consignou que as demandas de retificação registral devem seguir o rito ordinário (PERU, 2016). Na decisão colombiana, apesar de a corte ter entendido que é possível que um “homem que se identifica como mulher” tenha seu nome feminino reconhecido no registro civil pela via administrativa, deixou claro que, para alterar o sexo, é necessária uma decisão judicial. A judicialização foi exigida também pela corte peruana (PERU, 2016). Ou seja, é preciso convencer e comprovar ao Judiciário que vive conforme a identidade de gênero acionada. Então, voltamos ao mesmo problema, à mesma necessidade de comprovação de normalização para ter acesso a todos os direitos relacionados ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

A normalização significa, nessas decisões, a fixação às normas binárias de sexo/gênero, a comprovação de que “nasceram no corpo errado” e que o adequaram para corrigir à não correspondência entre o sexo e a identidade de gênero. Mas também pode significar a comprovação da excepcionalidade dos trânsitos identitários das demandantes, como ocorreu nos julgados sobre a segunda mudança registral na Colômbia (2008; 2012c; 2013d; 2014a). Nesses casos, a corte até admitiu que as identidades não são fixas, que os sujeitos podem vivenciar uma identidade de gênero determinada e, anos depois, não se identificar mais com ela. Contudo, inscreveu essa possibilidade no campo da exceção, tomando a fixidez identitária como o normal. Isso significa que, para acessarem uma segunda retificação no registro civil, os sujeitos precisam comprovar ao Judiciário não apenas que correspondem à identidade de gênero que vivenciam, como também que seu trânsito identitário ocorreu de forma excepcional, justificando os motivos dessa circulação. Ao fazê-lo, a corte conduz a conduta destas sujeitas de modo que o seu excepcional trânsito de gênero não cause fissuras permanentes às normas binárias, mas pelo contrário, que as reforce.

Essas decisões vão posicionando, portanto, as transexuais operadas ou com laudos que atestem a sua “disforia” num ponto mais próximo à normalidade dentro da curva de normalidades diferenciais. São elas as sujeitas plenas de direitos relacionados à identidade de

gênero ou, pelo menos, são elas quem deveriam ser. Digo que “deveriam ser” porque me chamou atenção a manifestação da corte equatoriana, quando decidiu uma demanda sobre retificação registral movida por uma pessoa trans (EQUADOR, 2017). Como já demonstrei no ponto 3.2.4, a demandante estava tendo dificuldades para alterar o sexo no registro civil administrativamente e a corte salientou que a Lei de Identidade de Gênero permite a mudança do gênero no registro pela via administrativa e mediante a autodeclaração. Em vez do elemento “sexo”, o registro passa a conter o elemento “gênero” e esse direito pode ser acessado por qualquer pessoa que se identifique com uma identidade de gênero diversa daquela atribuída no seu nascimento, não sendo necessário juntar laudos ou obter autorização judicial para tanto. Isso significa que pessoas trans operadas, não operadas e travestis têm igual acesso ao direito previsto na legislação equatoriana. O que se nota nesse caso é que a corte manifestou sua decepção com a referida lei por entender que as pessoas que se submeteram à cirurgia de transgenitalização deveriam poder retificar o sexo, e não “apenas” o gênero, já que alteraram em seus corpos esse elemento. Essa posição da corte diferencia as pessoas trans operadas daquelas não operadas e das travestis, colocando as primeiras numa posição hierarquicamente superior no que se relaciona ao reconhecimento a direitos. Isso significa que, para a corte, o acesso a direitos deve se dar na medida da normalização das sujeitas: quanto mais perto da normalidade, mais direitos devem poder acessar.

O STF fez esse mesmo movimento na primeira decisão da ADPF 527 (BRASIL, 2019b), quando analisou onde travestis e trans devem cumprir pena. A decisão de 2019 proferida pelo Relator hierarquizou pessoas trans e travestis conforme a sua possibilidade de adequação aos binarismos, conforme sua posição na curva das normalidades diferenciais, na lógica da normalização biopolítica. As primeiras têm direito a cumprir pena em presídios femininos e sua identidade de gênero é respeitada porque podem ser compreendidas a partir dos binarismos. Mas, sobre as travestis, que não podem ser lidas por essas lentes, que não se conformam a elas, não se soube o que fazer. Sua identidade de gênero é feminina, seus corpos são femininos, mas têm pênis. Sua complexidade escapa, portanto, dos binarismos e fica difícil para ele classificá-las. Mas, ao mesmo tempo, toma para o STF essa função, não permite que elas decidam como querem ser identificadas e aonde querem cumprir pena. Então, deixa para depois a decisão sobre estas sujeitas, para quando tiver “mais elementos” para decidir o caso.

Anteriormente, mencionei que apenas 02 (duas) decisões constituídas pela formação discursiva inclusivo-conservadora falam explicitamente de travestis. Essa decisão do STF é uma delas. A outra é sobre a realização do desfile reinado gay do Município de Neiva, em que

a corte colombiana estabeleceu uma medida do que se pode aceitar socialmente em termos de travestilidade (COLÔMBIA, 2000). Nesse caso, a corte entendeu que o direito à “diversidade sexual” das travestis que iriam desfilarem pelas ruas da cidade não violaria direitos de terceiros, em especial de crianças, pois elas estavam cumprindo as normas de “civildade”, já que o seu concurso previa que deveriam se comportar de forma digna e respeitável. Ou seja, se a travesti for comportada, se ela não for “bafônica”, se não for afrontosa, então não viola direitos de terceiros. Mas se subir o tom, se não se adequar a esta norma da “travesti socialmente aceita”, então sua existência pode sofrer limites. Esse é mais um julgado em que fica explícito como o Direito, como as cortes constitucionais conduzem a conduta dessas sujeitas, de modo a que elas sigam um determinado padrão do que se toma como normal, ou, pelo menos, como mais perto da normalidade possível. Nesse caso, a travesti possível e desejável é a travesti comportada, é ela quem faz jus a direitos.

Percebemos, nessas decisões, como as sujeitas vão sendo constituídas pelas cortes em posições diversas dentro da curva de normalidade: as transexuais operadas, que podem ser lidas a partir dos binarismos, ocupam a posição mais próxima da norma (BOLÍVIA, 1997b; EQUADOR, 2017; URUGUAI, 1997), seguidas das pessoas trans que não passaram pela cirurgia, mas que possuem laudos que atestam sua condição (COLÔMBIA, 1993; 2012b; MÉXICO, 2009; PERU, 2016), pelas travestis “comportadas” (COLÔMBIA, 2000) e, finalmente, pelas travestis “bafônicas”, que não parecem ter vez nas decisões inclusivo-conservadoras. É interessante notar como se produz uma relação entre a normalidade e a moralidade, entre a identidade de gênero e sexual das sujeitas e os padrões de conduta moral e comportamental esperados. Esse movimento de hierarquização das identidades conforme a normalidade identitária de gênero e também moral produz efeitos no maior ou menor reconhecimento de direitos às sujeitas que demandam as cortes. Quanto mais próxima à norma está a demandante, mais ela tem possibilidade de exercer direitos relacionados à sua identidade de gênero, mais fácil é para as cortes deferirem seus pedidos e julgarem procedentes seus processos.

Com suas decisões, as cortes, então, indicam o caminho possível e recomendável para as travestis que desejam acionar o Judiciário: a normalização, e conduzem suas condutas nessa direção. Mas, diferente do que ocorre com as decisões constituídas pela formação discursiva conservadora repressiva, se normalizar não significa deixar de ser travesti ou transexual, e sim, significa exercer estas identidades de gênero dentro dos limites do que se convencionou como aceitável, como palatável. Essa aceitabilidade, como vimos, está relacionada à manutenção dos binarismos de gênero, à adequação a eles e ao discurso que os

constitui como norma e aos padrões de conduta sexual moral. Assim, as decisões das cortes conduzem a conduta das sujeitas que desejam buscar o Judiciário de modo que se aproximem o máximo possível da norma binária, que a reforcem, no lugar de a denunciarem. Binarismo este que se refere tanto à tida normalidade biológica, mas que também a relaciona com uma certa normalidade comportamental e moral. Essa aproximação à norma se dá pelo acionamento do discurso patológico da transexualidade ou, pelo menos, pela comprovação de que a demandante é uma travesti não afrontosa.

É preciso deixar claro que não estou afirmando que as pessoas trans se conformam às normas binárias de gênero, que as reforçam e que se encaixam pacificamente dentro dos parâmetros esperados de inteligibilidade¹³⁶. Dizer isso seria fechar os olhos para todas as complexidades e dificuldades vividas por elas que, assim como as travestis, são constituídas como abjetas por estas mesmas normas. Seria também, produzir uma outra hierarquia entre estas identidades, marcada pela possibilidade maior ou menor de transgressão. Não é esse meu objetivo e nem é o que estou dizendo nessas páginas. Reconheço que a transexualidade está longe de ser uma identidade de privilégios, como a cisgeneridade, e que as existências trans são forjadas com muita luta. Ainda, entendo que ser trans não significa querer “corrigir” seu corpo, para que ele se “adeque” à identidade de gênero vivida. Esse é um dos discursos sobre a transexualidade, não o único, conforme referi no ponto 2.5.1. O que quero mostrar, a partir das decisões inclusivo-conservadoras, é que elas constituem uma determinada fórmula a ser seguida para que se possa acessar direitos pelo Judiciário e que esta fórmula é a transexualidade. Mas não é qualquer transexualidade é aquela patologizada, produzida pelos discursos médicos, é a da disforia, a do “nascido no corpo errado”, é a do desejo de “conformação”. É esta a identidade trans produzida como mais próxima do normal pelas decisões e é em direção a ela que as sujeitas são conduzidas pelas cortes. Afinal, quem assume esse discurso, tem mais chances de ver seus direitos reconhecidos.

Se as sujeitas são conduzidas em direção a essa identidade trans patologizada pelas cortes, significa que elas a assumem e a adotam em suas vidas? Não necessariamente. Como já mencionei, onde há poder, há resistência e a arte de governar não reina absoluta, conduzindo condutas de sujeitas apáticas. Essas sujeitas de carne, osso e desejos podem resistir e resistem à interpelação do Judiciário de diversas formas, seja se distanciando desta fórmula identitária produzida como normalizada, seja utilizando-a de forma estratégica para

¹³⁶ Autoras como Viviane Vergueiro (2015), Jaqueline Gomes de Jesus (2010) e Sofia Favero (2020), por exemplo, mostram como a transexualidade se relaciona de modo complexo aos binarismos de gênero, não se conformando a eles, mas torcendo-os, esticando-os e questionando-os.

ter acesso a direitos. O primeiro movimento de resistência, de recusa à patologização, é identificado nos casos em que elas demandam o Judiciário sem acionar esse discurso, requerendo soluções para o reconhecimento de direitos que não passem pela “correção” de seus corpos (COLÔMBIA, 2000; 2012b; MÉXICO, 2009; PERU, 2016), ou reforçando que são travestis, que possuem particularidades em relação às transexualidades (BRASIL, 2019b).

Já o segundo, que trata do uso estratégico dos discursos patológicos como forma de “dizer ao Judiciário o que ele quer ouvir”, não tem como ser apreendido apenas pela leitura das decisões. Afinal, nenhuma demandante registraria que não se enquadra na transidentidade normalizada, mas que está fazendo uso dela para poder acessar direitos. Contudo, não é difícil pensar que isso ocorre, afinal, como já discuti nos pontos 1.1 e 2.5.1, diante de um caminho que vem sendo aceito pelo Judiciário para o reconhecimento de direitos, muitas vezes se prefere adotá-lo do que assumir uma estratégia despatologizante, mas que não é acolhida pelas cortes. Afinal, não é simples assumir os riscos de apresentar uma tese que se concorda, mas que costuma ser indeferida pelo Judiciário. Apesar de invisibilizar as travestilidades (SPONCHIADO, 2015) e de não propor discursos outros ao Judiciário, que aumentem seu repertório, há resistência nessa estratégia, na medida em que se está manejando o discurso jurídico para produzir efeitos em sujeitas que não se conformam àquelas identidades produzidas como normalizadas pelas cortes. Ou seja, ao mesmo tempo em que essa estratégia contribui para a manutenção das identidades normalizadas, as atribuem a sujeitas não normalizadas, que não se encaixam nos padrões exigidos pelas cortes. Assim, essas identidades são transgredidas, elas passam a significar coisas diversas do que o Judiciário deseja ver. Travestis e pessoas trans não operadas e que nem desejam se submeter à cirurgia podem, então, se apresentar às cortes como quem “nasceu num corpo errado”, para ter seus direitos reconhecidos, como uma estratégia de não conformação, mas ainda assim de manutenção das normas binárias que as constituem como abjetas.

Apesar do sucesso desta estratégia, pensando em sucesso aqui como possibilidade de deferimento das demandas de travestis e de pessoas trans, e, em que pese o temor de apresentar ao Judiciário teses outras que não a da comprovação da normalização, se percebe um movimento recente de ajuizamento de demandas baseadas na não patologização e na autonomia das sujeitas. Esse movimento tem provocado o Judiciário a repensar seu posicionamento diante de ações promovidas por travestis e pessoas trans, o que tem possibilitado o proferimento de decisões emancipatórias, que não buscam conduzir a conduta dessas sujeitas em direção à normalização patológica e comportada, como fazem os julgados inclusivo-conservadores. No próximo ponto, apresento esses julgados e discuto que sujeita

travesti eles constituem. Mas não sem antes retomar que as decisões repressivo-conservadoras produzem as travestis como anormais, como sujeitas que precisam deixar de ser travestis para poderem acessar direitos ligados à identidade de gênero, enquanto que as inclusivo-conservadoras as constituem como normalizadas. Para ter seus direitos reconhecidos, as cortes conduzem as condutas das travestis em direção à normalização, o que significa, para esses julgados, acionar o discurso da transexual patologizada ou, pelo menos, demonstrar que é uma travesti comportada, que não afronta em demasiado às normas sociais.

4.4 Travesti como processo

As decisões das cortes constitucionais latino-americanas constituídas pela formação discursiva que chamei de reconhecimento afirmativo produzem uma terceira subjetividade travesti, a travesti como processo. Processo aqui entendido não como procedimento judicial, mas como percurso, como movimento, como uma construção constante e negociada, que não está acabada e nem tem como estar (PELÚCIO, 2007). A produção das travestilidades como processo se dá, nessas decisões, pelo reconhecimento de que a identidade de gênero está em constante transformação, a partir da experiência de cada pessoa e que, portanto, só cabe a ela dizer como se identifica. Partindo dessa premissa, conforme demonstrei no ponto 3.3, esses julgados reconhecem direitos para travestis afirmando seu direito à diferença e sua autonomia para desenvolverem livremente suas personalidades e para dizerem de si. Fazem isso desafiando, em maior ou menor medida, os binarismos de gênero e as normas jurídicas neles assentadas, admitindo conformações outras que não aquelas cisnormativas e heteronormativas. Assim, diferente das decisões conservadora-repressivas, que não reconhecem direitos a sujeitas anormais, como as travestis, e das inclusivo-conservadoras, que conduzem a conduta dessas sujeitas em direção à normalização, os julgados afirmativos as reconhecem como sujeitas de direitos, independente da adoção de discursos patologizantes ou da comprovação de que são comportadas.

Esse posicionamento das cortes é relativamente recente. A primeira decisão data de 2006. Pela leitura desses julgados, é possível identificar que, nos últimos anos, passou a ser possível mudar o foco do olhar nas demandas de travestis e transexuais. Em vez de tomar a cisnorma e a heteronorma como a ordem dada, histórica e culturalmente construída, para, a partir dela, posicionar as travestis como sujeitas de direitos, se percebe um outro movimento. As decisões constituídas pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo partem do direito à liberdade e verificam se o caso concreto se encaixa na proteção desse mandamento

constitucional. Ao fazerem isso, deixam de exigir que as demandantes rompam com todos os argumentos da ordem vigente, como os binarismos de gênero, demonstrando que, apesar dela, têm direitos. Também não exigem que essas sujeitas se normalizem de acordo com o que se tolera em termos de travestilidade ou transexualidade. Pelo contrário, elas precisam apenas evidenciar que a sua demanda está vinculada à proteção da sua liberdade em produzir sua identidade de gênero (LANGLEY, 2006-2007). Dessa forma, se torna possível provocar fissuras à cisnorma e da heteronorma sem que, com isso, seja necessário romper integralmente com ela – o que seria uma tarefa hercúlea, apesar de desejável, e não restrita ao âmbito judicial.

O reconhecimento do valor substancial dos direitos de os indivíduos fazerem escolhas e exercerem a sua autonomia em áreas fundamentais para a pessoa revela uma base jurisprudencial regional para que as pessoas possam determinar o seu gênero. Nesse sentido, a maioria das decisões constituídas pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo frisa que o gênero é central para a pessoa e para a sua compreensão social, não cabendo ao Estado defini-lo, apenas reconhece-lo e respeitá-lo (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2011a; 2013b; 2014b; 2014c; 2015a; 2015b; 2016a; 2016b; MÉXICO, 2018). Essas decisões, então, reconhecem as travestis e as pessoas trans na sua autonomia, como quem não apenas tem direito de dizer de si, mas também como quem tem a maior legitimidade de fazê-lo. Em sendo assim, travestis e pessoas trans devem ter agência para determinar como se identificam, se apresentam e para negociar a produção de seu gênero, desenvolvendo, assim, livremente as suas personalidades.

No que se refere à retificação registral, isso significa que devem poder fazê-la administrativamente, sem a interferência do Judiciário e sem que haja um espaço de escrutínio e validação externa de seu gênero, pela apresentação de laudos médicos e psicológicos, por exemplo (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2015a; MÉXICO, 2018). No ambiente escolar, implica em compreender que as instituições de ensino não têm autonomia para criar manuais e regimentos que violem a identidade de gênero das pessoas. Pelo contrário, elas têm a obrigação de respeitar a identidade de gênero do seu corpo estudantil, mesmo nos casos em que os documentos não tenham sido retificados e que neles conste um gênero diverso daquele adotado pela estudante (COLÔMBIA, 2016b). Afinal, o que importa é como a pessoa se percebe, é esse o critério que deve preponderar para a sua identificação.

No âmbito prisional, o respeito à identidade de gênero também deve ser assegurado pelo Estado e implica em garantir o ingresso e uso de roupas e acessórios femininos, de tratamentos hormonais, no respeito ao nome adotado pela pessoa em cumprimento de pena

(COLÔMBIA, 2011a) e na escolha do estabelecimento prisional – feminino ou masculino (BRASIL, 2021). Já no que tange ao alistamento militar, significa reconhecer que as transidentidades existem e que as categorias binárias de gênero não devem ser utilizadas de modo a normalizá-las e invisibilizá-las. Ou seja, não se pode classificar as mulheres trans e travestis a partir do sexo que lhes foi atribuído no nascimento, exigindo o seu alistamento obrigatório. Sua identidade de gênero deve ser respeitada e reconhecida também para fins militares (COLÔMBIA, 2014b; 2015b).

Essas decisões desarticulam a identidade de gênero do sexo biológico e, com isso, permitem que sujeitas não cisgêneras sejam reconhecidas, sem necessidade de se tornarem outra coisa. Também não partem de padrões pré-definidos de travestilidade ou de transexualidade, que serviriam como moldes para a garantia de direitos. Isso significa que as sujeitas não precisam se normalizar, se adequar a esses modelos identitários para poderem ter seus direitos reconhecidos. Nesse sentido, as decisões constituídas pela formação discursiva do reconhecimento afirmativo privilegiam a autodeclaração como manifestação da identidade de gênero e do livre desenvolvimento da personalidade e limitam o papel de escrutínio do Estado, colocando-o na posição de quem deve reconhecer, e não definir quem são as sujeitas.

Poderíamos pensar, então, que, já que essas decisões reconhecem a autonomia das travestis para dizerem quem são e para desenvolverem suas personalidades, as estariam produzindo como sujeitas autônomas e livres, capazes de construir e negociar suas identidades de gênero conforme desejam. Mas será que algo assim é possível? Será que a produção das identidades travestis pode se dar de forma autônoma e livre ou será que sua subjetividade está inserida nas relações de saber-poder que operam em nossa sociedade e que as posicionam, as constituem, as limitam e as marcam? Me parece que, por mais que as decisões afirmem a autonomia e a liberdade das travestis para dizerem quem são, não conseguem (e nem haveria como) descolar essa produção da realidade na qual estamos inseridas. Falar que essas decisões constituem as travestis como sujeitas autônomas e livres, portanto, implicaria em fechar os olhos para a complexa trama que envolve a produção dessas sujeitas, da qual o próprio Direito faz parte.

Além disso, traria um outro perigo. Para o direito moderno, a autonomia e a liberdade dos sujeitos se coloca como causa do reconhecimento de direitos. Ou seja, se parte da ideia de que há um sujeito pré-existente, dotado de autonomia e de liberdade por ser sujeito, e que, em razão dessa autonomia e liberdade, merece o reconhecimento de direitos. No caso das decisões analisadas neste ponto, o raciocínio seria este: as travestis existem e são sujeitas, como tais, são dotadas de autonomia, de liberdade. Essa autonomia e essa liberdade

as permite dizer quem são e acionar direitos de personalidade, que devem ser reconhecidos pelo Estado. Mas, se partimos da constatação de que não existe um sujeito pré-existente, de que ele não é causa, mas efeito do discurso (FOUCAULT, 2005), então esse raciocínio precisa ser torcido. No lugar de pensarmos a autonomia e a liberdade como causa de direitos, nosso olhar se volta para a sua produção, para a compreensão de que a autonomia e a liberdade são produzidas pelas decisões das cortes, são produzidas pelo Direito, são produzidas no discurso. O que nos interessa, portanto, não é assumir essa autonomia e essa liberdade como inerentes às sujeitas, mas sim, pensar nos efeitos que são produzidos para a sua subjetivação quando o Direito diz que as travestis possuem autonomia e que são livres para desenvolverem suas personalidades, que podem dizer quem são e que cabe ao Estado apenas reconhecê-las.

Ainda, implica em problematizar o papel do Estado como a esfera que somente reconhece suas identidades pois, mesmo afirmando este lugar, o Direito, o Estado, estão também produzindo as travestilidades. Dizendo de outra forma, mesmo quando as decisões judiciais se posicionam no sentido de que o Estado não deve definir a identidade da sujeita ou o que ela precisa fazer para assumir determinada identidade, o Estado está produzindo essa sujeita. Ele também a está capturando, a está inserindo na dinâmica do Direito, na dinâmica Estatal. Ao fazer isso, tanto as dinâmicas jurídicas e estatais se transformam, de modo a fazer caber as travestilidades nos seus ritos e nas suas categorias, como as travestis também se tornam outra coisa. É o que Adriana Vianna e Laura Lowenkron (2017) chamam de um “duplo fazer do gênero e do Estado”, em que práticas generificadas, que existem fora do Estado, acionam esta esfera para se tornarem viáveis e compreensíveis. Assim como as travestis precisam aprender e incorporar as dinâmicas e linguagens do Direito quando acionam esse campo (como discuti no ponto anterior), o Direito também se transforma a partir das demandas movidas pelas travestis. Ou seja, assim como o Direito produz as travestilidades, elas também produzem as práticas jurídicas.

Nesse movimento de entrada no Estado, o gênero se coloca como um polo desestabilizador das práticas estatais e “o Estado parece ser chamado a ocupar – e não raras vezes ocupa – a materialização dos esforços de estabilização e regramento.” (VIANNA; LOWENKRON, 2017, p. 05). Então, quando travestis demandam políticas públicas, pleiteiam leis antidiscriminatórias e acessam o Judiciário para ver seus direitos reconhecidos, desestabilizam, em alguma medida, as categorias oficiais, os modos de regulação e os enquadramentos estatais cisnormativos e heteronormativos, trazendo novos elementos para esta trama. Mas, ao mesmo tempo em que desestabilizam as categorias jurídicas binárias

adotadas pelo Direito, esse campo as reestabiliza e estabiliza com elas as travestilidades, agregando às categorias jurídicas novos sentidos, numa trama que, portanto, agora é outra. Esse duplo movimento cria uma complexa teia em que travestis e Direito, em que sujeitas e categorias jurídicas se produzem umas às outras.¹³⁷

A entrada do gênero nas dinâmicas judiciais pode se dar de diversas formas, conforme os discursos acionados e os direitos fundamentais elencados, o que implica também no modo com que a desestabilização e a reestabilização das categorias vai se dar. Isso significa que o duplo fazer do gênero e do Estado não ocorre apenas nas decisões afirmativas. Como vimos, as demandas promovidas por travestis e transexuais vêm provocando as cortes constitucionais a tratarem o tema e, conforme elas vão se abrindo para o reconhecimento de direitos dessas sujeitas, outros elementos vão podendo ser incorporados nessa trama discursiva. Assim, das demandas iniciais que buscavam a abertura do Judiciário para as questões identitárias de gênero, passando pelas estratégias essencialistas, de dizer às cortes o que elas querem ouvir, como forma de garantia de direitos, até as demandas que reconhecem essas sujeitas como são, um caminho sinuoso vem sendo percorrido. Não se trata de dizer que há um percurso evolutivo nem na forma com que as demandas são propostas, nem nas decisões judiciais pois, como já demonstrei no capítulo 3, elas não seguem percursos lineares. Pelo contrário, observamos avanços e retrocessos coexistindo. O que quero dizer é que esses avanços e retrocessos vão tornando possíveis disputas e resistências outras, que, nesse duplo fazer do gênero e do Estado, permitem a emergência de decisões judiciais assentadas em bases diversas.

Novamente, o exemplo do registro civil me ajuda a elucidar o que estou dizendo. Mesmo que as decisões afirmativas reconheçam que cabe às sujeitas dizerem como identificam seu gênero para fins de registro (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2015a; MÉXICO, 2018), o simples fato de precisarem se posicionar dentre um dos binarismos já é uma captura para que elas se identifiquem a partir dessa categoria moderna/colonial, que é insuficiente para descrevê-las, conforme discuti no ponto 2.4. Ao mesmo tempo, quando as travestis dizem ao Estado que seu gênero é feminino, estão produzindo o feminino como outra coisa, estão trazendo outros elementos para esse feminino, que não significa apenas uma decorrência do ser mulher, mas que pode estar ligado, também, às travestilidades.

A leitura dos votos da ADI 4275 (BRASIL, 2019a) é bastante rica para percebermos como a entrada do gênero no campo do Direito produz decisões judiciais. Nesses votos, fica

¹³⁷ Esse duplo fazer do gênero e do Estado é identificado em decisões do STF que tratam de direitos LGBTQIA+ por Roger Raupp Rios (2020).

visível não só que nossa corte se modifica com o ingresso de demandas trans e travesti, mas que as Ministras e Ministros também são convocados a se transformarem. A Ministra Carmen Lúcia, por exemplo, narra em seu voto um diálogo que teve com uma pessoa trans:

Há algum tempo, num comentário, Ministro Celso e Ministro Gilmar, eu me impressionei muito com uma fala sobre esse tema. Porque nós mulheres sofremos também muita discriminação, e todas as pessoas que são vítimas de preconceito e discriminação sabem que isso é um sofrimento. Quando eu digo "eu sofro discriminação", estou usando o verbo que quero usar, porque é uma injustiça contra nós por sermos o que somos. Mas, naquela ocasião, uma pessoa me disse, sendo transgênero, o seguinte: "há uma diferença, é que a Senhora pode sofrer discriminação por ser mulher e sofrer todas as formas de injúrias", "mas a Senhora não tem algo que nós, homossexuais ou transgêneros, às vezes temos - ou uma boa parte tem; é que a Senhora conta com o apoio da sua família para vencer, e, às vezes, a discriminação contra o transgênero e o homossexual está dentro de casa". E ele se faz invisível dentro de casa. Deu-me exemplo, no caso, dele mesmo, que tinha sido expulso pelo pai por causa da sua condição. E ele disse: "no seu caso, o seu pai se indigna junto com você". (BRASIL, 2019a, p. 145)

Diante da fala da pessoa trans, a Ministra foi convocada a refletir sobre como as discriminações por ser mulher cis e trans operam de formas diversas. Ela, então, entende que “[...] há escalas de sofrimento diferentes na vida humana; e essa é uma que continua invisível, porque eu mesma só tomo conhecimento porque me irmano no sofrimento pelo preconceito, mas não vejo, às vezes, que essa forma pior de preconceito, que habita com a pessoa, dorme com ela.” (BRASIL, 2019a, p. 145-146). Com a chegada dessa demanda no STF, foi possível pensar no gênero para além da cisgeneridade, foi possível escutar uma pessoa trans e, a partir da sua fala, acrescentar novas camadas na categoria jurídica da discriminação. Foi possível se sensibilizar com as dores da outra e transformar o olhar viciado pelos binarismos. Ainda, foi possível compreender, diante da informação de que pessoas trans são desamparadas pelas próprias famílias, que o julgamento desse caso produziria efeitos não apenas para elas, que são as beneficiárias diretas da decisão, mas também para os seus familiares e para a sociedade em geral, que deveriam ser fonte de amparo e apoio para essas sujeitas (BRASIL, 2019a).

Já o Ministro Luiz Fux registrou sua perplexidade com o fato de que um tema tão complexo estava tramitando no STF. Ele afirmou que isso revela como “a tarefa da magistratura é um verdadeiro sacerdócio e apostolado, porque jamais se poderia imaginar que uma Corte Suprema, com a sua tradição, pudesse chegar ao ponto de emancipar esse tema, trazê-lo para o bojo do Supremo [...]”. (BRASIL, 2019a, p. 85). Mas o tema estava lá, e ele, assim como as demais Ministras e Ministros do STF, precisaram conhecê-lo para decidi-lo. Precisaram se abrir para conformações não binárias e não inteligíveis de gênero, precisaram

se transformar, em alguma medida, precisaram colocar novas lentes para enxergar o mundo e o Direito. Parece que, para Fux, tratar de um tema até então distante da sua realidade, coloca no mesmo patamar as funções da magistratura e a devoção com a qual um sacerdote representa o sagrado. Ele revela o sacrifício que envolve tomar essa decisão, ter que adentrar na dura realidade de pessoas trans e travestis, ter que conhecer as individualidades dos membros de seu rebanho para poder conduzi-los, um a um, de modo a garantir a continuidade do grupo. Sacrifício, portanto, de exercer o poder pastoral, esse poder que é universal, mas também individualizante, que cuida das almas a partir da gestão da vida, conduzindo-as em direção ao bem fazer (FOUCAULT, 2008b). Ao mesmo tempo, esse sacrifício parece fazer operar uma dádiva, que só o STF, do alto de sua tradição e importância, teria condições de conceder. Nesse sentido, o Ministro segue seu voto afirmando como é positivo o fato de a corte estar produzindo entendimento sobre a demanda, tendo, naquele momento, já alcançado maioria no sentido do reconhecimento do direito à identidade de gênero dessas sujeitas. A função pastoral, então, já estava produzindo suas dádivas, ao passo que o pastor estava ampliando seu repertório, ao ter que conhecer seu rebanho para melhor conduzi-lo.

Nesse julgamento também se percebe como as categorias jurídicas e identitárias se desestabilizam e reestabilizam, como elas são, portanto, processo. Já expus no ponto 3.3.2 que a ação direta de inconstitucionalidade foi movida pelo Ministério Público Federal para que fosse interpretado o art. 58 da Lei de Registros Públicos de forma a reconhecer o direito de que pessoas trans alterassem seus nomes e gêneros no registro civil, sem que para isso precisassem ter passado pela cirurgia transgenitalizadora. No curso do processo, a partir das manifestações de entidades da sociedade civil, que participaram como *amici curiae* e pediram a ampliação da demanda para outras pessoas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento, as Ministras e Ministros enfrentaram a discussão sobre o alcance da sua decisão. Para tanto, tiveram que compreender as categorias identitárias de gênero como transexualidade, travestilidade e transgeneridade, e, a partir do que puderam apreender delas, se posicionar, adotando a que mais lhes pareceu inclusiva: transgênero. Essa categoria, então, recebeu contornos jurídicos, passando a significar o “guarda-chuva identitário” sob o qual se acomodam todas as existências não cisgêneras para fins daquela decisão.

Como já discuti nos pontos 2.5.1 e 3.4, a transgeneridade vem sendo acionada não apenas no Brasil, mas em diversas cortes latino-americanas (BRASIL, 2018; 2019a; COLÔMBIA, 2013b, 2014b; 2014c, 2015a; 2015b; 2016a; MÉXICO, 2018) como o “guarda-chuva” sob o qual se protegem as existências não cisgêneras. Essa categoria permite colocar no mesmo patamar de proteção identidades diversas e aparece como “solução” para não

enclausurar as existências em uma ou outra identidade, deixando uma margem maior para que os sujeitos as negociem e as produzam, reconhecendo que este é um processo constante e permanente. De outro lado, o uso de uma categoria “genérica” produz o apagamento das especificidades de cada uma das identidades que a compõem e, ao mesmo tempo, constitui uma nova identidade. Isso significa dizer que “transgênero” se pretende como a consolidação de diversas existências, a soma de várias formas de se vivenciar o gênero, mas, ao mesmo tempo, é uma outra categoria identitária. Quando falamos em “transgênero”, as decisões estão se remetendo às pessoas que não se identificam com o gênero pelo qual foram interpeladas, como travestis, trans, pessoas não binárias, mas também estão invisibilizando cada uma dessas identidades, que são forjadas no campo de batalha (BAUMAN, 2005; WAYAR, 2018). Estão assentando-as sob o manto universal e genérico de uma outra categoria que significa muitas coisas, mas que também não significa nenhuma especificamente.

Apagar as travestilidades que emergem nas sociedades latino-americanas, coloniais, pelo uso de uma categoria importada (*transgender*), produzida em outra realidade, nomeada a partir de outras dinâmicas, parece ser uma tentativa de apagar com elas a nossa colonialidade, a nossa latinidade, nos dando uma chance de nos modernizarmos. Parece ser uma forma de produzirmos como palatáveis essas existências que não desejam se conformar aos binarismos, que não podem ser lidas pelas lentes modernas da ciência e do progresso, mas que podem emergir aqui, a partir de um outro “fazer do gênero” (SEGATO, 2012). Parece ser um jeito de olhar para esses corpos inconvenientes, sem enxergar que eles não permitem que sejamos como imaginamos ser (MISKOLCI, 2012), que nos distanciam dessa mesma modernidade que tomamos como ideal de mundo e que nos produz, dia a dia, como abjetos, como atrasados. É como se as travestilidades fossem a materialização da nossa colonialidade, como se estampassem em seus corpos nossa não humanidade, nossa inadequação ao modelo do sujeito moderno e aos binarismos de gênero. Apagar esses rastros, escondendo as travestis atrás de uma categoria importada, se coloca como uma saída para ocultar essa dura realidade: de que somos, sim, coloniais, abjetos e não humanos aos olhos de quem nos produz assim. Ao mesmo tempo, esse apagamento, esse desejo de sairmos do lugar do outro-colonial, é uma explicitação clara de como a colonialidade opera fortemente por aqui, produzindo nosso desejo de sermos como aqueles que dizem o que somos.

É interessante pensarmos como o apagamento que a categoria “transgênero” produz para as travestilidades é diferente dos movimentos de marcação da sua anormalidade e de normalização, que explicitamos nos pontos anteriores. Enquanto as decisões repressivas conservadoras definem as travestis como anormais, como não humanas, como monstruosas,

como quem não merece direitos relacionados às suas identidades de gênero e que as decisões inclusivo-conservadora as conduzem para dentro de limites aceitáveis de travestilidade e transexualidade, os julgados afirmativos trilham um outro percurso. Eles acolhem essas sujeitas, as reconhecem em sua diferença e em sua autonomia de dizerem quem são, de viverem como desejam viver. Há uma abertura, uma vontade de respeitar suas existências e de lhes reconhecer direitos, mas não conseguem superar a pecha que as travestis trazem consigo. Como alternativa para lhes reconhecer direitos, mas sem precisar enfrentar essa pecha, as nomeiam de um jeito mais palatável, aceito até nos Estados Unidos. Vejam só como podemos também ser modernos, como o progresso e a ciência podem chegar aqui. Não precisamos exigir que travestis deixem de ser como são para reconhecermos seus direitos, mas também não precisamos escancarar como cabem em nossas sociedades essas sujeitas desconformes às normas de gênero. Chamemos elas, então de *transgender*, com a nossa melhor pronúncia de inglês e a nossa melhor ilusão de que não estamos sendo colonizados, ao mesmo tempo em que colonizamos suas existências.

Mas, de outro lado, há uma potência no uso que vem se fazendo do termo “transgênero” na América Latina. Ele ganhou novos contornos por aqui e isso tem a ver justamente com a entrada da travestilidade numa categoria que não foi feita para ela. Como já mencionei, esse termo foi empregado, inicialmente, para designar pessoas que possuem uma desconformidade entre sexo e gênero. Ocorre que as travestis escapam dessa lógica da conformidade/desconformidade, como vimos no capítulo 2, elas produzem sentidos outros para seus corpos, que ultrapassam os limites do discurso binário e moderno/colonial. Elas são resistência ao modelo de sujeito congruente, inteligível, que é moldado ao redor de um sexo, como se este elemento também não fosse performativo. São resistência à própria existência de algo como desconformidade entre o sexo e o gênero. Resistência a um modelo de sujeito a ser seguido, à normalização, à adequação, à assimilação. Afinal, as travestis são processo, são metamorfose, são a revisão de vários conceitos, são o mimetismo sem um modelo a ser mimetizado (SARDUY, 1982) e são a denúncia de que todos somos assim.

Sua entrada, portanto, na categoria “transgênero”, ao mesmo tempo em que produz o apagamento da identidade travesti, permite que o termo seja modificado. Permite que façamos uma antropofagia do termo “transgênero”, que comamos a transgeneridade e a transformemos em outra coisa, em algo que é nosso, que pode exprimir nossa cultura, nossa realidade. Permite que assumamos nossa monstrosidade, nossa não-humanidade e canabalizemos esse termo. Que devoremos ele, em todos os seus pedacinhos, para que nele possamos nos enxergar, para que com ele possamos absorver o tabu e transformá-lo em totem (Oswald de

ANDRADE, 1976). Para que reorganizemos essa categoria tão “limpa”, tão moderna, a partir do nosso lugar. Para que façamos entrar nela o monstro, o sujeito a ser corrigido, a travesti que não é comportada e que nem deseja se comportar. Para que tornemos essa categoria nossa, façamos dela uma versão do Sul, onde caibam todos os nossos arranjos não cisgêneros e em constante processo de produção. Para que tomemos essas decisões que apagam as travestis, chamando-as de transgêneras, e enxerguemos a potência em dizer que essas sujeitas também fazem parte dessa categoria, que aqui passa a ser outra coisa, que aqui acomoda também as travestis.

Há, ainda, mais um elemento interessante acionado pelas decisões que se relaciona à produção das travestis como processo, como construção permanente: a marcação da sua diferença. Alguns julgados utilizam como fundamento para o reconhecimento de direitos de travestis a necessidade de se respeitar as diferenças. A corte argentina, por exemplo, quando analisou a demanda proposta pela Asociación Lucha por la Identidad Travesti - Transexual, entendeu que negativa de registro da entidade se baseou em preconceito em relação à orientação sexual do grupo, sendo, portanto, uma decisão discriminatória, que fere o direito à igualdade e à liberdade de associação. Ainda, essa negativa feriu o princípio democrático, o qual envolve o reconhecimento de diferenças, e não uniformização conforme valores e crenças majoritários (ARGENTINA, 2006). Nesse mesmo sentido, a corte colombiana, em um julgamento sobre reconhecimento da identidade de gênero no âmbito escolar, invocou o respeito às diferenças como condição essencial da atividade educativa (COLÔMBIA, 2013c).

Marcar a diferença e, a partir dela afirmar direitos, implica em reconhecer que as sujeitas devem ser respeitadas como são, sem que precisem se normalizar, sem que devam se conformar às normas hegemônicas para acessarem direitos. Esse movimento de afirmação das diferenças, contudo, traz consigo um perigo, que é o do “vago e benevolente apelo à tolerância e ao respeito para com a diversidade e a diferença (Tomaz SILVA, 2000, p. 72)”. A proclamação limitada de que existe diversidade e que ela deve ser respeitada, ao mesmo tempo em que permite o reconhecimento de direitos de pessoas como travestis e transexuais, essencializa, naturaliza e cristaliza essas identidades como diferentes, como “as outras”, “como dados ou fatos da vida social diante dos quais se deve tomar posição” (SILVA, 2000, p. 72). Ou seja, reforça e mantém essas sujeitas num ponto distante da normalidade, sem que se questione como a norma é produzida.

Mas, se pensarmos na diferença como processo, como produção, aí se faz possível perceber que a própria norma e que a própria identidade concebida como normal também são produzidas numa estreita dependência com a própria diferença. Como já discuti

anteriormente, o normal e o anormal se determinam e se constituem mutuamente, mas, o que quero acrescentar agora, é que a diferença não é o resultado de um processo de constituição do que é normal, ela é o próprio processo pelo qual se produzem as identidades normais e as diferentes (SILVA, 2000). Se nem o normal e nem o diferente são fatos da vida esperando serem descobertos e constatados, isso significa que eles precisam ser nomeados como tais. Esse processo de nomeação implica na criação de atos linguísticos que vão produzindo definições sobre determinadas identidades e as diferenciando das demais. Para o linguista Ferdinand de Saussure (2006), a linguagem é um sistema de diferenças em que os signos não possuem valores absolutos, não têm sentido se considerados isoladamente. Não há nada intrínseco ao signo que se remeta ao que ele se refere. Por exemplo, o signo “travesti” não carrega em si aquela pessoa que reconhecemos como travesti. Ele só adquire valor e sentido porque está inserido em uma ampla cadeia de outros signos e significados que são diferentes dele. Ou seja, o conceito de travesti só faz sentido numa cadeia infinita de conceitos que não são travesti.

O processo de diferenciação que envolve a linguagem não é definitivo, isso significa dizer que os significados não são determinados de uma vez por todas. Afinal, a linguagem vacila (Jacques DERRIDA, 2001). Apesar de o conceito não estar presente no signo, temos a ilusão de que o signo é presença, que ele carrega consigo o que nomeia. “Essa ‘ilusão’ é necessária para que o signo funcione como tal: afinal, o signo está no lugar de alguma outra coisa. Embora nunca plenamente realizada, a promessa de presença é parte integrante da ideia de signo.” (SILVA, 2000, p. 78). Jacques Derrida chama essa ilusão de “metafísica da presença” (2001) e nos mostra como a plena presença da coisa, do conceito no signo é sempre e indefinidamente adiada, pois depende de um eterno processo de significação e de diferenciação com outras coisas, com outros signos, com outros conceitos. Dizer “sou travesti” implica, então, em conceituar a travestilidade por outras palavras que a caracterizem. Essas palavras também não carregam em si o objeto ou o conceito que nomeiam, dependendo, por sua vez, de um processo de significação. Há, portanto, um adiamento da presença da coisa em si, da identidade, do conceito. Além disso, Derrida (2001) afirma que o signo carrega consigo não apenas os traços daquilo que ele substitui, mas também daquilo que ele não é, ou seja, da diferença. Portanto, quando digo que sou travesti estou, ao mesmo tempo, dizendo tudo aquilo que não sou. O adiamento da presença e a diferença que implica o processo de significação são o que Derrida chama de “différance” e é, a partir desse conceito que o autor afirma que a linguagem oscila, que ela é marcada pela indeterminação, pela instabilidade.

Se a identidade e a diferença são constituídas na e pela linguagem, então significa que elas também são indeterminadas e instáveis. Significa, ainda, que tanto as identidades, como as diferenças são produzidas nesse interminável processo de diferenciação. No processo que implica que, ao dizer o que somos, dizemos tudo aquilo que não somos, numa operação que inclui e, ao mesmo tempo, exclui, que declara quem pertence e quem não pertence, quem está dentro e quem está fora, que demarca qual é a posição de determinado sujeito diante das relações de saber-poder que operam em nossas sociedades. Constituir identidade é, portanto, diferenciar-se, é produzir diferenças.

Esse processo de posicionar os sujeitos, de classificá-los, de hierarquiza-los é feito sempre a partir do ponto de vista da identidade que é tomada como a norma. “A força da identidade normal é tal que ela nem sequer é vista como uma identidade, mas simplesmente como a identidade.” (SILVA, 2000, p. 82). As demais identidades é que são marcadas nas suas diferenças. Por exemplo, diante da cisnormatividade e da heteronormatividade, as identidades tidas como normais, cisgêneras, inteligíveis e heterossexuais não são vistas como sexualizadas ou generificadas. Enquanto aquelas identidades que não se conformam a essas normas, como travestis e trans, são marcadas por essas características, como se apenas sobre elas o gênero e a sexualidade incidissem.

Falar sobre diferença, portanto, pode e deve implicar em tornar visíveis esses processos de constituição da identidade, que implicam na posição e hierarquização dos sujeitos, e que não tem nada de natural, de essencialista ou de fixo. Pelo contrário, em sendo a identidade uma construção, um processo, um efeito desse processo, uma relação e, como já vimos anteriormente, um ato performativo, ela é “instável, contraditória, segmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada a estruturas discursivas e narrativas [...] a sistemas de representação. A identidade tem estreitas conexões com relações de poder.” (SILVA, 2000, p. 96). Ao visibilizarmos como se constituem as diferenças e a partir de que olhar o diferente é marcado como tal, se torna possível pensar na diferença não apenas como um marcador de opressão e de hierarquização de sujeitos, mas também como um vetor de igualdade, de diversidade e de agência política (Avtar BRAH, 2006).

As decisões que afirmam a diferença para reconhecer direitos deixam espaço para que pensemos e problematizemos a partir de que olhar enxergamos a diferença. Se é a partir da tolerância benevolente com a diversidade ou se é pela problematização de como a diferença e a identidade são produzidas, o que permite a desestabilização dessas posições e o acionamento da diferença como estratégia de luta e como processo permanente de produção. Pela leitura das decisões, se pode perceber que as diferenças são marcadas e reconhecidas

pelas cortes como legítimas e como garantidoras de direitos o que, por si só, já as afasta de nefastas lentes como a patologização e a exotização das diferenças e a necessidade de normalização das sujeitas para acessarem direitos.

É possível perceber, portanto, que o elemento comum que perpassa as decisões do reconhecimento afirmativo, seja aquelas assentadas sob a base da autonomia, seja as que partem do direito à diferença, é a compreensão de que as identidades estão em constante transformação, que elas são um processo inacabado. Isso reflete na afirmação de que cabe apenas às travestis dizerem quem são, competindo ao Estado somente reconhecê-las, e também na marcação de que as travestis, assim como todos os sujeitos, se constituem no processo permanente de diferenciação das identidades. Perceber isso, permite entender que as sujeitas travestis constituídas por essas decisões não são nem autônomas, nem diferentes. Também não são sujeitas normais, em contraponto àquelas constituídas pelas demais decisões das cortes. Elas são processo. Um processo constante e permanente de produção, que se dá na interação com os demais sujeitos, com as instituições, com as relações de saber-poder, numa via de mão dupla, em que uns produzem os outros.

Como já pontuei algumas vezes, não estou propondo uma classificação simplista ou maniqueísta das decisões das cortes, separando-as entre “boas e ruins”, ou apresentando uma prescrição de como deveriam decidir as demandas de travestis. Me interessa nessa tese discutir as complexidades e também as aparentes incongruências dos julgados pois é nelas que conseguimos apreender não apenas os avanços e limites das cortes, mas também o que vai tornando possíveis esses avanços e limites. Na esperança de ter conseguido atingir meus objetivos, encerro esse capítulo retomando que onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 2011b).

A resistência travesti nas decisões conservadoras repressivas se dá em provocar o Judiciário para que reconheça suas demandas. Já nas inclusivo-conservadoras, aparece como a provocação do Judiciário a partir de discursos não patologizantes ou pelo acionamento de discursos de normalização por sujeitas não normalizadas, que se apresentam ao Judiciário estrategicamente como se cumprissem com os modelos de travesti e trans aceitos para poderem acessar direitos. Nas decisões afirmativas, a resistência se faz contra o modelo de sujeito colonial e contra o apagamento das travestilidades, com a nomeação dessa identidade, que, com muito suor e sangue vem sendo construída no campo de batalha (WAYAR, 2018). Também se dá na potência antropofágica de tornar suas as categorias importadas que não as representam, dando a elas outros contornos, assim como se dá na produção, a partir duplo fazer do Estado e do gênero, das categorias jurídicas, de modo a dar voz a essa identidade que

não é binária, inteligível e cisnormativa. Identidade que é política, que é complexa, que explora contradições e reconfigurações das normas de gênero, sendo “tese e antítese sem dialética, sem síntese.” (Luiz SOARES, 2007, p. 17). Que vive no limite entre transtornos e vexames, revestindo-os de potencialidades (SOARES, 2007), de explosões, de metamorfoses (SARDUY, 1982). Que ao ser crisálida e também borboleta, explicita que todos somos processo e que as normas de gênero que nos produzem também estão sendo construídas e disputadas a todo momento. Então, nos coloquemos ao seu lado para disputá-las!

CONCLUSÃO

“Sou um experimentador no sentido em que escrevo para mudar a mim mesmo e não mais pensar na mesma coisa de antes.” (FOUCAULT, 2010, p. 289-290)

Se tem algo que posso dizer sobre a escrita dessa tese, é que ela foi transformadora. Minhas certezas sobre o tema de pesquisa foram, ao longo do processo de tecitura do texto, se dissolvendo, derretendo como a cera de uma vela que queima numa noite sem luz. A chama que liquefez essas certezas, me permitiu olhar para o meu tema a partir de outro foco, de outro modo. Me possibilitou entrar na noite escura da pesquisa com um feixe de luz, capaz de iluminar alguns espaços e não outros, capaz de ver algumas coisas, mas não outras. Me fez tatear aquilo que eu não podia enxergar, me permitindo recriar os espaços, os contornos e redesenhá-los, assim como a cera da vela vai criando novas formas, quando, derretida, encontra uma superfície para repousar.

O derreter da cera não é preciso, a direção do vento, o formato da vela, o modelo do candelabro, tudo impacta no modo com que ela vai cair e se reconstruir. Por isso, mais do que o resultado da forma que a cera assume, importa entender como se deu a queima, o seu derretimento, a sua reconstrução. Importa, portanto, entender o processo, importa viver o processo. Talvez seja esse o maior aprendizado e a maior transformação que a escrita da tese me trouxe. Com ela, entendi a importância dos processos, mais do que dos resultados. Foi vivendo os processos de pesquisa e de escrita que pude me deixar descobrir como fazê-la, como montá-la.

Por isso, no primeiro capítulo, abri espaço para os processos da pesquisa e os dividi com quem me lê. Nele narrei minha aproximação com o tema de pesquisa e demonstrei como, ao longo do meu percurso, fui deslocando e complexificando as inquietações sobre as relações entre as travestilidades e o Direito, até chegar nas questões de pesquisa que me propus a enfrentar nesta tese. Mostrei também quais são as lentes teórico-metodológicas que utilizo para enxergar o mundo e como elas impactam tanto para a formulação das minhas questões de pesquisa, como para respondê-las. Relatei, ainda, como se deu a construção do material empírico da tese, movimento por movimento, passando pela definição do tempo e espaço da pesquisa, pelos termos utilizados na busca, pelos resultados encontrados em cada país e pela filtragem das decisões que fizeram parte do *corpus* da tese.

Na conclusão de uma tese, costumamos apresentar os achados da pesquisa. Poderiam me perguntar, então, quais são os achados de um capítulo teórico-metodológico como esse e se eu deveria estar retomando esses caminhos novamente, no encerramento da escrita. Para mim, o grande achado do primeiro capítulo é justamente o respeito e a valorização dos processos, é a importância de narrar o que foi feito, como foi feito, e a partir de que olhar pôde ser feito. Valorizar os processos implica em compreender que a ciência não é neutra e que a forma com que se olha para o mundo impacta na produção do objeto a ser estudado. Outras pessoas poderiam analisar decisões das cortes constitucionais latino-americanas de outras formas e chegar a conclusões diferentes das minhas e a um material empírico diverso daquele que construí. Narrar os percursos da pesquisa, nesse sentido, é importante não apenas para situar de que modo esta tese foi feita, mas também para permitir que outras pesquisadoras e outros pesquisadores possam criticá-los, reformulá-los e, assim, avançar de outros modos nas importantes discussões que envolvem as relações entre travestilidades e Direito.

Foi vivendo os processos desta tese que precisei lidar também com as angústias de não poder encaixar em categorias fixas aquilo que estava encontrando na pesquisa. Afinal, a realidade escapa dessas categorias, assim como as travestis escapam dos binarismos, da cisnormatividade e da heteronormatividade. Para compreender quem são essas sujeitas e como se dá a sua relação com as normas de gênero e de sexualidade, demonstrei, no segundo capítulo, que as travestilidades não possuem um conceito fixo e universal, havendo diversos processos de produção das travestilidades, diversas formas de constituição e de compreensão dessas existências. Retraturei algumas delas por meio das personagens criadas para dar complexidade às discussões. Com elas, trabalhei tanto com a ideia de que as travestis vivenciam a possibilidade de mutação radical, de vivência de vários papéis, da transcondição (SILVA, 2007), como com o fato de que algumas travestis se entendem como as "verdadeiras bichas", vendo o desejo por homens como a âncora das suas identidades e da fabricação dos seus corpos (KULICK, 2008). Ainda, demonstrei que outras se compreendem como mulheres mais perfeitas do que as "biológicas" (CAMARGO, 2019), pois realizam investimentos nos seus corpos, enquanto que mulheres cisgêneras não percebem que também estão construindo a feminilidade (Amara RODOVALHO, 2017; Viviane VERGUEIRO, 2015). Por fim, referi como as travestilidades podem ser compreendidas também a partir da identidade de gênero das sujeitas, já que a sua produção busca alcançar o feminino (BENEDETTI, 2005; PELÚCIO, 2007).

Um feminino que é mimético, ao mesmo tempo em que não tem um modelo a ser copiado (SARDUY, 1982), já que as próprias noções de feminino/masculino, homem/mulher, cis/trans, são produções, são performativas. Isso significa dizer que não há um modelo original de sujeito, sobre o qual se assentam os discursos de sexo, gênero e sexualidade, que apenas relatam uma tida verdade sobre aqueles corpos. Pelo contrário, o sujeito é efeito desses discursos, ele é sexuado e generificado a partir desses discursos (BUTLER, 2003). Ou seja, as classificações e hierarquizações produzidas a partir do sexo biológico, que tomamos como naturais, óbvias, inquestionáveis, não são feitas com base na materialidade dos corpos. O caminho é inverso, são os corpos que são generificados e sexuados nos termos desses discursos, que são repetidos à exaustão, de modo que parecem incontestáveis. Esses discursos, como demonstrei no capítulo 2, são pautados pela cisnorma, pela heteronorma, pelos binarismos e pela inteligibilidade dos sujeitos (BUTLER, 2003), e produzem quem não se adequa a eles como abjeto. Perceber que esses discursos são performativos permite abrir espaço para que outros enunciados sejam produzidos e para que a matriz cisnormativa e heteronormativa possa ser subvertida, como fazem as travestis.

No capítulo 2 discuti, ainda, como as normas binárias de sexo, gênero e sexualidade têm uma matriz moderno/colonial, forjadas, juntamente com a raça, para operar a divisão entre quem é considerado humano e quem deve ser visto como não-humano (LUGONES, 2014). Demonstrei como o sistema moderno/colonial binário convive, na América Latina, com outras formas de organização do social (CAMPUZZANO, 2009; LUGONES, 2007), com outro fazer de gênero (SEGATO, 2012) e com outros modelos de sexo, gênero e sexualidade. Coexistindo com o sistema moderno/colonial, que classifica os sujeitos a partir do seu sexo biológico e que entende que o gênero e a sexualidade são decorrências lógicas desse elemento, os sistemas popular (FRY; MACRAE, 1985) e hierárquico (PARKER, 1991), relacionam a sexualidade ao gênero, mas sem conseguir romper com binarismos e com a perspectiva falocêntrica, enquanto que o sistema erótico, transforma em desejo a subversão dessas normas (PARKER, 1991). Esses sistemas também convivem com os transfeminismos (DE JESUS; ALVES, 2010; VEGUEIRO, 2015), que reivindicam o rompimento efetivo da ideia de decorrência entre sexo, gênero e sexualidade e dos binarismos, e que convocam as pessoas cisgêneras para que se repensem, se nomeiem e entendam que, assim como as travestis e pessoas trans, também ocupam uma posição de sujeitas em construção.

Assim, compreender as travestilidades passa por entender os sistemas de sexualidade que operam não apenas no Brasil, mas na América Latina (FRY; MACRAE, 1985), que

flexibilizam as possibilidades de arranjo nas categorias sexo, gênero e sexualidade e que permitem a emergência uma figura como a travesti. Mas não só, implica refletir também sobre como estes sistemas operam dentro de uma lógica colonial e cisnormativa, que torna anormal formas de existência não inteligíveis. As travestis, nesse sentido, são identidades de resistência aos discursos cisnormativos e heteronormativos, à inteligibilidade dos sujeitos, à dominação colonial, às categorias de gênero e sexualidade que vêm com ela e aos modelos de sujeitos que são produzidos a partir dessas categorias, que são incapazes de dar conta das nossas realidades subalternizadas, apesar de moldarem nossa cultura e nosso imaginário.

Nesse capítulo também comecei a produzir as análises do material empírico, buscando entender se há visibilidade das demandas por reconhecimento de travestis levadas às cortes constitucionais latino-americanas. Identifiquei que, apesar de serem demandas que tratam de temas comuns a travestis e transexuais, como mudança do registro civil, respeito à identidade de gênero no ambiente escolar, prisional e laboral, por exemplo, a grande maioria das decisões encontradas diz respeito a pessoas trans, e não a travestis. Esse dado me fez pensar se, de fato, todas as demandantes dos casos analisados são trans ou se essa categoria foi acionada por ser mais palatável, já que é constituída a partir de discursos biomédicos e pode ser mais facilmente apreendida pela sociedade e pelo Judiciário. Afinal, as identidades não são fixas e podem ser acionadas de formas diversas pelas demandantes, conforme o contexto em que estão inseridas. Nesse sentido, discuti como os discursos que produzem as travestilidades e as transexualidades constituem uma hierarquia entre as sujeitas, calcada na possibilidade e no desejo de correção de seus corpos. Enquanto as pessoas trans seriam aquelas que desejam se adequar à cisnorma e à heteronorma, as travestis ficariam no lugar da abjeção, da perversão, da incorrigibilidade. Refleti que essa é apenas uma forma de se retratar a transexualidade e pontuei as pessoas trans também resistem e disputam esses discursos.

Ainda, demonstrei como recentemente tem sido empregada pelas cortes a categoria “transgênero”, que serve como um guarda-chuva sob o qual caberiam todas as pessoas que se identificam com um gênero diverso daquele atribuído aos seus órgãos sexuais. Problematizei o uso dessa categoria importada, que funciona em um contexto onde ou há pessoas querendo adequar o sexo ao gênero, ou há pessoas que se vestem conforme o “outro” gênero esporadicamente (drags). No contexto latino-americano, há a figura da travesti, que não deseja se normalizar, mas que vivencia de modo permanente o feminino. Essa tentativa de incorporação da denominação internacional, ao mesmo tempo que se justifica para ampliar o alcance das decisões judiciais, por não ter correspondência com a realidade latino-americana,

acaba invisibilizando as especificidades e complexidades das identidades travesti e transexual (CARVALHO; CARRARA, 2013; FACCHINI, 2005).

Por fim, refleti no segundo capítulo sobre se o fato de haver poucas decisões categorizadas com o termo “travesti” poderia significar que, em determinados países sequer é necessário ajuizar ações para reconhecer seus direitos, pois eles já estariam protegidos em legislações e seriam objeto de políticas públicas. Demonstrei como, desde os anos 1960, os movimentos agora chamados de LGBTQIA+ têm lutado pelo reconhecimento de seus direitos nos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais (Jairo LÓPEZ, 2018), o que se acentuou com as redemocratizações dos países da região. Como resultado não só dessas lutas políticas, a maioria das constituições latino-americanas prevê a proibição de discriminação dos sujeitos que não correspondem à cisnorma e à heteronorma e, na última década, tem surgido uma onda de institucionalização dos direitos LGBTQIA+ na América Latina (LÓPEZ, 2018). Apesar do reconhecimento constitucional e internacional desses sujeitos, da proliferação de leis e de políticas públicas que lhes garantem direitos, essa população ainda sofre violências físicas, simbólicas e institucionais em toda a região. Isso está ligado a diversos fatores, como os limites da institucionalidade, que não rompe e nem desafia as dinâmicas sociais que motivam as desigualdades (RADI; PECHENY, 2018), com as ofensivas antigênero que vêm sendo levadas à cabo na região, com as desigualdades sociais experimentadas não apenas internamente, mas entre um país e outro, e com a falta de acesso à justiça. Assim, ao lado de avanços no reconhecimento de direitos para travestis em alguns países, há limites e reações que precisam ser levados em conta.

No terceiro capítulo continuei as análises propostas e me dediquei a compreender quais formações discursivas constituem as decisões das cortes latino-americanas sobre travestis e como elas implicam no reconhecimento ou não de direitos a essas sujeitas. Mais uma vez, o processo de pesquisa e de escrita se fez importante para me transformar e varrer minhas certezas. Quando escrevi o projeto dessa tese, estabeleci como hipótese que, ao decidirem demandas sobre reconhecimento de direitos de travestis, as cortes constitucionais latino-americanas operam a partir de discursos biomédicos e de discursos identitários, que produzem uma compreensão fixa, universal, essencialista, binária e heteronormativa de sujeito e exigem que, para acessar direitos, a pessoa se conforme às normas do que se compreende como homem, como mulher ou demonstre que quer se normalizar. Naquele momento, imaginava, com um alto grau de certeza, que quando as cortes incluem as travestis na proteção jurídica, o fazem pela via da exclusão e da normalização.

Mas, quando comecei a construir e analisar o material empírico, identifiquei que as coisas não são tão simples assim. Afinal, as decisões têm múltiplas camadas, elas acionam discursos diversos e os movimentam de formas também diversas. Durante as análises das cortes latino-americanas, deixei de lado minha hipótese de pesquisa e busquei identificar quais regularidades e irregularidades encontrava entre os julgados, em termos discursivos. Identifiquei que algumas decisões apresentam regularidades no que diz respeito aos enunciados que os constituem e que adotam os mesmos sistemas de dispersão, ou seja as mesmas estratégias para tratar das travestis. Quando estamos diante de regularidades entre os enunciados e quando eles nos permitem identificar semelhante sistema de dispersão, estamos diante de uma formação discursiva (FOUCAULT, 2017). Olhando para os julgados como uma trama, me deparei com três grupos de formações discursivas diversas, que nomeei de conservadorismo repressivo, inclusão conservadora e reconhecimento afirmativo.

As duas primeiras são constituídas por enunciados que colocam em funcionamento discursos e estratégias binárias, biologizantes, patologizantes e abjetificantes sobre os sujeitos, fundadas na perspectiva essencialista do sexo, do gênero e da sexualidade, na cishnorma e na heteronorma. Chamei esses enunciados de conservadores pois, ao mesmo tempo em que produzem as travestis como abjetas, contribuem para conservá-las nesse lugar. Isso porque a patologização das transidentidades naturaliza e reforça o código binário de sexo, gênero e sexualidade (SUIAMA, 2012), criando barreiras para que outras narrativas sobre seus corpos e suas existências possam emergir. O que difere a formação discursiva do conservadorismo repressivo da inclusão conservadora é o sistema de dispersão que acionam, ou seja, é a forma com que esses enunciados são movimentados pelas cortes. Na primeira formação discursiva os enunciados conservadores são acionados para reprimir expressões de gênero que não podem ser lidas conforme as normas binárias de sexo, gênero e sexualidade, de modo a bloquear o reconhecimento de seus direitos. Ou seja, esses discursos são acionados para negar direitos pleiteados por travestis e por pessoas trans. Já na formação discursiva da inclusão conservadora, os enunciados conservadores são movimentados de modo a reconhecer direitos relacionados à identidade de gênero de travestis e trans. A inclusão jurídica dessas sujeitas as subordina, portanto, a uma maior ou menor adequação a esses mesmos discursos que as produzem como abjetas.

A formação discursiva do reconhecimento afirmativo, por sua vez, é constituída por enunciados que afirmam a autonomia das travestis para desenvolverem livremente suas personalidades, o que implica, muitas vezes, no desafio às normas binárias de gênero. Em contraponto à perspectiva essencialista e binária adotada pelas demais formações discursivas,

os julgados afirmativos acionam enunciados produzidos pelas ciências sociais, pelos estudos de gênero e sexualidade e pelos movimentos sociais, que rejeitam as definições unívocas e fixas sobre os sujeitos vindas do campo biomédico, e compreendem que a identidade de gênero não é o destino cultural do sexo, mas sim, um elemento constituído pela história e pela cultura, que vai ganhando significados sociais diversos ao longo do tempo (BEASLEY, 2006). Assim, reconhecem que cabe aos sujeitos, e não à medicina ou ao Judiciário, dizerem como se identificam. Esses enunciados são movimentados pelas cortes de modo a reconhecer os direitos demandados por travestis.

No quarto capítulo analisei como as decisões das cortes constitucionais da América Latina produzem as sujeitas travestis e que sujeitas são essas. Para tanto, parti das formações discursivas identificadas no capítulo anterior e refleti como cada uma delas produz essas subjetividades. Identifiquei que a formação discursiva do conservadorismo repressivo se relaciona, mais intimamente, à produção da travesti como anormal, como quem não se adequa à cisnorma e à heteronorma e que, portanto não é compreendida como sujeita de direitos no que se refere à sua identidade de gênero. Para se normalizar, para acessar direitos, a travesti precisa se transformar em outra coisa, precisa deixar de ser travesti e ocupar uma posição mais próxima da norma na curva das normalidades diferenciais. Já a inclusão conservadora constitui a travesti normalizada, uma espécie de modelo-travesti que permite seu reconhecimento como sujeitas de direitos, no que se refere à identidade de gênero. Essas decisões conduzem as condutas das travestis em direção a esse modelo, em direção à normalização, o que passa pela adoção do discurso da transexual patologizada ou da travesti comportada, que não afronta em demasiado à cisnorma e à heteronorma. Por fim, o reconhecimento afirmativo constitui a travesti como processo, como quem está em constante produção e negociação de seu gênero, cabendo ao Estado, apenas reconhecê-lo, sem a necessidade de que, para isso, as travestis precisem se adequar a determinados modelos.

Mostrei ainda que onde há poder, há resistência (FOUCAULT, 2011b) e que, portanto, há espaço de agência e de negociação das travestis com estas sujeitas criadas pelas decisões judiciais. No caso das decisões do conservadorismo-repressivo, que produzem as travestis como anormais, a resistência passa pela sua recusa em se normalizar e por acessar o Judiciário como travesti, e, enquanto tal, exigir que direitos lhe sejam garantidos. Já nas inclusivo-conservadoras, que as produzem como sujeitas normalizadas, a resistência se dá de duas formas: a primeira é a de demandar o Judiciário acionando discursos não patologizantes e a segunda é a movimentação de discursos de normalização por sujeitas não normalizadas, que se apresentam ao Judiciário estrategicamente como se cumprissem com os modelos de

travesti e trans aceitos para poderem acessar direitos. Por fim, nas decisões do reconhecimento afirmativo, que produzem as travestis como processo, a resistência se dá contra o modelo de sujeito colonial e contra o apagamento das travestilidades, levado à cabo pelo uso de categorias identitárias genéricas e importadas pelas cortes, como é o caso da categoria “transgênero”. Assim, resistir é tanto nomear as identidades travestis nas demandas judiciais, como realizar a antropofagia das identidades importadas, tornando-as outra coisa, lhes dando um outro significado, que permita reconhecer as travestis latino-americanas como processos produzidos a partir da realidade do Sul.

Comecei pelos processos e é com eles que termino. Processos de escrita, de construção do pensamento, de proposição de categorias analíticas, de produção permanente de sujeitos e de (re)formulação de categorias jurídicas e identitárias. Processos que se dão na interação entre sujeitos e entre eles e os discursos, num movimento de mão dupla, onde uns produzem os outros e produzem também a si. Processos que estão inseridos em determinadas dinâmicas de saber-poder e que fazem resistência a elas. Processos que desmontam, remontam e extravasam nossas certezas. Processos que nos transformam e nos convidam a transformar o nosso redor. Processos que me movimentaram nessa tese, que me permitiram chegar aos achados de pesquisa que retomei nessa conclusão e que abrem espaço para que novas perguntas possam ser formuladas e enfrentadas em outras investigações. Afinal, é para isso que escrevo, para me transformar, para transformar meu pensamento e, se possível, para movimentar o pensamento de quem reflete comigo.

REFERÊNCIAS

20 MINUTOS. Lamentan decisión de Corte sobre actas de nacimiento de personas trans. 20 fev. 2019. Disponível em: <https://www.20minutos.com.mx/noticia/483276/0/lamentan-decision-de-corte-sobre-actas-de-nacimiento-de-personas-trans/>. Acesso em 24 mar. 2020.

ABGLT. Nota de Ação sobre Novo Entendimento do CNJ sobre Cumprimento de Pena por pessoas LGBTI. 08 jan. 2021. Disponível em: <https://www.abgl.org/post/nota-de-acao-cnj>. Acesso em 23 fev. 2021.

ACOSTA, Tássio. *Morrer para nascer travesti: performatividades, escolaridades e a pedagogia da intolerância*. Dissertação de Mestrado em Educação na Universidade Federal de São Carlos, Sorocaba, 2016.

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma Metodologia da Pesquisa em Direito, In: *Revista CEJ*, Brasília, Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, no 7, abril de 1999.

ALFONSÍN, Josefina [et. al]. Mujeres trans privadas de libertad: la invisibilidad tras los muros. In: GARCÍA CASTRO, Teresa; SANTOS, María (cord.). *Mujeres, políticas de drogas y encarcelamiento* – Informe. International Drug Policy Consortium, 2020. Disponível em: https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/04/Mujeres-trans-privadas-de-libertad.-La-invisibilidad-tras-los-muros_Final-8.pdf. Acesso em: 26 mai. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. *Nudez*. Lisboa: Relógio D'água, 2010.

AGENCE FRANCE PRESSE. Tribunal de Venezuela admite cambio de sexo e identidad con exámenes médicos previos. 10 jun. 2017. Disponível em: <https://www.elnuevoherald.com/noticias/mundo/america-latina/venezuela-es/article155498564.html>. Acesso em 24 jun. 2019.

AGÊNCIA BRASIL. Venezuela aprova mudança de identidade de gênero. 11 jun. 2017. Disponível em: <https://novoextra.com.br/noticias/internacional/2017/06/26363-venezuela-aprova-mudanca-de-identidade-de-genero>. Acesso em 24 jun. 2019.

AGENCIA EFE. *El Constitucional boliviano aclara que el fallo no resta derechos a los transexuales*. 22 nov. 2017. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/america/sociedad/el-constitucional-boliviano-aclara-que-fallo-no-resta-derechos-a-los-transexuales/20000013-3446728>. Acesso em: 13 jun. 2019.

AGENCIA EFE. *El Supremo de Chile aprueba el cambio de nombre y sexo registral sin cirugía*. 30 mai. 2018. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/cono-sur/sociedad/el-supremo-de-chile-aprueba-cambio-nombre-y-sexo-registral-sin-cirurgia/50000760-3633057>. Acesso em: 18 jun. 2019.

AGNOLETI, Michelle Barbosa. *Travestis, Percursos e Percalços para a Conquista da Cidadania*. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídicas, na Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2010.

ALIAGA, Juan Vicente; CORTÉS, José Miguel G. *Desobediencias: Cuerpos Disidentes y Espacios Subvertidos en el Arte en América Latina y España (1960-2010)*. Madrid: Egales, 2014. 192 p.

ALVES, Luciane da Silva. Travestis, travessões e Colibrí: o neobarroco de Severo Sarduy. In: *V Colóquio Internacional Sul de Literatura Comparada*, 2012, Porto Alegre. Artigos - V Colóquio Internacional Sul de Literatura Comparada, 2012.

AMARAL, Marília dos Santos; SILVA, Talita Caetano; CRUZ, Karla de Oliveira; TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Do travestismo às travestilidades”: uma revisão do discurso acadêmico no Brasil entre 2001-2010. *Psicologia & Sociedade*, 26(2), 301-311, 2014.

ANDRADE, Luma Nogueira de. Travestilidades na carne. In: SEFFNER, Fernando; CAETANO, Marcio. *Discurso, discursos e contra-discursos latino-americanos sobre a diversidade sexual e de gênero*. Rio Grande: FURG, Realize, 2016.

ANDRADE, Luma Nogueira de. *Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa*. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

ANDRADE, Oswald de. O manifesto antropófago. In: TELES, Gilberto Mendonça. *Vanguarda européia e modernismo brasileiro: apresentação e crítica dos principais manifestos vanguardistas*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

ANPG. *Nota de Repúdio às declarações de Carlos Bolsonaro sobre pesquisa realizada por estudante de pós-graduação da FURG/RS*. 12 fev. 2019. Disponível em: <http://www.anpg.org.br/12/02/2019/nota-de-repudio-as-declaracoes-de-carlos-bolsonaro-sobre-pesquisa-realizada-por-estudante-de-pos-graduacao-da-furgrs/>. Acesso em 08 ago. 2019.

ANSALDI, Waldo; GIORDANO, Verónica. *América Latina, la construcción del orden*. Tomo I: de la colonia a la disolución de la dominación oligárquica. Buenos Aires: Ariel, 2012a. 696 p.

ANSALDI, Waldo; GIORDANO, Verónica. *América Latina, la construcción del orden*. Tomo II: de las sociedades de masas a las sociedades en proceso de reestructuración. Buenos Aires: Ariel, 2012b. 752 p.

ARCENO, Yolanda. A Hipersexualização Da Mulher Trans: Entre O Radfem E O Conservadorismo. *Transfeminismo*. 21 set. 2019. Disponível em: <https://transfeminismo.com/a-hipersexualizacao-da-mulher-trans-entre-o-radfem-e-o-conservadorismo/>. Acesso em 23 abr. 2020.

ARGENTINA. Lei 26.743, de 23 de maio de 2012a.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (ABGLT). Secretaria de Educação. Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

AUSTIN, John L. *How to do things with words*. 2a Ed. Harvard: Harvard University Press, 1975.

ÁVILA, Ana Paula; RIOS, Roger Raupp. Mutaç o constitucional e proibiç o de discriminaç o por motivo de sexo *Revista Direito e Pr xis*, v. 65, p. 21, 2016.

BAGGIO, Roberta Camineiro; RESADORI, Alice Hertzog; GONCALVES, Vanessa Chiari. Raça e Biopol tica na Am rica Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. *Revista Direito e Pr xis*, v. 10, p. 1834-1862, 2019.

BAKHTIN, Mikhail. *A cultura popular na Idade M dia e no Renascimento: o contexto de Franois Rabelais*. S o Paulo: Hucitec/UnB, 2002.

BARBOSA, Bruno Cesar. *O Brasil "travesti": percursos e percalos das noes de travesti e transexual*. *Hist ria Agora*, Florian polis, v. 16, p.5-33, 2013.

BAREIRO MERS N, Mar a Laura. *La exclusi n de las personas trans del sistema educativo: un an lisis de la experiencia en la educaci n de personas j venes y adultas en Paraguay*. CLACSO, Informe Investigaci n. Buenos Aires, 2016.

BARNART, Fabiano. *As Travestilidades na Ditadura: a interdiç o e a resist ncia de travestis em Porto Alegre, na d cada de 1970*. Dissertaç o de Mestrado em Geografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BEASLEY, Chris. *Gender & Sexuality: Critical theories, critical thinkers*. Londres: Sage, 2006. 304 p.

BENEDETTI, Marcos. *Toda Feita: O corpo e o g nero das travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 142 p.

BENEVIDES, Bruna. Brasil lidera consumo de pornografia trans no mundo (e de assassinatos). *H brida*. 11 mai. 2020. Dispon vel em: <https://revistahibrida.com.br/2020/05/11/o-paradoxo-do-brasil-no-consumo-de-pornografia-e-assassinatos-trans/>. Acesso em 25 ago. 2020.

BENEVIDES, Bruna, NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. *Dossi  dos assassinatos e da viol ncia contra travestis e transexuais brasileiras em 2020*. S o Paulo: Express o Popular, ANTRA, IBTE, 2021.

BENJAMIN, Walter. *Sobre Arte, linguagem e pol tica*. Lisboa: Rel gio d' gua, 1992.

BENTO, Berenice. *A reinvenç o do corpo: sexualidade e g nero na experi ncia transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BHABHA, Homi. "The Voice of the Dom: Retrieving the Experience of the Once-Colonized." *Times Literary Supplement*, n. 4923, p. 14-15, 1997.

BLANCHOT, Maurice. *A Conversa Infinita*. São Paulo: Escuta, 2001.

BOER, Alexandre (org.). *Construindo a Igualdade: a história da prostituição de travestis em Porto Alegre*. Porto Alegre, Igualdade, 2003.

BOLÍVIA. Constituição (2009). *Constitución Política del Estado*. La Paz, 2009.

BOLÍVIA. Lei n. 807, de 21 de maio de 2016.

BORRILLO, Daniel. Por una Teoría Queer del Derecho de las personas y las familias. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 39, p.27-51, jul. 2011.

BRAGA, Ana Gabriela; SERRA, Victor Siqueira. O fantasma do macho no corpo travesti: violência, reconhecimento e poder jurídico. In: Mariângela Gama de Magalhães Gomes; Chiavelli Fazenda Falavigno; Jéssica da Mata. (Org.). *Questões de gênero: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais*. 1ed. Belo Horizonte (MG): D'Plácido, 2018, v. 1, p. 85-120.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, n. 26, Campinas, janeiro-junho de 2006, p. 329-376.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5.002, de 20 de fevereiro de 2013a. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>. Acesso em 30 mar. 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos. Brasília: CNV, 2014a. 416 p.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 348 de 13 out. 2020. DJE/CNJ n. 335/2020, 15 out. 2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em 26 out. 2020.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 366, de 20 jan, 2021. DJE/CNJ n. 17/2021, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Acesso em 23 fev. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em 26 mai. 2020.

BUNCHAFT. Maria Eugênia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. *Rev. Bras. Polít. Públicas* (online). Brasília, v. 6, n. 3, 2016, p. 222-243.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo". In: LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p. 151-172.

BUTLER, Judith. *Excitable Speech: a politics of the performative*. Nova Iorque: Routledge, 1997.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. Vida precária. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n.1, p. 13-33.

CABRAL, Mauro; BENZUR, Gabriel. Cuando digo intersex. Un diálogo introductorio a la intersexualidad. *Cadernos Pagu*, n. 24, pp. 283-304, 2005.

CAMARGO, Sophia Stella Starosta Bueno de. *Divas, Bellissimas e Vivas: memória e envelhecimento entre travestis do sul do Brasil*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

CAMPUZANO, Giuseppe. *Andróginos, hombres vestidos de mujer, maricones...* el Museo Travesti del Perú, Bagoas, 4, 2009, 79-93.

CARDINALI, Daniel Carvalho. Direitos LGBT e Cortes Constitucionais Latino-Americanas: uma análise da jurisprudência da Colômbia, Peru, Chile e Brasil. *Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ*, Rio de Janeiro, n. 31, pp. 25-68, jun. 2017.

CARDOSO, Livia de Rezende. *Homo experimentalis: dispositivo da experimentação e tecnologias de subjetivação no currículo de aulas experimentais de ciências*. Doutorado em Educação na Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

CARRARA, Sérgio; SIMÕES, Júlio Assis. Sexualidade, cultura e política: a trajetória da identidade homossexual masculina na antropologia brasileira. *Cadernos Pagu*, [s.l.], n. 28, pp. 65- 99, 2007.

CARTA CAPITAL. Igrejas evangélicas de Cuba fazem campanha contra o casamento gay. 6 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/igrejas-evangelicas-de-cuba-fazem-campanha-contr-o-casamento-gay/>. Acesso em 03 out. 2019.

CARVALHO, Livia. Espetáculo reflete sobre as condições em que travestis viviam na época da Ditadura Militar. *Diário do Nordeste*. 13 jan. 2020. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/verso/espetaculo-reflete-sobre-as-condicoes-em-que-travestis-viviam-na-epoca-da-ditadura-militar-1.2197091>. Acesso em: 06 mar. 2020.

CARVALHO, Mario. *Que mulher é essa? Identidade, política e saúde no movimento de travestis e transexuais*. Dissertação de mestrado em Saúde Coletiva, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2011.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. *Em direção a um futuro trans?: Contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil*. Sexualidad, Salud y Sociedad: Revista Latinoamericana, Rio de Janeiro, v. 14, p.319-351, ago. 2013.

CARVALHO, Salo de. Sobre a Criminalização da Homofobia: perspectivas desde a criminologia *queer*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, RBCCrim, 99, 2012, p. 187-211.

CASE, Mary Anne. The Role of the Popes in the Invention of Complementarity and the Anathematization of Gender. *Religion and Gender*. v. 6, n. 2, p. 155-172, 2016.

CATRACA LIVRE. *Enem 2019 não terá questões polêmicas e ideológicas, segundo MEC*. 27 abr. 2019. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/enem-2019-nao-tera-questoes-polemicas-e-ideologicas-segundo-mec/>. Acesso em 08 ago. 2019.

CHARLEBOIS; Janik Bastien; GUILLOT, Vincent. Medical Resistance to Criticism of Intersex Activists: Operations on the Frontline of Credibility. In: SCHNEIDER, Erik; BALTES-LOH, Christel. *Normed Children: Effects of Gender and Sex Related Normativity on Childhood and Adolescence*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2018.

CHILE. Constituição (1980). *Constitución Política de la República*. Santiago, 1980.

CHILE. Lei 21.120, de 28 de novembro de 2018. Santiago: Diário Oficial, 10 dez. 2018.

COHEN, Jeffrey Jerome. A cultura dos monstros: sete teses. In: COHEN, Jeffrey Jerome (Org.). *Pedagogia dos monstros: os prazeres e os perigos da confusão de fronteiras*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

COLARES, Leni Beatriz Correia. *Sociação de mulheres na prisão: disciplinaridades, rebeliões e subjetividades*. Tese de doutorado defendida junto ao PPG Sociologia UFRGS em 2011.

COLLINS, Patricia Hill. The social construction of black feminist thought. In: BHAVNANI, Kum Kum: *Feminism and Race*. Oxford University Press, pp. 184-202, 2001.

COLÔMBIA. Constituição (1991). *Constitución Política*. Bogotá, 1991.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Violencia contra Personas Lesbianas, Gay, Bisexuales, Trans e Intersexen América / Comisión Interamericana de Derechos Humanos*, 2015.

CORRALES, Javier. The Politics of LGBT Rights in Latin America and the Caribbean: Research Agendas. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*. n. 100, p. 53-62, 2015.

CORREA, Sonia. A “política do gênero”: um comentário genealógico. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 53, 2018.

COSTA, Claudia de Lima. Feminismo, tradução cultural e a descolonização do saber. *Fragmentos*, Florianópolis, n. 39, p. 45-59, jul - dez 2010.

COSTA, Claudia de Lima; ALVAREZ, Sonia E.. A circulação das teorias feministas e os desafios da tradução. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 579-586, ago. 2013.

COSTA RICA. Constituição (1949). *Constitución Política*. San José, 1949.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS (CORTE IDH). Opinión Consultiva 24/17. Costa Rica. 24 nov. 2017.

CRONIO. Zona Roja – Travesti rumbo a la bartolina por asaltar a un cliente. 23 jan. 2019. Disponível em: <http://cronio.sv/nacionales/zona-roja-travesti-rumbo-a-la-bartolina-por-asaltar-a-un-cliente/>. Acesso em 21 jun. 2019.

CUBA. Constituição (2019). *Constitución de la República de Cuba*. La Habana, 2019.

CURIEL, Ochy. *La Nación Heterosexual: Análisis del discurso jurídico y régimen heterosexual desde la antropología de la dominación*. Bogotá, D.C: Brecha lésbica y en la frontera, 2013.

DAL'IGNA, Maria Cláudia. Família S/A: Um estudo sobre a parceria família-escola. Tese de Doutorado em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

D'ÁVILA, Juan. *The Liberator Simón Bolívar*. 1994. Original de arte. Óleo sobre tela, 125cm x 98cm.

DE JESUS, Jaqueline Gomes; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. *Cronos*, Natal, v. 11, n. 2, p. 8-19, 2010.

DECLERCQ, Marie. Jean Wyllys: o primeiro exilado do governo Bolsonaro. *Vice*, 24 jan. 2019. Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/a3bd7k/jean-wyllys-o-primeiro-exilado-do-governo-bolsonaro. Acesso em 02 out. 2019.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *O que é a filosofia?* Rio de Janeiro: Ed 34, 1992.

DERRIDA, Jacques. *Posições*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

DINIZ, Debora. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DONOSO, José. *O lugar sem limites*. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

DORLIN, Elsa. *Sexo, género y sexualidades: Introducción a la teoría feminista*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2009. 128 p.

EL DIARIO. La Sala Constitucional de Costa Rica da 18 meses al Congreso para que apruebe el matrimonio homossexual. 09 ago. 2018. Disponível em: https://www.eldiario.es/internacional/Sala-Constitucional-Costa-Rica-Congreso_0_801770353.html. Acesso em 22 jun. 2019.

EL SALVADOR. Constituição (1983). *Constitución de la Republica*. San Salvador, 1983.

EL COMERCIO. Naamin Timoyco dijo esto tras fallo del Tribunal Constitucional. 09 nov. 2016. Disponível em: <https://elcomercio.pe/peru/naamin-timoyco-dijo-esto-fallo-tribunal-constitucional-147575>. Acesso em 24 jun. 2019.

ELLER, Johanss; MENDES, Adriana. Autor de ação do STF que equiparou homofobia ao racismo reage a embargo declaratório da AGU. *O Globo*. 15 out. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/autor-de-acao-no-stf-que-criminalizou-homofobia-reage-agu-querem-carta-em-branco-para-discriminar-24694089>. Acesso em 22 out. 2020.

EL TELÉGRAFO. Tribunal niega matrimonio a transgéneros y transexuales en Bolivia. 10 nov. 2017. Disponível em: <https://www.eltelegrafo.com.ec/noticias/sociedad/6/tribunal-niega-matrimonio-a-transgeneros-y-transexuales-en-bolivia>. Acesso em 13 jun. 2019.

EQUADOR. Constituição (1998). *Constitución Política de la República de Ecuador*. Riobamba, 1998.

EQUADOR. Constituição (2008). *Constitución de la Republica*. Quito, 2008.

EQUADOR. *Ley Orgánica de Gestión de la Identidad y Datos Civiles*, de 01 de fevereiro de 2015. Quito: Registro Oficial, 04 fev. 2016.

EQUADOR. *Ley General de Registro Civil Identificación y Cedulación*. Quito: Registro Oficial, 21 abr. 1976.

ESCUADERO, Irene. Las trans bolivianas se quedan sin derechos. *El País*, 21 nov. 2017. Disponível em: https://elpais.com/elpais/2017/11/16/planeta_futuro/1510837793_549748.html. Acesso em 13 jun. 2019.

ESPINOZA, María Elena Ortiz. *Currículos por competencias en la educación infantil: ¿otras estrategias de gobierno de los infantes?* Doutorado em Educação na Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

FACCHINI, Regina. *Sopa de Letrinhas: Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. 304 p.

FARIA, Larissa. Enem 2018: Questões de linguagens têm diversidade como tema. *Veja*, 04 nov. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/enem-2018-questoes-de-linguagens-tem-diversidade-como-tema/>. Acesso em 08 ago. 2019.

FAVERO, Sofia. Por uma ética pajubariana: a potência epistemológica das travestis intelectuais. *Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social*, v. 7, n. 12, p. 1-22, 27 fev. 2020.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. A paixão de trabalhar com Foucault. In: COSTA, Maria Vorraber (Org.). *Caminhos Investigativos I: novos olhares na pesquisa em educação*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 39-60.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. *Sobre discursos e a análise enunciativa*. In: FISCHER, Rosa M. B. *Trabalhar com Foucault: arqueologia de uma paixão*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012, p. 73-96.

FERNANDES, Carlos Eduardo Albuquerque; SCHNEIDER, Liane. Personagens Travestis, Exílio e Subalternidade na Literatura Brasileira. *Palimpsesto*, n. 22, 2016, p. 156-171.

FERREIRA, Guilherme Gomes. *Travestis e prisões: a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

FERREIRA, Paula; GRANDELLE, Paulo. Bolsonaro sugere que pais rasguem páginas sobre educação sexual de Caderneta de Saúde da Adolescente. *O Globo*, 07 mar. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-sugere-que-pais-rasguem-paginas-sobre-educacao-sexual-de-caderneta-de-saude-da-adolescente-23506442>. Acesso em 08 ago. 2019.

FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o direito*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. 8a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. 254 p.

FOUCAULT, Michel. *A Coragem da Verdade: o Governo de Si e dos Outros II*. São Paulo: Martins Fontes, 2011a.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. 8a ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010a.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. 21. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2011b. 176 p.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica: curso no Collège de France (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

FOUCAULT, Michel. *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

FOUCAULT, Michel. *O que é a crítica? Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung*. Bulletin de la Société française de philosophie, Vol. 82, n° 2, pp. 35 - 63, avr/juin 1990 (Conferência proferida em 27 de maio de 1978). Tradução de Gabriela Lafetá Borges e revisão de wanderson flor do nascimento.

FOUCAULT, Michel. *O que é um Autor?* In: *Ditos e Escritos 3: Estética, literatura e pintura, música e cinema*. Organização de textos Manoel Barros da Motta, tradução Inês Autran Dourado Barbosa, 2ª ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: RABINOW, Paul e DREYFUS, Hubert. *Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel.. *Segurança, território, população: curso no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010c.

FRICKER, Miranda. *Epistemic Injustice. Power and the Ethics of Knowing*. Nova Iorque: Oxford, 2007.

FRY, Peter; MACRAE, Edward. *O que é homossexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1985. 125 p. (Coleção Primeiros Passos).

FUNDACIÓN PAKTA. Informe alternativo al Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales de Naciones Unidas Sesión 66°, 2019.

GADELHA, Sylvio. *Biopolítica, governamentalidade e educação: Introdução e conexões, a partir de Michel Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

GARBAGNOLI, Sara. Against the Heresy of Immanence: Vatican's 'Gender' as a New Rhetorical Device against the Denaturalisation of the Sexual Order. *Religion and Gender*. v. 6, n. 2, p. 187-204, 2016.

GAÚCHA ZH. *Governo Bolsonaro cria comissão para analisar questões do Enem*. 20 mar. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2019/03/governo-bolsonaro-cria-comissao-para-analisar-questoes-do-enem-cjth6sgxw00do01qkekxdbs2j.html>. Acesso em 08 ago. 2019.

GÊNERO E NÚMERO. *Violência contra LGBTs+ nos contextos eleitoral e pós-eleitoral*. 2019. Disponível em: https://assets-dossies-igp-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2019/04/GeneroENnumero_2019_RelatorioViolenciLGBTEleiiioes2018.pdf. Acesso em 08 ago. 2019.

GILDEN, Andrew. Toward a More Transformative Approach: The Limits of Transgender Formal Equality. *Berkeley Journal Of Gender, Law & Justice*, [s.l.], v. 83, p.83-144, 2008.

GIRARD, Françoise. Negotiating sexual rights and sexual orientation at UN. In PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (Eds.). *Sex Politics: Reports from the frontlines*. 2007. Disponível em: <http://www.sxpolitics.org/frontlines/book/pdf/sxpolitics.pdf>. Acesso em 29 set. 2019.

GOFFAMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Ltc, 1988. 124 p.

GOMES, Camilla de Magalhães. *Têmis Travesti: as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do "humano" no Direito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GONZALES, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. Brasília: ANPOCS, pp. 223-244, 1984.

GREEN, James Naylor. *Além do carnaval*. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: UNESP, 2000.

GREEN, James Naylor; QUINALHA, Renan. *Ditadura e Homossexualidades: Repressão, Resistência e a Busca da Verdade*. São Carlos: EDUFSCAR, 2014.

GREENBERG, Julie A. Health Care Issues Affecting People with an Intersex Condition or DSD: sex or disability discrimination? *Loy. L.A. Rev.* Vol. 45, pp. 848-908, 2012.

GUATEMALA. Constituição (1985). *Constitución Política de la República de Guatemala*. Ciudad de Guatemala, 1985.

GUIMARAES, Florencia. Basta de Travesticídios. In: RADI, Blas; PECHENY, Mario. *Travestis, mujeres transexuales y tribunales: hacer justicia en la CABA*. Buenos Aires: Editorial Jusbaire, 2018.

HADLER, Oriana Holsbach. *Biografias Malditas: experiências narrativo-ontológicas entre Psicologia e Segurança*. Doutorado em Psicologia Social na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 3 ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HALL, Stuart. Estudos culturais e seu legado teórico. In: HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

HAUSER, Irina. *La Corte despejó las trabas al reconocimiento de las travestis*. Pagina 12, 22 nov. 2006. Disponível em: <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-76587-2006-11-22.html>. Acesso em 24 jun. 2019.

HENRY, P. J. Institutional Bias. In: DOVIDIO, John F. et al. *The Sage Handbook of Prejudice, Stereotyping and Discrimination*. Londres: Sage, 2010. p. 426-440.

HERNÁNDEZ, Rebeca Lorea; VELARDE, Javier. Identidad de género en la Suprema Corte, la lucha sigue. *Nexos*, 22 out. 2018. Disponível em: <https://eljuegodelacorte.nexos.com.mx/?p=9114>. Acesso em 21 jun. 2019.

HONDURAS. Constituição (1982). *Constitución Política de la República de Honduras*. Tegucigalpa, 1982.

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Rio de Janeiro, n. 16, pp. 193-210, 2015.

HUNTER, Nan D. Discrimination on the basis of sexual orientation. In: AMAR, Vikram David; TUSHNET, Mark V (Eds.). *Global Perspectives on Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2009.

KARAM, Maria Lúcia. A Pretendida Criminalização da Homofobia e da Transfobia e a Destruição das Normas Garantidoras de Direitos Humanos e Fundamentais. *Empório do Direito*. 27 fev. 2019. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-pretendida-criminalizacao-da-homofobia-e-da-transfobia-e-a-destruicao-das-normas-garantidoras-de-direitos-humanos-fundamentais>. Acesso em 7 mai. 2020.

KLEIN, Caio Cesar. *A Travesti chegou e te convida para roubar*: representações sociais e sujeição criminal de travestis na mídia policial. Mestrado em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

KRISTEVA, Julia. *Introdução à semanálise*. 2a ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

KULAWIK, Krysztof. Travestismo Linguístico: el enmascaramiento de la identidade sexual en la narrativa neobarroca de Severo Sarduy, Diamela Eltit, Osvaldo Lamborghini y Hilda Hilst. Programa de Pós Graduação em Filosofia, University of Florida, Gainesville, 2001.

KULICK, Don. *Travesti*: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008. 279 p.

LANGLEY, Laura K.. Self-Determination in a Gender Fundamentalist State: Toward Legal Liberation of Transgender Identities. *Texas Journal On Civil Liberties & Civil Rights*, Austin, v. 12, p.101-130, 2006-2007.

LA PLATA. Cámara Federal de Apelaciones de la Plata, Sala III. Causa n. 8891/2016. La Plata, 16 jun. 2016.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4a ed. Campinas: UNICAMP, 1996.

LEITE JÚNIOR, Jorge. “*Nossos Corpos Também Mudam*”: sexo, gênero e a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso médico científico. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

LEMEBEL, *Loco afán*. Crônicas de sidario. Barcelona: Anagrama, 2000.

LEMOS, Nancy de. Proibição de referendo sobre uniões gays divide a Costa Rica. *Opera Mundi*. 15 ago. 2010. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/5702/proibicao-de-referendo-sobre-unioes-gays-divide-a-costa-rica>. Acesso em 04 mai. 2020.

LEPE, Nathaly. “*Este fallo hará historia*”: Corte Suprema autoriza cambio de nombre y sexo registral de persona trans sin intervención quirúrgica. *Metro*, 30 mai. 2018. Disponível em: <https://www.publimetro.cl/cl/noticias/2018/05/30/este-fallo-hara-historia-corte-suprema-autoriza-cambio-nombre-sexo-registral-persona-trans-sin-intervencion-quirurgica.html>. Acesso em 19 jun. 2019.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*. São Paulo: Papyrus, 2005.

LOPES, Maria Corcini. Políticas de inclusão e governamentalidade. *Educação e Realidade*, v. 34, p. 153-170, 2009.

LÓPEZ, Jairo Antonio. Movilización y contramovilización frente a los derechos LGBTI. Respuestas conservadoras al reconocimiento de los derechos humanos. *Estud. sociol*, México, v. 36, n. 106, p. 161-187, abr. 2018 .

LOURO, Guacira. Conhecer, Pesquisar, Escrever... *Revista Educação, Sociedade e Cultura*, n. 25, 2007, p. 235-245.

LOURO, Guacira. Currículo, gênero e sexualidade: o “normal”, o “diferente” e o “excêntrico”. In: LOURO, Guacira; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.) *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na Educação*. Petrópolis: Vozes, 2011.

LUGONES, María. Heterosexualism and the colonial modern gender system. *Hypatia*, vol. 22, n. 1, invierno 2007.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Estudos Feministas*, Florianópolis, set-dez, pp. 935-952, 2014.

MACHADO, Paula Sandrine. Intersexualidade e o Consenso de “Chicago”: as vicissitudes da nomenclatura e suas implicações regulatórias. *RBCS*, vol. 23, n. 68, pp. 109-124, 2008.

MACHADO, Paula Sandrine. O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. *Cadernos Pagu*, n. 24, pp. 249-281, 2005.

MACIEL, Anna Maria Becker. O verbo performativo na linguagem legal. In: 8º Encontro do Círculo de Estudos Linguísticos do Sul, 2008, Porto Alegre. FINGER, Ingrid; COLLISHONN, Gisela (Orgs.). *Anais*. Pelotas, 2008, p. 1-10.

MADRUGA, Sidney Pessoa. Cotas Eleitorais e Ações Afirmativas. *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal 2a Região*, Rio de Janeiro, v. 23, p.381-391, 2015-2016.

MALTA, Marcelly. *Depoimento concedido para o Projeto História de Vida e Ação Política: ativistas contam suas histórias*. Laboratório de Políticas Públicas, Ações Coletivas e Saúde (LAPPACS/UFRGS). 25 set. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9g341q0rZO8>. Acesso em 19 mai. 2020.

MANQUEL, Verónica; SANTOS, María. Travestis y Mujeres Transexuales Privadas de La Libertad. In: RADI, Blas; PECHENY, Mario. *Travestis, mujeres transexuales y tribunales: hacer justicia en la CABA*. Buenos Aires: Editorial Jusbaire, 2018.

MARTINS, Alexandre. Caminhos da Criminalização da LGBTfobia: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização. Dissertação de Mestrado em Sociologia na Universidade de São Paulo. São Paulo, 2020.

MCCANN, Michael. Poder Judiciário e Mobilização do Direito: Uma Perspectiva dos “Usuários”. Anais do Seminário Nacional sobre Justiça Constitucional. Seção Especial da Revista Escola da Magistratura Regional Federal da 2a. Região/Emarf, pp. 175-196, 2010.

MEDEAK. Violencia y transfeminismo. Una mirada situada. In: SOLÁ MIRIAM; URKO, E. (Ed.). *Transfeminismos: Epistemes, fricciones y flujos*. Tafalla: Txalaparta, 2013. p. 73-80. ISBN 978-84-15313-66-3.

MENDES, Soraia da Rosa. O preço da cidadania é a eterna vigilância. *Jornal do Nuances*, 24 ed. Porto Alegre, 2003, p. 11.

MENDOZA, Breny. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Yderkis Espinosa. *Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano*. En La Frontera, 2010, p. 19-36.

MÉXICO. Constituição (1917). *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. Ciudad de Querétaro, 1917.

MÉXICO. *Ley Orgánica del Poder Judicial de la Federación*. México DF, 1995.

MÉXICO.COM. *La Corte deja pasar oportunidad para facilitar acta a personas trans*. 21 fev. 2019. Disponível em: <https://www.mexico.com/nuestras-causas/la-corte-deja-pasar-oportunidad-para-facilitar-acta-a-personas-trans/>. Acesso em 21 jun. 2019.

MEYER, Dagmar Estermann. Abordagens pós-estruturalistas de pesquisa na interface educação, saúde e gênero: perspectiva metodológica. In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). *Metodologias de Pesquisas Pós-críticas em Educação*. 2ª ed. Belo Horizonte: Mazza, 2014. 312 p.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e Educação: teoria e política. In: LOURO, Guacira; NECKEL, Jane Felipe; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.) *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na Educação*. Petrópolis: Vozes, 2011.

MEYEROWITZ, Joanne. *How Sex Changed*. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. *Direito e Práxis*, v. 07, n. 3, p. 590-621, 2016.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (coord.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MIGNOLO, Walter. *Desobediencia Epistémica: Retórica de la Modernidad, Lógica de la Colonialidad y Gramática de la Descolonialidade*. Buenos Aires: Ediciones del Siglo, 2010.

MIGNOLO, Walter. Who Speaks for the “Human” in Human Rights? *Cadernos de Estudos Culturais*, v. 3, n. 5, 2011, p. 157-173.

MILLER, J. Hillis. Border Crossings, Translating Theory: Ruth. In: BURDICK Sanford, and ISER, Wolfgang (eds.). *The Translatability of Cultures: Figurations of the Space Between*. Palo Alto: Stanford University Pres, p. 207-223, 1996.

MISKOLCI, Richard. *O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX*. São Paulo: Annablume, 2012. 205 p.

MISKOLCI, Richard. Um saber insurgente ao sul do Equador. *Periódicus*, Salvador, v. 1, p.1-25, 2014.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. *Sociedade e Estado*, Brasília, n. 32, p. 725-748, 2017.

MONTERO, Rosa. *A louca da casa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: HaperCollins Brasil, 2016.

MORAES, Camila. A travesti brasileira que encarou a ditadura não quer saber de militar. *El País*. 03 jan. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/03/cultura/1483460379_082451.html. Acesso em 08 set. 2019.

MOUTINHO, Laura. *Razão, ðor"e desejo: Uma análise comparativa sobre relacionamentos afetivo-sexuais "inter-radiais" no Brasil e na África do Sul*. São Paulo: Unesp, 2004. 452 p.

MOVILH. *Derechos de personas trans hacen historia en la Corte Suprema y en el sistema de educación superior*. 30 mai. 2018. Disponível em: <https://www.movilh.cl/derechos-de-personas-trans-hacen-historia-en-la-corte-suprema-y-en-el-sistema-de-educacion-superior/>. Acesso em: 18 jun. 2019.

MPF. *MPF ajuíza ação para que comercial censurado do BB seja novamente veiculado*. 9 mai. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/rs/sala-de-imprensa/noticias-rs/mpf-ajuiza-acao-para-que-comercial-censurado-do-bb-seja-novamente-veiculado>. Acesso em 08 ago. 2019.

NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

NERY, João. *Viagem Solitária: memórias de um transexual trinta anos depois*. São Paulo: Leya, 2011.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. *Estudos Feministas*, v. 8, n. 2, 2000.

NIETZSCHE, Friedrich. Sobre Verdade e Mentira no Sentido Extra-moral. In: *Antologia de Textos Filosóficos*. MARÇAL, J. (org.), SEED, Paraná, 2009, p. 530-541.

OCANHA, Rafael Freitas. *Amor, feijão, abaixo camburão: Imprensa, violência e trottoir em São Paulo (1979-1983)*. Mestrado em História na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em direito . In: OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Melissa Barbieri de. *Trans Tornando o Campo do Direito: Uma análise da construção da categoria transexual na doutrina jurídica brasileira e seus efeitos no reconhecimento das pessoas trans como sujeito de direitos*. Tese de Doutorado em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

OLIVEIRA, Thiago Ranniery Moreira. *Currículo-Teatro: uma cartografia com Antonin Artaud*. Mestrado em Educação na Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

PANAMÁ. Constituição (1992). *Constitución Política de la República de Paraguayá*. Ciudad de Panamá, 1992.

PARAGUAI. Constituição (2015). *Constitución de la República Dominicana*. Asunción, 2015.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação e currículo: trajetórias, pressupostos, procedimentos e estratégias analíticas. In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). *Metodologias de Pesquisas Pós-críticas em Educação* 2ª ed. Belo Horizonte: Mazza, 2014. 312 p.

PARKER. Richard Guy. *Abaixo do Equador: Culturas do desejo, homossexualidade masculina e comunidade gay no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

PARKER, Richard Guy. *Corpos, Prazeres e Paixões: A cultura sexual no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Best Seller, 1991. 295 p.

PARKER, Richard Guy; AGGLETON, Peter. Estigma, Discriminação e AIDS. Coleção Abia Cidadania e Direitos Humanos, Rio de Janeiro, p.1-45, 2001.

PASSOS. Amilton Gustavo da Silva. *Uma ala para travestis, gays e seus maridos: pedagogias institucionais da sobrevivência no presídio central de Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

PASSOS, Amilton Gustavo da Silva. *O dispositivo bicha: gênero e sexualidade como técnicas de controle prisional*. Tese de Doutorado em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

PECHENY, Mario; DEHESA, Rafael de la. Sexualidades y políticas en América Latina: un esbozo para la discusión. In: *Dialogo Latinoamericano sobre sexualidad e geopolitica*, 24 ago. 2009, Río de Janeiro.

PELÚCIO, Larissa. *Nos nervos, na carne, na pele: uma etnografia sobre prostituição travesti e o modelo preventivo de aids*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2007.

PERLONGHER, Néstor Osvaldo. *O negócio do michê: prostituição viril em São Paulo*. São Paul: Brasiliense, 1987.

PERLONGHER, Néstor Osvaldo. *Prosa plebeya*. Buenos Aires: Sudamericana, 1997.

PERRA. Hija de. Interpretações imundas de como a Teoria Queer coloniza nosso contexto sudaca, pobre de aspirações e terceiro-mundista, perturbando com novas construções de gênero aos humanos encantados com a heteronorma. *Revista Periódicus*, 2ª edição, nov. 2014 – abr. 2015, p. 1-8.

PERU. Constituição (1993). *Constitución Política*. Lima, 1993.

PERU. *Código Procesal Constitucional*. Lei 28.237, de 31 mai. 2014.

PERU 21. *Tribunal Constitucional reconoció que transexuales tienen derecho a pedir cambio de sexo en su DNI*. 9 nov. 2016. Disponível em: <https://peru21.pe/lima/tribunal-constitucional-reconocio-transexuales-derecho-pedir-cambio-sexo-dni-232917-noticia/>. Acesso em 08 mai. 2019.

PETERS, Michael. *Pós-estruturalismo e filosofia da diferença*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

PRADO, Marco Aurelio Maximo. *Ambulare*. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

PRAELI, Francisco José Eguiguren. El cambio de sexo y su inscripción en el registro de Identidad Personal. El cambio que el Tribunal Constitucional no se atrevió a aprobar. *Revista Ius et Veritas*, n. 50, p. 298- 312, 2015.

PRECIADO, Paul. *Texto Yonqui*. Madrid: Espasa Calpe, 2008.

PRENSA. *Mairena: la transexual que adoptó y crió a un niño*. 20 fev. 2016. Disponível em: <https://amprensa.com/2016/02/domingo-video-mairena-la-transexual-que-adopto-y-crio-a-un-nino/>. Acesso em 18 mai. 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. 2006.

QUEIROZ, Antônio Augusto. O Congresso mais conservador dos últimos quarenta anos. *Le Monde Diplomatique Brasil*. 05 nov. 2018. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-congresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/>. Acesso em 30 mar. 2020.

QUIJANO, Anibal. Coloniality of power, eurocentrism and social classification. In: Moraña, Dussel e Jáuregui (Ed.). *Coloniality at large*. Duke University Press: Durhan and London, 2008.

RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. O Conceito de Biopoder Hoje. *Política & Trabalho*, n, 24, p. 27-57, 2006.

RÁDIO PEÃO BRASIL. *Guerra do governo contra ideologia de gênero chega a política externa*. 26 jun. 2019. Disponível em: <https://radiopeaobrasil.com.br/guerra-do-governo-contra-ideologia-de-genero-chega-a-politica-externa/>. Acesso em 08 ago. 2019.

RADI, Blas; PECHENY, Mario. *Travestis, mujeres transexuales y tribunales: hacer justicia en la CABA*. Buenos Aires: Editorial Jusbaire, 2018.

REPÚBLICA DOMINICANA. Constituição (2015). *Constitución de la República Dominicana*. Santo Domingo de Guzmán, 2015.

RESADORI, Alice Hertzog. *Antidiscriminação e Travestilidade no Brasil: critérios proibidos de discriminação e autodeclaração*. Dissertação de Mestrado em Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2016.

RESADORI, Alice Hertzog. Antidiscriminação e travestilidade no Brasil: proteção jurídica ou subalternização?. In: Gustavo Ferreira Santos; João Paulo Allain Teixeira; Raquel F. L. Sparemberger; Bernard Constantino Ribeiro. (Org.). *Direito, subalternidade e decolonialidade*. Porto Alegre: , 2018, v. 1, p. 349-374.

RESADORI, Alice Hertzog. Pandemia, aumento do consumo de pornografia e a objetificação das transidentidades. *Empório do Direito*, 16 out. 2020.

RESADORI, Alice Hertzog; BAGGIO, Roberta Camineiro. “Aonde cumpro pena, ministro?”: análise dos discursos sobre travestilidade e transexualidade que compõem a decisão da ADPF n. 527. In: Douglas Cesar Lucas; Daniel Rubens Cenci; Elenise Felzke Schonardie; Maiquel Angelo Dezordi Wermuth. (Org.). *Direitos Humanos e Democracia em tempos de crise*. Porto Alegre: Fi, 2019, v. 1, p. 31-45.

RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Identidades de gênero e o debate étnico-racial no direito brasileiro Autodeclaração como técnica de proteção antidiscriminatória. *CIVITAS: Revista de Ciências Sociais (impresso)*, v. 18, p. 10-25, 2018.

RESADORI, Alice Hertzog; RIOS, Roger Raupp. Proibição de Discriminação por Orientação Sexual e Direito à Educação: Panorama do Direito Regional e Constitucional na América Latina. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 4, p. 249-267, 2017.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RICH, Camille Gear. Elective Race: Recognizing Race Discrimination in the Era of Racial Self-Identification. *The Georgetown Law Journal*, Washington, v. 102, p.1501-1572, 2013-2014.

RÍOS, Paola Arboleda. Ser o estar "queer" en Latinoamérica?: El devenir emancipador en: Lemebel, Perlongher y Arenas. *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, Quito, v. 39, p.111- 121, jan. 2011.

RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no Direito Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa - Senado Federal*, n.149, 2001.

RIOS, Roger Raupp. Derechos Sexuales: orientación sexual y identidad de género en el Derecho Brasileño. *Revista General de Derecho Constitucional (Internet)*, v. 1, p. 1-31, 2013.

RIOS, Roger Raupp. Direito da antidiscriminação, sexo, sexualidade e gênero: A compreensão da proibição constitucional de discriminação por motivo de sexo. In: COUTO, Edvaldo Souza; GOELLNER, Silvana Vilodre. *O triunfo do corpo: polêmicas contemporâneas*. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 85-118.

RIOS, Roger Raupp. Notas para o desenvolvimento de um direito democrático da sexualidade. In: RIOS, Roger Raupp (org.). In: *Em defesa dos Direitos Sexuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIOS, Roger Raupp. Perspectivas e tensões no desenvolvimento dos Direitos Sexuais no Brasil. *Revista de Informação Legislativa - Senado Federal*, n. 207, jul./set. 2015, p. 331-353.

RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade. *Revista Direito e Práxis*, v. 11, n. 2, 2020, p. 1332-1357.

RIOS, Roger Raupp; MELLO, Lawrence Estivalet. Direito da antidiscriminação, criminalização da homofobia e abolicionismo penal. *Revista Crítica do Direito*, v. 65, p. 99-121, 2015.

RIOS, Roger Raupp; NARDI, Henrique Caetano; MACHADO, Paula Sandrine. Diversidade Sexual: políticas públicas e igualdade de direitos. *Athenea Digital*, v. 12, p. 255-266, 2012.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e 'direito dos banheiros'. *Revista Direito e Práxis*, v. 6, p. 196-227, 2015.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos fundamentais, transexualidade e as compreensões de sexo e gênero. In: Anna Paula Uziel; Flávio Guilhon. (Org.). *Transdiversidades: práticas e diálogos em trânsitos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, v. 1, p. 293-312, 2016.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Gênero e seus/suas detratores/as: "ideologia de gênero" e violações de Direitos Humanos. *Revista Psicologia Política*, v. 18, p. 622-636, 2018.

ROBLEDO, Juan Pablo; ESPARZA, María Virginia. El manejo de la información en la construcción de la realidad: algunos elementos para pensar a la ley de identidad de género en los medios de comunicación. *Question; Vol. 1, Núm. 42: otoño (abril-junio)*, pp. 203-214, La Plata, Argentina, 2014.

RODOVALHO, Amara Moira. O cis pelo trans. *Rev. Estud. Fem.* [online]. vol.25, n.1, pp. 365-373, 2017a.

RODOVALHO, Amara Moira. Monstruoso Corpo de Delito: personagens transexuais na literatura brasileira. *Suplemento Pernambuco*. 07 dez. 2018. Disponível em: <https://www.suplementopernambuco.com.br/artigos/2198-monstruoso-corpo-de-delito-personagens-transexuais-na-literatura-brasileira.html>. Acesso em 15 ago. 2020.

RODOVALHO, Amara Moira. Qual o nosso lugar nas lutas? *E se eu fosse puta*. 24 jan. 2017b. Disponível em: <http://www.eseeufosseputa.com.br/2017/01/qual-nosso-lugar-nas-lutas.html>. Acesso em: 05 abr. 2020.

ROHDEN, Fabíola. A obsessão da medicina com a questão da diferença entre os sexos. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. *Sexualidades e Saberes: Convenções e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 183-196.

SÁ E SILVA, Fábio. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. v. 3, n. 1, p. 24-53, 2016.

SALAS, Yeryis. Sala IV envía sentencia sobre matrimonio igualitario a Imprenta Nacional. *La Nación*. 23 nov. 2018. Disponível em: <https://www.nacion.com/el-pais/gobierno/sala-iv-envia-sentencia-sobre-matrimonio/F6ZB5H6WEJEUTL7ZQQNHP243BU/story/>. Acesso em 21 jun. 2019.

SALES, Adriana. Travestilidades e Escola nas Narrativas de Alunas Travestis. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Mato Grosso, 2012.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

SANDÍ, Shirley. Transexual Mairena estaria a punto de ser abuela y su hijo habla por primera vez. *La Teja*. 26 mai. 2019. Disponível em: <https://www.lateja.cr/nacional/transexual-mairena-estaria-a-punto-de-ser-abuela-y/RYOZKZBVJVGMBJ6D3BSB32JZOE/story/>. Acesso em 5 mai. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

SARDUY, Severo. *La Simulación*. Caracas: Monte Avila Editores, 1982.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. 27ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHIAVON, Amanda de Almeida. Legislando infâncias: coprodução da criança intersexo enquanto sujeito de direitos. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. V. 20, n. 2, jul/dez 1995, pp/ 71-99.

SEFFNER, Fernando. Atravessamentos de gênero, sexualidade e educação: tempos difíceis e novas arenas políticas. In: XI Reunião Científica Regional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação - ANPED SUL, 2016, Curitiba / PR. *Anais da XI Reunião ANPED SUL*, v. 1. p. 1-17, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, v. 18, 2012, p. 1-5.

SENTIIDO. *El decreto para el cambio de sexo: un paso más para las personas trans*. 9 jun. 2015. Disponível em: <https://sentiido.com/el-decreto-para-el-cambio-de-sexo-un-paso-mas-para-las-personas-trans/>. Acesso em 15 abr. 2020.

SERRA, Victor Siqueira. “*Pessoa Afeita ao Crime*”: criminalização de travestis e o discurso judicial criminal paulista. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Franca, 2018.

SIERRA, Jamil Cabral. Memórias do Sexo: a construção de um itinerário de pesquisa em gênero, diversidade sexual e educação. In: FERREIRA, Aparecida de Jesus (Org.). *Narrativas Autobiográficas de Identidades Sociais de Raça, Gênero, Sexualidade e Classe em Estudos de Linguagem*. Campinas: Pontes, 2015.

SILVA, Gabriela Baptista da. *Políticas Identitárias e de Conjugalidades: agenciamentos na Galeria LGBTT do Presídio Central de Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

SILVA, Gabriela Baptista da; HAMANN, Cristiano; PIZZINATO, Adolfo. *Casamento no Cárcere: Agenciamentos Indenitários e Conjugais em uma Galeria LGBT*. Paidéia, Ribeirão Preto, v. 27, 2017.

SILVA, Hélio R. S.. *Travestis: entre o espelho e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007. 213 p.

SILVA, Marcelo Cardozo da. *Prisão preventiva e reiteração delitiva no paradigma dos instrumentos atuariais de avaliação de risco: a incompatibilidade do modelo estadunidense ao direito brasileiro*. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SILVA, Rosimeri Aquino da. *Identidades Heterogêneas na Contemporaneidade Violenta: um estudo a partir de uma sala de aula singular*. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

SILVA, Tomaz Tadeu da. *Documentos de Identidade: uma introdução às teorias do currículo*. 3ª ed. 8ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. Prefácio. In: SILVA, Hélio R. S. *Travestis: entre o espelho e a rua*. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SPONCHIADO, Tobias. *Transexualidade e Travestilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito no Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2015.

SUIAMA, Sérgio Gardenghi. Um modelo autodeterminativo para o direito de transgêneros. *Boletim Científico Esmpu*, Brasília, v. 37, p.101-139, 2012.

TELESUR. TSJ venezolano acepta acción para cambio de identidad y género. 10 jun. 2017. Disponível em: <https://www.telesurtv.net/news/TSJ-venezolano-acepta-accion-para-cambio-de-identidad-y-genero--20170610-0030.html>. Acesso em 24 jun. 2019.

TERTO JUNIOR, Veriano S.. Estigma e discriminação na terceira década da AIDS. A batalha pela igualdade: a prostituição de travestis em Porto Alegre. Porto Alegre, 2003, p. 141-148.

TRANSRESPECT. Trans Murder Monitoring Update 2020. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2020/>. Acesso em 04 mar. de 2021.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no Paraíso. A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

TULLY, James. *Strange Multiplicity: Constitutionalism in an age of diversity*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2007.

UNIVERSIDAD DE CHILE. *Clinica Jurídica consigue histórico fallo de la Corte Suprema sobre cambio de nombre y sexo registral de persona transgénero*. 30 mai. 2018. Disponível em: <http://www.derecho.uchile.cl/noticias/143922/clinica-juridica-consigue-historico-fallo-de-la-corte-suprema>. Acesso em: 19 mai. 2019.

UPRIMNY YEPES, Rodrigo. A Judicialização da Política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos. Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos. N. 6, Ano 4, 2007, p. 53-69,

URUGUAI. Constituição (1967). *Constitución de la República*. Montevideu, 1967.

URUGUAI. Lei n. 14.861, de 8 de janeiro de 1979.

URUGUAI. Lei n. 18.620, de 17 de novembro de 2009.

VANGUARDIA. Suprema Corte delibera si personas trans podrán rectificar actas de nacimiento sin entablar juicio. 6 fev. 2019. Disponível em: <https://vanguardia.com.mx/articulo/suprema-corte-delibera-si-personas-trans-podran-rectificar-actas-de-nacimiento-sin-entablar>. Acesso em 21 jun. 2019.

VEIGA-NETO, Alfredo. Olhares... In: COSTA, Maria Vorraber (Org.). *Caminhos Investigativos I: novos olhares na pesquisa em educação*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2002, p. 23-38.

VEIGA-NETO, Alfredo. *Foucault & a Educação*. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

VELOSO, Caetano. Um Índio. In: VELOSO, Caetano. *Biço*. Rio de Janeiro: Philips, 1977. Faixa 5. 1. Disco de vinil.

VENEZUELA. Constituição (1999). *Constitución de la República Bolivariana*. Caracas, 1999.

VERGUEIRO, Viviane. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação de Mestrado em Cultura e Sociedade. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

VIANNA, Adriana; LOWENKRON, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. *Cadernos Pagu*, n. 51, 2017.

VIEIRA, Amiel Modesto. Reflexões sobre corpos dissidentes sob o olhar feminista decolonial-queer. In: DIAS, Maria Berenice (Cord.); BARRETTO, Fernanda Carvalho Leão (Org.). *Intersexo: aspectos jurídicos, internacionais, trabalhistas, registrai, médicos, psicológicos, sociais, culturais*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 481-492.

VIEIRA, Fernanda Dantas. A caça aos homossexuais e travestis na ditadura militar. *Pragmatismo Político*. 17 abr. 2015. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/a-caca-aos-homossexuais-e-travestis-na-ditadura-militar.html>. Acesso em: 06 mar. 2020.

VIVEROS VIGOYA, Mara. Comentarios al dossier de la edición número 39 de la Revista Íconos. *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, Quito, v. 39, p.89-93, jan. 2011.

WADE, Peter. Debates contemporâneos sobre raza, etnicidad, género y sexualidade em las ciências sociales. In: WADE, Peter; GIRALDO, Fernando Urrea; VIGOYA, Mara Viveros. *Raza, Etnicidad y Sexualidades: Ciudadania y Multiculturalismo en America Latina*. Bogotá: Unc, 2008. p. 41-66.

WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

WARAT, Luis Alberto. *O Direito e sua Linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

WAYAR, Marlene. *Travesti: Una Teoría lo Suficientemente Buena*. Buenos Aires: Muchas Nueces, 2018.

YORK, Sara Wagner. Decolonialidades em estudos sobre gênero e sexualidade: por um pensamento dissidente. In: IV Seminário Internacional Desfazendo Gênero – Corpos dissidentes, corpos resistentes: do caos à lama. Recife, 2019.

ZAMBONI, Marcio. *Travestis e transexuais privadas de liberdade: A (des)construção de um sujeito de direitos*. REA (Revista Euroamericana de Antropologia), v. 2, p. 15, 2016.

ZELADA, Carlos J.. Los estándares internacionales para el reconocimiento de las identidades trans*. Lima: DEMUS, 2017.

ZELADA, Carlos J.; SEVILLA, Carolina Neyra. Trans*legalidades: Estudio preliminar de expedientes sobre reconocimiento de las identidades trans* en el Peru. *Revistas Ius et Veritas*, Lima, n. 55, dez. 2017.

REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

ARGENTINA. Cámara Nacional de Apelaciones en lo Civil, Sala D. Causa n. 55790/2005. Buenos Aires, 20 mai. 2009

ARGENTINA. Cámara Nacional de Apelaciones en lo Criminal y Correccional, Sala 5. Causa n. 56451. Buenos Aires, 2 nov. 2015

ARGENTINA. Constituição (1853). *Constitución de la Nación*. Buenos Aires, 1853.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Expediente A. 2036 XL. Buenos Aires, 21 nov. 2006.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Expediente CSJ 4615 RH1. Buenos Aires, 16 abr. 2019.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Expediente P. 368. XLIV. Buenos Aires, 28 jun. 2011.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Expediente V. 528 XLVII RHE. Buenos Aires, 04 set. 2018.

ARGENTINA. Corte Suprema de Justicia de la Nación. Expediente V. T. 346 XLIV REX. Buenos Aires, 27 dez. 2012b.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Declaración Constitucional Plurinacional 0081/2014. Control previo de constitucionalidad de proyectos de estatutos o cartas orgánicas de entidades territoriales autónomas, Expediente: 04028-2013-09-CEA. Relator: Dr. Ruddy José Flores Monterrey. Sucre, 8 dez. 2014.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Declaración Constitucional Plurinacional 0082/2017. Control previo de constitucionalidad de proyectos de estatutos o cartas orgánicas de entidades territoriales autónomas, Expediente: 08711-2014-18-CEA. Relator: Dr. Macario Lahor Cortez Chavez. Sucre, 25 set. 2017a.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Declaración Constitucional Plurinacional 0149/2015. Control previo de constitucionalidad de proyectos de estatutos o cartas orgánicas de entidades territoriales autónomas, Expediente: 09448-2014-19-CEA. Relator: Dr. Macario Lahor Cortez Chavez. Sucre, 28 jul. 2015

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Declaración Constitucional Plurinacional 0158/2016. Control previo de constitucionalidad de proyectos de estatutos o cartas orgánicas de entidades territoriales autónomas, Expediente 08711-2014-18-CEA. Relator: Dr. Macario Lahor Cortez Chavez. Sucre, 01 dez. 2016.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. Sentencia Constitucional Plurinacional 0076/2017. Acción de inconstitucionalidad abstracta, Expediente: 16831-2016-34-AIA. Relator: Dr. Ruddy José Flores Monterrey. Sucre, 9 nov. 2017b.

BRASIL. Ministério Público Federal. Parecer N. 245.019/2016-AsJConst/SAJ/PGR nas Ações diretas de inconstitucionalidade 5.537/AL e 5.580/AL, de 19 out. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento no 1.341.766 - SP. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, DF, 25 jan. 2012. *Diário da Justiça Eletrônico*. 29 mai. 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência no 102.347 - RJ. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, DF, 17 jan. 2009. *Diário de Justiça Eletrônico*. 03 ago. 2009a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 130.937 - SP. Relator: Ministro Jorge Mussi. Brasília, DF, 31 jan. 2009. *Diário de Justiça Eletrônico*. 22 abr. 2009b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 135.785 - SC. Relator: Ministro Jorge Mussi. Brasília, DF, 27 jan. 2009. *Diário de Justiça Eletrônico*. 27 maio 2009c.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 155.593 - PE. Relatora: Ministra Matia Thereza de Assis Moura. Brasília, DF, 10 jan. 2009. *Diário de Justiça Eletrônico*. 15 dez. 2009d.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 205.821 - CE. Relator: Ministro Vasco Della Giustina. Brasília, DF, 13 jan. 2011. *Diário da Justiça Eletrônico*. 20 mai. 2011a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 262.110 - MG. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 10 jan. 2014. *Diário de Justiça Eletrônico*. 14 fev. 2014b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 307.351 - DF. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, DF, 26 jan. 2015. *Diário de Justiça Eletrônico*. 30 mar. 2015a.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus no 312.815 - SP. Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, DF, 19 jan. 2014. *Diário da Justiça Eletrônico*. 02 fev. 2015b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial no 1.122.761. Relator: Ministro Jorge Mussi. Brasília, DF, 22 jan. 2011. *Diário da Justiça Eletrônico*. 29 mar. 2011b.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial no 1.276.716 - SP. Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, DF, 23 jan. 2013. *Diário da Justiça Eletrônico*. 01 out. 2013b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4277. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 mai. 2011. *Diário de Justiça Eletrônico*, 14 out. 2011c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4275. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 01 de março de 2018. *Diário de Justiça Eletrônico*, 07 mar. 2019a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 26. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 13 jun. 2019. *Diário de Justiça Eletrônico*, 06 out. 2020b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 132. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 mai. 2011. *Diário de Justiça Eletrônico*, 14 out. 2011d.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 26 jun. 2019. *Diário de Justiça Eletrônico*, 01 jul. 2019b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 527. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 19 mar. de 2021. *Diário de Justiça Eletrônico*, 22 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção n. 4733. Relator: Ministro Edson Fachin. Brasília, DF, 13 jun. 2019. *Diário de Justiça Eletrônico*, 29 set. 2020c.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 670.422 - RS. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, 15 ago. 2018. *Diário da Justiça Eletrônico*. 17 ago. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 845.779 - SC. Relator: Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, 31 jan. 2014. *Diário da Justiça Eletrônico*. 10 mar. 2015c.

CHILE. Corte. Suprema. Rol 99.813-2016. Relatora: Min. María Eugenia Sandoval. Santiago, 13 mar. 2017.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 2681-14. Relator: Min. Raul Bertelsen Repetto. Santiago, 30 dez. 2014a.

CHILE. Tribunal Constitucional. Rol 2435-13. Relator: Min. Raul Bertelsen Repetto. Santiago, 10 abr. 2014b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. C-006/2016. Relatora: María Victoria Calle Correa. Bogotá, 21 jan. 2016a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-062-11. Relator: Luis Ernesto Vargas Silva. Bogotá, 04 fev. 2011a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-063/2015. Relatora: María Victoria Calle Correa. Bogotá, 13 fev. 2015a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-086-14. Relator: Jorge Ignacio Pretelt Chaljub. Bogotá, 17 fev. 2014a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-099/2015. Relatora: Gloria Stella Ortiz Delgado. Bogotá, 10 mar. 2015b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-152/2007. Relator: Rodrigo Escobar Gil. Bogotá, 05 mar. 2007.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-268-00. Relator: Alejandro Martínez Caballero. Bogotá, 7 mar. 2000.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-314-11. Relator: Jorge Iván Palacio Palacio. Bogotá, 04 mai. 2011b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-363-16. Relatora: Gloria Stella Ortiz Delgado. Bogotá, 11 jul. 2016b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-476-14. Relator: Alberto Rojas Ríos. Bogotá, 09 jul. 2014b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-504/94. Relator: Alejandro Martínez Caballero. Bogotá, 08 nov. 1994a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-552-13. Relatora: María Victoria Calle Correa. Bogotá, 22 ago. 2013a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-562-13. Relator: Mauricio Gonzáles Cuervo. Bogotá, 23 ago. 2013b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-565-13. Relator: Luis Ernesto Vargas Silva. Bogotá, 23 ago. 2013c.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-569-94. Relator: Hernando Herrera Vergara. Bogotá, 07 dez. 1994b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-594-93. Relator: Vladimiro Naranjo Mesa. Bogotá, 15 dez. 1993.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-611-13. Relator: Nilson Pinilla Pinilla. Bogotá, 02 set. 2013d.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-771-13. Relatora: María Victoria Calle. Bogotá, 07 nov. 2013e.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-804-14. Relator Jorge Iván Palacio Palacio. Bogotá, 4 nov. 2014c.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-876-12. Relator: Nilson Pinilla Pinilla. Bogotá, 29 out. 2012a.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-918-12. Relator: Jorge Iván Palacio Palacio. Bogotá, 04 mai. 2012b.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-977-12. Relator: Alexei Julio Estrada. Bogotá, 22 nov. 2012c.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. T-1033-08. Relator: Rodrigo Escobar. Bogotá, 17 out. 2008.

COLÔMBIA. Corte Suprema de Justicia. *STP2719-2015*, Radicado n. 78213, 25 de março de 2015.

CÓRDOBA. Tribunal Superior de Justicia de Córdoba, Sala Penal. Causa n. 62/2013. Córdoba, 2 set. 2013.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 00763-2014. Relatora: Nancy Hernández López. San José, 21 jan. 2014.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 01521-2003. Relator: Luis Paulino Mora Mora. San José, 26 mar. 2003a.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 03423-1999. Relator: Adrián Vargas Benavides. San José, 07 mai. 1999.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 05914-1997. Relator: Eduardo Sancho González. San José, 23 set. 1997.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 07888-2010. Relator: Jose Ricardo Guerrero Portilla. San José, 30 abr. 2010a.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 08372-2003. Relator: Federico Sosto López. San José, 08 ago. 2003b.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 09179-2008. Relator: Fernando Cruz Castro. San José, 04 jun. 2008a.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 09392-2002. Relatora: Ana Virginia Calzada Miranda. San José, 26 set. 2002.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 10687-2007. Relator: Ernesto Jinesta Lobo. San José, 27 jul. 2007.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 12598-2009. Relator: Gilbert Armijo Sancho. San José, 14 ago. 2009.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 12782-2018. Relator: Paul Rueda Leal. San José, 08 ago. 2018a.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 13313-2010. Relator: Ernesto Jinesta Lobo. San José, 10 ago. 2010b.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 14347-2003. Relator: Gilbert Armijo Sancho. San José, 05 dez. 2003c.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 15431-2008. Relatora: Rosa María Abdelnour Granados. San José, 15 out. 2008b.

COSTA RICA. Sala Constitucional. Resolución n° 20685-2018. Relator: Hubert Fernández Argüello. San José, 11 dez. 2018b.

EL SALVADOR. Corte Suprema de Justicia. Sala de lo Constitucional. 18-2004. San Salvador, 09 dez. 2009.

EL SALVADOR. Corte Suprema de Justicia. Corte Plena. 33-P-2013, San Salvador, 24 fev. 2015.

EQUADOR. Corte Constitucional. Sentencia 133-17-SEP-CC. Relator: Alfredo Ruiz Guzmán. Quito, 10 mai. 2017.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia. Amparo Directo 06/08. Relator: Sergio A. Valls Hernández. Ciudad de México, 19 out. 2009.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia. Amparo en Revisión 1317/17. Relatora: Norma Lucía Piña Hernández. Ciudad de México, 17 out. 2018.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia. Contradicción de Tesis 130/18. Relator: Luis María Aguillar Morales. Ciudad de México, 20 fev. 2019.

PERU. Tribunal Constitucional. Exp. n. 139-2013-PA/TC. Lima, 18 mar. 2014.

PERU. Tribunal Constitucional. Exp. n. 2273-2005-PHC/TC. Lima, 20 abr. 2006.

PERU. Tribunal Constitucional. Exp. n. 6040-2015-PA/TC. Lima, 21 out. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 70041776642. Relator: Desembargador Rui Portanova. Porto Alegre, RS, 30 de janeiro de 2011. Diário da Justiça. 19 mar. 2012.

ROSÁRIO, Juzgado de 1a instancia en lo Civil y Comercial N° 6 del distrito judicial n. 2 de Rosario. Registro n. 3143. Rosário, 21 set. 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Apelação Cível n. 2012.019304-1. Relator Fernando Carioni. Julgado em 15 de maio de 2012.

URUGUAI. Suprema Corte de Justicia. 139/1997. Relator: Dr. Jorge Angel Marabotto Lugaro. Montevideú, 05 mai. 1997.

VENEZUELA. Tribunal Supremo de Justicia. Exp. 04-1310/2016. Relatora: Lourdes Benicia Suárez Anderson. Caracas, 01 mar. 2016a.

VENEZUELA. Tribunal Supremo de Justicia. Exp. 16-0357/2016. Relator: Juan José Mendoza Jover. Caracas, 15 dez. 2016b.

VENEZUELA. Tribunal Supremo de Justicia. Exp. 17-0413/2017. Relatora: Carmen Zuleta de Merchán. Caracas, 01 jun. 2017.

ANEXO A – INVENTÁRIO DAS DECISÕES ANALISADAS

País	Caso	Ano / Refer.	Objeto	Autora	Via Processual	Resultado	Fund. Jur.	Divergência	Termo	Formação Discursiva	Fonte
Argentina	A. 2036 XL	2006 (2006)	Liberdade de Associação	ALITT (org. Soc. civil)	Recurso Extraordinário	Provido	Liberdade de associação, igualdade	Não	Travesti e Transexual	Rec. Afirm.	Buscador da corte
Bolívia	0076/2017	2017 (2017 b)	Inconstit. Lei Id. de Gênero	Deputados e Senadores	Ação de Inconstitucionalidade	Parcialmente procedente	Antidiscriminação dignidade, livre des. da personalidade	Não	Transgênero	Incl. Conserv.	Notícias
Brasil	RE 845.779	2015 (2015 c)	Uso de banheiros públicos	Pessoa física	RE	Reconhecida repercussão geral e constitucionalidade	Dignidade, personalidade	Não	Transexual	Incl. Conserv.	Acompanhamento permanente
	ADI 4275	2018 (2019 a)	Registro Civil	MPF	ADI	Procedente	Pers. jurídica, liberdade pessoal, honra, dignidade, antidiscriminação	7 x 4	Transgênero	Rec. Afirm.	Acompanhamento permanente
	RE 670.422	2018 (2018)	Registro Civil	Pessoa física	RE	Procedente	Pers. jurídica, liberdade pessoal, honra, dignidade, antidiscriminação	10 x 1	Transgênero	Rec. Afirm.	Acompanhamento permanente
	ADO 26	2019 (2020 c)	Criminalização da Homotransfobia	Partido Político	ADO	Parcialmente procedente	Antidiscriminação	8 x 3	Transgênero	Incl. Conserv.	Acompanhamento permanente
	MI 4733	2019 (2020 d)	Criminalização da Homotransfobia	Org. soc. civil	MI	Conhecido	Antidiscriminação	8 x 3	Transgênero	Incl. Conserv.	Acompanhamento permanente

		bia								e	
	ADPF 527	2019 (2019 b)	Prisão	Org. soc. civil	ADPF	Cautelar parcialmente deferida	Dignidade, autonomia, liberdade, saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante	Não se aplica – decisão cautelar, monocrática	Transexual e travesti	Incl. Conserv.	Acompanhamento permanente
	ADPF 527	2021 (2021)	Prisão	Org. soc. civil	ADPF	Cautelar deferida	Dignidade, autonomia, liberdade, saúde, vedação à tortura e ao tratamento degradante	Não se aplica – decisão cautelar, monocrática	Transexual e travesti	Rec. Afirm.	Acompanhamento permanente
Colômbia	T-594/93	1993 (1993)	Registro Civil	Pessoa física	Ação de Tutela	Apenas a retificação do nome deferida	Livre des. da personalidade, expressão da individualidade	Não	Homem que se identifica com nome feminino	Incl. Conserv.	Artigo acadêmico
	T-504/94	1994 (1994 a)	Registro Civil	Pessoa física	Ação de Tutela	Retificação do sexo indeferida	Publicidade, intimidade	Não	Pessoa que apresentava dois sexos	Conserv. Repressivo	Colômbia Diversa
	T-569/94	1994 (1994 b)	Educação	Pessoa física	Ação de Tutela	Indeferida	Educação, livre des. da personalidade	Não	Homossexual	Conserv. Repressivo	Artigo acadêmico
	T-268/00	2000 (2000)	Desfile	Pessoa física	Ação de Tutela	Indeferida	Liberdade, livre des. da personalidade, antidiscriminação, pluralismo	Não	Travesti	Incl. Conserv.	Buscador da corte
	T-152/07	2007 (2007)	Emprego	Pessoa física	Ação de Tutela	Indeferida	Igualdade, trabalho, liberdade de contratação	Não	Transexual	Conserv. Repressivo	Colômbia Diversa
	T-1033/08	2008 (2008)	2ª Alteração Registro	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Identidade, reconhec. da pers. jurídica, livre des. da personalidade	Não	Reorientação Sexual	Incl. Conserv.	Artigo acadêmico

T-062/11	2011 (2011 a)	Prisão	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Dignidade, livre des. da personalidade, igualdade	2 x 1	Identidade sexual diversa	Rec. Afirm.	Artigo acadêmico
T-314/11	2011 (2011 b)	Acesso a lugares privados	Pessoa física	Ação de Tutela	Indeferida	Igualdade, antidiscriminação, livre des. da personalidade	Não	Transgênero	Conserv. Repressivo	Colômbia Diversa
T-918/12	2012 (2012 b)	Registro Civil	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Livre des. da personalidade, autodeterminação	2 x 1	Transgênero	Incl. Conserv.	Colômbia Diversa
T-977/12	2012 (2012 c)	2ª Alteração Registro	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Identidade, reconhec. da pers. jurídica, livre des. da personalidade	Não	Identidade sexual	Incl. Conserv.	Colômbia Diversa
T-562/13	2013 (2013 b)	Educação	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Livre des. da personalidade igualdade, antidiscriminação, dignidade, educação	2 x 1	Transgênero	Rec. Afirm.	Artigo acadêmico
T-565/13	2013 (2013 c)	Educação	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Livre des. da personalidade igualdade, antidiscriminação, dignidade, educação, pluralismo	Não	Identidade sexual	Rec. Afirm.	Artigo acadêmico
T-611/13	2013 (2013 d)	2ª Alteração Registro	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Identidade, reconhec. da pers. jurídica, livre des. da personalidade	Não	Não nomeia	Incl. Conserv.	Artigo acadêmico
T-086/14	2014 (2014 a)	2ª Alteração Registro	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Identidade, reconhec. da pers. jurídica, livre des. da	Não	Identidade sexual	Incl. Conserv.	Colômbia Diversa

						personalidade					
	T-476/14	2014 (2014 b)	Emprego/ser v. militar	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Autodeterminação, livre des. da personalidade	1 esclarecimento	Transgênero	Rec. Afirm.	Colômbia Diversa
	T-804/14	2014 (2014 c)	Educação	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	livre des. da personalidade, antidiscriminação, dignidade	Não	Transgênero	Rec. Afirm.	Colômbia Diversa
	T-063/15	2015 (2015 a)	Registro Civil	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Livre des. da personalidade, reconhec. da pers. jurídica, dignidade	2 x 1	Transgênero	Rec. Afirm.	Colômbia Diversa
	T-099/15	2015 (2015 b)	Emprego/ser v. militar	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	Autonomia, livre des. da personalidade, igualdade	1 esclarecimento	Transgênero	Rec. Afirm.	Colômbia Diversa
	C-006/16	2016 (2016 a)	Serv. Militar	Pessoa física	Ação de Inconstituc.	Não cabível	Não elencados – mérito não analisado	5 x 4	Transexual e Transgênero	Rec. Afirm.	Colômbia Diversa
	T-363/16	2016 (2016 b)	Educação	Pessoa física	Ação de Tutela	Deferida	livre des. da personalidade, educação, autonomia	2 x 1	Transexual	Rec. Afirm.	Artigo acadêmico
Costa Rica	05914/97	1997 (1997)	Abordagem Policial	Pessoa física	Habeas Corpus	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	03423/99	1999 (1999)	Prisão	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Não elenca direitos	6 x 1	Homossexual e Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	9392/02	2002 (2002)	Abordagem Policial	Pessoa física	Habeas Corpus	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	01521/03	2003 (2003 a)	Prisão	Pessoa física	Habeas Corpus	Desprovido	Não elenca direitos	2 votos divergentes (7 votos totais)	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	8372/03	2003 (2003 b)	Guarda	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Interesse superior da criança	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	14347/0	2003	Prisão	Pessoa	Habeas Corpus	Desprovido	Não elenca	Não	Travesti	Conserv.	Buscador

	3	(2003 c)		física			direitos			Repressivo	da corte
	10687/07	2007 (2007)	Medidas Socioed.	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Integridade, antidiscriminação	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	9179/08	2008 (2008 a)	Prisão	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	12598/09	2009 (2009)	Abordagem Policial	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	7888/10	2010 (2010 a)	Direito de Resposta	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
	763/14	2014 (2014)	Prisão	Pessoa física	Recurso de Amparo	Desprovido	Não elenca direitos	Não	Travesti	Conserv. Repressivo	Buscador da corte
El Salvador	18/04	2009 (2009)	Registro de Associação	Pessoa Física	Processo de Amparo	Provido	Lib. de associação, antidiscriminação	Não	Homossexuais travestis	Rec. Afirm.	Buscador da corte
Equador	133/17	2017 (2007)	Registro Civil	Pessoa física	Ação Extraordinária de Proteção	Provida	Livre des. da personalidade, identidade pessoal	Não	Transexual	Incl. Conserv.	Google
México	06/08	2009 (2009)	Registro Civil	Pessoa física	Amparo	Provido	Dignidade	Não	Transexual	Incl. Conserv.	Notícias
	1317/17	2018 (2018)	Registro Civil	Pessoa física	Amparo	Provido	Autonomia, identidade, livre des. da personalidade	Não	Transgênero	Rec. Afirm.	Notícias
	130/18	2019 (2019)	Registro Civil	Magistrado	Contradição de Tese	Desprovida	Não elenca direitos	Não	Não nomeia	Incl. Conserv.	Notícias
Peru	2273/05	2006 (2006)	Registro Civil	Pessoa física	Agravo Constitucional	Provido	Dignidade, identidade	5 x 1	Não nomeia	Incl. Conserv.	Notícias e artigos acadêmicos
	139/13	2014 (2014)	Registro Civil	Pessoa física	Agravo Constitucional	Desprovido	Identidade	4 x 2	Transexualidade	Conserv. Repressivo	Notícias e artigos acadêmicos

	6040/15	2016 (2016)	Registro Civil	Pessoa física	Agravo Constitucional	Provido parcialmente	Acesso à justiça	4 x 3	Transexualida de	Incl. Conserv.	os Notícias e artigos acadêmicos
Uruguai	139/97	1997 (1997)	Registro Civil	Pessoa física	Recurso de Casación	Procedente	Personalidade, identidade	Não	Transexual	Incl. Conserv.	Artigo acadêmico
Venezuela	17-0413	2017 (2017)	Registro Civil	Pessoas físicas	Recebida como Ação Inominada	Conhecida, mas desmembrada em demandas individuais	Não elenca direitos	Não	Não nomeia	Conserv. Repressivo	Notícias